



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2628—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO .....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	3
TRIBUNAL PLENO .....	3
1ª CÂMARA CÍVEL .....	6
2ª CÂMARA CÍVEL .....	15
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	24
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	27
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	29
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	37
1ª TURMA RECURSAL .....	48
2ª TURMA RECURSAL .....	49
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	49

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Portarias

#### PORTARIA Nº 030/2011-CGJUS

Constitui Comissão de Estudos para revisão do Regimento Interno da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/TO.

A Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as recentes inovações ocorridas no acervo legislativo pertinente à Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a deliberação tomada por ocasião da 1ª Sessão Extraordinária do ano de 2011, da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/TO;

#### RESOLVE

Art. 1º Designar as Excelentíssimas Senhoras SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito, MARIA DE LOURDES VILELA, Defensora Pública, e ZENAIDE APARECIDA DA SILVA, Promotora de Justiça, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Estudos para revisão e atualização do Regimento Interno da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado do Tocantins – CEJA, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Fica designado o Assessor Jurídico Wesley de Lima Benicchio para secretariar os trabalhos da citada Comissão de Estudos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos doze (12) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE  
Corregedora Geral da Justiça

#### PORTARIA N.º 26 /2011-CGJUS

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora RAQUEL CRISTINA RIBEIRO COIMBRO COELHO, Técnico Judiciário de 2ª Instância, matrícula nº. 283342, na Assessoria Jurídica deste Órgão, para controle de distribuição e movimentação dos feitos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos doze (12) dias do mês de abril (4) do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente  
Corregedora Geral da Justiça

#### PORTARIA N.º 19/2011-CGJUS

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora ADRIANA SANTANA SALES, Técnico Judiciário de 2ª Instância, matrícula nº. 150760, na Seção de Normas, Procedimentos Judiciais e Administrativos deste Órgão, para desempenhar as atividades inerentes ao referido cargo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 096/10-CGJUS.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos doze (12) dias do mês de abril (4) do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente  
Corregedora Geral da Justiça

# COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

## Edital

EDITAL Nº 24 - DE 6 DE ABRIL DE 2011, DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 - TJ/TO - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NAS TITULARIDADES DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO ESTADO DO TOCANTINS NAS MODALIDADES REMOÇÃO POR TÍTULOS E INGRESSO POR PROVAS E TÍTULOS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E APTOS À ESCOLHA DE SERVENTIAS DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NAS TITULARIDADES DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO ESTADO DO TOCANTINS - NA MODALIDADE INGRESSO POR PROVAS E TÍTULOS, CONFORME SEGUE.

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO APOS EXAMES MÉDICOS
BERNARDO CRUZ SANTOS	173,38	1
ROSIANE RODRIGUES VIEIRA	166,02	2
BIANCA ZANATTA	160,85	3
VAGMO PEREIRA BATISTA	160,20	4
CAROLINE DE CASTRO CARRIJO	158,98	5
DIOGENES NUNES REZIO	157,50	6
SANDRO ALEXANDER FERREIRA	155,89	7
RUBISMARK SARAIVA MARTINS	154,42	8
FREDERICO PADRE CARDOSO	153,60	9
CINTHIA LETICIA CUNHA	152,58	10
IVY HELENE LIMA PAGLIUSI	151,85	11
CRISTINA EMILIA FRANCA MALTA	150,59	12
BEATRIZ GAGLIANO DE REZENDE	149,21	13
UBIRATA CARLOS PIRES	148,69	14
IVONE BARBOSA DE SIQUEIRA ISOBE	148,41	15
MARCIA ADRIANA ARAUJO FREITAS	148,20	16
MARCELO SPECIAN ZABOTINI	148,00	17
MARIANA HELIDA DE LIMA	147,95	18
EMILIO MOREIRA AQUINO	147,19	19
VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA	146,20	20
JOSE HONORATO DA SILVA E SOUSA NETO	145,69	21
VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA	144,94	22
ROSANA DE CASSIA FERREIRA	144,74	23
NADIA BUENO DA SILVA CUNHA	144,66	24
AILTON LUIZ DO NASCIMENTO	144,62	25
PATRICIA ROBERTA ROCHA SANTIAGO LUZ	144,17	26
MARCIO LUIZ DO VALE JUNIOR	143,77	27
GRACIELA MARIA SOUZA PASSOS GONZAGA	142,82	28
ISABELLA FAUSTINO ALVES	142,56	29
ANA CAROLINA MEDICI LEMOS	141,29	30
FELIPE DA CUNHA RODRIGUES	141,25	31
PAULO EDUARDO CESAR	140,83	32
ADRIANA SAO JOSE DE MORAES	140,66	33
MARCELO ELISEU ROSTIROLLA	140,43	34
AMANDA LAURA EZOE NATARIO CORDOVA	140,20	35
TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA	138,93	36
JOSUE GUSTAVO OLIVEIRA VIANA	138,89	37
RODRIGO FERNANDES FRANCHINI	138,55	38
<u>FABRICIO BRANDAO COELHO VIEIRA (*)</u>	<u>138,38</u>	<u>39</u>
NATHALIA MARQUES LEIME	138,27	40
RAQUEL RODRIGUES PARREIRA	138,22	41
MARCO AURELIO RIBEIRO RAFAEL	137,49	42
RICARDO FABRICIO SEGANFREDO	137,30	43
ALESSANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO	137,20	44
MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS	136,44	45
GUSTAVO SIMOES PIOTO	136,42	46
FERNANDA PEREIRA CAVALCANTE	135,95	47
FERNANDO PAIVA SOUBHIA	135,39	48
CARLOS AUGUSTO RIBEIRO FERNANDES	134,86	49
ANDRE VILLAVERDE DE ARAUJO	134,51	50
JOAO LUIS DA COSTA JUCA	134,05	51
JULIANO HAUSEN OLIVEIRA DA COSTA	133,89	52
VICENTE DE PAULO AMARAL NASCIMENTO	133,24	53

MARCELO FRANCISCO PINTO	133,15	54
DANIEL CALDERARO BRITO	133,05	55
ANNA CAROLINA DOS SANTOS SILVEIRA	132,78	56
SHEILA RHEINHEIMER	132,49	57
BIANCA DE OLIVEIRA BORGES	132,07	58
CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA	131,47	59
JANAINA SANTANA RIOS MORAIS DE QUEIROZ	131,33	60
TELMO HEGELE JUNIOR	131,30	61
WAGNER DE SOUSA BARBOSA	130,11	62
LIANA LINO LEMOS	130,04	63
ANA LUCIA LIMA SANTOS	129,99	64
LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA	129,73	65
CARLOS TEODORO BORGES BUENO	129,58	66
JOSE PEREIRA DOS SANTOS	129,21	67
TIAGO SOARES PETEK	129,14	68
MARCIA SILVEIRA BORGES DE CARVALHO	128,94	69
GIOVANNA ARAUJO FELIX MARAVIESKI	128,68	70
MIRIAN DE QUEIROZ COSTA MUNARETTO	128,66	71
ANDRE LUIS FONTANELA	128,01	72
CARLOS GROBERIO SCHIMIDT	127,95	73
NODECI LEONI DE FREITAS	127,80	74
GABRIELLA DE QUEIROZ CLEMENTINO	127,66	75
SURAIÁ CARVALHO VILELA	127,53	76
JORGE MEDEIROS DE LIMA	127,30	77
OSVALDO FRANCISCO PIRES	127,21	78
SUED DIAS DA SILVA JUNIOR	126,93	79
CARLA MARIA TONINI	126,83	80
WILSON QUEIROZ BRASIL FILHO	126,71	81
IONA GONCALVES SANTOS SILVA AYRES	125,84	82
LARA MARIANE SANTOS ARAUJO	125,54	83
MARILIDIA ANDREIA DE ARAUJO	125,49	84
CARLOS ROBERTO VENDRAME	124,70	85
LAZARO ANTONIO DA COSTA	124,20	86
HEIJI GUSHIKEN DUARTE	124,20	87
ALEXANDRE SOUZA LEAL	124,10	88
<u>CEZAR JUNIOR CABRAL (*)</u>	<u>123,97</u>	<u>89</u>
JOAO MONTEIRO DO VALE	123,19	90
GUILHERME VIEIRA GOMES NETO	121,61	91
TAIS PINHEIRO NE	121,26	92
LEANDRO DE ASSIS REIS	121,07	93
BUENA PORTO SALGADO	120,52	94
DINA MARIA SOARES DOS SANTOS	119,54	95
LEONARDO SOARES	118,95	96
MAURICIO DA SILVA MIRANDA	118,66	97
CLAUDIO FERREIRA ALLEN JUNIOR	118,10	98
FLORISVALDO PINTO DE CERQUEIRA DA SILVA	117,91	99
ANTONIO PEREIRA DA COSTA	117,70	100
EDILSON SANTOS SILVA	116,87	101
FABRINA ANTONIA ALMEIDA DE MACEDO COELHO	116,19	102
LUANA GATTASS E SILVA	115,68	103
ERNANE LUIZ DE ANDRADE	115,32	104
BRUNO FERES BICHARA PEIXOTO	114,01	105
JOSE HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO	113,86	106
LEONARDO ALVES RODRIGUES	113,02	107
RACHEL BARBOSA LOPES CAVALCANTE	112,58	108
INGO FRIEBOLIN BERGEMANN	109,98	109
JOSE PINTO QUEZADO	105,79	110
<b>CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA</b>		
NOME DO(A) CANDIDATO (A)	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
FABRICIO BRANDÃO COELHO VIEIRA	138,55	1
CESAR JUNIOR CABRAL	123,97	2

Os Candidatos terão o prazo de três dias úteis após a publicação no Diário da Justiça - eletrônico, para caso queiram, impugnar o presente Edital, em parte ou em sua totalidade, através de petição endereçada ao Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento e protocolada no Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, - Praça dos Girassóis s/nº Palmas - Tocantins. Palmas, 11 de abril de 2011. - Desembargador **MOURA FILHO Presidente da COSTR-TJ/TO.**

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Intimação às Partes

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4139/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: ADÃO PEREIRA DOS SANTOS E RUDSON ALVES BARBOSA  
 ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA  
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora- JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 196/197, a seguir transcrita: **“Adão Pereira dos Santos e Rudson Alves Barbosa**, impetraram o presente **Mandado de Segurança** contra ato praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, visando o reconhecimento do direito de participares da etapa seguinte da seletiva interna, avaliação médica, para o curso teórico de Piloto Privado e Piloto Comercial da Polícia Militar do Estado do Tocantins. A segurança foi concedida liminarmente (fls. 42/49), bem como em definitivo para assegurar aos Impetrantes o direito de permanecerem no concurso público e o direito à posse se classificadas dentro do número de vagas oferecidas para o cargo na Regional para o qual concorrem (fls. 141/142). O Estado do Tocantins opôs Embargos Declaratórios, os quais foram acolhidos para extirpar do acórdão embargado a parte **“e o direito à posse se classificado dentro do número de vaga oferecidas para o cargo na Regional para a qual concorre”**. Os impetrantes peticionaram solicitando o cumprimento do acórdão transitado em julgado, informando que o curso de formação de piloto de helicóptero na escola de aviação civil Fly Company, iniciou em 19/04/2010 (fls. 174). Através do Despacho de fls. 178/179, tendo em vista estar ausente o objeto do pedido, posto que o curso de formação apontado já havia iniciado há muito tempo, determinou-se a intimação dos impetrantes para em 10 dias requerer o que de direito. Devidamente intimados os impetrantes reiteraram o pedido de **cumprimento do acórdão**, e informam a existência de curso de formação de piloto de helicóptero de forma permanente, com a possibilidade do Estado do Tocantins matricular os mesmos, sem que tenham prejuízo de estarem perdendo alguma aula ou matéria (fls. 181). Conforme já consignado os impetrantes requerem o cumprimento da decisão proferida no Mandado de Segurança em questão, transitada em julgado em 20/01/2010, consoante certidão exarada às fls. 172. Diante do exposto, **intime-se** o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral do Estado para no prazo de **15 (quinze) dias** informar sobre o cumprimento da decisão ou prestar informações que entenderem necessárias. P.R.I.. Palmas, 11 de abril de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4088/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: WENDER FÁBIO BEZERRA MONTELO  
 ADVOGADO: WENDER FÁBIO BEZERRA MONTELO  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO (A) DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora- JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 363, a seguir transcrita: “Defiro a dilação de prazo solicitado pelo Estado do Tocantins às fls. 360, para cumprimento da ordem mandamental concedida favoravelmente ao impetrante, no sentido de submeter o mesmo ao teste de aptidão física e caso seja aprovado a sua nomeação e posse no concurso em comento. P.R.I..”. Palmas, 11 de abril de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº 1505/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2697/02  
 EXEQUENTE: FELISARDO CAMARGO CHAVES  
 ADVOGADO: VITOR HUGO ALMEIDA  
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora- JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 247, a seguir transcrita: “Instado a se manifestar sobre o efetivo cumprimento da sentença, o Exequente informa que o Executado não cumpriu a decisão exarada pelo Tribunal Pleno como foi pleiteada e concedida através do acórdão de fls. 170/171. Assim, intima-se pessoalmente o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral do Estado, para que manifeste a respeito da petição e documentos de fls. 221/245. P.R.I..”. Palmas, 11 de abril de 2011.” (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Intimação às Partes

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4504/10 (10/0082743-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: ACORDÃO DE FLS. 116  
 IMPETRANTE: ÉRICA MATOS PEREIRA GARIBALDI  
 ADVOGADOS: ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR E LUCIANO AYRES DA SILVA  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
 PROC. ESTADO: AGRIPINA MOREIRA  
 RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

RELATORA DO DESPACHO: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 169/170, a seguir transcrito: “Erica Matos Pereira Garibaldi impetrou o presente Mandado de Segurança contra ato supostamente ilegais praticados pelo Presidente da Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins e pelo Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Sustenta que prestou concurso público para o quadro de profissionais da saúde, tendo sido aprovada para o cargo de Farmacêutico, entretanto, após ser nomeada foi impedida de tomar posse porque a Junta Médica considerou-a inapta, do ponto de vista médico pericial. A segurança foi concedida para determinar que o Estado do Tocantins dê posse à impetrante no cargo de Farmacêutico, com efeito retroativo à data da impetração. O Secretário de Administração do Estado do Tocantins às fls. 155 solicitou informações quanto a real data da interposição do referido writ e informou que “a posse da servidora no cargo de Farmacêutico deveria ser com efeitos retroativos à data da impetração, fora atendida por esta Pasta em setembro de 2010, com efeitos a partir de 03 de março de 2010, conforme cópia do respectivo termo anexa, restando tão-somente definir a real data da impetração, para se for o caso procedermos à adequação”. A impetrante peticionou às fls. 167 reiterando o pedido de fls. 140, que trata da retroatividade dos efeitos do acórdão, no sentido de garantir os seus direitos funcionais, desde a impetração, com imediato pagamento dos salários referentes aos meses em que esteve fora das atividades funcionais em razão do abuso de autoridade cometido. Diante do exposto, delemo que se oficie o Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Estado do Tocantins informando que o presente mandamus foi impetrado no dia 30 de março de 2010, bem como para que cumpra a ordem mandamental concedida, consubstanciada na posse da impetrante no cargo de Farmacêutico, com efeito retroativo à data da impetração, ou seja, 30 de março de 2010. P. R. I. Palmas, 11 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.”

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4857/11 (11/0095026-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MARIA DO CARMO COTA  
 ADVOGADO: EVANDRO BORGES ARANTES  
 IMPETRADO: DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 80/83, a seguir transcrita: “Trata o presente feito de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por MARIA DO CARMO COTA contra ato do DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado no não pagamento das verbas indenizatórias, referentes ao período em esteve atuando junto ao egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Justiça, argumentando, em síntese, o seguinte: 1º) ser Defensora Pública de Classe especial, exercendo suas atividades junto ao Tribunal de Justiça deste Estado; 2º) em razão dos atos nº 063 e 058, de 27/05/2009 e 21/06/2010, respectivamente, passou a acumular suas funções junto às Câmaras 1ª Cível e 1ª Criminal, bem como Tribunal Pleno deste sodalício, em substituição à Defensora Pública Estellamaris Postal, afastada de suas funções, para ocupar o cargo de Defensora Pública Geral; 3º) requereu administrativamente o pagamento da indenização prevista no art.28, da Lei Complementar 055/2009, em razão da referida substituição, sendo o seu pleito indeferido. Firma sua convicção no fato de constar, no órgão em referência, ato de lotação dos Defensores Públicos de Classe Especial, com designação de seus respectivos substitutos, inferindo-se, no seu entendimento, que se ocorrer “afastamento de seu titular, o substituto assume as atribuições do mesmo, e terá então o direito à indenização prevista pelo artigo 28, incisos II e IV, da lei 055/2009, e art.37 da lei 1818/2007, mesmo que para isso, tenha que interpretar os referidos dispositivos por analogia” (fls.08). Sustenta estarem presentes, in casu, os requisitos do “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, pugnando pela concessão liminar do presente writ e sua confirmação, ao final, definitivamente. É O RELATÓRIO do essencial. DECIDO. Ressalto, de início, competir ao impetrante de Mandado de Segurança demonstrar, de plano, o seu direito líquido e certo, bem assim a ilegalidade, ou o abuso de poder praticado, ou em vias de ser praticado, por autoridade, ou por agente de pessoa jurídica, no exercício de atribuições do Poder Público, nos termos do artigo 5º, inciso LXIX, da nossa Constituição Federal. Segundo inteligência do art. 7º, inciso III, da Lei 12.016/09, o juiz está autorizado a conceder, in limine litis, medida liminar para suspender o ato impugnado, se preenchidos dois requisitos, quais sejam, a relevância da fundamentação do mandado de segurança (fumus boni iuris) e o risco de ineficácia da segurança, se afinal vier a ser deferida (periculum in mora). A esse respeito ensina HELY LOPES MEIRELLES que: “Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - fumus boni iuris e periculum in mora.” De igual modo, explicita JOSÉ CRETELLA JÚNIOR que “aquilatar a relevância do pedido está na esfera do poder discricionário do magistrado. Somente o juiz é que pode considerar se é relevante ou não o fundamento do pedido feito”. In casu, sustenta a impetrante a existência do periculum in mora, porque a verba pleiteada tem natureza indenizatória e caráter alimentar. Todavia, neste aspecto, com a devida venia, tenho que, em juízo de cognição sumária, não evidenciado o periculum in mora, uma vez que não resta configurado risco grave e iminente de dano irreparável, ou de difícil reparação, capaz de consumir-se antes da sentença, de modo que esta, a seu tempo, perca a sua utilidade, a fim de dar cumprimento à pretensão da impetrante. Lado outro, quanto ao fumus boni iuris, ainda que, em tese, se possa argumentar que o pedido liminar, in casu, não possuía natureza satisfativa, não se pode negar que eventual deferimento da liminar constitui antecipação do próprio mérito, o que configura, salvo melhor juízo, usurpação da competência do órgão colegiado. Tem sido esta a orientação jurisprudencial mais acertada, inclusive do Superior Tribunal de Justiça que, por oportuno, nesse particular, colaciono os arrestos a seguir transcritos: “AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. ANÁLISE DO FUMUS BONI IURIS QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA DEMANDA. 1. Em juízo de cognição sumária, não se encontram satisfeitos, concomitantemente, os requisitos autorizadores da medida liminar. 2. No caso, o pleito do Impetrante confunde-se com o próprio mérito do mandamus, razão pela qual, diante da sua natureza satisfativa, torna inviável o acolhimento do pedido. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AgRg no MS 14090/DF, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 23/06/2010, DJe 01/07/2010). E mais, “PROCESSUAL CIVIL.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES. PRETENSÃO SATISFATIVA DE MERITIS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS." (TJDF, 2009002106381AGI, Relator DÁCIO VIEIRA, 5ª Turma Cível, julgado em 20/01/2010, DJ 12/04/2010 p. 79). Desta feita, em que pese a relevância de toda argumentação trazida pela impetrante, a meu sentir, tal pertine, inequivocadamente ao próprio mérito, não sendo possível seu deferimento, neste momento processual. Ante ao exposto, INDEFIRO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a autoridade acoimada coatora para prestar as informações que julgar necessárias, no prazo legal previsto no artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/09. Nos termos do artigo 7º, inciso II, da lei retro mencionada, dê-se ciência do presente feito à Procuradoria Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Ulteriormente à juntada, ou não, das peças acima referidas, abra-se vista dos autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do artigo 12, do diploma legal acima citado. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 07 de ABRIL de 2011. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1697/10 (10/0089725-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 54448-3/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE - TO  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR: MATEUS RIBEIRO DOS REIS  
REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE –TO E PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE DO TOCANTINS – DAVI RODRIGUES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 70/71, a seguir transcrita: “Trata-se de petição da Juíza da Comarca de Peixe-TO, Dra. Cibele Maria Belezia, com o encaminhamento de cópia da Ação Civil Pública nº 2010.0005.4448-3, atendendo solicitação do Representante do Ministério Público naquela Comarca, com pedido para fins de apuração criminal em face de Davi Rodrigues de Abreu, Prefeito do Município de São Valério da Natividade, por descumprimento de ordem judicial. Segundo a inicial, o Prefeito deixou de cumprir decisão judicial liminar proferida nos autos da Ação Civil supramencionada, consubstanciado no Termo de Ajuste de Conduta que previa o fornecimento de recursos necessários para o funcionamento do Conselho Tutelar, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em caso de descumprimento. Consta que o Prefeito do Município de São Valério foi notificado da ordem, não cumprindo a decisão judicial (fls. 44/48). A douta Procuradoria-Geral de Justiça, por seu Procurador-Geral, opinou pelo arquivamento do feito. É o necessário a relatar. DECIDO A meu sentir razão assiste ao ilustre Procurador-Geral de Justiça, de forma que doto os fundamentos expendidos no parecer ministerial de cúpula, como forma de decidir. É certo que no teor do art. 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 201/67, pode-se concluir que o descumprimento de ordem judicial caracteriza crime de responsabilidade do mandatário municipal.. Todavia, no caso dos autos, conforme entende o órgão de Cúpula Ministerial, que não há que se falar em sua intervenção. Com efeito, para o cumprimento de liminar proferida na Ação Civil Pública, é assegurada por sanção de natureza processual civil, qual seja, aplicação de multa diária em caso de desobediência. No caso em questão, a liminar deferida na referida ação, foi imposto astreintes, com prazo expresso para sua aplicação. Segundo o parecer ministerial, “Para configuração do delito de descumprimento de ordem judicial por Prefeito Municipal – modalidade específica do crime de desobediência – é necessário que a lei ressalve expressamente a possibilidade de cumulação da sanção de natureza civil ou administrativa com a de natureza penal, não basta apenas o não cumprimento da medida, sendo indispensável que, além da ordem ser legal, não haja lei e sanção específicas na hipótese de não atendimento pela parte.” Esse entendimento é respaldado na doutrina, “Sobre o tema, ALBERTO SILVA FRANCO, In Código Penal e sua Interpretação Jurisprudencial, Vol. 1, Tomo II, 6ª Ed., p. 3.697, assim entendeu: “Se pela desobediência de tal ou qual ordem judicial, alguma lei comina determinada penalidade administrativa ou civil, não se deverá reconhecer o crime em exame, salvo se a dita lei ressalvar expressamente a cumulativa aplicação do art. 330 do CP” A conclusão ministerial, a qual filio-me, é que “... o fato é atípico, porque não se enquadra na moldura típica do art. 1º, inciso XIV, do Decreto Lei nº 201/67, nem de qualquer outro infração penal descrita no ordenamento jurídico penal brasileiro.” É de ser observado ainda, que foi providenciada cópia dos autos da Ação Civil Pública e a instauração de procedimento administrativo para análise de possível intervenção estadual. Pelo exposto, em consonância com o disposto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.038/90, determino o arquivamento dos autos. Dê-se ciência desta decisão a MMª Juíza da Comarca de Peixe-TO. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de abril de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX - Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4851/11 (11/0094684-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MARIA CONCEIÇÃO SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIO NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO exarado no rosto da petição nº 086573 de fls. 61, que solicitou desentranhamento de documentos, a seguir transcrito: “Defiro mediante certificações nos autos e devida conferência e acompanhamento. 12/04/2011. JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO–Relator em substituição.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4798/11 (11/0091122-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: EDSON ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA  
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
LIT. PAS. NEC.: WAGMIRON ALVARENGA DE QUEIROZ E JOSIVAN RIBEIRO DE SOUSA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 51, a seguir transcrito: “Citem-se os litisconsortes indicados à fl. 49. Decorrido o prazo para suas manifestações, renove-se a vista à Procuradoria Geral de Justiça para parecer meritório, conforme requerido às fls. 44/45. Palmas– TO, 11 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**Intimação de Acórdão**

**AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4657 (10/0086278-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 249/252  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA e MAURÍCIO F. D. MORGUETA  
AGRAVADOS: DERCIVAL ANTONIO DE ANDRADE, GENILZIO SILVA SALES, HAMILTON AGUIAR DO CARMO, JOÃO BATISTA BARBOSA, PEDRO DIAS MORAIS e ZACARIAS DE SOUZA LEITE  
ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EM CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS – CONCESSÃO PARCIAL DA LIMINAR – AUSÊNCIA DE MOTIVOS SUFICIENTES PARA A RECONSIDERAÇÃO – ORDEM MANTIDA – AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - No que tange à alegada decadência da impetração, esta não ocorreu, pois o ato impugnado é a promoção realizada em 21 de abril de 2010, quando os impetrantes foram promovidos pelo critério de merecimento e não por ressarcimento de preterição, e esta ação foi ajuizada em 16 de agosto de 2010, antes do prazo de 120 (dias) estipulado pelo art. 23 da Lei nº 12.016/2009. - Os demais argumentos sustentados pelo agravante - comprovação de preterimento na aludida promoção e que declaração de inconstitucionalidade da lei federal de anistia - dizem respeito ao mérito da própria impetração devendo ser analisados no momento apropriado.

**ACÓRDÃO** – Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Mandado de Segurança 4657/10, onde figuram como agravante o ESTADO DO TOCANTINS e como agravados DERCIVAL ANTÔNIO DE ANDRADE E OUTROS, acordam os componentes do Colendo Pleno, por maioria em negar provimento ao agravo interno, mantendo hígida a decisão de fls. 249/252, conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar este julgado. Acompanham o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e o Juiz Nelson Coelho. O Desembargador Amado Cilton votou divergente no sentido de extinguir o presente mandado de segurança, ante a apontada intempestividade, ressaltando que nada impede os ora impetrantes de buscar sua pretensão junto às vias ordinárias. O Desembargador Bernadino Lima Luz absteve-se de votar por não estar presente na sessão que se iniciou o julgamento deste feito. Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho, Willamara Leila, Carlos Souza e Liberato Póvoa. Representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Senhor Marcos Luciano Bignotti. Acórdão de 16 de dezembro de 2010.

**ACÃO RESCISÓRIA Nº 1646/09 (09/0070353-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3110/04 – TJ/TO)  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO  
REQUERIDOS: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA  
REVISOR: Desembargador DANIEL NEGRY  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINARES. INTEMPESTIVIDADE. DESCABIMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. AFASTADAS. MÉRITO. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS. SÚMULAS 269/STF E 271/STF. ART. 1º DA LEI 5.021/66. NÃO-INCIDÊNCIA NA HIPÓTESE. Nas obrigações de trato sucessivo, a contagem do prazo decadencial para o ajuizamento da ação mandamental se renova mês a mês, não restando configurada a decadência da impetração. Considerando que a presente ação tem o fundamento de que o acórdão proferido por esta Corte viola literal disposição de lei, artigo 1º da Lei 5.021/1966, legítima a impetração da ação. O valor da causa na ação rescisória é, de regra, o valor da ação, cujo aresto se pretende rescindir. Na hipótese em que servidor público deixa de auferir seus vencimentos, parcial ou integralmente, por ato ilegal ou abusivo da autoridade impetrada, os efeitos patrimoniais da concessão da ordem em mandado de segurança devem retroagir à data da prática do ato impugnado, violador de direito líquido e certo, ocorrendo no caso a inaplicabilidade dos enunciados das Súmulas 269/STF e 271/STF. Também deve ser interpretado restritivamente o disposto no art. 1º da Lei 5.021, de 9/6/66, de modo a não albergar a hipótese em que servidores públicos deixaram de auferir legalmente seus vencimentos por ato da Administração Pública.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial da presente ação, para manter *in totum* o acórdão proferido pelo Tribunal Pleno desta Egrégia Corte no Mandado de Segurança nº 3110/04, garantindo o direito dos requeridos ao recebimento dos subsídios a partir da data da lesão. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LIMA LUZ e os Juizes ADELINA MARIA GURAK (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição a Desembargadora WILLAMARA LEILA). Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS e momentânea dos Desembargadores AMADO CILTON e ANGELA PRUDENTE. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. ACÓRDÃO de 17 de março de 2011.

**NOTÍCIA-CRIME Nº. 1518 (10/0084087-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 QUERELANTE: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS - FAET  
 ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ  
 QUERELADO: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR  
 ADVOGADOS: LUIZ EDUARDO BRANDÃO e FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** QUEIXA CRIME – DIREITO PENAL – CRIME DE DANO – PENA MÁXIMA 03 ANOS DE DETENÇÃO – OCORRÊNCIA DOS FATOS 04/2003 – PRESCRIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA - PRELIMINAR AFASTADA – 1. – O crime de dano, previsto no art. 163, inciso IV, § único do CPB, prevê pena máxima de 03 (três) anos de reclusão, sendo que a prescrição da pretensão punitiva ocorre em (08) anos. Neste contexto, considerado que os fatos se deram em 04/2003 a prescrição somente se daria em 04/2011. 2. – Afastada a preliminar pela inocorrência da prescrição punitiva. PROCESSO PENAL – AÇÃO PENAL SUBSIDIÁRIA – QUERELANTE NÃO ATINGIDO PELA CONDUTA DANOSA DO QUERELADO – IMPOSSIBILIDADE DE OFERECER QUEIXA CRIME EM NOME DE TERCEIROS – LEGITIMIDADE RESTRITA AO OFENDIDO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL - ILEGITIMIDADE RECONHECIDA – QUEIXA CRIME REJEITADA. 1. – A legitimidade para dar início a ação penal subsidiária da pública é restrita ao ofendido, ou ao seu representante legal ou sucessores. 2. – Neste contexto a FAET carece de legitimidade para oferecer queixa crime que deu origem a esta ação penal, uma vez que não é proprietária do imóvel que sofreu a ação danosa imputada ao querelado. 3. - Queixa crime rejeitada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Queixa-Crime nº. 1518/10, em que figura como Querelante FAET – Federação da Agricultura do Estado do Tocantins, e Querelado Stalin Juarez Gomes Bucar, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os componentes do Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos em: afastar a preliminar de prescrição arguida pelo Querelado, e rejeitar a Queixa Crime, nos termos do art. 43, III, do CPP, face a ilegitimidade ativa da Querelante – Faet, tudo conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão. Participaram do julgamento votando com Relator os Desembargadores AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, BERNARDINO LIMA LUZ, e ÂNGELA PRUDENTE. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. ACÓRDÃO de 03 de Fevereiro de 2011.

**AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4760/2010 (10/0089455-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 82/90  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. DO ESTADO: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
 AGRAVADO: HELKE DA SILVA BARROSO  
 ADVOGADO(S): ADRIANO SILVA LEITE, WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA e VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Agravo Regimental no Mandado de Segurança. Inexistência de fundamento que justifique a reconsideração. Decisão mantida. Recurso improvido. 1- A decisão ora agravada regimentalmente denegou a medida liminar pleiteada em razão da ausência dos requisitos indispensáveis para a sua concessão.

**ACÓRDÃO** – Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente e Relatora, acordaram, os componentes do Colendo Pleno, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03/02/2011, por unanimidade, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas negar-lhe provimento para manter na íntegra a decisão recorrida. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Compareceu representando a douta Procuradoria Geral de Justiça a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4574/2010 (10/0084417-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 90/91  
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. DO ESTADO: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
 EMBARGADO: JOINA PEREIRA BARBOSA CARVALHO  
 ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - OMISSÃO – INEXISTÊNCIA DO VÍCIO ALEGADO. OPOSIÇÃO REJEITADA. 1- Os embargos declaratórios são cabíveis quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, podendo, ainda ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e jurisprudência. 2- O que pretende a embargante, em verdade, é a rediscussão da matéria, o que não se mostra adequado em sede de embargos declaratórios.

**ACÓRDÃO** – Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente e Relatora, acordaram, os componentes do Colendo Pleno, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03/02/2011, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Compareceu representando a douta Procuradoria Geral de Justiça a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40540 /10 (10/0083034-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA – JUIZA DE DIREITO  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY  
 ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – PRORROGAÇÃO - ATESTADOS E LAUDOS DEVIDAMENTE APRESENTADOS – PEDIDO CONCEDIDO PELO PRAZO GOZADO. Restando devidamente comprovada, através de atestados e laudos médicos, a necessidade da prorrogar a licença para tratamento de saúde da Magistrada requerente, impõe-se o seu deferimento pelo prazo já efetivamente gozado no período de 27/11/2010 a 24/02/2011.

**ACÓRDÃO** – Vistos, relatados e discutidos os autos administrativos supra destacados, na sessão realizada no dia 30/03/11, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, os membros do Colendo Pleno, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, acordaram pela concessão do último pedido de prorrogação para licença médica formulada pela Magistrada, observando-se, o setor competente, as devidas anotações. Quanto ao processo administrativo em apenso (PA 40222), por tratar de matéria que se refere diretamente ao presente feito, julgá-lo prejudicado, determinando o seu pronto arquivamento, assim como este, após as cautelas de praxe, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Participaram da sessão os Desembargadores Moura Filho, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente. Ausência justificada do Des. Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4671/10 (10/0086473- 9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: SHEYLA MARCIA DIAS LIMA  
 ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA e AUGUSTO CÉZAR SILVA COSTA  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Mandado de Segurança. Decadência afastada. Redução da carga horária de 40 para 20 horas. Previsão Editalícia. Servidora pública. Vínculo estatutário. Ausência de direito adquirido à imutabilidade de suas atribuições originárias. Ordem denegada. 1- O presente Mandado de Segurança apresenta-se tempestivo, visto que o ato acioado de ilegal foi publicado no Diário Oficial em 08.04.2010. 2- O item 5.19 do Edital do Concurso Público – Edital Saude 01/97, publicado no Diário Oficial nº. 643, de 30 de outubro de 1997, estabelece que os servidores em efetivo exercício, cumprirão carga horária de 40 horas semanais, podendo, observado os regulamentos, ser reduzida até 20 horas, com proporcional redução de vencimentos. 3- O Edital do concurso prevê que a jornada de trabalho pode ser reduzida de 40 para 20 horas semanais com redução proporcional da remuneração. 4- O servidor estatutário não tem direito adquirido à imutabilidade de suas atribuições originárias, de forma que a jornada laboral pode ser revista sob a conveniência da Administração Pública. 5- Ordem denegada.

**ACÓRDÃO** – Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente e Relatora, acordaram, os componentes do Colendo Pleno, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03/02/2011, por unanimidade, acolhendo em parte o parecer da douta Procuradoria de Justiça, em conhecer do writ por próprio e tempestivo, mas denegar a ordem pleiteada. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Compareceu representando a douta Procuradoria Geral de Justiça a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4215/09 (09/0072086-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: STHYWISSON DHEYFSSON SOARES MESSIAS  
 ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS  
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 LIT. PAS. NEC. : ADRIANO ZAGUE BANDEIRA, ALEXSANDRA PEREIRA DA COSTA, RAMSÉS DA SILVA MESQUITA, JESSÉ OLIVEIRA RIBEIRO, ELYETH FERREIRA DOS SANTOS, HANANNEEL ALMEIDA COSTA, DEOCLECIANO SOUSA RODRIGUES, RACHEL BARBOSA LOPES CAVALCANTE E GELK COSTA SILVA  
 RELATOR : Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA** - MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – AGENTE DE POLÍCIA – AUTORIDADES COATORAS – SECRETÁRIOS DE ESTADO QUE NÃO TÊM PODER PARA MODIFICAR O ATO IMPUGNANDO – EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO – PRELIMINAR DE IMPROPRIEDADE DO MANDAMUS EM FACE DA AUSÊNCIA DO DIREITO LIQUIDO E CERTO – MATERIA DE MÉRITO – CANDIDATO QUE NÃO OBJETVE PONTUAÇÃO CONFORME AS REGRAS DO EDITAL – AUSÊNCIA DE DIREITO LIQUIDO E CERTO – SEGURANÇA INDEFERIDA. Indicados na inicial do Mandado de Segurança autoridades coatoras – Secretários de Estado – que não têm poderes para modificar o ato impugnado, impõe-se a exclusão destas do pólo passivo da ação. Vislumbrando o impetrante a possibilidade de obter o provimento judicial para sua nomeação em cargo público para o qual prestou concurso, é legítima a via do Mandado de Segurança, embora o direito líquido e certo não venha a ser contemplado pela medida. Ao candidato a cargo público que, não obstante tenha logrado obter nota que o conduziu às fases subsequentes do concurso, mas que no resultado final, segundo as regras do certame, não obteve colocação dentro do número de vagas disponibilizadas, não tem direito líquido e certo a lhe favorecer. Mandamus conhecido. Segurança indeferida.

**ACÓRDÃO** - Sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix – Presidente interino e Relator, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em conhecer da impetração, porém, indeferir a segurança pleiteada por ausência de direito líquido e certo a ser amparado pela via do “mandamus”, nos termos do voto do Relator, cujo relatório e voto ficam sendo parte integrante deste acórdão. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Abstiveram-se de votar os Desembargadores Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho, Willamara Leila, Carlos Souza e Liberato Póvoa. Representante da Procuradoria –

Geral de Justiça, Dr. Marcos Luciano Bignotti. ACÓRDÃO de 16 de dezembro de 2010.

**MANDADO DE SEGURANÇA nº. 4540/10 (10/0083489-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: CLEIDE LEITE SOUSA DOS ANJOS  
ADVOGADO(S): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO, SUELENE GARCIA MARTINS e DARLAN GOMES DE AGUIAR  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO DO PODER JUDICIÁRIO. CANDIDATA APROVADA NA 3ª COLOCAÇÃO. NOMEAÇÃO E POSSE NO CARGO DE ESCRIVÃO. PREVISÃO EDITALÍCIA DE 01 VAGA. CANDIDATO APROVADO EM 1º LUGAR NOMEADO E EMPOSSADO. CARGO OCUPADO. SEGURANÇA DENEGADA. 1- Conforme previsão editalícia, o candidato aprovado em 1º lugar, Jabeis de Sousa Miranda foi nomeado através do Decreto Judiciário nº. 275/06, desta forma, o cargo para o qual foi realizado o concurso, ou seja, Escrivão da Comarca de Guaraí-TO, restou provido. 2- O cargo postulado encontra-se, ainda que o aprovado tenha sido removido para outra Comarca, devidamente ocupado pelo aprovado em primeiro lugar. Resta patente a inexistência de vacância e, se a houvesse dever-se-ia nomear a segunda colocada, cuja ordem de classificação foi ignorada pela impetrante. 3- Ordem denegada.

**ACÓRDÃO** - Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente e Relatora, acordaram, os componentes do Colendo Pleno, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03/02/2011, por unanimidade, acolhendo em parte o parecer da douta Procuradoria de Justiça, em conhecer do writ por próprio e tempestivo, mas denegar a ordem pleiteada. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Compareceu representando a douta Procuradoria Geral de Justiça a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA Nº. 15/2011

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 15ª (décima quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 2011, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10775/10 (10/0086548-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 8414/00 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO).  
AGRAVANTE: REGINALDO RAMOS DE MELO.  
ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO E OUTROS.  
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE GURUPI/TO.  
ADVOGADO: EZEMI NUNES MOREIRA

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
Desembargador Amado Cilton  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA  
VOGAL  
VOGAL

**2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10860/10 (10/0087298-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 6.7490-3/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO).  
AGRAVANTE: CAMBAÍ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA..  
ADVOGADO: DÉBORA REGINA MACEDO.  
AGRAVADO(A): TIM CELULARES S/A.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
Desembargador Amado Cilton  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA  
VOGAL  
VOGAL

**3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9612/09 (09/0075509-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5.7484-2/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO).  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(\*) EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES.  
AGRAVADO(A): ALCEIR DA SILVA AMORIM.  
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
Desembargador Amado Cilton  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA  
VOGAL  
VOGAL

**4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9596/09 (09/0075333-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 3.949/00 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).

AGRAVANTE: BANCO ITAÚ - S/A.  
ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO, GLAUCO DE GÓES GUITTI E OUTROS  
AGRAVADOS: GILDO SILVA SOARES, SUCEDIDO POR G. J. DA S. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELVIA GOMES SANTANA SOARES E E. Y. V. B. REPRESENTADO POR SUA GENITORA VÂNIA VIEIRA BORGES.  
ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Maria Gurak  
Juíza Célia Regina Régis  
Desembargador Amado Cilton

RELATORA  
VOGAL  
VOGAL

**5)=REEXAME NECESSÁRIO Nº 1747/2010 - PRIORIDADE (10/0090014-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10647-6/08 - ÚNICA VARA CÍVEL).  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL.  
IMPETRANTE: M. G. B. M. - MENOR IMPÚBERE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GENITOR: MÁRCIO GLEIDE MARTINS.  
DEFEN. PÚBL.: CARLOS ROBERTO DE S. DUTRA.  
IMPETRADO: DIRETORA DA ESCOLA PAROQUIAL "SÃO VICENTE FERRER" SRª RAIMUNDA DE SOUSA DIAS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
Desembargador Amado Cilton  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA  
VOGAL  
VOGAL

**6)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1609/09 (09/0076819-3)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39688-9/08 DA ÚNICA VARA).  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO.  
IMPETRANTE: KARLENE CARLOS DO PRADO.  
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI  
IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO.  
PROC GERAL MUN: SUELEN LOBO CASTRO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
Desembargador Amado Cilton  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA  
VOGAL  
VOGAL

**7)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1712/10 (10/0086996-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 116168-1/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.  
IMPETRANTE: JOÃO DAVI MILHOMEM MOURÃO.  
DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.  
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.  
PROC GERAL MUN: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Lima Luz  
Juíza Adelina Maria Gurak  
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR  
VOGAL  
VOGAL

**8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8282/08 (08/0068924-0)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO Nº 34374-9/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)  
APELANTE: RAIMUNDA MOURA COUTINHO LOPES  
DEF. PÚBLICA: ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO  
APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DE TOCANTINÓPOLIS-TO  
PROC.DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno  
JUIZ CERTO  
Juíza Adelina Maria Gurak  
Juíza Célia Regina Régis

RELATORA -  
REVISORA  
VOGAL

**9)=APELAÇÃO - AP-11274/10 (08/0068924-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 98638-9/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICO)  
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADO: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO, LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTRO  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) EST.: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno  
JUIZ CERTO

RELATORA -

Juíza Adelina Maria Gurak  
Juíza Célia Regina Régis

REVISORA  
VOGAL

**10)=APELAÇÃO - AP-11867/10 (10/0088706-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 59245-1/08 DA 3ª VARA CÍVEL)  
APENSO: (EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL Nº 2814/06)  
APELANTE: AMARILDO MARTINS MARIANO  
ADVOGADOS: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO  
APELADO: LEINDECKER E CIA LTDA  
ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente  
**JUIZ CERTO**

Juíza Adelina Maria Gurak  
Juíza Célia Regina Régis

RELATORA -

REVISORA  
VOGAL

**11)=APELAÇÃO - AP-11755/10 (10/0088061-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE SEPARAÇÃO Nº 10022-2/08 - 1ª VARA DE FAMÍLIA).  
APENSO: (AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS Nº 6802-7/08).  
APELANTE: A. C. P. Q..  
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO.  
APELADO: H. M. R..  
ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES E OUTRO

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Lima Luz  
Juíza Adelina Maria Gurak  
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR  
REVISORA  
VOGAL

**12)=APELAÇÃO - AP-12554/11 (11/0090709-0)**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA  
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 68809-2/08 DA ÚNICA VARA)  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, ADRIANA MAURA DE T. LEME PALLAORO E OUTROS  
APELADO: CLAUDIO BEZERRA MORAES  
ADVOGADO: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Desembargador Bernardino Lima Luz  
Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR  
REVISOR  
VOGAL

**13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8045/08 (08/0066908-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11431-6/06 - ÚNICA VARA).  
APELANTE: JEOVÁ CECÍLIO.  
ADVOGADO: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER E OUTRO  
APELADO: ARIONALDO LEME DE ANDRADE.  
ADVOGADO: PAULO CAETANO DE LIMA E OUTRO

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
Desembargador Amado Cilton  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA  
REVISOR  
VOGAL

**Intimação às Partes**

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2256/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 47295-4/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITADO(A): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Diante do interesse público evidenciado pela natureza da presente lide – conflito negativo de competência em matéria que envolve autarquia federal (INSS) -, nos termos dos 1- artigos 5º, inciso II, alínea “d”, 2- 6º, inciso XX, estas da Lei Complementar 75/93, c/c o 3- 82, inciso III, do CPC, entendo por necessária, a intervenção do Ministério Público. Ex positiss, dê-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, para a gentileza de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de março de 2011.”. (A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União: (...); II - zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos: (...); d) à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente. (sublinhei)

2Art. 6º Compete ao Ministério Público da União: (...); XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

3Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir: (...); III - nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte. (Sublinhei).

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2177/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 52671-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITADO(A): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Diante do interesse público evidenciado pela natureza da presente lide – conflito negativo de competência em matéria que envolve autarquia federal (INSS) -, nos termos dos 1- artigos 5º, inciso II, alínea “d”, 2- 6º, inciso XX, estas da Lei Complementar 75/93, c/c o 3- 82, inciso III, do CPC, entendo por necessária, a intervenção do Ministério Público. Ex positiss, dê-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, para a gentileza de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de março de 2011.”. (A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União: (...); II - zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos: (...); d) à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente. (sublinhei)

2Art. 6º Compete ao Ministério Público da União: (...); XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

3Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir: (...); III - nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte. (Sublinhei).

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2320/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 1607-8/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITADO(A): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Diante do interesse público evidenciado pela natureza da presente lide – conflito negativo de competência em matéria que envolve autarquia federal (INSS) -, nos termos dos 1- artigos 5º, inciso II, alínea “d”, 2- 6º, inciso XX, estas da Lei Complementar 75/93, c/c o 3- 82, inciso III, do CPC, entendo por necessária, a intervenção do Ministério Público. Ex positiss, dê-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, para a gentileza de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de março de 2011.”. (A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União: (...); II - zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos: (...); d) à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente. (sublinhei)

2Art. 6º Compete ao Ministério Público da União: (...); XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

3Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir: (...); III - nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte. (Sublinhei).

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2199/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 56813-5/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITADO(A): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Diante do interesse público evidenciado pela natureza da presente lide – conflito negativo de competência em matéria que envolve autarquia federal (INSS) -, nos termos dos 1- artigos 5º, inciso II, alínea “d”, 2- 6º, inciso XX, estas da Lei Complementar 75/93, c/c o 3- 82, inciso III, do CPC, entendo por necessária, a intervenção do Ministério Público. Ex positiss, dê-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, para a gentileza de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de março de 2011.”. (A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União: (...); II - zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos: (...); d) à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente. (sublinhei)

2Art. 6º Compete ao Ministério Público da União: (...); XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

3Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir: (...); III - nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte. (Sublinhei).

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2200/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 3470-8/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 SUSCITADO(A): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Diante do interesse público evidenciado pela natureza da presente lide – conflito negativo de competência em matéria que envolve autarquia federal (INSS) -, nos termos dos 1- artigos 5º, inciso II, alínea “d”, 2- 6º, inciso XX, estes da Lei Complementar 75/93, c/c o 3- 82, inciso III, do CPC, entendo por necessária, a intervenção do Ministério Público. Ex positiss, dê-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, para a gentileza de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de março de 2011.”. (A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União: (...): II - zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos: (...): d) à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente. (sublinhei)

2Art. 6º Compete ao Ministério Público da União: (...): XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

3Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir: (...): III - nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte. (Sublinhei).

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2218/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 53970-4/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 SUSCITADO(A): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Diante do interesse público evidenciado pela natureza da presente lide – conflito negativo de competência em matéria que envolve autarquia federal (INSS) -, nos termos dos 1- artigos 5º, inciso II, alínea “d”, 2- 6º, inciso XX, estes da Lei Complementar 75/93, c/c o 3- 82, inciso III, do CPC, entendo por necessária, a intervenção do Ministério Público. Ex positiss, dê-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, para a gentileza de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de março de 2011.”. (A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União: (...): II - zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos: (...): d) à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente. (sublinhei)

2Art. 6º Compete ao Ministério Público da União: (...): XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

3Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir: (...): III - nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte. (Sublinhei).

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2295/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 89494-8/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 SUSCITADO(A): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Diante do interesse público evidenciado pela natureza da presente lide – conflito negativo de competência em matéria que envolve autarquia federal (INSS) -, nos termos dos 1- artigos 5º, inciso II, alínea “d”, 2- 6º, inciso XX, estes da Lei Complementar 75/93, c/c o 3- 82, inciso III, do CPC, entendo por necessária, a intervenção do Ministério Público. Ex positiss, dê-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, para a gentileza de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de março de 2011.”. (A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União: (...): II - zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos: (...): d) à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente. (sublinhei)

2Art. 6º Compete ao Ministério Público da União: (...): XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

3Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir: (...): III - nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte. (Sublinhei).

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2239/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4496-7/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 SUSCITADO(A): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Diante do interesse público evidenciado pela natureza da presente lide – conflito negativo de competência em matéria que envolve autarquia federal (INSS) -, nos termos dos 1- artigos 5º, inciso II, alínea “d”, 2- 6º, inciso XX, estes da Lei Complementar 75/93, c/c o 3- 82, inciso III, do CPC, entendo por necessária, a intervenção do Ministério Público. Ex positiss, dê-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, para a gentileza de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de março de 2011.”. (A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União: (...): II - zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos: (...): d) à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente. (sublinhei)

2Art. 6º Compete ao Ministério Público da União: (...): XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

3Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir: (...): III - nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte. (Sublinhei).

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2175/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 2.3424-3/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 SUSCITADO(A): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Diante do interesse público evidenciado pela natureza da presente lide – conflito negativo de competência em matéria que envolve autarquia federal (INSS) -, nos termos dos 1- artigos 5º, inciso II, alínea “d”, 2- 6º, inciso XX, estes da Lei Complementar 75/93, c/c o 3- 82, inciso III, do CPC, entendo por necessária, a intervenção do Ministério Público. Ex positiss, dê-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, para a gentileza de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de março de 2011.”. (A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União: (...): II - zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos: (...): d) à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente. (sublinhei)

2Art. 6º Compete ao Ministério Público da União: (...): XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

3Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir: (...): III - nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte. (Sublinhei).

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2225/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 47805-7/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 SUSCITADO(A): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Diante do interesse público evidenciado pela natureza da presente lide – conflito negativo de competência em matéria que envolve autarquia federal (INSS) -, nos termos dos 1- artigos 5º, inciso II, alínea “d”, 2- 6º, inciso XX, estes da Lei Complementar 75/93, c/c o 3- 82, inciso III, do CPC, entendo por necessária, a intervenção do Ministério Público. Ex positiss, dê-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, para a gentileza de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de março de 2011.”. (A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União: (...): II - zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos: (...): d) à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente. (sublinhei)

2Art. 6º Compete ao Ministério Público da União: (...): XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

3Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir: (...): III - nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte. (Sublinhei).

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2182/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 50615-6/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 SUSCITADO(A): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Diante do interesse público evidenciado pela natureza da presente lide – conflito negativo de competência em matéria que envolve autarquia federal (INSS) -, nos termos dos 1- artigos 5º, inciso II, alínea “d”, 2- 6º, inciso XX, estes da Lei Complementar 75/93, c/c o 3- 82, inciso III, do CPC, entendo por necessária, a intervenção do Ministério Público. Ex posititis, dê-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, para a gentileza de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de março de 2011.”. (A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União: (...); II - zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos: (...); d) à segurança social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente. (sublinhei)

2Art. 6º Compete ao Ministério Público da União: (...); XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

3Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir: (...); III - nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte. (Sublinhei).

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2162/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 52567-5/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 APENSO: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº. 52568-3/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 SUSCITADO(A): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Diante do interesse público evidenciado pela natureza da presente lide – conflito negativo de competência em matéria que envolve autarquia federal (INSS) -, nos termos dos 1- artigos 5º, inciso II, alínea “d”, 2- 6º, inciso XX, estes da Lei Complementar 75/93, c/c o 3- 82, inciso III, do CPC, entendo por necessária, a intervenção do Ministério Público. Ex posititis, dê-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, para a gentileza de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de março de 2011.”. (A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União: (...); II - zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos: (...); d) à segurança social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente. (sublinhei)

2Art. 6º Compete ao Ministério Público da União: (...); XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

3Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir: (...); III - nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte. (Sublinhei).

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2323/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 52690-6/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 SUSCITADO(A): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Diante do interesse público evidenciado pela natureza da presente lide – conflito negativo de competência em matéria que envolve autarquia federal (INSS) -, nos termos dos 1- artigos 5º, inciso II, alínea “d”, 2- 6º, inciso XX, estes da Lei Complementar 75/93, c/c o 3- 82, inciso III, do CPC, entendo por necessária, a intervenção do Ministério Público. Ex posititis, dê-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, para a gentileza de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de março de 2011.”. (A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União: (...); II - zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos: (...); d) à segurança social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente. (sublinhei)

2Art. 6º Compete ao Ministério Público da União: (...); XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

3Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir: (...); III - nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte. (Sublinhei).

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2270/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4498-3/09 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 SUSCITADO(A): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Diante do interesse público evidenciado pela natureza da presente lide – conflito negativo de competência em matéria que envolve autarquia federal (INSS) -, nos termos dos 1- artigos 5º, inciso II, alínea “d”, 2- 6º, inciso XX, estes da Lei Complementar 75/93, c/c o 3- 82, inciso III, do CPC, entendo por necessária, a intervenção do Ministério Público. Ex posititis, dê-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, para a gentileza de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de março de 2011.”. (A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União: (...); II - zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos: (...); d) à segurança social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente. (sublinhei)

2Art. 6º Compete ao Ministério Público da União: (...); XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

3Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir: (...); III - nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte. (Sublinhei).

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2226/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 8100-9/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 SUSCITADO(A): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Diante do interesse público evidenciado pela natureza da presente lide – conflito negativo de competência em matéria que envolve autarquia federal (INSS) -, nos termos dos 1- artigos 5º, inciso II, alínea “d”, 2- 6º, inciso XX, estes da Lei Complementar 75/93, c/c o 3- 82, inciso III, do CPC, entendo por necessária, a intervenção do Ministério Público. Ex posititis, dê-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, para a gentileza de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de março de 2011.”. (A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União: (...); II - zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos: (...); d) à segurança social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente. (sublinhei)

2Art. 6º Compete ao Ministério Público da União: (...); XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

3Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir: (...); III - nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte. (Sublinhei).

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2273/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 93830-7/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 SUSCITADO(A): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Diante do interesse público evidenciado pela natureza da presente lide – conflito negativo de competência em matéria que envolve autarquia federal (INSS) -, nos termos dos 1- artigos 5º, inciso II, alínea “d”, 2- 6º, inciso XX, estes da Lei Complementar 75/93, c/c o 3- 82, inciso III, do CPC, entendo por necessária, a intervenção do Ministério Público. Ex posititis, dê-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, para a gentileza de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de março de 2011.”. (A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União: (...); II - zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos: (...); d) à segurança social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente. (sublinhei)

2Art. 6º Compete ao Ministério Público da União: (...); XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

3Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir: (...) III - nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte. (Sublinhei).

#### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2242/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 47786-7/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITADO(A): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Diante do interesse público evidenciado pela natureza da presente lide – conflito negativo de competência em matéria que envolve autarquia federal (INSS) -, nos termos dos 1- artigos 5º, inciso II, alínea “d”, 2- 6º, inciso XX, estes da Lei Complementar 75/93, c/c o 3- 82, inciso III, do CPC, entendo por necessária, a intervenção do Ministério Público. Ex positiss, dê-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, para a gentileza de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de março de 2011.” (A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União: (...) II - zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos: (...) d) à segurança social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente. (sublinhei)

2Art. 6º Compete ao Ministério Público da União: (...) XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

3Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir: (...) III - nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte. (Sublinhei).

#### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2299/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 52558-6/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITADO(A): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Diante do interesse público evidenciado pela natureza da presente lide – conflito negativo de competência em matéria que envolve autarquia federal (INSS) -, nos termos dos 1- artigos 5º, inciso II, alínea “d”, 2- 6º, inciso XX, estes da Lei Complementar 75/93, c/c o 3- 82, inciso III, do CPC, entendo por necessária, a intervenção do Ministério Público. Ex positiss, dê-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, para a gentileza de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de março de 2011.” (A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União: (...) II - zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos: (...) d) à segurança social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente. (sublinhei)

2Art. 6º Compete ao Ministério Público da União: (...) XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

3Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir: (...) III - nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte. (Sublinhei).

#### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2280/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 93832-3/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITADO(A): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Diante do interesse público evidenciado pela natureza da presente lide – conflito negativo de competência em matéria que envolve autarquia federal (INSS) -, nos termos dos 1- artigos 5º, inciso II, alínea “d”, 2- 6º, inciso XX, estes da Lei Complementar 75/93, c/c o 3- 82, inciso III, do CPC, entendo por necessária, a intervenção do Ministério Público. Ex positiss, dê-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, para a gentileza de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de março de 2011.” (A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União: (...) II - zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos: (...) d) à segurança social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente. (sublinhei)

2Art. 6º Compete ao Ministério Público da União: (...) XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

3Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir: (...) III - nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte. (Sublinhei).

#### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2245/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 57519-2/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
SUSCITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, onde pretende seja declarada a competência dos Juizes das Varas Cíveis para processar e julgar ação de aposentadoria movida em face do Instituto Nacional da Seguridade Social. Assevera o Juízo Suscitante que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº 10/1996, não vislumbra como competência privativa do juízo fazendário causas onde figure como parte autarquia federal, e sim, como competência residual, onde o juízo cível é o competente. É a síntese necessária. DECIDO. No caso dos autos, se está a tratar de matéria tipicamente previdenciária, versando acerca da competência para julgamento de lides nas varas estaduais e fazendárias. É consabido que, por força da exceção constitucional preconizada no artigo 109, § 3º da Constituição Federal, a competência para processar e julgar causas de natureza previdenciária, em Comarca desprovida de vara do juízo federal, é da justiça estadual. Acresce-se a isso a previsão legal também esculpida na Constituição, de que os recursos cabíveis serão sempre dirigidos ao Tribunal Regional Federal da área de jurisdição do juiz de primeiro grau. Deste modo, entendo que o TRF é igualmente competente para dirimir o presente conflito, tendo em vista que compete ao Órgão Jurisdicional da Justiça Federal, de segundo grau, nos termos do art. 109, § 4º, da Constituição Federal, examinar o Conflito de Competência suscitado por Juiz Estadual investido de jurisdição federal. Neste sentido, colaciona-se jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONTRA O INSS. COMARCA DE INTERIOR. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA VARA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA. VARACÍVEL. I - Apesar de concernente a conflito negativo entre Juizes Estaduais, insere-se a querela na competência originária desta Corte, por força do artigo 108-I-e, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, ambos da Constituição Federal, além do artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966. II – A exegese da atribuição conferida pelo artigo 65, da Lei Complementar nº 38/95, do Estado de Minas Gerais, segundo o qual “competirá ao Juiz da Vara de Fazenda Pública e Autarquias processar e julgar causas cíveis em que intervierem, como autor, réu, assistente ou oponente, os Estados, os Municípios, suas autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações de direito público, respeitada a competência de foro estabelecida na lei processual”, é abrangente das execuções movidas pela Fazenda Nacional, que, à conta do disposto no artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal, venham a ser ajuizadas perante a Justiça Estadual de Minas Gerais, pois é óbvio que a Fazenda Nacional é também Fazenda Pública. (TRF1 CC 1998.01.00.063734-0/MG, Primeira Seção, Juiz JIRAIR ARAM MEGUERIAN, DJ de 08.02.99, p. 08) Diante do exposto, declino da competência, ex officio, devendo os autos serem remetidos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, onde reside a competência originária para julgar o conflito suscitado. Cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2011.” (A) JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2264/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº. 54537-4/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO  
SUSCITADO: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, nos autos nº 2007.0005.4537-4, da AÇÃO DE APODENTADORIA POR IDADE proposta por Zeluzina Pereira de Silva, em face do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS. Decisão da Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, determinando a remessa dos autos ao Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos às fls. 45. O Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos suscitou o presente conflito negativo de competência remetendo os autos a este Tribunal às fls. 48/49. É o relatório. DECIDO. Conforme relatado, trata-se de conflito de competência, onde a Juíza de Direito da 1ª Vara Cível declinou de sua competência determinando a remessa dos autos ao Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi-TO, o qual entendeu ser incompetente para julgar a causa, instalando assim, o presente conflito negativo. Compulsando detidamente os presentes autos, observa-se que a demanda tem como matéria de fundo, a concessão do benefício de aposentadoria rural, cujo caráter é nitidamente previdenciário. Sendo a função jurisdicional exercida pela Justiça Estadual em razão da competência delegada, prevista no artigo 109, §3º da Constituição Federal, in verbis: “Art. 193... § 3º. Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual”. Não obstante, o juízo de primeiro grau fica revestido de Jurisdição Federal e como tal vinculado ao Tribunal Regional Federal da área de sua jurisdição, nos moldes do artigo 193, § 4º, da Constituição Federal. Desta forma, como determina o artigo 108, I, da Constituição Federal, compete ao Tribunal Regional Federal processar e julgar os conflitos de competência dos juizes a ele vinculados, não sendo competência deste Tribunal dirimir o conflito. A propósito, vale conferir decisão em caso análogo proferida pelo Desembargador Moura Filho, nos autos do Conflito de Competência nº 1.650/11, verbis: “(...) Certo é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de

natureza acidentária, mas sim comum (auxílio-doença cumulado com a concessão em definitivo da aposentadoria por invalidez), razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente incidente de conflito é da Justiça Federal de 2º Grau, ou seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não da Justiça Estadual. Não se pode olvidar que os Juízos, ora conflitados, da primeira instância da Comarca de Gurupi – TO, estão investidos de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CF/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a Comarca não seja sede de vara da Justiça Federal. (...)Assim, apesar do conflito de competência não enquadrar-se tecnicamente como "recurso", e sim um INCIDENTE, resta indubitável que a discussão refere-se à COMPETÊNCIA DELEGADA DA JURISDIÇÃO FEDERAL, e, portanto deve ser julgado perante o Tribunal Regional Federal, conforme preconiza o artigo 108, inciso I, alínea "e", da Carta Magna, cumulado com o artigo 109, § 3º e 4º, da Constituição Federal. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARO a incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o julgamento do presente conflito de competência, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (...). (TJTO. CC nº 1650. Relator: Des. Moura Filho. Publicado no Diário da Justiça nº 2.598, de 28 de fevereiro de 2011). Assim, forçoso o reconhecimento de ofício da incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente conflito de competência, haja vista que o incidente se deu em razão da competência delegada. Isso posto, declino da competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos, com as homenagens de estilo. Antes, porém, deve ser corrigida a capa do caderno processual, para constar como Suscitado a "Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 05 de abril de 2011". (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição.

#### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2258/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO APOSENTADORIA Nº. 47513-9/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO  
SUSCITADO: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, nos autos nº 2010.0004.7513-9, da AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE proposta por Esmeraldina Santos de Cerqueira, em face do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS. Decisão do Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, determinando a remessa dos autos ao Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos às fls. 99. O Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos suscitou o presente conflito negativo de competência remetendo os autos a este Tribunal às fls. 102/103. É o relatório. *DECIDO.* Conforme relatado, trata-se de conflito de competência, onde o Juiz de Direito da 3ª Vara Cível declinou de sua competência determinando a remessa dos autos ao Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi-TO, o qual entendeu ser incompetente para julgar a causa, instalando assim, o presente conflito negativo. Compulsando detidamente os presentes autos, observa-se que a demanda tem como matéria de fundo, a concessão do benefício da aposentadoria rural, cujo caráter é nitidamente previdenciário. Sendo a função jurisdicional exercida pela Justiça Estadual em razão da competência delegada, prevista no artigo 109, §3º da Constituição Federal, in verbis: "Art. 193...§ 3º. Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual". Não obstante, o juízo de primeiro grau fica revestido de Jurisdição Federal e como tal vinculado ao Tribunal Regional Federal da área de sua jurisdição, nos moldes do artigo 193, § 4º, da Constituição Federal. Desta forma, como determina o artigo 108, I, da Constituição Federal, compete ao Tribunal Regional Federal processar e julgar os conflitos de competência dos juízes a ele vinculados, não sendo competência deste Tribunal dirimir o conflito. A propósito, vale conferir decisão em caso análogo proferida pelo Desembargador Moura Filho, nos autos do Conflito de Competência nº 1.650/11, *verbis*: "(...) Certo é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de natureza acidentária, mas sim comum (auxílio-doença cumulado com a concessão em definitivo da aposentadoria por invalidez), razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente incidente de conflito é da Justiça Federal de 2º Grau, ou seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não da Justiça Estadual. Não se pode olvidar que os Juízos, ora conflitados, da primeira instância da Comarca de Gurupi – TO, estão investidos de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CF/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a Comarca não seja sede de vara da Justiça Federal. (...)Assim, apesar do conflito de competência não enquadrar-se tecnicamente como "recurso", e sim um INCIDENTE, resta indubitável que a discussão refere-se à COMPETÊNCIA DELEGADA DA JURISDIÇÃO FEDERAL, e, portanto deve ser julgado perante o Tribunal Regional Federal, conforme preconiza o artigo 108, inciso I, alínea "e", da Carta Magna, cumulado com o artigo 109, § 3º e 4º, da Constituição Federal. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARO a incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o julgamento do presente conflito de competência, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (...). (TJTO. CC nº 1650. Relator: Des. Moura Filho. Publicado no Diário da Justiça nº 2.598, de 28 de fevereiro de 2011). Assim, forçoso o reconhecimento de ofício da incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente conflito de competência, haja vista que o incidente se deu em razão da competência delegada. Isso posto, declino da competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos, com as homenagens de estilo. Antes, porém, deve ser corrigida a capa do caderno processual, para constar como Suscitado o "Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO". Publique-se.

Registre-se. Intime-se.. Palmas/TO, 05 de abril de 2011". (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição.

#### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2085/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO APOSENTADORIA Nº. 10.5619-5/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO  
SUSCITADO: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, nos autos nº 2009.0010.5619-5, da AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE proposta por Ilda Pereira dos Santos em face do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS. Decisão da Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, determinando a remessa dos autos ao Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos às fls. 34. O Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos suscitou o presente conflito negativo de competência remetendo os autos a este Tribunal às fls. 38/39. É o relatório. *DECIDO.* Conforme relatado, trata-se de conflito de competência, onde a Juíza de Direito da 1ª Vara Cível se considerou incompetente determinando a remessa dos autos ao Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi-TO, o qual entendeu por instalar o presente conflito negativo. Compulsando detidamente os presentes autos, observa-se que a demanda tem como matéria de fundo, a concessão do benefício da aposentadoria rural, cujo caráter é nitidamente previdenciário. Sendo a função jurisdicional exercida pela Justiça Estadual em razão da competência delegada, prevista no artigo 109, §3º da Constituição Federal, in verbis: "Art. 193... § 3º. Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual". Não obstante, o juízo de primeiro grau fica investido de Jurisdição Federal e vinculado ao Tribunal Regional Federal de sua região, nos moldes do artigo 193, § 4º, da Constituição Federal. Desta forma, como determina o artigo 108, I, da Constituição Federal, compete ao Tribunal Regional Federal processar e julgar os conflitos de competência dos juízes a ele vinculados, não sendo competência deste Tribunal dirimir o conflito. A propósito, vale conferir decisão em caso análogo proferida pelo Desembargador Moura Filho, nos autos do Conflito de Competência nº 1.650/11, *verbis*: "(...) é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de natureza acidentária, mas sim comum (auxílio-doença cumulado com a concessão em definitivo da aposentadoria por invalidez), razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente incidente de conflito é da Justiça Federal de 2º Grau, ou seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não da Justiça Estadual. Não se pode olvidar que os Juízos, ora conflitados, da primeira instância da Comarca de Gurupi – TO, estão investidos de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CF/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a Comarca não seja sede de vara da Justiça Federal. (...)Assim, apesar do conflito de competência não enquadrar-se tecnicamente como "recurso", e sim um INCIDENTE, resta indubitável que a discussão refere-se à COMPETÊNCIA DELEGADA DA JURISDIÇÃO FEDERAL, e, portanto deve ser julgado perante o Tribunal Regional Federal, conforme preconiza o artigo 108, inciso I, alínea "e", da Carta Magna, cumulado com o artigo 109, § 3º e 4º, da Constituição Federal. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARO a incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o julgamento do presente conflito de competência, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (...). (TJTO. CC nº 1650. Relator: Des. Moura Filho. Publicado no Diário da Justiça nº 2.598, de 28 de fevereiro de 2011). Assim, forçoso o reconhecimento de ofício da incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente conflito de competência, haja vista que o incidente se deu em razão da competência delegada. Isso posto, declino da competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos, com as homenagens de estilo. Antes, porém, deve ser corrigida a capa do caderno processual, para constar como Suscitado a "Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 05 de abril de 2011". (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição.

#### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2296/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO APOSENTADORIA Nº. 47766-2/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
APENSO 69096/TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO  
SUSCITADO: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, nos autos nº 2010.0004.7766-2, da AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE proposta por Cassimira Pereira de Moraes, em face do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS. Decisão da Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, determinando a remessa dos autos ao Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos às fls. 94. O Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos suscitou o presente conflito negativo de competência remetendo os autos a este Tribunal às fls. 102/103. É o relatório. *DECIDO.* Conforme relatado, trata-se de conflito de competência, onde a Juíza de Direito da 1ª Vara Cível declinou de sua competência determinando a remessa dos autos ao Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi-TO, o qual entendeu ser incompetente para julgar a causa, instalando assim, o presente conflito negativo. Compulsando detidamente os presentes autos, observa-se que a demanda tem como

matéria de fundo, a concessão do benefício de aposentadoria rural, cujo caráter é nitidamente previdenciário. Sendo a função jurisdicional exercida pela Justiça Estadual em razão da competência delegada, prevista no artigo 109, §3º da Constituição Federal, in verbis: "Art. 193... § 3º. Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual". Não obstante, o juízo de primeiro grau fica revestido de Jurisdição Federal e como tal vinculado ao Tribunal Regional Federal da área de sua jurisdição, nos moldes do artigo 193, § 4º, da Constituição Federal. Desta forma, como determina o artigo 108, I, da Constituição Federal, compete ao Tribunal Regional Federal processar e julgar os conflitos de competência dos juizes a ele vinculados, não sendo competência deste Tribunal dirimir o conflito. A propósito, vale conferir decisão em caso análogo proferida pelo Desembargador Moura Filho, nos autos do Conflito de Competência nº 1.650/11, *verbis*: "(...) Certo é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de natureza acidentária, mas sim comum (auxílio-doença cumulado com a concessão em definitivo da aposentadoria por invalidez), razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente incidente de conflito é da Justiça Federal de 2ª Grau, ou seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não da Justiça Estadual. Não se pode olvidar que os Juízos, ora conflitados, da primeira instância da Comarca de Gurupi – TO, estão investidos de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CF/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a Comarca não seja sede de vara da Justiça Federal. (...) Assim, apesar do conflito de competência não enquadrar-se tecnicamente como "recurso", e sim um INCIDENTE, resta indubitoso que a discussão refere-se à COMPETÊNCIA DELEGADA DA JURISDIÇÃO FEDERAL, e, portanto deve ser julgado perante o Tribunal Regional Federal, conforme preconiza o artigo 108, inciso I, alínea "e", da Carta Magna, cumulado com o artigo 109, § 3º e 4º, da Constituição Federal. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARO a incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o julgamento do presente conflito de competência, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (...)" (TJTO. CC nº 1650. Relator: Des. Moura Filho. Publicado no Diário da Justiça nº 2.598, de 28 de fevereiro de 2011). Assim, forçoso o reconhecimento de ofício da incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente conflito de competência, haja vista que o incidente se deu em razão da competência delegada. Isso posto, declino da competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos, com as homenagens de estilo. Antes, porém, deve ser corrigida a capa do caderno processual, para constar como Suscitado a "Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 05 de abril de 2011". (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição.

#### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2228/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO APOSENTADORIA Nº. 4571-8/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO  
SUSCITADO: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, nos autos nº 2009.0000.4571-8, da AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE proposta por Raimunda Pereira dos Santos, em face do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS. Decisão da Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, determinando a remessa dos autos ao Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos às fls. 48. O Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos suscitou o presente conflito negativo de competência remetendo os autos a este Tribunal às fls. 56/57. É o relatório. *DECIDO*. Conforme relatado, trata-se de conflito de competência, onde a Juíza de Direito da 1ª Vara Cível declinou de sua competência determinando a remessa dos autos ao Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi-TO, o qual entendeu ser incompetente para julgar a causa, instalando assim, o presente conflito negativo. Compulsando detidamente os presentes autos, observa-se que a demanda tem como matéria de fundo, a concessão do benefício da aposentadoria rural, cujo caráter é nitidamente previdenciário. Sendo a função jurisdicional exercida pela Justiça Estadual em razão da competência delegada, prevista no artigo 109, §3º da Constituição Federal, in verbis: "Art. 193... § 3º. Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual". Não obstante, o juízo de primeiro grau fica revestido de Jurisdição Federal e como tal vinculado ao Tribunal Regional Federal da área de sua jurisdição, nos moldes do artigo 193, § 4º, da Constituição Federal. Desta forma, como determina o artigo 108, I, da Constituição Federal, compete ao Tribunal Regional Federal processar e julgar os conflitos de competência dos juizes a ele vinculados, não sendo competência deste Tribunal dirimir o conflito. A propósito, vale conferir decisão em caso análogo proferida pelo Desembargador Moura Filho, nos autos do Conflito de Competência nº 1.650/11, *verbis*: "(...) Certo é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de natureza acidentária, mas sim comum (auxílio-doença cumulado com a concessão em definitivo da aposentadoria por invalidez), razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente incidente de conflito é da Justiça Federal de 2ª Grau, ou seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não da Justiça Estadual. Não se pode olvidar que os Juízos, ora conflitados, da primeira instância da Comarca de Gurupi – TO, estão investidos de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CF/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a Comarca não seja sede de vara da Justiça Federal. (...) Assim, apesar do conflito de competência não enquadrar-se tecnicamente como "recurso", e sim um INCIDENTE, resta indubitoso que a discussão refere-se à COMPETÊNCIA DELEGADA DA JURISDIÇÃO FEDERAL, e, portanto deve ser julgado perante o Tribunal Regional Federal, conforme preconiza o artigo 108, inciso I, alínea "e", da Carta Magna,

cumulado com o artigo 109, § 3º e 4º, da Constituição Federal. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARO a incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o julgamento do presente conflito de competência, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (...)" (TJTO. CC nº 1650. Relator: Des. Moura Filho. Publicado no Diário da Justiça nº 2.598, de 28 de fevereiro de 2011). Assim, forçoso o reconhecimento de ofício da incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente conflito de competência, haja vista que o incidente se deu em razão da competência delegada. Isso posto, declino da competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos, com as homenagens de estilo. Antes, porém, deve ser corrigida a capa do caderno processual, para constar como Suscitado a "Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO". Publique-se. Registre-se. Intime-se.. Palmas/TO, 05 de abril de 2011". (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição.

#### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2317/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO APOSENTADORIA Nº. 27765-5/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO  
SUSCITADO: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, nos autos nº 2010.0002.7765-5, da AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE proposta por Ana Joaquina Pereira de Souza Silva, em face do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS. Decisão do Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, determinando a remessa dos autos ao Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos às fls. 42. O Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos suscitou o presente conflito negativo de competência remetendo os autos a este Tribunal às fls. 45/46. É o relatório. *DECIDO*. Conforme relatado, trata-se de conflito de competência, onde o Juiz de Direito da 3ª Vara Cível declinou de sua competência determinando a remessa dos autos ao Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi-TO, o qual entendeu ser incompetente para julgar a causa, instalando assim, o presente conflito negativo. Compulsando detidamente os presentes autos, observa-se que a demanda tem como matéria de fundo a concessão do benefício da aposentadoria rural, cujo caráter é nitidamente previdenciário. Sendo a função jurisdicional exercida pela Justiça Estadual em razão da competência delegada, prevista no artigo 109, §3º da Constituição Federal, in verbis: "Art. 193... § 3º. Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual". Não obstante, o juízo de primeiro grau fica revestido de Jurisdição Federal e como tal vinculado ao Tribunal Regional Federal da área de sua jurisdição, nos moldes do artigo 193, § 4º, da Constituição Federal. Desta forma, como determina o artigo 108, I, da Constituição Federal, compete ao Tribunal Regional Federal processar e julgar os conflitos de competência dos juizes a ele vinculados, não sendo competência deste Tribunal dirimir o conflito. A propósito, vale conferir decisão em caso análogo proferida pelo Desembargador Moura Filho, nos autos do Conflito de Competência nº 1.650/11, *verbis*: "(...) Certo é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de natureza acidentária, mas sim comum (auxílio-doença cumulado com a concessão em definitivo da aposentadoria por invalidez), razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente incidente de conflito é da Justiça Federal de 2ª Grau, ou seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não da Justiça Estadual. Não se pode olvidar que os Juízos, ora conflitados, da primeira instância da Comarca de Gurupi – TO, estão investidos de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CF/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a Comarca não seja sede de vara da Justiça Federal. (...) Assim, apesar do conflito de competência não enquadrar-se tecnicamente como "recurso", e sim um INCIDENTE, resta indubitoso que a discussão refere-se à COMPETÊNCIA DELEGADA DA JURISDIÇÃO FEDERAL, e, portanto deve ser julgado perante o Tribunal Regional Federal, conforme preconiza o artigo 108, inciso I, alínea "e", da Carta Magna, cumulado com o artigo 109, § 3º e 4º, da Constituição Federal. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARO a incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o julgamento do presente conflito de competência, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (...)" (TJTO. CC nº 1650. Relator: Des. Moura Filho. Publicado no Diário da Justiça nº 2.598, de 28 de fevereiro de 2011). Assim, forçoso o reconhecimento de ofício da incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente conflito de competência, haja vista que o incidente se deu em razão da competência delegada. Isso posto, declino da competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos, com as homenagens de estilo. Antes, porém, deve ser corrigida a capa do caderno processual, para constar como Suscitado o "Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO". Publique-se. Registre-se. Intime-se.. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 05 de abril de 2011". (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição.

#### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2138/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO APOSENTADORIA Nº. 110919-5/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO  
SUSCITADO: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, nos autos nº

2010.0011.0919-5, da AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE proposta por Luzia Bento Silveira dos Santos em face do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS. Na origem, a mencionada ação foi distribuída para a Única Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, onde o magistrado suscitou o presente conflito negativo de competência remetendo os autos a este Tribunal às fls. 26/27. É o relatório. *DECIDO*. Conforme relatado, trata-se de conflito de competência, onde a Juiz de Direito Nassib Cleto Mamud, sob o argumento que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº 10/1996, estabelece a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não inserindo no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Desta forma, entende não ser competência do juízo fazendário processar e julgar causas previdenciárias onde figure como parte o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social – autarquia federal, e sim competência residual do juízo cível. Compulsando detidamente os presentes autos, observa-se que a demanda tem como matéria de fundo, a concessão do benefício da aposentadoria por trabalho rural, cujo caráter é nitidamente previdenciário. Sendo a função jurisdicional exercida pela Justiça Estadual em razão da competência delegada, prevista no artigo 109, §3º da Constituição Federal, in verbis: “Art. 193... § 3º. Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual”. Não obstante, o juízo de primeiro grau fica investido de Jurisdição Federal e vinculado ao Tribunal Regional Federal de sua região, nos moldes do artigo 193, § 4º, da Constituição Federal. Desta forma, como determina o artigo 108, I, da Constituição Federal, compete ao Tribunal Regional Federal processar e julgar os conflitos de competência dos juízes a ele vinculados, não sendo competência deste Tribunal dirimir o conflito. A propósito, vale conferir decisão em caso análogo proferida pelo Desembargador Moura Filho, nos autos do Conflito de Competência nº 1.650/11, *verbis*: “(...) Certo é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de natureza acidentária, mas sim comum (auxílio-doença cumulado com a concessão em definitivo da aposentadoria por invalidez), razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente incidente de conflito é da Justiça Federal de 2º Grau, ou seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não da Justiça Estadual. Não se pode olvidar que os Juízos, ora conflitados, da primeira instância da Comarca de Gurupi – TO, estão investidos de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CF/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a Comarca não seja sede de vara da Justiça Federal. (...) Assim, apesar do conflito de competência não enquadrar-se tecnicamente como “recurso”, e sim um INCIDENTE, resta indubitável que a discussão refere-se à COMPETÊNCIA DELEGADA DA JURISDIÇÃO FEDERAL, e, portanto deve ser julgado perante o Tribunal Regional Federal, conforme preconiza o artigo 108, inciso I, alínea “e”, da Carta Magna, cumulado com o artigo 109, § 3º e 4º, da Constituição Federal. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARO a incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o julgamento do presente conflito de competência, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (...).” (TJTO. CC nº 1650. Relator: Des. Moura Filho. Publicado no Diário da Justiça nº 2.598, de 28 de fevereiro de 2011). Assim, forçoso o reconhecimento de ofício da incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente conflito de competência, haja vista que o incidente se deu em razão da competência delegada. Isso posto, declino da competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos, com as homenagens de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 05 de abril de 2011”. (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição.

#### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1821/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO APOSENTADORIA Nº. 97567-7/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO  
SUSCITADO: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, nos autos da AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE Nº 97567-7/09. Vieram-me os autos por sorteio. É o relatório, no essencial. *DECIDO*. Infere-se dos autos que a Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO declinou da competência, conforme decisão de fls. 25, encaminhando os autos para a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi/TO, onde o Juiz de Direito também alegou incompetência para conhecer do processo, instalando assim o presente conflito negativo. Com efeito, compulsando detidamente os presentes autos, tenho que é o caso de declinar da competência para a Justiça Federal. É que o art. 108, I, “e”, da Constituição Federal dispõe que “compete aos Tribunais Regionais Federais processar e julgar, originariamente, os conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao Tribunal”. Ademais, vale ressaltar que se trata de demanda cuja matéria de fundo é de nitido caráter previdenciário, razão pela qual está justificado o exercício da função jurisdicional da Justiça Federal pela Justiça Estadual, sendo o caso de competência delegada da jurisdição federal, nos termos do que dispõe o 109, § 3º, da Constituição Federal de 1988, que assim prescreve: “Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual”. A propósito, vale conferir decisão do Desembargador Moura Filho, nos autos do Conflito de Competência nº 1.650/11, *verbis*: “(...) Certo é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de natureza acidentária, mas sim comum (auxílio-doença cumulado com a concessão em definitivo da aposentadoria por invalidez), razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente incidente de conflito é da Justiça Federal de 2º Grau, ou seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não da Justiça Estadual. Não se pode olvidar que os Juízos, ora conflitados, da primeira instância da Comarca de Gurupi – TO, estão investidos de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CF/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre

que a Comarca não seja sede de vara da Justiça Federal. (...) Assim, apesar do conflito de competência não enquadrar-se tecnicamente como “recurso”, e sim um INCIDENTE, resta indubitável que a discussão refere-se à COMPETÊNCIA DELEGADA DA JURISDIÇÃO FEDERAL, e, portanto deve ser julgado perante o Tribunal Regional Federal, conforme preconiza o artigo 108, inciso I, alínea “e”, da Carta Magna, cumulado com o artigo 109, § 3º e 4º, da Constituição Federal. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARO a incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o julgamento do presente conflito de competência, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (...).” (TJTO. CC nº 1650. Relator: Des. Moura Filho. Publicado no Diário da Justiça nº 2.598, de 28 de fevereiro de 2011). Assim, forçoso o reconhecimento da incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente conflito de competência. Isso posto, declino da competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.. Palmas/TO, 05 de abril de 2011”. (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição.

#### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2309/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO APOSENTADORIA Nº. 36472-4/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO  
SUSCITADO: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, nos autos nº 2009.0003.6472-4, da AÇÃO ORDINÁRIA DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE proposta por Valana Leão de Sousa, em face do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS. Decisão da Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, determinando a remessa dos autos ao Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos às fls. 45. O Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos suscitou o presente conflito negativo de competência remetendo os autos a este Tribunal às fls. 48/49. É o relatório. *DECIDO*. Conforme relatado, trata-se de conflito de competência, onde a Juíza de Direito da 1ª Vara Cível declinou de sua competência determinando a remessa dos autos ao Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi-TO, o qual entendeu ser incompetente para julgar a causa, instalando assim, o presente conflito negativo. Compulsando detidamente os presentes autos, observa-se que a demanda tem como matéria de fundo, a concessão do benefício de aposentadoria rural, cujo caráter é nitidamente previdenciário. Sendo a função jurisdicional exercida pela Justiça Estadual em razão da competência delegada, prevista no artigo 109, §3º da Constituição Federal, in verbis: “Art. 193... § 3º. Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual”. Não obstante, o juízo de primeiro grau fica revestido de Jurisdição Federal e como tal vinculado ao Tribunal Regional Federal da área de sua jurisdição, nos moldes do artigo 193, § 4º, da Constituição Federal. Desta forma, como determina o artigo 108, I, da Constituição Federal, compete ao Tribunal Regional Federal processar e julgar os conflitos de competência dos juízes a ele vinculados, não sendo competência deste Tribunal dirimir o conflito. A propósito, vale conferir decisão em caso análogo proferida pelo Desembargador Moura Filho, nos autos do Conflito de Competência nº 1.650/11, *verbis*: “(...) Certo é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de natureza acidentária, mas sim comum (auxílio-doença cumulado com a concessão em definitivo da aposentadoria por invalidez), razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente incidente de conflito é da Justiça Federal de 2º Grau, ou seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não da Justiça Estadual. Não se pode olvidar que os Juízos, ora conflitados, da primeira instância da Comarca de Gurupi – TO, estão investidos de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CF/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a Comarca não seja sede de vara da Justiça Federal. (...) Assim, apesar do conflito de competência não enquadrar-se tecnicamente como “recurso”, e sim um INCIDENTE, resta indubitável que a discussão refere-se à COMPETÊNCIA DELEGADA DA JURISDIÇÃO FEDERAL, e, portanto deve ser julgado perante o Tribunal Regional Federal, conforme preconiza o artigo 108, inciso I, alínea “e”, da Carta Magna, cumulado com o artigo 109, § 3º e 4º, da Constituição Federal. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARO a incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o julgamento do presente conflito de competência, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (...).” (TJTO. CC nº 1650. Relator: Des. Moura Filho. Publicado no Diário da Justiça nº 2.598, de 28 de fevereiro de 2011). Assim, forçoso o reconhecimento de ofício da incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente conflito de competência, haja vista que o incidente se deu em razão da competência delegada. Isso posto, declino da competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos, com as homenagens de estilo. Antes, porém, deve ser corrigida a capa do caderno processual, para constar como Suscitado a “Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO”. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 05 de abril de 2011”. (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição.

#### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2037/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO APOSENTADORIA Nº. 31401-0/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO  
SUSCITADO: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte

DECISÃO: "Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, nos autos nº 2008.0003.1401-0 da AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO C/C COM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU IDADE DE TRABALHO RURAL proposta por Jorge Alves Santos em face do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS. A mencionada ação foi proposta perante o Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado do Tocantins que remeteu o feito a Justiça Estadual, por entender que causa envolvia acidente de trabalho, nos termos do artigo 109, I, da CF. Recebido na Justiça Estadual, o processo foi distribuído a 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, que declinou de sua competência para Comarca de Gurupi-TO, haja vista o domicílio do autor. Na Comarca de Gurupi-TO, o feito foi distribuído para a Única Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, onde processou e foi julgado improcedente às fls. 112/126 pelo Juiz Substituto Wellington Magalhães. Inconformado o Autor interpôs Recurso de Apelação às fls. 127/142. O Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, Dr. Nassib Cleto Mamud, suscitou o presente conflito negativo de competência remetendo os autos a este Tribunal às fls. 143/144. É o relatório. *DECIDO.* Conforme relatado, trata-se de conflito de competência, onde a Juiz de Direito Nassib Cleto Mamud, sob o argumento que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº 10/1996, estabelece a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não inserindo no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Desta forma entende não ser competência do juízo fazendário processar e julgar causas previdenciárias onde figure como parte o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social – autarquia federal, e sim competência residual do juízo cível. Compulsando detidamente os presentes autos, observa-se que a demanda tem como matéria de fundo, a concessão do benefício da aposentadoria por invalidez ou por trabalho rural, cujo caráter é nitidamente previdenciário. Sendo a função jurisdicional exercida pela Justiça Estadual em razão da competência delegada, prevista no artigo 109, §3º da Constituição Federal, in verbis: "Art. 193... § 3º. Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual". Não obstante, o juízo de primeiro grau fica funcionalmente vinculado ao Tribunal Regional Federal da área de sua jurisdição, nos moldes do artigo 193, § 4º, da Constituição Federal. Desta forma, como determina o artigo 108, I, da Constituição Federal, compete ao Tribunal Regional Federal processar e julgar os conflitos de competência dos juízes a ele vinculados, não sendo competência deste Tribunal dirimir o conflito. A propósito, vale conferir decisão em caso análogo proferida pelo Desembargador Moura Filho, nos autos do Conflito de Competência nº 1.650/11, *verbis*: "(...) Certo é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de natureza acidentária, mas sim comum (auxílio-doença cumulado com a concessão em definitivo da aposentadoria por invalidez), razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente incidente de conflito é da Justiça Federal de 2º Grau, ou seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não da Justiça Estadual. Não se pode olvidar que os Juízos, ora conflitados, da primeira instância da Comarca de Gurupi – TO, estão investidos de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CF/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a Comarca não seja sede de vara da Justiça Federal. (...) Assim, apesar do conflito de competência não enquadrar-se tecnicamente como "recurso", e sim um INCIDENTE, resta indubitoso que a discussão refere-se à COMPETÊNCIA DELEGADA DA JURISDIÇÃO FEDERAL, e, portanto deve ser julgado perante o Tribunal Regional Federal, conforme preconiza o artigo 108, inciso I, alínea "e", da Carta Magna, cumulado com o artigo 109, § 3º e 4º, da Constituição Federal. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARO a incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o julgamento do presente conflito de competência, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (...)". (TJTO. CC nº 1650. Relator: Des. Moura Filho. Publicado no Diário da Justiça nº 2.598, de 28 de fevereiro de 2011). Assim, forçoso o reconhecimento de ofício da incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente conflito de competência, haja vista que o incidente se deu em razão da competência delegada. Isso posto, declino da competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 05 de abril de 2011". (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição.

#### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2049/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO APOSENTADORIA Nº. 13576/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO  
SUSCITADO: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, nos autos nº 2009.0003.6472-4, da AÇÃO ORDINÁRIA DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE proposta por Maria da Conceição Lopes Oliveira, em face do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS. Decisão da Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, determinando a remessa dos autos ao Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos às fls. 45. O Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos suscitou o presente conflito negativo de competência remetendo os autos a este Tribunal às fls. 48/49. É o relatório. *DECIDO.* Conforme relatado, trata-se de conflito de competência, onde a Juíza de Direito da 1ª Vara Cível declinou de sua competência determinando a remessa dos autos ao Juiz da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi-TO, o qual entendeu ser incompetente para julgar a causa, instalando assim, o presente conflito negativo. Compulsando detidamente os presentes autos, observa-se que a demanda tem como matéria de fundo, a concessão do benefício de aposentadoria rural, cujo caráter é nitidamente previdenciário. Sendo a função jurisdicional exercida pela Justiça Estadual em razão da competência delegada, prevista no artigo 109, §3º da Constituição Federal, in verbis: "Art. 193... § 3º. Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja

sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual". Não obstante, o juízo de primeiro grau fica revestido de Jurisdição Federal e como tal vinculado ao Tribunal Regional Federal da área de sua jurisdição, nos moldes do artigo 193, § 4º, da Constituição Federal. Desta forma, como determina o artigo 108, I, da Constituição Federal, compete ao Tribunal Regional Federal processar e julgar os conflitos de competência dos juízes a ele vinculados, não sendo competência deste Tribunal dirimir o conflito. A propósito, vale conferir decisão em caso análogo proferida pelo Desembargador Moura Filho, nos autos do Conflito de Competência nº 1.650/11, *verbis*: "(...) Certo é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de natureza acidentária, mas sim comum (auxílio-doença cumulado com a concessão em definitivo da aposentadoria por invalidez), razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente incidente de conflito é da Justiça Federal de 2º Grau, ou seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não da Justiça Estadual. Não se pode olvidar que os Juízos, ora conflitados, da primeira instância da Comarca de Gurupi – TO, estão investidos de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CF/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a Comarca não seja sede de vara da Justiça Federal. (...) Assim, apesar do conflito de competência não enquadrar-se tecnicamente como "recurso", e sim um INCIDENTE, resta indubitoso que a discussão refere-se à COMPETÊNCIA DELEGADA DA JURISDIÇÃO FEDERAL, e, portanto deve ser julgado perante o Tribunal Regional Federal, conforme preconiza o artigo 108, inciso I, alínea "e", da Carta Magna, cumulado com o artigo 109, § 3º e 4º, da Constituição Federal. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARO a incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o julgamento do presente conflito de competência, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (...)". (TJTO. CC nº 1650. Relator: Des. Moura Filho. Publicado no Diário da Justiça nº 2.598, de 28 de fevereiro de 2011). Assim, forçoso o reconhecimento de ofício da incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente conflito de competência, haja vista que o incidente se deu em razão da competência delegada. Isso posto, declino da competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos, com as homenagens de estilo. Antes, porém, deve ser corrigida a capa do caderno processual, para constar como Suscitado a "Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 05 de abril de 2011". (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição.

#### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1839/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO APOSENTADORIA Nº. 47440-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO  
SUSCITADO: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, nos autos da AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 47440-0/10. Vieram-me os autos por sorteio. É o relatório, no essencial. *DECIDO.* Infere-se dos autos que o Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi-TO, declinou da competência, conforme decisão de fls. 132/133, encaminhando os autos para a distribuição a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi – TO. Desta forma, os autos aportaram na 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, onde o Juiz de Direito também alegou incompetência para conhecer do processo, instalando assim o presente conflito negativo. Com efeito, compulsando detidamente os presentes autos, tenho que é o caso de declinar da competência para a Justiça Federal. É que o art. 108, I, "e", da Constituição Federal dispõe que "compete aos Tribunais Regionais Federais processar e julgar, originariamente, os conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao Tribunal". Ademais, vale ressaltar que se trata de demanda cuja matéria de fundo é de nitido caráter previdenciário, razão pela qual está justificado o exercício da função jurisdicional da Justiça Federal pela Justiça Estadual, sendo o caso de competência delegada da jurisdição federal, nos termos do que dispõe o 109, § 3º, da Constituição Federal de 1988, que assim prescreve: "Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual". A propósito, vale conferir decisão do Desembargador Moura Filho, nos autos do Conflito de Competência nº 1.650/11, *verbis*: "(...) Certo é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de natureza acidentária, mas sim comum (auxílio-doença cumulado com a concessão em definitivo da aposentadoria por invalidez), razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente incidente de conflito é da Justiça Federal de 2º Grau, ou seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não da Justiça Estadual. Não se pode olvidar que os Juízos, ora conflitados, da primeira instância da Comarca de Gurupi – TO, estão investidos de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CF/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a Comarca não seja sede de vara da Justiça Federal. (...) Assim, apesar do conflito de competência não enquadrar-se tecnicamente como "recurso", e sim um INCIDENTE, resta indubitoso que a discussão refere-se à COMPETÊNCIA DELEGADA DA JURISDIÇÃO FEDERAL, e, portanto deve ser julgado perante o Tribunal Regional Federal, conforme preconiza o artigo 108, inciso I, alínea "e", da Carta Magna, cumulado com o artigo 109, § 3º e 4º, da Constituição Federal. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARO a incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o julgamento do presente conflito de competência, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (...)". (TJTO. CC nº 1650. Relator: Des. Moura Filho. Publicado no Diário da Justiça nº 2.598, de 28 de fevereiro de 2011). Assim, forçoso o reconhecimento da incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente conflito de competência. Isso posto, declino da competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 05 de abril de 2011". (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1945/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO APOSENTADORIA Nº. 27696-9/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO  
 SUSCITADO: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, nos autos da AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE Nº 27696-9/10. Vieram-me os autos por sorteio. É o relatório, no essencial. *DECIDO*. Infere-se dos autos que a Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO declinou da competência, conforme decisão de fls. 26, encaminhando os autos para a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi/TO, onde o Juiz de Direito também alegou incompetência para conhecer do processo, instalando assim o presente conflito negativo. Com efeito, compulsando detidamente os presentes autos, tenho que é o caso de declinar da competência para a Justiça Federal. É que o art. 108, I, “e”, da Constituição Federal dispõe que “compete aos Tribunais Regionais Federais processar e julgar, originariamente, os conflitos de competência entre juizes federais vinculados ao Tribunal”. Ademais, vale ressaltar que se trata de demanda cuja matéria de fundo é de nítido caráter previdenciário, razão pela qual está justificado o exercício da função jurisdicional da Justiça Federal pela Justiça Estadual, sendo o caso de competência delegada da jurisdição federal, nos termos do que dispõe o 109, § 3º, da Constituição Federal de 1988, que assim prescreve: “Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual”. A propósito, vale conferir decisão do Desembargador Moura Filho, nos autos do Conflito de Competência nº 1.650/11, *verbis*: “(...) Certo é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de natureza acidentária, mas sim comum (auxílio-doença cumulado com a concessão em definitivo da aposentadoria por invalidez), razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente incidente de conflito é da Justiça Federal de 2ª Grau, ou seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não da Justiça Estadual. Não se pode olvidar que os Juízos, ora conflitados, da primeira instância da Comarca de Gurupi – TO, estão investidos de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CF/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a Comarca não seja sede de vara da Justiça Federal. (...) Assim, apesar do conflito de competência não enquadrar-se tecnicamente como “recurso”, e sim um INCIDENTE, resta indubitado que a discussão refere-se à COMPETÊNCIA DELEGADA DA JURISDIÇÃO FEDERAL, e, portanto deve ser julgado perante o Tribunal Regional Federal, conforme preconiza o artigo 108, inciso I, alínea “e”, da Carta Magna, cumulado com o artigo 109, § 3º e 4º, da Constituição Federal. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARO a incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o julgamento do presente conflito de competência, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (...)”. (TJTO. CC nº 1650. Relator: Des. Moura Filho. Publicado no Diário da Justiça nº 2.598, de 28 de fevereiro de 2011). Assim, forçoso o reconhecimento da incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente conflito de competência. Isso posto, declino da competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 05 de abril de 2011”. (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1851/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO APOSENTADORIA Nº. 4475-4/2009 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO  
 SUSCITADO: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, nos autos da AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 4475-4/2009. Vieram-me os autos por sorteio. É o relatório, no essencial. *DECIDO*. Infere-se dos autos que o Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO declinou da competência, conforme decisão de fls. 62, encaminhando os autos para a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi/TO, onde o Juiz de Direito também alegou incompetência para conhecer do processo, instalando assim o presente conflito negativo. Com efeito, compulsando detidamente os presentes autos, tenho que é o caso de declinar da competência para a Justiça Federal. É que o art. 108, I, “e”, da Constituição Federal dispõe que “compete aos Tribunais Regionais Federais processar e julgar, originariamente, os conflitos de competência entre juizes federais vinculados ao Tribunal”. Ademais, vale ressaltar que se trata de demanda cuja matéria de fundo é de nítido caráter previdenciário, razão pela qual está justificado o exercício da função jurisdicional da Justiça Federal pela Justiça Estadual, sendo o caso de competência delegada da jurisdição federal, nos termos do que dispõe o 109, § 3º, da Constituição Federal de 1988, que assim prescreve: “Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual”. A propósito, vale conferir decisão do Desembargador Moura Filho, nos autos do Conflito de Competência nº 1.650/11, *verbis*: “(...) Certo é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de natureza acidentária, mas sim comum (auxílio-doença cumulado com a concessão em definitivo da aposentadoria por invalidez), razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente incidente de conflito é

da Justiça Federal de 2ª Grau, ou seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não da Justiça Estadual. Não se pode olvidar que os Juízos, ora conflitados, da primeira instância da Comarca de Gurupi – TO, estão investidos de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CF/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a Comarca não seja sede de vara da Justiça Federal. (...) Assim, apesar do conflito de competência não enquadrar-se tecnicamente como “recurso”, e sim um INCIDENTE, resta indubitado que a discussão refere-se à COMPETÊNCIA DELEGADA DA JURISDIÇÃO FEDERAL, e, portanto deve ser julgado perante o Tribunal Regional Federal, conforme preconiza o artigo 108, inciso I, alínea “e”, da Carta Magna, cumulado com o artigo 109, § 3º e 4º, da Constituição Federal. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARO a incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o julgamento do presente conflito de competência, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (...)”. (TJTO. CC nº 1650. Relator: Des. Moura Filho. Publicado no Diário da Justiça nº 2.598, de 28 de fevereiro de 2011). Assim, forçoso o reconhecimento da incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente conflito de competência. Isso posto, declino da competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 05 de abril de 2011”. (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES  
**Intimação às Partes**

**APELAÇÃO Nº 10325/09 (0079941-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 95002-3/07 DA 3ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO  
 APELADO: GURUPI EDITORIAIS E PAPÉIS LTDA.  
 ADVOGADO: DIOGO VIANA BARBOSA  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Juiz LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Ouça-se a parte contrária, no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas, 05 de abril de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator.”

**RENEC Nº. 1797 (0093706-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL Nº. 224/02 – DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS  
 REMETENTE: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS  
 REQUERENTE: FRANCISCO GOMES DOS REIS  
 ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST.: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO BASTOS  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Juiz ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de reexame necessário da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara da Faz. Pública da Comarca de Palmas, nos autos da ação de indenização em epígrafe, ajuizada por Francisco Gomes dos Reis, em face do Estado do Tocantins, onde foi julgado procedente o pedido da inicial, condenando-se o Estado requerido ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, devidamente acrescidos de correção monetária e juros, retroativos à data do evento, mais honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). Desnecessária a intervenção do Ministério Público, uma vez que a o Estado foi devidamente representado pela sua Procuradoria, a qual, inclusive não apresentou recurso voluntário. Eis o relatório. A jurisprudência dos nossos Tribunais Superiores autoriza ao Relator negar seguimento, monocraticamente, a recurso em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do STF e STJ. Tal possibilidade alcança, também, a remessa necessária. Pois bem, feita esta observação cumpre esclarecer que a situação dos autos se enquadra nas hipóteses em que o art. 557 do CPC autoriza ao relator negar seguimento ao recurso, na medida em que a matéria em análise – Danos Morais decorrentes de Prisão Indevida e Responsabilidade Objetiva do Estado - está consolidada em nossos Tribunais, conforme precedentes no STJ: REsp 872630 Rel. Min. Francisco Falcão; AgReg no REsp. 799394 Rel. Min. Castro Meira; REsp 220982 Rel. Min. José Delgado; REsp 631650 Rel. Min. Herman Benjamin. No caso da sentença em reexame verifica-se que o juízo *a quo* fundamentou adequadamente o *decisum* levando em consideração todos os elementos constantes dos autos, além do acervo jurisprudencial consolidado sobre o tema. Ademais, encontra-se plenamente demonstrado no conjunto probatório dos autos, a existência da conduta abusiva dos agentes do Estado, a configuração do dano moral, e o nexo de causalidade entre um e outro, não havendo razões que justifiquem a modificação da sentença. Ante ao exposto, com supedâneo nos poderes conferidos pelo art. 557, *caput*, do CPC, mantenho incólume a sentença de 1º Grau. P.R.I. Palmas, 06 de abril 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.”

**APELAÇÃO Nº 13641/11 (0094876-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS-TO  
 APELANTE: ANA BEZERRA  
 ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO  
 APELADO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PROCURADOR: DANILO CHAVES LIMA  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Juiz DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Analisados estes autos verifica-se que num dos pólos da ação figura o INSS, autarquia federal. De tal sorte, em que pese ter sido julgado, em 1º grau, por juiz estadual (art. 109,3º) da Constituição Federal, a competência para o recurso ou outros incidentes do processo, compete ao

Tribunal Regional Federal (art.109, Caput.), razão por que ordeno as baixas devidas e remessa do feito ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região sob as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de abril de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

**APELAÇÃO Nº 13507 (11/0094467-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM – TO  
REFERENTE: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 76147-6/07 - ÚNICA VARA  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO  
APELADA: EMILIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU  
ADVOGADO: DIMAS MARTINS FILHO  
RELATOR: Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

Por ordem do Excelentíssimo Juiz **MARCO VILLAS BOAS** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Na sentença recorrida, o Magistrado acolheu preliminar de ilegitimidade passiva da embargante para figurar em execução de título extrajudicial (contratos bancários), sob fundamento de a embargante não ter assinado tais contratos. Contudo, o Magistrado determinou, antes da remessa do apelo a esta Corte, o não-apensamento da ação executiva (fl. 73), em que aludidos títulos se encontram entranhados, sem antes permitir ao apelante a substituição por cópias. A falta dos documentos que embasam a execução inviabiliza o exame do recurso de apelação, ante a impossibilidade de aferição do argumento de vício na assunção das obrigações. Destarte, determino à Secretaria que solicite ao Juízo do primeiro grau a urgente remessa, a esta Corte, de preferência por meio eletrônico, de cópia dos documentos acostados à ação executiva. Com os documentos, volvam-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 11 de abril de 2011. Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** - Relator."

**APELAÇÃO Nº 11301/10 (0085973-5)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1230-3/08 DA ÚNICA VARA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE LIZARDA-TO  
PROC. GERAL MUN.: FLÁVIO SUARTE PASSOS  
APELADO: EVERALDO DA GLÓRIA TORRES  
ADVOGADO: LEONTINO LABRE FILHO  
RELATOR: Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

Por ordem do Excelentíssimo Juiz **MARCO VILLAS BOAS** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Trata-se de requerimento formulado, conjuntamente, pelo MUNICÍPIO DE LIZARDA e EVERALDO DA GLÓRIA TORRES, visando à homologação do Termo de Transação (fls. 149/150) celebrado por eles. Ocorre que, do compulsar dos autos, denota-se ter sido o recurso de apelação julgado em 17/11/2010. Portanto, com o julgamento, e não havendo recurso contra o Acórdão, exauriu-se a competência deste Relator, motivo por que determino à Secretaria que certifique o trânsito em julgado, e após encaminhem-se os autos à Comarca de origem. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2011. Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** - Relator."

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 10.833/2010 (0082979-8)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 928/05 – 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA  
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA  
RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI**

Por ordem do Excelentíssimo Juiz **LUIZ GADOTTI** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Compulsando os autos, verifico que às fls. 116, o Procurador do Apelante, RONALDO AUSONE LUPINACCI, informa sua renúncia ao mandato, fazendo juntar o Aviso de Recebimento (fls. 117), o que comprova que o Recorrente foi devidamente notificado, satisfazendo, assim, os ditames do art. 45, do Código de Processo Civil, o qual traz a seguinte redação, litteris: "Art. 45. O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo." Sendo assim, determino a intimação do Apelante a fim de que nomeie novo Procurador, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o que determina o dispositivo acima transcrito. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de março de 2011. Desembargador **LUIZ GADOTTI** - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.679/11 (95226-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 78226-9/08, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO  
AGRAVANTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.  
ADVOGADOS: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS  
AGRAVADO: LUIZ MIRANDA DA SILVA  
ADVOGADO: ADEMILSON FERREIRA COSTA  
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Juiz **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Intime-se o agravado a substituir a peça de fls. 20/21, ao que tudo indica ser o instrumento de procuração, porque ilegível, no prazo de 48 horas, pena de não ser reconhecido. Cumpra-se. Palmas, 11 de abril de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relato

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.673/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 90902-3/10 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO  
AGRAVANTE: BANCO AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
AGRAVADO: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO  
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Juiz **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Colhe-se dos autos que o agravante objetiva obter o efeito suspensivo da decisão monocrática proferida na Ação de Embargos à Execução nº 90902-3/10, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, que atribuiu efeito suspensivo aos Embargos, possibilitando ao agravado a renegociação da dívida, com amparo na Lei 11.775/08. Sustenta, no entanto, que a decisão não encontra amparo fático ou legal, a saber: a) - o agravado nada pagou, e sequer menciona que pretende pagar a dívida, apesar de reconhecê-la; b) – que passados mais de 10 anos da concessão do crédito, sem pagar qualquer valor, pretende agora, com os embargos, apenas renegociar a dívida, embora não tenha procurado o banco nos prazos previstos na Lei 11.775/08, demonstrando que não tem qualquer interesse em quitar o débito; c) – que o art. 739-A do CPC determina que o processo de embargos à execução não terá efeito suspensivo e, d) que a ação de execução não pode ser paralisada, após 7 anos de tramitação, unicamente, em razão da intenção do devedor de renegociar a dívida, sem previsão sequer para o seu pagamento. Ao final, alegando que se encontram presentes os requisitos necessários, requer a concessão do efeito suspensivo do presente recurso, para suspender a decisão combatida, determinando-se o prosseguimento da execução em todos os seus termos. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 013/070. É, em síntese, o essencial a relatar. Passo a decidir. O recurso deve ser recebido, pois além de ter preenchido os requisitos do artigo 525 do CPC, mostra-se tempestivo. Para análise da pertinência da concessão da liminar requerida, devemos verificar se presentes os requisitos ensejadores para tanto, quais sejam, a presença da relevância da fundamentação jurídica e do perigo que o devedor da concessão imediata da medida poderá causar ao requerente. Pois bem. A decisão combatida se mostra suficientemente fundamentada. Em que pese o tempo de tramitação da ação executiva, o efeito suspensivo dado aos embargos opostos pelo agravado mostra-se legal e justificado pelo Magistrado. O agravante sustenta que os embargos à execução não tem efeito suspensivo. No entanto, o próprio artigo 739-A, em seu parágrafo primeiro, traz a exceção da regra estabelecendo que "o juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes." Ao deferir a suspensividade daquela ação, o MM. Juiz ressaltou: "(...) Importante lembrar que, nos termos da Lei nº 11.775/08, que resultou da conversão da MP nº 432/08, foi autorizada a renegociação de débitos inadimplidos com a prorrogação dos prazos de vencimento e os descontos nela estabelecidos. (...). Por tal razão, entendo relevantes os argumentos trazidos pelo embargante quanto ao seu suposto direito à prorrogação do vencimento da dívida, bem como à renegociação de seus termos, calcados em lei que veicula importante política governamental do setor agrícola, de forma que o prosseguimento da execução pode, inevitavelmente, causar-lhe significativo prejuízo. (...)" (fl. 36). Vê-se, portanto, que, ao contrário das alegações do agravante, a decisão não está ao arrepio do ordenamento processual civil, uma vez prevista a possibilidade de se dar efeito suspensivo aos embargos e, depois, em razão de dados fáticos favoráveis ao agravado, efetivamente demonstrados pelo Juiz processante. Ademais, além de restar garantido o juízo, com a conversão da hipoteca em penhora, consoante também determinado na decisão objurgada, a mesma pode ser revogada a qualquer tempo se verificada, em uma futura audiência de conciliação, a impossibilidade da renegociação por intransigência do devedor/embargante. Assim, após análise perfunctória e juízo de cognição sumária das razões expostas, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, tenho por não configurado um dos pressupostos autorizadores da medida recursal ora postulada. Desta forma, INDEFIRO o pedido de liminar, para manter inalterada a decisão agravada, até final julgamento de mérito do presente recurso. Oficie-se ao ilustre juiz processante, solicitando-lhe as informações pertinentes. Intime-se a parte agravada para, caso queira, oferecer as contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de abril de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.669/11 (0095045-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 9.6796-1/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
AGRAVANTE: BRF - BRASIL FOODS S/A  
ADVOGADOS: MÁRCIO ARAÚJO OPROMOLLA E OUTROS  
AGRAVADOS: PAULO ARANTES FERRAZ E ROSELI BOMS  
ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA  
RELATOR: Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

Por ordem do Excelentíssimo Juiz **MARCO VILLAS BOAS** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Nos termos dos incisos IV e V do art. 527 do Código de Processo Civil, requisitem-se informações ao Juízo de origem, e intimem-se os agravados para oferecerem contrarrazões, no prazo legal. Palmas, 11 de abril de 2011. Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.657 (11/0094919-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2822-0/11 - DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARRAIAS – TO  
AGRAVANTE: MARISETH BATISTA ALMEIDA VASCONCELOS  
ADVOGADOS: DARCY MARTINS COELHO E GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

Por ordem do Excelentíssimo Juiz **MARCO VILLAS BOAS** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de *Agravo de Instrumento*, interposto por **MARISETH BATISTA ALMEIDA VASCONCELOS**, contra decisão proferida na Ação Civil Pública em epígrafe, que deferiu a liminar requerida e determinou a indisponibilidade dos bens da ora agravante, ex-prefeita de Arraias. Alega, em síntese, a violação aos artigos 16, § 1º, e 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92, ante a inobservância do procedimento pertinente à espécie. Aduz ter, por força da liminar, sido

determinada a indisponibilidade de bens móveis e imóveis da agravante, inclusive via BACENJUD, necessários para se atingir a pretensão do autor, a título de ressarcimento pelo suposto dano ao erário por ato ilícito cometido no exercício de suas funções como gestora pública, que consistiu em celebrar com o requerido, MARCELO CARDOSO NESTOR PEREIRA, contrato de prestação de serviços de transporte de alunos na zona rural, no período de 1º de abril a 9 de maio de 2008, sem licitação e com o encargo de fornecimento de combustível, tendo o Município desembolsado R\$ 4.905,00 (quatro mil novecentos e cinco reais) pela execução do serviço e cerca de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) com gastos de combustível. Sustenta a ausência dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada tal como ocorreu no caso em comento. Salieta a não-ocorrência da prática de qualquer ato de improbidade; ao contrário, a agravante sempre procurou prover, com eficiência e presteza, as necessidades da população do Município que dirigia como prefeita. Frisa que a mencionada contratação não acarretou dano algum ao erário, já que o pagamento correspondeu a um serviço efetivamente prestado. Ressalta ter sido o mencionado contrato celebrado sem prévio procedimento licitatório, por ser este dispensável diante do valor do contrato e do caráter emergencial. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente agravo. No mérito, pleiteia o provimento do presente recurso com conseqüente reforma da decisão agravada, para revogar a decretação da indisponibilidade dos bens da agravante. Com a inicial, agravam os documentos de fls. 12/147. É o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, *caput*). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate. Porém, entendo, nesta análise perfunctória, revelar-se precipitada a suspensão liminar da decisão combatida, porquanto, ao menos aparentemente, existem indícios de irregularidade no contrato de prestação de serviços de transporte de alunos na zona rural do Município de Arraias –TO, firmado com o Sr. MARCELO CARDOSO NESTOR PEREIRA, o qual não fora precedido do procedimento licitatório. De outra banda, o perigo da demora também ficou amparado no risco de ineficácia da prestação jurisdicional, uma vez que a lentidão na tramitação das ações de improbidade administrativa poderá inviabilizar o ressarcimento integral dos danos causados ao patrimônio público, na hipótese de condenação. Ademais, a decisão combatida, em princípio, encontra amparo jurisprudencial. Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Requistem-se informações ao Juiz da única Vara da Comarca de Arraias –TO. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-se-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 7 de abril de 2011. Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** - Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11655 (11/0094854-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 59457-1/06, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS  
ADVOGADOS: KEILA BARROS MUNIZ E OUTRO  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador **MOURA FILHO**

Por ordem do Excelentíssimo Juiz **MOURA FILHO** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna a recorrente, pela reforma da decisão proferida na primeira instância que determinou que a requerida UNITINS insira no modelo "REQUERIMENTO PADRÃO", um campo para preenchimento no caso de disciplina por dependência, declinando o valor a ser cobrado, bem como que promova a publicidade da alteração fazendo a juntada nos autos do "REQUERIMENTO PADRÃO" alterado, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão *a quo* ou a antecipação da tutela recursal. Analisando estes autos entrevejo que, o *periculum in mora* está devidamente caracterizado na possível desordem administrativa tendo em vista a majoração da multa e a inviabilidade de alterar o requerimento padrão disponível a todos os alunos dos cursos ofertados pela agravante. Ademais, tenho que o caso em comento reúne os requisitos que permitem seja aplicado o juízo de excepcionalidade da medida, eis que poderá impor a agravante à prática de atos contrários à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e, a Constituição Federal de 1988. A par de todo o exposto, DEFIRO a liminar requestada, suspendendo a decisão ora atacada de fls. 36/37 TJ-TO, até julgamento final do presente recurso. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via *fac-símile*, o teor desta decisão ao Magistrado prolator do *decisum* agravado. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 08 de abril de 2011. Desembargador **MOURA FILHO** - Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11645 (11/0094670-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18119-2/11, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
AGRAVANTE: RITA MARIA VIANA ALVES-ME (TIA RITA EVENTOS E SHOWS)  
ADVOGADO: ANDREY DE SOUZA PEREIRA  
AGRAVADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
RELATOR: Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

Por ordem do Excelentíssimo Juiz **MARCO VILLAS BOAS** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de *Agravo de Instrumento*, interposto por **RITA MARIA VIANA ALVES – ME (TIA RITA EVENTOS E SHOWS)**, contra decisão de fls. 141/144 – TJTO, proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, no *Mandado de Segurança* nº 11.8994-6/10, impetrado contra a lavra do Procurador Geral do Município de Palmas –TO, consubstanciado no cancelamento da Concorrência Pública nº 142/2010 e na convocação de nova licitação para a contratação de empresa prestadora de serviços de preparo, transporte e distribuição de alimentos a serem fornecidos nos Restaurantes Populares, localizados em Taquaralto e na Quadra 201 Norte da cidade de Palmas –TO. Na inicial da ordem mandamental, a impetrante, em síntese, alega que: a) a concorrência susomencionada teve como vencedora a empresa "O *Universitário Restaurante Com. Agropecuário Ltda.*", e a impetrante obteve a segunda colocação; b) diante da constatação de irregularidades na prestação dos referidos serviços pela empresa vencedora da concorrência, a autoridade-impetrada rescindiu o contrato de prestação de serviços firmado com a empresa vencedora do certame e, de imediato, convocou a impetrante para manifestar interesse no respectivo contrato; c) após apresentar sua proposta e fazer as adequações recomendadas pela vigilância sanitária quando da inspeção, a autoridade-impetrada determinou o cancelamento e a convocação de uma nova licitação, sob o argumento de que haviam sido constatadas inúmeras falhas no edital do certame, dentre elas a falta de controle da quantidade de refeições a serem fornecidas pela empresa contratada, e d) o cancelamento da licitação é indevido, posto o Anexo I do referido Edital regulamentar a quantidade máxima de refeições a serem servidas e prever, ainda, que este controle seria efetuado pelo próprio município. Por tais motivos, pleiteou a concessão da segurança, em caráter liminar, para determinar ao Município de Palmas que viabilize a imediata contratação da impetrante, conforme previsto no Edital nº 142/10, e inicie imediatamente as reformas dos prédios dos restaurantes comunitários onde as refeições serão fornecidas. Nos termos da decisão de fls. 141/144 – TJTO, o pedido de tutela de caráter liminar foi indeferido pelo magistrado singular, posto não ter vislumbrado, a princípio, que a invalidação do ato administrativo ocorreu sem a devida fundamentação, bem como por não ter verificado o perigo da demora, e que possíveis prejuízos suportados pela impetrante poderão ser pleiteados em ação própria. Irresignada, a agravante interpôs o presente recurso, sustentando, em síntese, que a decisão agravada tolhe seu direito líquido e certo, causando-lhe prejuízos de ordem material, e estende os seus efeitos aos usuários do serviço de alimentação a preços simbólicos já que os restaurantes comunitários permanecem fechados e sem previsão de reabertura. Diz que os prejuízos alegados pela autoridade coatora para invalidação da licitação, decorrentes de possível má-redação no edital, podem ser facilmente corrigidos na oportunidade da contratação da agravante. Diz ainda ser muito mais vantajoso o prosseguimento da licitação pela contratação da agravante, haja vista o alto custo para se realizar nova licitação, e a contratação da segunda colocada não trará prejuízo ao erário. Requer seja o presente recurso recebido e processado pela forma de agravo de instrumento, posto tratar de decisão de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, e seja-lhe concedida a liminar pleiteada, haja vista a presença do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, para reformar a decisão agravada e determinar ao Município de Palmas que viabilize a imediata contratação da impetrante, conforme previsto no Edital nº 142/10, e que inicie imediatamente as reformas dos prédios dos restaurantes comunitários onde as refeições serão fornecidas. No mérito, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso para reformar a decisão recorrida e confirmar a liminar. É o relatório. Decido. A nova sistemática do recurso de agravo, introduzida pela Lei nº 11.232/2005, estabelece que a modalidade prevista, de regra, é a retida. No entanto, excepcionalmente, o agravo pode ser recebido na forma de instrumento, ou seja, apenas nos casos em que haja risco de lesão grave e de difícil reparação à parte, desde que a fundamentação seja relevante, bem como nas hipóteses de inadmissibilidade da apelação, referentes aos efeitos em que é recebida a apelação, e suspensão da decisão de primeiro grau, nas hipóteses insertas no artigo 558 do Código de Processo Civil. *In casu*, verifico a possibilidade de o agravo ser processado na modalidade de instrumento, haja vista a importância da matéria discutida nos autos, consubstanciada no ato administrativo de invalidação de licitação realizada, e em fase de contratação e convocação para nova licitação, que, em tese, poderá causar prejuízos à agravante. No presente recurso, a agravante almeja a reforma da decisão que indeferiu o pedido de tutela de caráter liminar pleiteada nos autos do Mandado de Segurança nº 11.8994-6/10, para determinar ao Município de Palmas que viabilize a imediata contratação da agravante, conforme previsto no Edital nº 142/10, e inicie imediatamente as reformas dos prédios dos restaurantes comunitários, localizados em Taquaralto e na Quadra 201 Norte da cidade de Palmas –TO, onde as refeições serão fornecidas. No ordenamento jurídico pátrio, para a concessão de liminar, necessária se faz a presença conjunta do *fumus boni iuris* – relevância da fundamentação – e do *periculum in mora* – possibilidade de a parte-agravante vir a experimentar, em decorrência da decisão hostilizada, danos irreparáveis ou de difícil reparação – e, em se tratando de agravo de instrumento em Mandado de Segurança é preciso que se demonstre o alegado líquido e certo à concessão da ordem. Neste juízo preliminar e superficial, verifico não ter a agravante direito líquido e certo apto a reformar, liminarmente, a decisão recorrida, pois o fato de ter sido a segunda colocada na licitação para contratação de empresa para os serviços de preparo, transporte e distribuição de alimentos a serem fornecidos nos Restaurantes Populares, localizados em Taquaralto e na Quadra 201 Norte da cidade de Palmas –TO, e de ter sido convocada posteriormente pela administração, não lhe garante que seja contratada pela Administração, se esta, após a convocação, verificou ilegalidade no contrato, passível de causar dano ao erário. Neste juízo de cognição, verifico que a decisão que declarou, de ofício, o cancelamento da licitação de lavra da autoridade coatora, não afronta o dispositivo legal – art. 49 da Lei nº 8.666/93 – que trata de cancelamento de licitação, posto esta ter sido cancelada sob o fundamento da constatação de irregularidades no edital do certame, especialmente no que diz respeito ao número de refeições a serem servidas, haja vista a confusão existente no teor dos itens 2 e 11 do

Anexo do Edital nº 142/10 (fls. 64/97). Ademais, não vislumbro a presença dos requisitos indispensáveis para a concessão da liminar pleiteada pela agravante, motivo pelo qual entendo não ser conveniente, ao menos em sede de preliminar, reformar a decisão agravada. Posto isso, ausentes os pressupostos legais, denego a liminar pleiteada. Comunique-se o teor da presente decisão ao Juízo originário e requisitem-se as informações de mister, inclusive se a agravante cumpriu o disposto no art. 526 do Código de Processo no prazo legal. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo de dez dias. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 7 de abril de 2011. Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11609 (11/0094181-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9.2185-6/10, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
AGRAVANTE: DEGIR MIRANDA FILHO  
ADVOGADOS: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR E OUTRO  
AGRAVADO: DIVINA MÁRCIA ALMEIDA AGUIAR  
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES  
RELATOR: Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

Por ordem do Excelentíssimo Juiz **MARCO VILLAS BOAS** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Cuida-se de AGRADO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar interposto por DEGIR MIRANDA FILHO, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, que deferiu a liminar de reintegração de posse em favor da Agravada, determinando a desocupação do imóvel objeto do litígio no prazo de 15 dias da forma que recebeu sob pena de desocupação. Alega que o Magistrado a quo incorreu em erro, pois o Agravante em sua defesa reconhece que fez oposição ao pagamento de 03(três) cheques, porém quando da devolução, fez o pagamento e resgate de 02(dois) deles, ficando somente 01(um) cheque no valor de R\$ 70.000,00(setenta mil reais) "sustado", para compensação dos débitos. Afirma que a consignação dos valores questionados fora feito nos termos do artigo 890, §1º do Código de Processo Civil, utilizando-se do meio menos oneroso para ambas as partes, e junta cópia da consignação extrajudicial nos autos. Alega que não houve o preenchimento de todos os requisitos constantes no artigo 273 do Código de Processo Civil, onde não ocorreu à prova inequívoca da alegação, bem como, inexistente fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a Agravada. Aduz que existe perigo de irreversibilidade do provimento antecipado caso seja mantida a liminar deferida o Agravante, correndo o risco de sofrer danos irreparáveis, pois no imóvel em questão está instalado a empresa Posto 7Lda, que tem como revenda de combustíveis. E a reintegração de posse do imóvel à Agravada implicaria no encerramento das atividades comerciais do Posto, uma vez que esse tipo de empreendimento não pode ser transferido para outra localidade devido às implicações ambientais. E estando as atividades comerciais paralisadas o agravante sofreria prejuízos materiais irreparáveis, tendo que demitir 12(doze) funcionários, e ainda cancelar contratos realizados com terceiros para o fornecimento de combustíveis, com o pagamento de multas bem elevadas. Ficando definitivamente impossibilitado de honrar seus compromissos, sendo praticamente impossível após o julgamento da presente lide. Afirma que sua posse está amparada pelo Instrumento Particular, Venda e Cessão de Direitos e Obrigações, e nestas condições não pode ser considerada injusta, precária, violenta ou clandestina, não merecendo, portanto proteção possessória. Pleiteia para que seja recebido o presente Agravo de Instrumento, para que seja concedida a tutela antecipada para revogar a liminar concedida até a definitiva decisão do processo principal. E requer ainda, que seja dado ao presente recurso provimento em todos os seus termos para reformar a decisão recorrida. É o relatório. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. À luz do atual Diploma Processual Civil é necessário averiguar se o presente recurso foge à regra de ser convertido na forma retida, ou seja, se ficou demonstrada a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a redação dada pela Lei. nº 11.187/05 ao art. 527 do C.P.C. A decisão vergastada consistiu tão somente impedir por ora, o Agravante na posse do imóvel. Vale dizer, nada impede que ao final da demanda o agravante, em se deparando com a improcedência da ação principal, obtenha o restabelecimento de todos os direitos decorrentes da propriedade do imóvel. Portanto, não há que se falar em risco de lesão grave ou de difícil reparação. Nesse contexto, tenho que a situação apresentada permite, sem maiores dificuldades, a conversão do presente recurso na forma retida, tendo em vista que os demais argumentos alinhavados na peça recursal deverão, sob pena de flagrante supressão de instância, ser objeto de apreciação nos autos da ação principal, movida ou a ser movida pelo agravado. Portanto, conforme exposto, não restou comprovada a presença dos requisitos necessários para a provisão jurisdicional que enseja o recebimento do agravo na modalidade de instrumento, consoante a redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil. Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo de origem para as providências de mister. Palmas – TO, 06 de abril de 2011. Desembargador **Antônio Felix** - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11541 (11/0092836-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1.1869-5/11, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
AGRAVANTE: MARCILENE RIBEIRO DE CASTRO  
ADVOGADO: JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DESPACHO**: "Relevante a combatividade demonstrada pelo advogado do agravante, contudo, a legislação que introduziu significativas alterações no recurso de agravo de instrumento, Lei nº. 11.187/2005, tornou irrecorível as decisões proferidas nos casos do art. 527, incisos II e III do CPC. O presente Agravo Regimental visa, exatamente, reformar decisão que negou pedido de liminar de efeito suspensivo, mantendo a decisão de 1º Grau, nos moldes do que autoriza o comando do art. 527, inciso II do *Codex* Processual Civil. Assim, é forçoso reconhecer que o recurso interno não é cabível, *in casu*, ao teor do que preceitua o art. 527, parágrafo único, com a nova redação que lhe foi dada pelo diploma mencionado.

Para melhor elucidar este posicionamento transcrevo o texto legal: "Art. 527 (...) *Parágrafo único: A decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.*" Assim, mantenho a decisão de fls. 103/107, dos autos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Em consequência, nego seguimento ao agravo regimental interposto em face do supramencionado impedimento legal. Publique-se. Intímese. Palmas – TO, 12 de abril de 2011. Desembargador **Antônio Felix** - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11295 (11/0090966-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 10.4198-1/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAI-TO  
AGRAVANTE: MARINALVA FERNANDES SANTIAGO  
ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO  
AGRAVADO(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
RELATOR: Desembargador **MOURA FILHO**

Por ordem do Excelentíssimo Juiz **MOURA FILHO** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 2010.10.4198-1, em trâmite na Única Vara Cível da Comarca de Guaraí-TO, ajuizada pelo agravado, BANCO VOLKSWAGEN S/A, em face da ora agravante. Insurge-se a agravante contra decisão proferida na primeira instância que determinou a busca e apreensão do veículo marca Volkswagen, modelo Gol City Trend 1.0 MI G4 4P, etanol/gasolina, cor prata light, ano fabricação 2007/2008, placa MWG-7862, chassi 9BWCA05W18P011234, renavam 926727362. Após interposição do agravo de instrumento, a liminar foi indeferida às fls. 76/77. As fls. 94/96, o Magistrado singular informa que foi prolatada sentença extintiva sem análise de mérito nos autos em epígrafe, em virtude da desistência da parte autora da ação, bem como a anuência expressa da parte requerida nos moldes do artigo 267, § 4º, do CPC. É o relatório. DECIDO. Conforme relatado, o Magistrado singular informa que proferiu sentença de mérito nos autos que deram origem ao presente recurso. Sendo assim, a análise do agravo de instrumento não produziria efeito algum, restando, conseqüentemente, prejudicado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557 *caput* do Código de Processo Civil, DECLARO PREJUDICADO o presente agravo de instrumento, ante a perda do objeto, determinando seu arquivamento. Palmas-TO, 08 de abril de 2011. Desembargador **MOURA FILHO** - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11289 (11/0090925-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 4.9639-0/0 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARRAIAS –TO  
AGRAVANTE: PATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO: LEANDRO MATTOS DE CERQUEIRA – OAB/RJ 124.487  
AGRAVADO: ELIAS VAZ CHAVES  
ADVOGADO: OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR – OAB/TO 2743  
RELATOR: Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

Por ordem do Excelentíssimo Juiz **MARCO VILLAS BOAS** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de *Agravo de Instrumento*, interposto por **PATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, contra decisão proferida pelo Juízo da Única Vara da Comarca de Arraias –TO, nos autos da *Ação de Declaração de Inexistência de Débitos com Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada* nº 49639-0/10, proposta em seu desfavor por **ELIAS VAZ CHAVES**. A decisão agravada deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à requerida, ora agravante, que exclua o nome do autor dos cadastros de inadimplentes, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). No presente recurso, a agravante alega que a empresa **PATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** não pode compor o pólo passivo da demanda, pois os documentos acostados pelo autor, ora agravado, na inicial da ação em epígrafe – comprovante de negativação e registro de ocorrência em sede policial –, não deixam dúvidas de que uma das empresas que negativou o nome do agravado nos cadastros de restrição ao crédito diz respeito à empresa **PATY TRECOX COM. DE ROUPAS LTDA-ME**. Assegura que, por não ter qualquer relação contratual ou obrigacional com o agravado, não tem poder de retirar o nome deste dos cadastros de restrição ao crédito, pois tal inscrição não foi por ela solicitada. Portanto, a manutenção da decisão, ora agravada, poderá ensejar uma infundada execução provisória, e causará à agravante perigo de lesão de difícil reparação, motivo pelo qual pleiteia a reforma da decisão agravada. Ao final, requer, liminarmente, a concessão do efeito suspensivo para suspender os efeitos da decisão impugnada, até o julgamento do mérito do presente agravo de instrumento. Instrui a inicial com os documentos de fls.8/45. Liminar deferida (fls. 49/50). As fls. 55/56, o Magistrado singular prestou as informações que se lhe requisitaram, nas quais asseverou ter, em juízo de retratação, reconsiderado a decisão objeto do presente agravo de instrumento e, posteriormente, pelo Ofício 022/2011, de 2/3/2011, encaminhado cópia da decisão na qual exerceu o juízo de reconsideração (fls. 59/62). É o sucinto relato. Decido. Conforme dito acima, ao prestar as informações que lhe foram solicitadas, o Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arraias –TO comunicou ter, exercendo o juízo de retratação, reconsiderado a decisão objeto do presente mandado de segurança. Assim, o reconhecimento da perda do objeto é medida que se impõe, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Nesse sentido: "*PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONHECIDO. PERDA DO OBJETO RECONHECIDA. 1- [...] 2- Se nas informações vem consignado a revogação da decisão que originou a irrisignação do Agravante, configura-se perda superveniente de objeto recursal. 3- Inteligência e aplicação do art. 529 c/c 557, caput todos do CPC. AGRADO CONHECIDO JULGAR PREJUDICADO O RECURSO. UNÂNIME.*" (20100020058432AGI, Relator ALFEU MACHADO, 4ª Turma Cível, julgado em 16/06/2010, DJ 29/06/2010 p. 124). Grifei. Posto isso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, em razão da perda superveniente de objeto. Publique-se, registre-se e intímem-se.

Transitado em julgado, archive-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 11 de abril de 2011. Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11217 (0090301-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO Nº. 10.8957-7/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO  
AGRAVANTE: R. A. B.  
ADVOGADO: JOSÉ CLETO DE VASCONCELOS  
AGRAVADO: S. DA S. S. B.  
ADVOGADO: OZIEL VIEIRA DA SILVA E OUTROS  
RELATOR: Desembargador **MOURA FILHO**

Por ordem do Excelentíssimo Juiz **MOURA FILHO** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Verifico que a decisão de fls. 38/39 que concedeu o efeito suspensivo, foi publicada em 26/01/11, conforme certidão de fls. 40. Assim sendo, aguardem em Secretaria as informações do Juízo de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Itaguatins-TO, acerca da demanda, no prazo de dez (10) dias e a resposta do agravado, no prazo de dez (10) dias. Retornem os autos para Secretaria da Câmara Cível. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2011. Desembargador **MOURA FILHO** - Relator."

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11160(10/0089784-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 1.8369-7/05 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
AGRAVANTE: FREDERICO SCHAZMANN JÚNIOR.  
ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS.  
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Do exame acurado dos autos, observo que o Agravante interpôs agravo regimental (fls. 483/490) em face da decisão monocrática de fls. 479/481, de minha lavra, que converteu em retido o agravo de instrumento, por entender ausente a possibilidade de a decisão objurgada causar à parte lesão grave e de difícil reparação. É a síntese. Não merece ser conhecido o agravo. Na consideração de que os recursos estão previstos taxativamente em lei e, como no caso, inexistente previsão legal de recurso contra decisão que converte o agravo de instrumento em retido, é caso de não-conhecimento do recurso interposto. A decisão que converte o agravo instrumento em retido, conforme o parágrafo único do art. 527 do CPC, só é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio Relator reconsiderá-la, in verbis: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa: Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." Nesse sentido a doutrina de Nelson Nery Júnior, in verbis: "A decisão do relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido é irrecorrível (CPC 527, par. un)." [negritei] Na hipótese sub judice, não vislumbro fundamento para a reconsideração, porque não restou evidenciada a lesão grave e de difícil reparação, mostrando-se a conversão do agravo de instrumento em retido em plena sintonia com os princípios do processo civil contemporâneo. Ante ao exposto, nego seguimento ao regimental por ser inadmissível. Encaminhem-se os autos ao Juízo Singular, onde deverão ser retidos aos principais, de acordo com os dimates do art. 527, II, do CPC. Cumpra-se. Intimem-se". Palmas, 12 de abril de 2010. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11374 (11/0091720-6).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº. 11.9151-7/10 EPROC (5000008-74-2010-827-2729) DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
AGRAVANTE: CLEIDE BRANDÃO ALVARENGA.  
ADVOGADO: MÁRCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA.  
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA.  
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANDEDO E KEYLA MÁRCIA G. ROSAL.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte : " DECISÃO: Cleide Brandão Alvarenga, informada com a decisão exarada nos autos da ação cautelar nº.11.9151-7/10, que move contra o Banco da Amazônia S/A - Basa, agravou de instrumento. Por haver questão prejudicial, limita-se o relatório ao delineado. É a síntese do necessário. Decido. Pelo exame dos autos, verifica-se a ausência de peça obrigatória elencada pelo inc. I do art. 525 do CPC. No caso, a procuração outorgada pelo Banco- agravado ao advogado substabelecete, Dr. Maurício Cordenonzi, não comportando conhecimento ao recurso. É dever do agravante apresentar todas as peças obrigatórias elencadas no art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil no momento da interposição do recurso, sob pena de não conhecimento, sendo certo que, na hipótese de substabelecimento, é indispensável a juntada da procuração outorgada ao advogado substabelecete, para que se possa aferir a regularidade da representação. Na espécie, à folha 14 o Dr. Maurício Cordenonzi substabeleceu à Sociedade Brom Advogados Associados S/A, representada pelo Dr. José Frederico Fleury Curado Brom. À fl. 15 a Sociedade Brom Advogados Associados S/A, representada pelo Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, por seu turno, substabeleceu às Dras. Keyla Márcia Gomes Rosal e Elaine Ayres Barros. Entretanto, não consta o instrumento por meio do qual o Banco da Amazônia S/A – Basa outorgaria poderes ao Dr. Maurício Cordenonzi, substabelecete. A propósito, veja-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE. PEÇA OBRIGATÓRIA. FALTA. 1. Deve o agravante apresentar todas as peças obrigatórias elencadas no art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil no

momento da interposição do recurso, sob pena de não conhecimento, sendo certo, ainda, que, em caso de substabelecimento, faz-se necessária a juntada da procuração outorgada ao advogado substabelecete, para que se possa aferir a regularidade da representação. 2. "A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a ausência das peças obrigatórias de que trata o art. 525, I, do CPC (dentre as quais se inclui a cópia da cadeia de substabelecimentos) importa em não conhecimento do recurso" (EREsp nº 1.056.295/RJ, Relatora a Ministra Eliana Calmon, DJE de 25.8.2010). 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº. 2008/0284784-4, Relator Ministro Raul Araújo. Data de julgamento 16/09/10) [grifei]. De relevo consignar, ainda, que, desde o advento da Lei n.º 9.139/95, o recurso de agravo de instrumento contempla um procedimento de observância formal, que impõe às partes instruí-lo, no ato de sua interposição, atrelado à sua petição, os documentos necessários ao seu pleno e correto conhecimento, na forma preconizada pelo artigo 525, I, do Código de Processo Civil. Em face dessa sistemática, que já não pode ser reputada de nova, não se mostra possível ao Relator converter o julgamento em diligência, para, assim, buscar junto às partes as informações necessárias ao conhecimento ou julgamento do recurso. Dessarte, como é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, o agravo não pode ser conhecido. Ante ao exposto, nos termos dos artigos 525, I e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, por ausência de pressuposto de sua admissibilidade. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 12 de abril de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator

**Intimação de Acórdão**

**APELAÇÃO – AP – 11054 (10/0084500-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 26072-1/05, DA 5ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: MUNDIAL TRANSPORTE DE ENTULHOS E CARGA LTDA  
ADVOGADOS: EMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA E OUTRO  
APELADA: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA - NOVA DENOMINAÇÃO: LISTEL LISTAS TELEFONICAS S/A  
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NEGATIVADO, MESMO APÓS A QUITAÇÃO DA DÍVIDA. DANO MORAL CONFIGURADO. PAGAMENTO EM FILIAL DO CREDOR. IRRELEVÂNCIA. RECIBO APRESENTADO. DANO IN RE IPSA. PRESUNÇÃO. NEXO DE CAUSALIDADE VERIFICADO. VALOR INDENIZATÓRIO DOS DANOS MORAIS. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. REFORMA DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. 1. CASO SE VERIFIQUE QUE O NOME DO DEVEDOR PERMANECIU NEGATIVADO MESMO APÓS A QUITAÇÃO DA DÍVIDA, A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS É MEDIDA QUE SE IMPOE. 2. O PAGAMENTO FEITO EM FILIAL DA EMPRESA CREDORA NÃO RETIRA SUA VALIDADE, MORMENTE QUANDO SE CONSTATA QUE NOS AUTOS FOI ACOSTADO O RECIBO DEVIDAMENTE ASSINADO. 3. O DANO MORAL SE INSERE NO QUE A DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA PÁTRIAS DENOMINAM IN RE IPSA, QUE SE PRESUME PELO SIMPLES FATO DE SE CONSTATAR O NEXO CAUSAL, QUAL SEJA, O LIAME ENTRE A CONDUTA REPROVÁVEL E O PREJUÍZO. 4. O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE SER ARBITRADO EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, FIXADO EM PATAMAR QUE NÃO SEJA CONSIDERADO EXORBITANTE QUE POSSA PROMOVER O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, NEM IRRISÓRIO AO PONTO DE NÃO ATENDER À FUNÇÃO PEDAGÓGICA DA CONDENAÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA E INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal e o Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FELIX – Vogal. Participou do julgamento, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça designado Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 30 de março de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 9201 (09/0075937-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 8996/01, DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO).  
1º APELANTES: ENGETO - ENGENHARIA TOCANTINS LTDA E JOAO TELMO VALDUGA E LUIZ CLAUDIO WERNER.  
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ.  
2º APELANTE: MUNICIPIO DE GURUPI/TO.  
PROC. MUN.: MILTON ROBERTO DE TOLEDO.  
APELADO: MARIA HELENA LOPES DA SILVA.  
ADVOGADO: LILIAN PIMENTAL DE MORAIS.  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. IMPROVIMENTO DO PRIMEIRO RECURSO. FALTA DE CITAÇÃO DOS SÓCIOS DA EMPRESA. NULIDADE DO PROCESSO. NÃO COMPROVAÇÃO. SENTENÇA ULTRA E EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS LIMITADA À IMPORTÂNCIA TOTAL DO CAPITAL SOCIAL. PROVIMENTO PARCIAL DO SEGUNDO RECURSO. CULPA EXCLUSIVA DA EMPRESA. DESCABIMENTO. RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO. NEXO CAUSAL COMPROVADO. CULPA IN ELIGENDO. LICITAÇÃO. DEVER DE FISCALIZAR ESTIPULADO NO CONTRATO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO MUNICÍPIO. OMISSÃO POR NEGLIGÊNCIA. CULPA DA MÃE DA VÍTIMA. INOCORRÊNCIA. PENSÃO MENSAL. ADOÇÃO DOS PARÂMETROS JURISPRUDENCIAIS DO SUPERIOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DO VALOR ARBITRADO NA SENTENÇA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECONHECIMENTO. 1. VERIFICANDO-SE NOS AUTOS QUE UM DOS SÓCIOS FOI DEVIDAMENTE CITADO E APÓS O SEU CIENTE NOS AUTOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NULIDADE DO PROCESSO. 2. A SENTENÇA NÃO DEVE SER CONSIDERADA ULTRA OU EXTRA PETITA QUANDO SE OBSERVA QUE O MAGISTRADO A QUO APENAS ADEQUOU O VALOR INDENIZATÓRIO AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO JULGAMENTO. 3. A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS SE LIMITA À IMPORTÂNCIA TOTAL DO CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO EM CONTRATO. 4. A EMPRESA DEVE SER RESPONSABILIZADA PELOS ACIDENTES QUE VIEREM A OCORRER DURANTE A OBRA CONTRATADA COM O MUNICÍPIO, MORMENTE QUANDO SE VERIFICA NOTÓRIA FALTA DO SEU DEVER DE CUIDADO, O QUE DEMONSTRA O NEXO DE CAUSALIDADE PARA A OCORRÊNCIA DO EVENTO DANOSO. 5. O CONTRATO DE LICITAÇÃO NÃO EXIME O MUNICÍPIO DA RESPONSABILIDADE POR ACIDENTE CAUSADO EM OBRA POR ELE CONTRATADA, PRINCIPALMENTE QUANDO HÁ NO CONTRATO CLÁUSULA ESPECIFICANDO QUE TAMBÉM É SEU O DEVER DE FISCALIZAR. 6. A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, EM CASO DE OMISSÃO, É SUBJETIVA, A QUAL SE VERIFICA POR MEIO DA COMPROVADA NEGLIGÊNCIA POR NÃO TER FISCALIZADO, A CONTENTO, A OBRA QUE CONTRATOU. 7. QUANDO SE TRATA DE MORTE DE MENOR, QUE NÃO POSSUÍA RENDIMENTO PRÓPRIO, O PENSIONAMENTO MATERIAL MENSAL DEVE SER ESTIPULADO EM 2/3 DO SALÁRIO MÍNIMO, TENDO COMO MARCO INICIAL O MOMENTO EM QUE A VÍTIMA COMPLETARIA 14 ANOS DE IDADE ATÉ QUE ESTA VIESSE A COMPLETAR 25 ANOS DE IDADE E, A PARTIR DAÍ, REDUZIDO A 1/3 DO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ QUE COMPLETASSE 65 ANOS DE IDADE. PARÂMETRO ADOTADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 8. AO SE VERIFICAR QUE O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS ENCONTRA-SE ABAIXO DO ADOTADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM CASO DE MORTE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM SUA REDUÇÃO. 9. CASO HAJA UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA, EM QUE AMBOS ASSUMEM A RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAR A OBRA, RESTA EVIDENTE QUE ESTA SE DÁ NA MODALIDADE SOLIDÁRIA.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto por ENGETO – Engenharia Tocantins Ltda; DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Município de Gurupi – TO, para reformar a sentença no que diz respeito ao arbitramento da indenização por danos materiais, estipulando a pensão mensal no importe de 2/3 do salário mínimo até quando a vítima viesse a completar 14 (quatorze) anos de idade e, a partir daí, reduzida a 1/3 do salário mínimo até a época em que aquela completasse 65 (sessenta e cinco) anos de idade, valores esses que deverão ser suportados e rateados entre os dois Recorrentes, incluindo a indenização arbitrada a título de danos morais, em vista da notória responsabilidade solidária entre ambos, nos termos do voto do Relator. Volaram com o Relator o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor e o Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FELIX – Vogal. Participou do julgamento, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, José Eduardo Sampaio (Procurador de Justiça em Substituição). Palmas, 2 de fevereiro de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 9905 (09/0078168-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 70266-4/08, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE).  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO ESTADO. DEVER CONSTITUCIONAL DE ZELAR PELA SAÚDE. INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. DESCABIMENTO. 1. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ENSINA QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS, RAZÃO PELA QUAL O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS À PESSOA HIPOSSUFICIENTE É MEDIDA QUE SE IMPÕE. 2. A INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS É POSSÍVEL PARA VIABILIZAR, AOS CIDADÃOS, O ACESSO AOS BENS CUJA FRUIÇÃO TENHA SIDO INJUSTIFICADAMENTE RECUSADA PELO ESTADO. 3. O PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL NÃO SE OPÕE À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, UMA VEZ QUE, COM RELAÇÃO A ESTES, DESCABE AO ADMINISTRADOR PÚBLICO PRETERILOS EM SUAS ESCOLHAS. ADEMAIS, TAL PRINCÍPIO SOMENTE SE APLICA QUANDO O PODER PÚBLICO DEMONSTRA, DE FORMA CABAL, A IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIR A OBRIGAÇÃO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Volaram com o Relator o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal e o Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FELIX – Vogal. Participou do julgamento, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador em Substituição José Eduardo Sampaio. Palmas, 02 de fevereiro de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 10135 (09/0079263-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, CUMULADA COM INDENIZATÓRIA Nº. 6266/01, DA 1ª VARA CÍVEL.  
APELANTE: ESPOLIO DE OSVALDO MUNHOZ, REPRESENTADO PELA SUA INVENTARIANTE - IVANETE MUNHOZ.  
ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS.  
APELADO: JOVENTINO DE SOUZA CARVALHO.  
ADVOGADOS: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RETIRADA DE MADEIRA. CONSENTIMENTO DO GERENTE DA PROPRIEDADE. APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA. DANOS MATERIAIS. LUCROS CESSANTES. NÃO COMPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. 1. APLICA-SE A TEORIA DA APARÊNCIA A QUEM AGE COMO GERENTE DE UMA FAZENDA E PERMITE QUE SE RETIRE MADEIRA DA PROPRIEDADE, HAVENDO AÍ PRESUNÇÃO DE EXPRESSA OU TÁCITA PERMISSÃO DO PROPRIETÁRIO, A MENOS QUE EXISTAM PROVAS DE ERRO INESCUSÁVEL OU MÁ-FÉ DO ADQUIRENTE. 2. OS DANOS MATERIAIS DEVEM SER COMPROVADOS DE FORMA INDUVIDOSA NO BOJO DOS AUTOS, NÃO HAVENDO COMO APLICÁ-LOS ALEATORIAMENTE. 3. LUCROS CESSANTES, POR SE TRATAREM DAQUELES QUE SERIAM AUFERIDOS NO FUTURO, DEVEM SER PORMENORIZADOS DESDE A PEÇA INAUGURAL, NÃO HAVENDO COMO ACATÁ-LOS DE FORMA GENÉRICA.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Volaram com o Relator o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Vogal. Participou do julgamento, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 9 de fevereiro de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 10332 (09/0079949-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº. 01364/99, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO / REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL: SR. FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS  
PROC. GERAL MUN: JORGE MENDES FERREIRA NETO  
APELADA: KENIA OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADOS: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE DIREITO. MANIFESTAÇÃO EM 48 HORAS. RESPEITO AO PRAZO. CONFIRMAÇÃO. AFASTAMENTO DE NULIDADE. SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS DE PODERES. POSSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO. NÃO COMPARECIMENTO DA SERVIDORA AO TRABALHO. TENTATIVA DE VALER-SE DA PRÓPRIA TORPEZA OU DA INÉRCIA DELIBERADA. OFENSA AO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REFORMA DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. 1. A ALEGAÇÃO DE TER HAVIDO CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO DEVE PROSPERAR QUANDO A MATÉRIA DISCUTIDA É SOMENTE DE DIREITO, MORMENTE QUANDO SE SABE QUE A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NÃO É OBRIGATÓRIA SE, PELAS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA, NADA PUDER ALTERAR A VERDADE CONTIDA NOS AUTOS E A DINÂMICA DOS FATOS NARRADOS NA EXORDIAL. 2. VERIFICANDO-SE NOS AUTOS QUE A MANIFESTAÇÃO DA AUTORA DA AÇÃO NO SENTIDO DE DAR CONTINUIDADE À AÇÃO FOI FEITA DENTRO DO PRAZO DE 48 HORAS, ESTIPULADO PELO JULGADOR, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NULIDADE. 3. CONSTATANDO-SE QUE O SUBSTABELECIMENTO SE DEU COM RESERVAS DE IGUAIS PODERES, O ADVOGADO QUE SUBSTABELECE CONTINUA HABILITADO A ATUAR NO PROCESSO. 4. CASO O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NÃO COMPAREÇA AO TRABALHO E, MESMO ASSIM, PRETENDE RECEBER O EQUIVALENTE A TAL PERÍODO, ESSA SITUAÇÃO SE REVELA UMA TENTATIVA DE VALER-SE DA PRÓPRIA TORPEZA OU DA INÉRCIA DELIBERADA. 5. SE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL REMUERA O SERVIDOR QUE NÃO OFERECER A CONTRAPARTIDA, QUAL SEJA, O SERVIÇO PRESTADO, AGE EM DESCUMPRIMENTO AO QUE PRECEITUA O ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O QUAL IMPÕE OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA, DENTRE OUTROS.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Volaram com o Relator o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Vogal. Participou do julgamento, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 9 de fevereiro de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 10392 (09/0080219-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 23689-8/05, DA 5ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: KEILA MUNIZ BARROS.  
ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS.  
APELADO: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.  
ADVOGADO: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA.  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. NEGATIVAÇÃO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. MANUTENÇÃO DO NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO APÓS O PAGAMENTO DA DÍVIDA. AUSÊNCIA DE PROVA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. CASO SE VERIFIQUE QUE TODAS AS OPORTUNIDADES FORAM ABERTAS À AUTORA DA AÇÃO PARA QUE APRESENTASSE OS DOCUMENTOS INERENTES AOS FATOS NARRADOS NA EXORDIAL, E AINDA ASSIM ELA NÃO O FEZ, DEIXANDO, INCLUSIVE, DE IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CERCEAMENTO DE DEFESA. PRELIMINAR QUE SE REJEITA. 2. A MANUTENÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, APÓS O PAGAMENTO DA DÍVIDA, ENSEJA A CONDENAÇÃO INDENIZATÓRIA, PORÉM TAL FATO DEVE SER COMPROVADO DE FORMA INDUVIDOSA, CASO CONTRÁRIO O SEU PEDIDO DEVE SER JULGADO IMPROCEDENTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor e o Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FELIX – Vogal. Participou do julgamento, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, José Eduardo Sampaio (Procurador de Justiça em Substituição). Palmas, 2 de fevereiro de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 10507 (10/0080770-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5748-5/07 DA 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTES: LOURENCO TEIXEIRA BASTOS E MARIA VIEIRA QUINTANILHA BASTOS.  
ADVOGADOS: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES E OUTRA  
APELADO: ENERPEIXE S/A.  
ADVOGADO: WILLIAN DE BORBA.  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. LEGITIMIDADE DO PROPRIETÁRIO PARA PROPÓ-LA. POSSEIRO NÃO DISPÕE DE INTERESSE PARA AGIR. 1. NA DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA, SOMENTE O PROPRIETÁRIO TEM LEGITIMIDADE PARA PROPÓ-LA, E ISSO SOMENTE QUANDO NÃO HÁ OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS, COMO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PRÉVIA, JUSTA E EM DINHEIRO. 2. OS POSSEIROS NÃO TÊM INTERESSE DE AGIR QUANDO SE TRATA DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA, MAS, TÃO-SOMENTE, DE PROVIDENCIAR O SEU INGRESSO EM AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DIRETA MOVIDA EM DESFAVOR DO PROPRIETÁRIO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor e o Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FELIX – Vogal. Participou do julgamento, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, José Eduardo Sampaio (Procurador de Justiça em Substituição). Palmas, 2 de fevereiro de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 11374 (10/0086381-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5460/02, DA 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: INVESTCO S/A.  
ADVOGADOS: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E OUTROS.  
APELADO: JÚLIA MARIA DUARTE ALVES.  
ADVOGADO: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO. DANO MORAL. PRESCINDIBILIDADE DE PROVA MATERIAL. DANO IN RE IPSA. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA FIXAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 362 DO STJ. DANO MATERIAL. DEVER DE INDENIZAR RECONHECIDO. AUSÊNCIA DE PARÂMETRO NA SENTENÇA QUANDO DA FIXAÇÃO DE SEU VALOR. ADOÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL DADA A SUA SUPERVENIENTE INVIABILIDADE PARA MORADIA. 1. NAS AÇÕES INDENIZATÓRIAS É PRECISO QUE FIQUE CLARO O NEXO DE CAUSALIDADE EXISTENTE, OU SEJA, O LIAME ENTRE A CONDUTA PRATICADA E O RESULTADO DANOSO. COMPROVADO ESSE REQUISITO, O PAGAMENTO INDENIZATÓRIO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. 2. O DANO MORAL PRESCINDE DE PROVA MATERIAL, BASTANDO, PARA TANTO, A CONSTATAÇÃO DE SUA EXISTÊNCIA, O QUE SE DENOMINA DANO IN RE IPSA, PRESUMÍVEL PELO SIMPLES FATO DE TER ACONTECIDO. 3. COMPROMETIDO O USO DO IMÓVEL PELA SUA DESTINAÇÃO, ENTÃO HABITACIONAL, POR OBRA DA CONCESSIONÁRIA, A INDENIZAÇÃO É DEVER QUE SE IMPÕE, CUJO MONTANTE HÁ DE CORRESPONDER, PELO MENOS, AO SEU VALOR DE MERCADO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor e o Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FELIX – Vogal. Participou do julgamento, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, José Eduardo Sampaio (Procurador de Justiça em Substituição). Palmas, 2 de fevereiro de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 11712 (10/0087827-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 49152-7/06 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: WHIRLPOOL S/A  
ADVOGADO: JÉSIUS FERNANDES DA FONSECA  
APELADA: ROSIMEIRE ALVES DA SILVA AMARAL  
ADVOGADO: ROMEU RODRIGUES DO AMARAL  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. IMPROVIMENTO. CONTRATO NÃO CUMPRIDO. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL NÃO COMPROVADO. IRRELEVÂNCIA. DANO IN RE IPSA. PRESUNÇÃO. VALOR INDENIZATÓRIO DOS DANOS MORAIS. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1. SE NOS AUTOS HÁ A COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES NÃO FOI CUMPRIDO, E QUE TODAS AS PRESTAÇÕES REFERENTES AO BEM COMPRADO FORAM PAGAS, O DEVER DE INDENIZAR PELA EMPRESA É MEDIDA QUE SE IMPÕE. 2. O DANO MORAL SE INSERE NO QUE A DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA PÁTRIAS DENOMINAM IN RE IPSA, QUE SE PRESUME PELO SIMPLES FATO DE SE CONSTATAR O NEXO CAUSAL, QUAL SEJA, O LIAME ENTRE A CONDUTA REPROVÁVEL E O PREJUÍZO. 3. HAVENDO RESPEITO

AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS DEVE SER MANTIDO EM SUA INTEGRALIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal e o Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FELIX – Vogal. Participou do julgamento, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça designado Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 30 de março de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 11970 (10/0089017-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº. 16124-1/06, DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTES: ANTÔNIA ALBERTINA DO NASCIMENTO E VALDIR SANTANA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
APELADA: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADA: LETÍCIA BITTENCOURT  
APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADO: LETÍCIA BITTENCOURT  
APELADOS: ANTÔNIA ALBERTINA DO NASCIMENTO E VALDIR SANTANA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PROVIMENTO PARCIAL DO PRIMEIRO RECURSO. INTERRUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. MORTE DE FRANGOS EM GRANJA POR FALTA DE RESFRIAMENTO. NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. CONSONÂNCIA COM DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. CREDIBILIDADE RECONHECIDA. PREÇO DO QUILO DE CADA AVE MORTA À ÉPOCA DOS FATOS. INFORMAÇÃO DO DIEESE – DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. MAJORAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO DOS DANOS MORAIS. DESCABIMENTO. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. IMPROVIMENTO DO SEGUNDO RECURSO. COMPROVAÇÃO DO DANO MORAL. DESNECESSIDADE. DANO IN RE IPSA. INTERRUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. INTEMPÉRIES. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR. NÃO COMPROVAÇÃO. DEMORA NO RESTABELECIMENTO. FIRMAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE. REFORMA DA SENTENÇA E INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. 1. CASO A INTERRUÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA TENHA SIDO A CAUSA DAS MORTES DE FRANGOS EM GRANJA, POR FALTA DO DEVIDO RESFRIAMENTO, INEGÁVEL QUE O NEXO DE CAUSALIDADE ENCONTRA-SE COMPROVADO. 2. O BOLETIM DE OCORRÊNCIA, POR SI SÓ, NÃO TEM FORÇA PROBANTE, MAS DESDE QUE EM CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DOS AUTOS, É DE SE CONSIDERAR SUA CREDIBILIDADE. 3. CASO SE VERIFIQUE QUE O NÚMERO DE AVES MORTAS É CONSONANTE COM O QUE FOI RELATADO NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA E OS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS, ALÉM DAS FOTOGRAFIAS ACOSTADAS AOS AUTOS, ESTE DEVE SER CONSIDERADO PARA SE AFERIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. 4. O PREÇO DO QUILO DE CADA AVE MORTA POR CONTA DE FALTA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, À ÉPOCA DOS FATOS, DEVE SER COMPROVADO POR ÓRGÃO OFICIAL, NO CASO O DIEESE – DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. 5. CONSTATANDO-SE QUE O VALOR INDENIZATÓRIO PELOS DANOS MORAIS FOI ARBITRADO EM OBEDIÊNCIA AOS CONSTITUCIONAIS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, SUA MANUTENÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. 6. O DANO MORAL, POR SE INSERIR NO QUE A DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA DENOMINAM IN RE IPSA, NÃO NECESSITA DE COMPROVAÇÃO MATERIAL, BASTANDO A OCORRÊNCIA DO FATO PARA PRESUMI-LO, JÁ QUE NÃO SE MENSURAM A DOR E O SENTIMENTO, INERENTES AO ÍNTIMO DA PESSOA. 7. O FATO DE SE CONSTATAR QUE ESTAVA CHOVENDO NO MOMENTO EM QUE SE DEU A INTERRUÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA NÃO CARACTERIZA, POR SI SÓ, O CASO FORTUITO OU A FORÇA MAIOR, DEVENDO ESTE SER COMPROVADO DE FORMA INDUVIDOSA. 8. MESMO NOS CASOS EM QUE OCORRE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, A DEMORA NO RESTABELECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA É MOTIVO SUFICIENTE PARA SE RESPONSABILIZAR A COMPANHIA, JÁ QUE ESSE FATO FIRMA O NEXO DE CAUSALIDADE. SENTENÇA MONOCRÁTICA REFORMADA NO PONTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal e o Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FELIX – Vogal. Participou do julgamento, como representante da Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça designado Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 30 de março de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12202 (10/0089606-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106857-8/09, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
APENSA: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80410-4/09)  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
APELADA: FERREIRA E DURATA LTDA  
DEF. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO FICTA. ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS. NULIDADE. EMBARGOS. TEMPESTIVIDADE. GARANTIA DO JUÍZO. A nulidade da citação constitui matéria de ordem pública, passível de reconhecimento de ofício, e para sua arguição é desnecessária a garantia do juízo ou a observância do prazo de embargos à execução. A citação ficta (por edital) somente é válida após o esgotamento dos meios de realização da citação pessoal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 12202/10, nos quais figuram como Apelante Estado do Tocantins e Apelada Ferreira e Durata Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 30 de março de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI – 7476 (07/0058240-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO POPULAR Nº 4.2669-3/07, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO).

AGRAVANTE: PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE - PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE - TO E OUTROS

ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA.

AGRAVADO(A): ANTÔNIO HENRIQUE PARO.

ADVOGADO: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO POPULAR. LIMINAR. POSSIBILIDADE. DISPENSABILIDADE DE OITIVA PRÉVIA DA PESSOA JURÍDICA DE DIRIETO PÚBLICO. 1. A Lei de regência da ação popular possui rito próprio e em seu artigo 5º, § 4º, é expressa em dizer que “na defesa do patrimônio público caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado”. 2. As normas legais que disciplinam a ação popular não condicionam o deferimento da liminar à prévia oitiva da pessoa jurídica de direito público.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO e Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO, ambos vogais. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Sr. MIGUEL BATISTA DE S. FILHO (Promotor designado). Palmas - TO, 26 de janeiro de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI – 8631 (08/0068443-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 80708-3/08, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO)

AGRAVANTE: RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADOS: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS

AGRAVADO(A): FERNANDES MARTINS RODRIGUES

ADVOGADOS: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTRA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** CIVIL E PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. AUSÊNCIA DE FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. RECURSO PROVIDO PARA REVOGAR A DECISÃO QUE ANTECIPOU A TUTELA. 1. Ausente o “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” (art. 273, I) que reclama o provimento de urgência. 2. Quanto ao dissabor a ser experimentado pelo Agravado/Autor, se for o caso, a reparação deve pender para o campo da responsabilidade civil, não sendo motivo suficiente para fundamentar a antecipação da tutela.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso para revogar a decisão que antecipou os efeitos da tutela pretendida pelo Agravado, até o término da demanda, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS e Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX, ambos vogais. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Sr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (PROCURADOR EM SUBSTITUIÇÃO). Palmas - TO, 2 de fevereiro de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9295 (09/0072519-2).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 1329-8/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO.

AGRAVANTES: FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA E RAIMUNDO DE SOUSA AGUIAR.

ADVOGADO: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO. DANO AO ERÁRIO. INDÍCIOS DE PRÁTICA DE IMPROBIDADE. INDISPONIBILIDADE DE BENS. NÃO HÁ FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. PRESCINDIBILIDADE DA PROVA DO PERICULUM IN MORA. 1. O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que não há foro por prerrogativa de função nas ações de improbidade, devendo a ação civil pública por dano ao erário ser ajuizada perante magistrado de primeiro grau (Ação Direta de Inconstitucionalidade 2797/DF, PET/4498). 2. A alegação de que o periculum in mora está presente em razão de os agravantes serem “cumpridores de suas obrigações” e em face “do longo período da demanda, que poderá resultar na absolvição dos demandados no final” é insuficiente para justificar a suspensão do cumprimento da decisão até o

pronunciamento definitivo do recurso. 3. Verifica-se a ocorrência do periculum in mora inverso, ou seja, aquele provocado ao erário público, face à possibilidade de desvio ou ocultação de bens, o que dificultará, senão inviabilizará, a recomposição dos danos, no caso de condenação dos ora recorrentes. 4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se fixou no sentido de que é prescindível a prova de periculum in mora concreto, ou seja, de que o réu estaria dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, para que seja decretada a indisponibilidade prevista no art. 7º da Lei n.º 8.429/92, a fim de salvaguardar o integral ressarcimento do erário.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS e Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX, ambos vogais. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (PROMOTOR DESIGNADO). Palmas - TO, 30 de março de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9762 (09/0077147-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 2949/09, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO)

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: MARIA LUCÍLIA GOMES E OUTRO

AGRAVADA: FRANCIRLENE GOMES DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** CIVIL E PROCESSO CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LIMINAR DEVE SER APRECIADA NO INÍCIO DA LIDE. RECURSO PROVIDO. 1. A concessão da liminar de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente tem previsão no art. 3º do Decreto-Lei nº. 911/69, desde que inequivocamente preenchidos os requisitos legais. 2. A jurisprudência do STJ, sobre a questão, vem se posicionando no sentido de que, preenchido os requisitos do art. 3º do Decreto Lei 911/69, a liminar deverá ser concedida no começo da lide.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS e Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX, ambos vogais. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (PROMOTOR DESIGNADO). Palmas - TO, 30 de março de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10145 (09/0080327-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 120049-0/09, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

EMBARGANTE/AGRAVANTE: IRES PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS: DENISE ROSA SANTANA FONSECA E OUTRO

ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS.135

AGRAVADOS: CARLOS FERNANDES DA FONSECA E ANA MARIA FERREIRA DA FONSECA

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE USUCAPIÃO- MANTIDA A POSSE DO AGRAVADO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - O Julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, quando aponta fundamentos suficientes à análise da controvérsia, como se deu no caso em tela. - Não havendo qualquer omissão, contradição ou obscuridade que tenha acarretado a necessidade de complementar o acórdão embargado, uma vez que foram analisados e decididos todos os pontos necessários para a devida prestação jurisdicional, restam desprovidos os embargos de declaração.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10145, em que figura como Embargante IRES PEREIRA DOS SANTOS e como Embargado CARLOS FERNANDES DA FONSECA E ANA MARIA FERREIRA DA FONSECA – Acórdão de fls.135, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator que integra o presente acórdão. Votaram com Relator: Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: Dr. José Eduardo Sampaio. Palmas - TO, 02 de fevereiro de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10563 (10/0084668-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 11.7437-6/09 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: L. G. R..

ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES

AGRAVADO(A): N. T. G..

DEFEN. PÚBL.: VANDA SUELI MACHADO DE SOUZA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** CIVIL E PROCESSO CIVIL. ALIMENTOS PROVISIONAIS. FIXAÇÃO COM MODERAÇÃO ATENTO ÀS POSSIBILIDADES DO ALIMENTANTE E ÀS NECESSIDADES DO ALIMENTADO. RECURSO PROVIDO. 1. Os alimentos provisionais devem ser fixados com moderação, uma vez que nesta fase processual, não se tem informações suficientes sobre as reais possibilidades do alimentante e as necessidades do alimentado. 2. Na fixação de alimentos há sempre que se investigar a necessidade do

alimentando e a disponibilidade do alimentante, pois não se amolda ao nosso sistema à fixação de alimentos capazes de levar este à ruína ou aquele ao enriquecimento.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso e fixou os alimentos provisionais no percentual de 10% (dez por cento) dos rendimentos auferidos pelo agravante, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS e Exmo. Sr. Des. ANTONIO FÉLIX, ambos vogais. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Sr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (PROCURADOR EM SUBSTITUIÇÃO). Palmas - TO, 2 de fevereiro de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10898 (10/0087734-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 4.5362-3/10, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: STANCORP PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA  
ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA  
AGRAVADO(A): ELZA NUNES FERREIRA  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS  
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE – PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO - NEGADO PROVIMENTO. 1. Em que pese às alegações apresentadas pelo Agravante, verificam-se nos autos documentos que comprovam a propriedade da Agravada. 2. Se faz necessário uma maior análise dos autos, sendo necessário à fase de instrução, para apreciação de provas, devido às alegações das partes. 3. Deve ser mantida a decisão proferida pelo nobre Magistrado singular até a formação das provas e do convencimento do nobre Magistrado Singular. 4. Negado Provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 10898/10, em que figura como Agravante STANCORP PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA e como Agravado EUZA NUNES FERREIRA, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO. Palmas - TO, 02 de fevereiro de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11100 (10/00890319-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 10.1930-7/10, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: WANDERLEY MARTINS FEITOSA  
ADVOGADOS: ARTHUR TERUO ARAKAKI E OUTROS  
AGRAVADO: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. VALOR INCONTROVERSO. CONTRAPRESTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE. INSCRIÇÃO NO CADASTRO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. Verificado que não se mostra razoável o valor que o agravante pretende consignar a título de contraprestação (R\$ 283,08), por corresponder a apenas 46% (quarenta e seis por cento) da prestação mensal total (R\$ 603,91), e que a cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, correta a decisão que indefere o pleito de antecipação de tutela para consignar apenas os valores incontroversos. É possível, contudo, para evitar os efeitos da inadimplência, inclusive as restrições cadastrais – a consignação do valor integral das parcelas vencidas.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11100/10, figurando como Agravante Wanderley Martins Feitosa e como Agravada Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para permitir a consignação integral das parcelas do contrato, com a conseqüente retirada dos dados do agravante dos cadastros de proteção ao crédito, desde que efetuados os depósitos, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTONIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça designado. Palmas –TO, 30 de março de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11102 (10/0089321-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 101127-6/10, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: MARLI AZEVEDO DO NASCIMENTO  
ADVOGADOS: ARTHUR TERUO ARAKAKI E ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
AGRAVADO: BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. VALOR INCONTROVERSO. CONTRAPRESTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE. INSCRIÇÃO NO CADASTRO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. Verificado que não se mostra razoável o valor que o agravante pretende consignar a título de

contraprestação (R\$ 231,32), por corresponder a apenas 36% (trinta e seis por cento) da prestação mensal total (R\$ 633,97), e que a cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, correta a decisão que indefere o pleito de antecipação de tutela para consignar apenas os valores incontroversos. É possível, contudo, para evitar os efeitos da inadimplência, inclusive as restrições cadastrais – a consignação do valor integral das parcelas vencidas.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11102/10, figurando como Agravante Marli Azevedo do Nascimento e como Agravado BB Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para permitir a consignação integral das parcelas do contrato, com a conseqüente retirada dos dados da agravante dos cadastros de proteção ao crédito, desde que efetuados os depósitos, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTONIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 30 de março de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11126 (10/0089488-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 10.8859-7/10, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO)  
AGRAVANTE: DIVINO ANTONIO GUIMARÃES  
ADVOGADOS: ROBLEDO EURÍPEDES VIEIRA DE RESENDE E OUTROS  
AGRAVADO: ROBERTO CHELOTTI  
ADVOGADOS: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTRA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ESBULHO. SERVIDÃO DE TRÂNSITO. LIMINAR. DEFERIMENTO. PRELIMINARES. NULIDADE PROCESSUAL. FALTA DE CITAÇÃO DO CÔNJUGE. INÉPCIA DA INICIAL. LIMINAR MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Não de deve decretar a extinção do feito, por ausência de citação do cônjuge do requerido-agravante, pois se deve facultar a emenda à inicial ao requerente-agravado, e somente em caso de descumprimento da ordem judicial é que se deverá extinguir o feito. A questão atinente à ausência de pressuposto processual – inépcia da inicial – por não ter sido ventilada no corpo da decisão agravada nem apreciada no processo principal, deve ser dirigida ao magistrado, na fase adequada (contestação), não devendo ser analisada na via estreita do agravo de instrumento, a fim de se evitar supressão de instância. Nas ações possessórias, a liminar é uma medida provisória que não exige prova plena e irretorquível-irretocável, posto ser independente de cognição completa. Portanto, deve-se manter a liminar de reintegração de posse, fundamentada pelo magistrado singular, na convincente narrativa dos fatos pelo requerente e nos documentos acostados à inicial da ação possessória.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11126/10, nos quais figuram como Agravante Divino Antônio Guimarães e Agravado Roberto Chelotti. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão agravada proferida nos autos da Ação Possessória nº 10.8859-7/10, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTONIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 30 de março de 2011.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CC – 1607 (10/0090253-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 18604-8/10, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO  
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA, VISITAS E ALIMENTOS. SITUAÇÃO DE RISCO. AUSÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE FAMÍLIA. A competência da Vara da Infância e da Juventude para processamento e julgamento de ação de guarda tem caráter excepcional, devendo se reservar aos casos em que haja ameaça ou violação aos direitos da criança ou adolescente, restringindo-se às hipóteses previstas no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Verificado que a situação fática retratada nos autos demonstra que o adolescente não se encontra em situação de risco, porquanto, desde o falecimento de sua mãe vive com a tia materna, uma das requerentes da Homologação de Acordo de Modificação de Guarda, Visitas e Alimentos, a qual lhe assegura todos os direitos, não há de se falar em competência do Juízo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Palmas.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito Negativo de Competência nº 1607/10, em que figura como Suscitante Juíza de Direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Palmas – TO e Suscitado Juiz Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou procedente o presente conflito negativo de competência e declarou o Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Palmas –TO como o competente para o processamento da Ação de Homologação de Acordo nº 18604-8/10, nos termos do voto do Relator, lido na assentada

de julgamento e que deste passa a fazer parte. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, DANIEL NEGRY – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 30 de março de 2011.

#### **REEXAME NECESSÁRIO – REENEC – 1737 (10/0089659-2)**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 24289-0/09 - DA ÚNICA VARA)

APENSA: (EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL Nº 24290-4/09)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO

ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE

IMPETRADO: AUTO POSTO FÓRMULA 1

ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA O MUNICÍPIO. NOTAS PROMISSÓRIAS. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. EMBARGOS. RESPONSABILIDADE DE OUTRO GESTOR. IMPROCEDÊNCIA. MULTA POR EMBARGOS PROTETÓRIOS. REEXAME NECESSÁRIO. O argumento de ter sido a dívida, decorrente de aquisição de combustíveis, contraída por prefeito responsável por gestão municipal anterior não elide a obrigação de pagamento do Município, que deve seguir os preceitos legais atinentes à quitação de dívidas pela entidade pública. O não-acolhimento da tese adotada pelo Município em embargos à execução não implica imposição de multa por expediente protetório, sobretudo por constituírem os embargos mecanismos próprios ao exercício de defesa, e por a multa incidir no erário municipal.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário, nos quais figuram como Embargante Município de Piraquê –TO e Embargado Auto Posto Fórmula 1 Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do reexame necessário e apenas decotou da sentença a imposição, ao Município, de multa por expediente protetório, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 30 de março de 2011.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Intimação às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº 7096 (11/0091325-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO

PACIENTES: UILMA FERREIRA DA COSTA E ANTÔNIA DE JESUS MONTEIRO DA COSTA

ADVOGADO: FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

FORMOSO DO ARAGUAIA- TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Conforme já relatado na decisão de fl. 461/463, trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pelo advogado LEONEL DE BRITO FILHO em favor das pacientes UILMA FERREIRA DA COSTA e ANTÔNIA DE JESUS MONTEIRO DA COSTA, em que indica como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Formoso do Araguaia-TO. A liminar foi indeferida. As fls. 467/469 consta informações da parte impetrada, esclarecendo que no dia 02 de março, por meio de decisão, após analisar as condições do sistema carcerário no que diz respeito a prisões do sexo feminino, encontrou a possibilidade de que as mulheres possam incidir em tipo penal que permitiria continuar respondendo o processo em liberdade, tendo sido revogada a prisão preventiva das pacientes UILMA FERREIRA DA COSTA e ANTONIA DE JESUS MONTEIRO DA COSTA. É o breve e necessário relato. Decido. Verifico pelo dispositivo da decisão que em 24 de fevereiro do corrente ano, foi revogada a prisão preventiva das pacientes sendo assim expedido alvará de soltura para ambas por ordem da autoridade impetrada, com as advertências de mister, o que realmente demonstra ter cessado o motivo que deu ensejo a alegação de coação ilegal no remédio manejado pelo impetrante. Posto isso, JULGO PREJUDICADO o presente *habeas corpus*, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas – TO, 12 de abril de 2011. Desembargador Antônio Félix-Relator."

#### **HABEAS CORPUS Nº 7314 (11/0092774-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: ADRIANO SANTANA MACIEL

DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL

IMPETRADA: JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI- TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, pelo Núcleo de Assistência e Defesa do Preso – NADEP, impetra o presente *Habeas Corpus*, em favor de Adriano Santana Maciel, brasileiro, solteiro, recolhido no Centro de Ressocialização Social Luz do

Amanhã, Cariri, apontando como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais de Gurupi – TO. Consta nos autos que o reeducando, em 10/02/2011 atingiu o prazo para a progressão de regime prisional, porém, em detrimento da ausência de vaga no estabelecimento prisional, o mesmo encontra-se cumprindo pena em regime mais gravoso (fechado). Alega a defesa, a ocorrência de constrangimento ilegal, pois se encontra o Paciente cumprindo pena em regime mais gravoso, não estando realizando nenhuma tarefa, o que segundo a defesa também lhe retira o direito de ressocializar-se. Sustenta que a ineficiência do Estado em possibilitar ao Paciente o cumprimento de sua pena em regime adequado, possibilita ao Paciente que seja concedido o direito de ao regime prisional aberto domiciliar, já que se encontra flagrante irregularidade a forma como está. Pugna, portanto, a concessão para determinar a transferência do Paciente para o cumprimento de pena em regime semiaberto, por estar demonstrada a ilegalidade da prisão em regime mais gravoso (fechado), e face a ausência de vagas no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, bem como a inexistência de casa do albergado para o cumprimento em regime aberto, requer a concessão do direito de responder em regime aberto domiciliar, restando evidente o constrangimento ilegal, e presentes os *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, para que possa o Paciente cumprir o restante de sua pena em regime aberto. À fl. 29, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. Decido. Pois bem. Alega o Impetrante, a ocorrência de constrangimento ilegal, vez que, beneficiado com a progressão ao regime semiaberto, encontra-se ainda em regime fechado, e por esse motivo requer a concessão da presente ordem para que seja o réu posto em regime domiciliar em virtude da falta de vaga para o cumprimento da pena em regime adequado em detrimento da superlotação que se encontra o estabelecimento prisional. À fl. 20, consta informação prestada pelo Chefe de Núcleo do Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, relatando que nem todos os reeducandos que se encontra em regime semiaberto, trabalham na área externa da unidade prisional, e que isso se dá, por motivos de falta de segurança no estabelecimento. Cumpre registrar que o sistema penitenciário brasileiro, no qual se insere o do Estado do Tocantins, passa por difícil realidade, caracterizada pelo superpovoamento de seus estabelecimentos prisionais, bem como pela precariedade e insalubridade de suas instalações físicas, prejudicando, sobremaneira, a recuperação e a ressocialização dos reclusos. Porém, permitir que o Paciente guarde em prisão domiciliar o surgimento de vaga ou a adequação do estabelecimento, é medida que só desatende ao interesse social que deve prevalecer na execução da pena. Vejamos: "PROCESSO PENAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REGIME PENITENCIÁRIO. I - AO JUDICIÁRIO NÃO É CONCEDIDO PODER DE COERÇÃO JUNTO AO EXECUTIVO PARA QUE SE FAÇA. A CONTENTO, CUMPRIR SUAS DETERMINAÇÕES. II - NO SOPEAMENTO DE DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS TEM PREVALÊNCIA ESTE ÚLTIMO. III- RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (RHC 2491/ES, Rel. Ministro PEDRO ACIOLI, SEXTA TURMA, julgado em 16/03/1993, DJ 10/05/1993, p. 8648). No mais, o *Habeas Corpus*, cujo procedimento caracteriza-se pela celeridade e pela sumariade, não constitui instrumento jurídico-processual adequado à análise de livramento condicional ou que de qualquer outro incidente no âmbito da execução penal, e, tratando-se de decisões sobre incidentes da execução e zelo pelo cumprimento da pena, o pedido deveria ter sido instaurado perante a autoridade judiciária de primeiro grau, porquanto competente ao juiz da execução, conforme dispõe art. 66, VII e VIII da Lei nº 7.210/84, *in verbis*: "Art. 66 – Compete ao Juiz da execução: VI – inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade; VIII – interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta Lei; Portanto, é inviável dirimir incidente de execução em *Habeas Corpus*, cabendo ao Juiz das Execuções fazê-lo conforme preceitua a lei supramencionada. Nesse sentido: "HABEAS CORPUS". INADEQUADAS INSTALAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS PENAS: INVIABILIDADE DE, EM SEDE DE HABEAS CORPUS, RESOLVER INCIDENTE DE EXECUÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR PROMOTOR DE JUSTIÇA PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ILEGITIMIDADE. 1. A precariedade das condições dos estabelecimentos penais não legitima a liberação dos que neles se encontram presos, nem o não recebimento dos que vierem a ser condenados ou recolhidos provisoriamente. 2. Em sede de *habeas corpus* é inviável dirimir incidente de execução, cabendo ao Juiz das Execuções adotar as providências previstas no art. 66, VII e VIII da Lei nº 7.210/84. 3. Sem que para tanto seja designado, o promotor de justiça não detém legitimidade para officiar junto aos tribunais, exceto junto ao tribunal do júri ou apenas para requerer correção parcial ou impetrar *habeas corpus* e mandado de segurança (Lei nº 8.625/93, art. 32, I). 4. *Habeas corpus* conhecido mas indeferido." (STF - HC 73.913/GO, Rel. Min. Mauricio Correa, DJ de 20/09/1996; sem grifo no original). (com destaques). *Habeas Corpus* - Execução Penal - Paciente que depois de obter deferimento ao pedido de progressão e não ser transferido para o regime semiaberto, pretende desta Corte de Justiça deferimento do regime aberto até que surja vaga em estabelecimento penal adequado – Inadmissibilidade - Pretensão não manifestada, por primeiro, ao Juiz das Execuções Criminais - Juiz das Execuções Criminais que, ao deferir a progressão, ordenou a expedição de ofício para remoção do paciente a estabelecimento penal adequado – Ilegitimidade passiva - Não conhecimento da ação constitucional. - O Juiz das Execuções Criminais é o competente para conhecer e julgar pedido de transferência imediata para o regime intermediário e o alternativo - 2 - (cf. art. 66, III, "f", Lei 7.210/84) e, portanto, não tem legitimidade para figurar no pólo passivo no *habeas corpus*, sobretudo quando ordenou a expedição do ofício para transferência do sentenciado para estabelecimento penal adequado ao novo regime prisional, de sorte que se afigura descabida a pretensão, manifestada diretamente a esta Corte de Justiça, de que o paciente faz jus àquela medida inaudita. A ação constitucional, portanto, não pode ser deferida por afronta ao princípio do juiz natural (art. 5o, LIII, CF). *Habeas Corpus* - Execução Penal - Insurgência, ainda, contra decisão que indeferiu o livramento condicional - Inadmissibilidade da via eleita - Agravo em Execução que é o recurso cabível - Indeferimento, portanto, da ação constitucional. – Os incidentes de execução penal desafiam recurso específico à sua impugnação, o de Agravo em Execução (art. 197, LEP), não se prestando o *habeas corpus*, por evidente inadequação processual, como sucedâneo dessa via recursal, pelo que exsurge imperioso indeferir-se o seu processamento. (TJSP - Habeas Corpus nº 0000754-59.2011.8.26.0000 - Comarca de Dracena, Rel. Moreira da Silva, 3ª Câmara de Direito Criminal, julgado em 18.01.2011). (com destaques). Assim, diante das considerações acima alinhavadas, não conheço do presente *Writ*. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 13 de abril de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

**Intimação de Acórdão****APELAÇÃO - AP-10682/10 (10/0081833-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.  
REFERENTE: DENUNCIA Nº 33328-4/09 DA VARA CRIMINAL.  
APELANTE: BENEVALDO ARAÚJO MAIA.  
T.PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO IV E NO ART. 155, CAPUT, C/C O ART. 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL.  
APELANTE: ELIVAM LIMA DA SILVA.  
T.PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO CODIGO PENAL.  
DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

**E M E N T A:** APELAÇÃO – FURTO – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA – PRINCÍPIO VIOLADO – APELO EM LIBERDADE – REGIME ABERTO – MANUTENÇÃO EM CÁRCERE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – PRELIMINARES ACOLHIDAS – SENTENÇA ANULADA – EXAME DE MÉRITO PREJUDICADO. 1. Reputa-se nula a sentença quando a análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP referentes a ambos os acusados ocorre de maneira conjunta, como neste caso, desrespeitando os critérios do artigo 68 do Código Penal. 2. Fixado o regime aberto para o inicial do cumprimento da pena, a negativa do apelo em liberdade constitui constrangimento ilegal, porquanto não podem os acusados aguardarem o julgamento do recurso em regime mais gravoso do que aquele fixado na sentença condenatória, o que enseja a concessão, de ofício, de ordem liberatória em seus proventos.  
**A C Ó R D Ã O.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 10682/10 na sessão do dia 22/03/2011, nos quais figura como apelante Benervaldo Araújo Maia e Elivan Lima da Silva, sob a Presidência do Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, concordando com o r. parecer de Cúpula Ministerial, acolheu as preliminares argüidas pelo Ministério Público e pela Defesa dos réus para anular a r. sentença objurgada no tocante a fixação das penas, a fim de que outra seja proferida pelo juízo monocrático, ordenando-se, ainda, a expedição de alvará de soltura em favor dos apelantes, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Voltaram com o Relator o Desembargador Luiz Gadotti e o Juiz Eurípedes Lamounier. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas (TO), 12 de abril de 2011.

**APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11675/10 (10/0087678-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 113996-1/09- DA 2ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 71, PARAGRAFO UNICO, AMBOS DO CP  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADOS: DAVI DA SILVA CORDEIRO E LUIS CARLOS DE SOUSA FERREIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO – MATÉRIA PENAL – CRIME DE ROUBO QUALIFICADO – PENA-BASE – PEDIDO DE MAJORAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CPB ANÁLISE PONDERADA NA DOMITERIA DA PENA – CONTINUIDADE DELITIVA NÃO VERIFICADA. 1. – Verificado que as circunstâncias judiciais do art. 59 foram ponderadas adequadamente pelo magistrado, e que a não houve extrapolação dos limites da proporcionalidade no ato de fixar a reprimenda, não há que falar em incremento da pena-base em razão de condições desfavoráveis. 2. – A elevação da pena pela metade, em decorrência da continuidade delitiva, pugnada pelo apelante, não procede porque nenhuma circunstância judicial lhe é desfavorável, sendo esta exigência específica contida no art. 71 do CPB. 3. – Recurso a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 11675 em que figura como apelante o MINISTÉRIO PÚBLICO, sendo apelados DAVI SILVA CORDEIRO E LUIS CARLOS DE SOUSA FERREIRA., os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, acordam, por unanimidade, em rejeitar o parecer Ministerial e negar provimento ao recurso, tudo conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento, votando com o Relator os Desembargadores: Moura Filho e Daniel Negry. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior. Palmas, 29 de março de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7199/11 (11/0092057-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
T. PENAL: ARTS. 12, 14 E 16 EM CONCURSO MATERIAL, DA LEI 10.826/03.  
IMPETRANTE: CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS.  
PACIENTE: UILSON MIRANDA MACIEL.  
ADVOGADO: CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS.  
IMPETRADO: JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. FURTO. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. POSSIBILIDADE DE DILAÇÃO DO PRAZO. ENCERRADA INSTRUÇÃO. SÚMULA 52 DO STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - O prazo para a realização da audiência de instrução e julgamento, pode ser dilatado diante da complexidade da causa. Faz-se imprescindível raciocinar com o juízo da razoabilidade e proporcionalidade para definir o excesso de prazo. - Conforme teor da Súmula 52 do STJ, encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo.

- A primariedade, os bons antecedentes e a residência e o domicílio no distrito da culpa são circunstâncias que não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes os motivos que legitimam a constrição do acusado.

**A C Ó R D Ã O:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer ministerial, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça em substituição DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR. Palmas-TO, 05 de abril de 2011.

**APELAÇÃO - AP-12816/11 (11/0091314-6)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 53742-0/06- ÚNICA VARA CRIMINAL).  
APENSO: (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 34561-0/06).  
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, DO CP.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: IRAZIEL GOMES SOBRAL.  
DEFª. PÚBLª.: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO(em substituição)  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL — ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL — DOSIMETRIA DA PENA — ADEQUAÇÃO E PROPORCIONALIDADE — OBEDIÊNCIA AOS ARTIGOS 59 E 68, AMBOS DO CÓDIGO PENAL – MAJORANTE DE EMPREGO DE ARMA - INAPLICABILIDADE. Como se vê, ao contrário do que afirmou a apelante, o juiz prolator da sentença obedeceu aos preceitos legais para a fixação da pena-base, motivando detalhadamente as circunstâncias subjetivas (culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade) e objetivas (motivos, circunstâncias, conseqüências do crime e comportamento da vítima) que o levaram a estabelecê-la naquele patamar, que entendeu necessário e suficiente, para a reprovação e prevenção do crime. Assim, o dispositivo não pode ser havido como destituído de motivação quanto aos critérios subjetivos e objetivos, não havendo que se falar também em desproporcionalidade da pena base fixada, uma vez que aplicada dentro dos extremos da pena in abstrato. Com relação à majorante de emprego de arma (art. 157, § 2º, inciso I, do Diploma Repressivo), melhor sorte não encontra o Recorrente, haja vista não se vislumbrar nos autos qualquer particularidade que indique a necessidade de exasperação da pena, REDUÇÃO DA PENA - RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO EM FACE DA TENTATIVA – VEDAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. Na espécie, o recorrido portando arma de fogo, deu início à execução do delito de roubo ao anunciar o assalto e abrir o caixa para a retirada do dinheiro, somente não se consumando o seu intento, em razão da chegada de terceiro ao local dos fatos. Assim, em tendo quase todo o iter criminoso do crime de roubo sido percorrido, situando-se o agente próximo ao resultado, deve a redução da pena ser fixada em percentual inferior ao aplicado na sentença, uma vez que as frações maiores só são aplicadas na medida em que os atos executórios afastam-se da consumação do delito. Convém ter presente, ainda, o teor do artigo 44 do Código Penal, que veda expressamente a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, nos casos de condenação por crime perpetrado com violência ou grave ameaça.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando-se do parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo para, reformando a sentença de primeiro grau, sem prejuízo à condenação, reduzir a fração da causa de diminuição de pena prevista no artigo 14, inciso II, do Código Penal (tentativa) para 1/3, vedar a substituição da pena, nos termos do artigo 44, inciso I, do Diploma Repressivo, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Acompanharam o voto proferido pelo Relator o Desembargador DANIEL NEGRY e o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça, o Promotor de Justiça DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR. Palmas-TO, 05 de abril de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7253/11 (11/0092356-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PACIENTE: JULIMAR OLIVEIRA GOMES.  
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO.  
IMPETRADO(A): JUIZ(A) DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. REGIME SEMIABERTO. AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL COMPATÍVEL. PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE PENA EM CASA DE ALBERGADO OU PRISÃO DOMICILIAR. INADMISSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. - A concessão de prisão domiciliar restringe-se às hipóteses previstas no art. 117 da Lei de Execução Penal, não sendo suficiente, para tanto, a ausência de estabelecimento adequado para o cumprimento da pena em regime semiaberto.

**A C Ó R D Ã O:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e desacolhendo o parecer ministerial, DENEGAR a ordem. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça em substituição DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR. Palmas-TO, 05 de abril de 2011.

**APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11839/10 (10/0088522-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 52926-1/08, DA 2ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ARTIGO 213, § 1º, DO CP  
APELANTE(S): VAGNER GUSTAVO BUGNO

DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): MÔNICA PRUDENTE CANÇADO  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO – PENAL E PROCESSO PENAL – CRIME DE ESTUPRO – MENOR DE 18 ANOS – CONDENAÇÃO – PROVAS – PALAVRA DA VÍTIMA – RECONHECIMENTO JUDICIAL - DELITO GERALMENTE COMETIDO NA CLANDESTINIDADE - LESÕES COMPROVADAS PELA PELO EXAME DE CORPO DE DELITO – PLEITO ABSOLUTÓRIO NEGADO – CONDENAÇÃO EM CUSTAS – ADMISSIBILIDADE – QUANTUM DA REPRIMENDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – A doutrina e jurisprudência em regra autorizam a condenação do acusado tendo como base somente a palavra da vítima, já que se trata de delito cometido normalmente em situações de clandestinidade. 2. – Havendo valoração negativa de 04 circunstâncias judiciais, justifica-se a majoração da pena base em 01 (um) ano, revelando a proporcionalidade exigida na dosimetria da pena – 3. – O benefício da Assistência Judiciária não isenta, de plano, o condenado do pagamento das custas processuais, cuja situação econômica s era objeto de análise quando da execução. 4. – Recurso conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 11839, em que figura como apelante VAGNER GUSTAVO BUGNO e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença condenatória, tudo conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento, votando com o Relator os Desembargadores: Moura Filho e Daniel Negry. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior. Palmas, 29 de março de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7236/11 (11/0092337-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PACIENTE: GERALNI FONSECA DOS SANTOS.  
 DEFENSORA PÚBLICA: LETÍCIA C. AMORIM S. DOS SANTOS.  
 IMPETRADO(A): JUIZ(A) DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. REGIME SEMIABERTO. AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL COMPATÍVEL. PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE PENA EM CASA DE ALBERGADO OU PRISÃO DOMICILIAR. PEDIDO NÃO REALIZADO NA ORIGEM. NÃO CONHECIMENTO DA ORDEM. - Evidenciado que a questão aventada em favor do paciente, não foi objeto de debate na instância a quo, sobressai a incompetência desta Corte para o seu exame, sob pena de indevida supressão de instância.

**A C Ó R D Ã O:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, em não conhecer do presente writ. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça em substituição DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR. Palmas-TO, 05 de abril de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7021/11 (11/0090598-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 T. PENAL: ART. 33, "CAPUT", E ART. 35, AMBOS DA LEI 11.343/06.  
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA.  
 PACIENTE: SÉRGIO LUIZ ARIANO ACHCAR.  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**EMENTA:** EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA — OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE — INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES AUTORIZADORAS — CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO — FASE DE INSTRUÇÃO ENCERRADA — PROLAÇÃO DA SENTENÇA – SUMULA 52 DO STJ - EXAME DE PROVAS – VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS - DENEGAÇÃO DA ORDEM. O prazo legal estabelecido para o término da instrução criminal não é absoluto, razão pela qual a jurisprudência uníssona o tem mitigado. Portanto, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade pode ser dilatado, diante do grau de complexidade da causa, natureza e gravidade do crime e particularidades do caso concreto. Encerrada a fase instrutória, inclusive com a prolação da sentença, não há que falar em constrangimento ilegal. Conforme pacífica jurisprudência é descabido o pedido de avaliação, nesta via especial, da ilegalidade da prova em função do que foi produzido e a sua relação com a denúncia, pois envolveria incabível exame do conjunto fático probatório, vedado em sede de habeas corpus.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Acompanharam o voto proferido pelo Relator Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador LUIZ GADOTTI, o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Desembargador DANIEL NEGRY. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Fizeram sustentação oral, pelo paciente, o advogado Paulo Roberto da Silva e, pelo Ministério Público, Delveaux Vieira Prudente Júnior. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR. Palmas-TO, 05 de abril de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7274/11 (11/0092437-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 T. PENAL: ART(S). 33 E 35 DA LEI 11.343/06.  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PACIENTE: DIVANI DA COSTA CARNEIRO.  
 DEFENSOR PÚBLICO: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES.  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. REGIME SEMIABERTO. AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL COMPATÍVEL. PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE PENA EM CASA DE ALBERGADO OU PRISÃO DOMICILIAR. INADMISSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. - A concessão de prisão domiciliar restringe-se às hipóteses previstas no art. 117 da Lei de Execução Penal, não sendo suficiente, para tanto, a ausência de estabelecimento adequado para o cumprimento da pena em regime semiaberto.

**A C Ó R D Ã O:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e acolhendo o parecer ministerial, DENEGAR a ordem. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça em substituição DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR. Palmas-TO, 05 de abril de 2011.

**APELAÇÃO - AP-12377/10 (10/0090102-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 52910-7/10, DA 2ª VARA CRIMINAL).  
 T.PENAL: ARTIGO 157, § 1º E ARTIGO 307,CAPUT, AMBOS C/C O ARTIGO 69, TODOS DO CP.  
 APELANTE: MARCOS FERREIRA DA SILVA.  
 DEFª. PUBLª.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO(em substituição)  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL — ROUBO EM CONCURSO MATERIAL COM FALSA IDENTIDADE — CONFIGURAÇÃO — COMPENSAÇÃO DAS AGRAVANTES — IMPOSSIBILIDADE LEGAL — PREPONDERÂNCIA DA REINCIDÊNCIA — INTELIGÊNCIA DO ART. 67, DO CP — RECURDO NÃO PROVIDO. - Comprovadas na instrução a materialidade e a autoria do crime de roubo circunstanciado pelo concurso material, através do auto de prisão em flagrante, auto de exibição e apreensão, termos de entrega, laudos periciais, termos de reconhecimento e depoimento da vítima e demais testemunhas, em ambas as fases judiciais, mantém-se a sentença condenatória. - A falsa identidade restou comprovada com a confissão em Juízo, cujo caráter delituoso afasta a atipicidade de conduta do réu. - Existe vedação legal para a compensação da agravante da reincidência com a atenuante da confissão em razão da preponderância da primeira sobre a segunda, nos termos do artigo 67, do Código Penal.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando-se do Parecer da Doutra Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau recorrida. Acompanharam o voto do Relator, os Desembargadores Daniel Negry – Revisor e Luiz Gadotti – Vogal. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor de Justiça Delveaux Vieira Prudente Júnior. Palmas, 05 de abril de 2011.

**APELAÇÃO - AP-12832/11 (11/0091371-5)**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 44830-1/10- ÚNICA VARA).  
 T.PENAL: ARTIGO 217-A, DO CP.  
 APELANTE: MANOEL SOUSA WANDERLEY.  
 DEFEN. PUBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. DOSIMETRIA DA PENA. MANUTENÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS AO RÉU. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Diante da fundamentação que demonstra a presença de circunstâncias desfavoráveis, suficientes para justificar a imposição de pena-base acima do mínimo legal, reprovação e prevenção do crime, o dispositivo não pode ser havido como destituído de motivação quanto aos critérios subjetivos e objetivos, uma vez que aplicada dentro dos extremos da pena in abstracto.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença. Acompanharam o voto do relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR. Palmas-TO, 05 de abril de 2011.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

**Pauta****PAUTA ORDINÁRIA Nº 13/2011**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 13ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril (4) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

**1)=HABEAS CORPUS 7277(11/0092440-7)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO  
TIPO PENAL : ART.121, § 2º, INC IV DO CPB E ART 14 DA LEI 10.826/03 (FLS.59)  
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE : JOVIANO ARAÚJO DA SILVA  
DEF.PÚBL. : JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE PALMAS  
PROC. JUSTIÇA : CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN  
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

**2ª CÂMARA CRIMINAL HC-7277(11/0092440-7)**

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**  
Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

**2)=HABEAS CORPUS 7368(11/0093695-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL : ART 157 C/C 14, INC II E ART 147 TODOS DO CPB (FLS 03)  
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE : WANDERSON PEREIRA DA SILVA  
DEF. PÚBL. : ADIR PEREIRA SOBRINHO  
IMPETRADO : JUIZ DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

**2ª CÂMARA CRIMINAL HC-7368(11/0093695-2)**

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**  
Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

**3)=HABEAS CORPUS 7296(11/0092459-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL : MANOEL: ARTS 213, C/C 224, ALÍNEA "A", C/C ART 226, INC II, C/C ART 61, INC II, ALÍNEA "H", 1ª PARTE, C/C ART 225, § 1º, INC I E II, E ART 214, ALÍNEA "A", C/C ART 226, INC II, C/C ART 61, INC II, ALÍNEA "F", 2ª PARTE E INC I C/C ART 225, § 1º, INCS I E II, TODOS DO CPB; DANIEL: ART. 157, § 2º, INCS I E II, C/C ART. 70 DO CPB; FRANCISCO: ART. 33 DA LEI 11.343/06. (FLS.106)  
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTES : MANOEL RIBEIRO DA SILVA; DANIEL FERREIRA NETO E FRANCISCO DIONES PEREIRA DA SILVA  
DEF.PÚBL. : FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

**2ª CÂMARA CRIMINAL HC-7296(11/0092459-8)**

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**  
Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

**4)=HABEAS CORPUS 7261(11/0092367-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL : ART 213, CAPUT, C/C ART. 14, II, C/C ART 225, § 1º, I, C/C ART 71, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPB; ART 1º DA LEI 8.072/90 E ART 213, C/C ART. 14, II TAMBÉM DO CPB. (FLS.58)  
IMPETRANTE : JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
PACIENTE : MAGNO BONFIM PINTO DE FRANÇA  
DEF. PÚBL. : JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
PROC.JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**2ª CÂMARA CRIMINAL HC-7261(11/0092367-2)**

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**  
Desembargador Bernardino Luz **PRESIDENTE**

**5)=HABEAS CORPUS 7298(11/0092461-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL : 157, § 2º, I E II, C/C ART.71, CAPUT DO CPB.(FLS.54)  
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE : MILLEN TEIXEIRA DE ALENCAR  
DEF. PÚBL. : LUCIANA COSTA DA SILVA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**2ª CÂMARA CRIMINAL HC-7298(11/0092461-0)**

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**  
Desembargador Bernardino Luz **PRESIDENTE**

**6)=HABEAS CORPUS HC-7334(11/0092822-4)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL : ART. 155 DO CÓDIGO PENAL (FLS. 26)  
IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE : DOVILER PEREIRA DE MORAES  
DEF. PÚBL. : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
PROC.JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**2ª CÂMARA CRIMINAL HC-7334(11/0092822-4)**

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**  
Desembargador Bernardino Luz **PRESIDENTE**

**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS Nº 7421(11/0094886-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR  
IMPETRANTE:PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR  
PACIENTE:ANTERINO MACHADO DINIZ FILHO  
IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER  
RELATOR:Desembargador MOURA FILHO (em plantão forense)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO- Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita:"DECISÃO" HABEAS CORPUS (recebido em plantão forense)-ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS:DECISÃO:O impetrante apresenta habeas corpus com pedido de liminar, RECEBIDO EM PLANTÃO JUDICIÁRIO, sustentando que se encontram presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora.Notícia que o paciente se encontra recolhido na Casa de Prisão provisória desta Capital desde a data de 01/04/2011, em virtude de prisão expedida pelo Juiz da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pela suposta prática dos crimes previstos nos artigos 140 (injúria) e 147 (ameaça), ambos do Código Penal c/c os artigos 7º, inciso II (violência psicológica) e V (violência moral) da Lei 11.340/2006, descumprindo liminar deferida pela Vara Especializada.Alega ser o paciente primário, possuidor de bons antecedentes, residência fixa, bem como trabalho fixo. Por fim, sustenta estar presente o fumus boni iuris e o periculum in mora, pois o paciente sofre risco de perder seus contratos trabalhistas.É a síntese do que interessa. DECIDO. Pois bem. É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado.Na hipótese presente, não restaram evidenciadas de plano o perigo da demora e o fumus boni iuris. Por fim, vale frisar que a concessão da ordem liminar se confunde com a questão de mérito. Assim, a princípio, não vislumbro a presença da comprovação da violação do direito invocado e INDEFIRO o pedido de concessão da ordem liminar.NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO.Em seguida, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral da Justiça.Após, determino a distribuição regular do presente feito, no expediente do primeiro dia útil após o final do período do plantão judiciário.Intime-se. Cumpra-se.Palmas, 02 de abril de 2011.Desembargador MOURA FILHO-(Em Plantão Judiciário)

**HABEAS CORPUS Nº 7437 (11/0095345-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 155 § 4º, I DI CP  
IMPETRANTE: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA  
PACIENTE: DELTINO BEZERRA VIEIRA  
DEFEN. PÚBLICO: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA  
IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO ACORDO-TO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton – Relator ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: D E C I S Ã O: Nominando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Novo Acordo, Fabrício Dias Braga de Sousa, defensor público nos autos qualificado, impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em favor de Deltino Bezerra Vieira, também qualificado, alegando que o paciente teve contra si auto de prisão em flagrante lavrado em 15 de fevereiro de 2011 imputando-lhe os delitos do artigo 155, caput, e artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal. Aduziu que solicitada a liberdade provisória do ergastulado em 04.03.2011 a mesma foi negada pela autoridade coatora ao argumento da garantia da ordem pública, bem como para assegurar a aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal. Argumenta que o paciente sofre de distúrbios mentais consideráveis, “a ponto de, além da Defensoria Pública, o próprio Ministério Público Estadual requerer a instauração de incidente de insanidade mental, que, deferido pelo juízo a quo, até a presente data não fora realizado os exames necessários à apuração do grau de capacidade do paciente, e enquanto isso, o mesmo perece na Casa de Prisão Provisória de Palmas, enquanto deveria estar submetido a tratamento, ou mesmo internado em hospital de custódia para realização de exame”. Esclarece que a decisão que negou o benefício da liberdade provisória carece de fundamentação, sendo oportuno ainda informar que o paciente é tecnicamente primário, não havendo qualquer condenação contra o mesmo, além de exercer ocupação lícita, com endereço fixo na cidade de Novo Acordo. Ressalta que o magistrado baseou sua decisão, dentre outros fundamentos, no fato de que o paciente “guarda histórico com envolvimento de infrações penais”, sendo que embora tenha havido cumprimento de ato infracional em face do paciente o mesmo não pode pesar em seu desfavor, já que não podem sequer ser considerados como maus antecedentes para fixação da pena base, quanto o mais para justificação de prisão preventiva. Compila julgados que entende agasalhar seus argumentos e requer ao final a concessão da medida liminarmente, expedindo-se o competente alvará de soltura para que o paciente possa responder ao processo em liberdade. Com a inicial acostou os documentos de fls. 15/62. É o relatório. Decido. Em que pese o asseverado pelo impetrante, ao afirmar que a autoridade coatora não fundamentou a decisão que indeferiu seu pleito de Liberdade Provisória, ressaí dos autos que a aquela está motivada, ainda que sucinta, na garantia da ordem pública. De fato, perfolhando a decisão prolatada pelo magistrado vejo que o mesmo asseverou, mesmo que sucintamente, verbis: “(1) Guarda histórico com envolvimento de infrações penais; (...); (4) Mesmo depois de aconselhado pelo magistrado e promotor de justiça, envolveu-se nos últimos episódios”. Desse modo, constata-se que ao indeferir o pedido de liberdade provisória a autoridade coatora fundamentou-se na garantia da ordem pública (um dos requisitos da prisão preventiva), eis que o paciente, pelo que ressaí da decisão atacada, é contumaz praticante de delitos, sendo quase certo que em liberdade volte a delinquir. De se notar, ainda, que em sua decisão a autoridade coatora destacou que o paciente foi aconselhado pelo membro do Ministério Público e pelo próprio magistrado a não se envolver mais com a prática delituosa, mas como se vê, os conselhos não foram seguidos e não tiveram nenhum valor, já que preso e autuado em flagrante pelos delitos de furtos. No sentido é o entendimento jurisprudencial: “CRIMINAL – HC – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E DE USO RESTRITO – PRISÃO PREVENTIVA – POSSIBILIDADE CONCRETA DE REITERAÇÃO CRIMINOSA – NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA – PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES – ORDEM DENEGADA. 1 – Hipótese em que o paciente foi denunciado por porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e de uso restrito. 2 – Não há ilegalidade na decretação da custódia cautelar do paciente, tampouco no acórdão confirmatório da segregação, pois a fundamentação encontra amparo nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal e na jurisprudência dominante. 3 – As peculiaridades concretas das práticas supostamente criminosas e o envolvimento do acusado com outras práticas criminosas revelam que a sua liberdade poderia ensejar, facilmente, a reiteração da delitiva, indicando a necessidade de manutenção da custódia cautelar. 4 – A real possibilidade de reiteração criminosa, constatada pelas evidências concretas do caso em tela, é suficiente para fundamentar a segregação do paciente para garantia da ordem pública. 5 – Ordem denegada”. Ante o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Determino a notificação da autoridade coatora para que preste maiores esclarecimentos sobre o caso, inclusive se o exame de insanidade mental noticiado pelo impetrante foi realizado para se apurar o grau de capacidade do paciente. Após as providências de praxe colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 12 de abril de 2011. Desembargador AMADO CILTON- Relator”.

#### **HABEAS CORPUS Nº7434/11 (11/0095179-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º I E II do CPB.

IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PACIENTE : KLEBER CARDOSO DE FARIAS

Def.PÚBLICA: Sylvania Barbosa de Oliveira Pimentel

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GURUPI - TO

RELATOR: Des. Bernardino Lima Luz.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: DECISÃO: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Defensora Pública acima nominada, impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, em favor do paciente KLEBER CARDOSO DE FARIAS, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI e alegando, em síntese, que o paciente foi preso em flagrante delito, no dia 12 de março de 2011, pela prática do delito previsto no artigo 157, § 2º, I e II, do Código de Penal. Sustenta, ainda, na sua exordial de fls.02/10, que: 1) a decisão exarada pelo digno magistrado de 1º grau mostra-se ausente de fundamentação, pois não demonstrou satisfatoriamente a necessidade da manutenção da prisão; 2) o magistrado a quo limitou-se a citar a gravidade abstrata do delito de roubo; e, 3) o paciente é primário, tem bons antecedentes, residência fixa, profissão lícita e condições pessoais evidenciando que a sua soltura não trará prejuízos, para o trâmite processual e a ordem pública. Diante do alegado constrangimento, pelo qual vem passando o paciente, após a citação de constitucionais e jurisprudenciais, o impetrante requereu, em sede liminar, a concessão da ordem, tendo em vista a demonstração dos requisitos *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A inicial veio instruída com os documentos de fls.11/47. EIS, em breve resumo, O

RELATÓRIO. DECIDO. Denominado como ‘remédio constitucional’, o Habeas Corpus poderá ser manejado sempre que alguém se encontrar sofrendo ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. É uma garantia destinada a fazer cessar o constrangimento ou simples ameaça à liberdade do indivíduo. É através do pedido de liminar que se pode assegurar a liberdade individual de maneira mais eficaz e célere. Todavia, para isso, é necessário que o constrangimento seja demonstrado de forma patente, o que pressupõe a presença simultânea dos requisitos materializados no binômio *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Por ser uma medida extrema e excepcional, todo zelo adotado é recomendável, já que nesta fase a visão do processo é unilateral, pois se tem acesso somente aos elementos apresentados pelo Impetrante. No caso dos autos, não há que se falar em falta de fundamentação, para manutenção da prisão. Ao contrário do afirmado pela impetrante, o magistrado ‘a quo’ baseou seu entendimento na gravidade do crime, justificativa plausível, levando-se em conta a necessidade de manutenção da ordem pública, e de acautelar a sociedade local, bem como a própria credibilidade da justiça. De outro lado, cumpre anotar que o caso não se identifica com qualquer das hipóteses excepcionais permissivas de concessão das medidas liminares, pois as alegações de que se valeu a impetrante, para justificar a ilegalidade da coação imposta – ausência de perigo à ordem pública - recomenda que se remeta para o julgamento definitivo do writ a análise mais peruciente das razões postas em debate. Nesse contexto, a necessidade da prisão cautelar, ao menos em princípio, se justificaria, conforme decidido pelo douto magistrado de 1º grau. Importante salientar que a medida liminar equivale a uma antecipação do pedido de mérito e somente em casos específicos merece receber deferimento no momento inaugural da impetração. O que não é o caso, posto que não restou evidenciada, com clareza, a presença do *fumus boni iuris* e, muito menos, o *periculum in mora*. Assim, a cautela recomenda o aguardo das informações da autoridade inquinate coatora que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos capazes de ensejar um julgamento verossímil e estreme de dúvidas. Nesse sentido, tenho decidido por inúmeras vezes, acompanhando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que: “A leitura dos autos demonstra que pleito liminar se confunde sobremaneira com o próprio mérito da impetração, cuja análise caberá, oportunamente, ao Órgão Colegiado.” (HC 099575, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 12.02.2008). “Em juízo de cognição sumária, não vislumbro, de plano, o *fumus boni iuris* do pedido urgente que, frise-se, confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise competirá ao órgão colegiado, no momento oportuno.” (HC 108265, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 18.06.2008). (grifos acrescentados). ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida “in limine litis,” DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações à autoridade inquinate coatora, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 149, “caput”, do RITJ-TO. Em seguida, com ou sem estas, fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça para a gentileza de seu parecer. Após, novamente conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de ABRIL de 2011. Desembargador Bernardino Luz-R E L A T O R.”

#### **HABEAS CORPUS Nº 6.981 (10/0090375-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06

IMPETRANTE: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

PACIENTE: ALDO PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO E OUTRA (FLS. 11)

RELATOR: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora (em Substituição), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita; HABEAS CORPUS Nº 6981. RELATÓRIO: Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Aldo Pereira de Andrade, tendo como autoridade coatora a Juíza Substituída da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Narra na inicial que o paciente foi condenado pelo crime de tráfico ilícito de entorpecentes, previsto no artigo 33 da Lei nº. 11.343/06, sobrevindo uma pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão no regime inicial fechado. Aduz o impetrante que o Paciente se encontra ergastulado desde sua prisão em flagrante, ocorrida em 27 de junho de 2009 e que, com o decurso do cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena na data de 27 de julho de 2010, fez jus a progressão de regime, constando atualmente em sua certidão carcerária que estaria cumprindo sua pena em regime semiaberto, mas que na realidade permanece recolhido na cela durante todo o dia, pois não há estabelecimento apropriado em Palmas. Assevera, ainda, que o paciente, mesmo tendo sido condenado por tráfico ilícito de entorpecente, teria direito a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, conforme atual entendimento dos Tribunais Superiores. Almeja a concessão da ordem para que seja garantida a prisão ap Paciente em regime aberto ou domiciliar até o surgimento de vaga em estabelecimento adequado e compatível, ou alternativamente, a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito. Colaciona jurisprudência. Junta somente uma cópia da certidão carcerária (fls. 10) e procuração (11). É o relatório. DECIDO. Conforme relatado, objetiva o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que o Paciente, que se encontra cumprindo pena no regime semiaberto, cumpra-a em regime aberto domiciliar, ante a ausência de estabelecimento adequado e ineficiência do Estado e, alternativamente, pede-se a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito. Nas informações prestadas pelo MM. Juiz de Direito 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, juntada à fls. 25 dos autos, este menciona: “por intermédio da Defensoria Pública, requereu a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direito, tendo sido o pedido indeferido pela MM. Juíza Substituída, auxiliar da 4ª Vara Criminal. Nesta data, proferi decisão concedendo ao paciente a progressão ao regime aberto domiciliar, uma vez que preencheu os requisitos objetivo e subjetivo...”. Desta forma, conforme se vê não há interesse processual a justificar a impetração do writ, no que diz respeito ao pedido de fixação de regime prisional mais brando, pois estabelecido o regime aberto domiciliar pelo MM. Juiz a quo. No tocante à substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, o Impetrante não logrou comprovar, através de documentos hábeis, que possui direito à benesse. O MM. Juiz a quo informou, ainda, que houve pronunciamento em relação ao tema, indeferindo-se o pedido; no entanto, não juntou-se aos autos a cópia de tal decisão, para que se pudesse aferir quais foram os motivos que a fundamentaram e sequer cópia da sentença condenatória. Aliás, os únicos documentos carreados para os autos são a certidão carcerária e a procuração. Assim, não há como averiguar se houve ausência de motivação idônea da decisão singular e do édito condenatório no tocante à substituição da pena.

Ademais, como cediço, é necessário que proceda à verificação da presença dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos por lei para a substituição da pena conforme os ditames do art. 44 do Código Penal o que, por consequência, ante a flagrante deficiência da instrução do feito, impossibilita a sua apreciação. Ex positis, NÃO CONHEÇO do presente Habeas Corpus, por restar prejudicado o pedido de cumprimento da pena em regime aberto domiciliar e, por não ter como proceder a análise da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, ante a deficiência da prova apresentada. É como voto. Palmas, 1 de abril de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em substituição.

**PROCESSO: HABEAS CORPUS N.º 7136 (11/0091581-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – 2ª VARA CRIMINAL  
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (Def. Públ.)  
PACIENTE: ANDRÉ SANCHES DA SILVA E FABIANO DA SILVA MATOS  
DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
IMPETRADO: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Dr HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: **DECISÃO:** Neste feito, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por intermédio do Defensor FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS, impetra pedido de concessão de HABEAS CORPUS em favor de ANDRÉ SANCHES DA SILVA e FABIANO DA SILVA MATOS, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz da 2ª Vara Criminal de Araguaína. Segundo narrativa da inicial, os pacientes encontram-se presos suspeitos de formação de quadrilha e que há excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, estando evidenciado o constrangimento ilegal. A liminar foi indeferida, consoante decisão de fls. 96/97. Documento de fls. 100, oriundo do Juízo da 2ª Vara Criminal de Araguaína em que o MM. Juiz apontado como autoridade coatora informa a concessão de liberdade provisória aos pacientes. Parecer do Ministério Público pela prejudicialidade da medida requestada. Em síntese, é o relatório. Consoante informações da autoridade coatora acostada às fls. 100, os pacientes já foram agraciados com a liberdade provisória, restando assim cessada a eventual ocorrência de constrangimento ilegal, o que torna prejudicado o exame do presente "writ". Nesse sentido: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO E PORTE ILEGAL DE ARMA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. SUPERVENIÊNCIA DE INFORMAÇÕES NOTICIANDO A CONCESSÃO DE LIBERDADE, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PREJUDICIALIDADE. 1. Com a notícia de que, na origem, foi concedido habeas corpus ao paciente, fica prejudicado o pedido de reconhecimento de excesso de prazo na formação da culpa. 2. Ordem prejudicada. (HC 119145 / BA; Rel. Min. OG FERNANDES; SEXTA TURMA; DJe 03/05/2010). Dessa forma, sem delongas, julgo prejudicado o pedido de concessão da ordem requerido nestes autos. Após o transcurso do prazo, arquivem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator.

**Intimação de Acórdão**

**HABEAS CORPUS Nº 7.042 (11/0090744-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 180. CPB  
IMPETRANTE: ELIZABETE ALVES LOPES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
PACIENTE: MICHEL DA CONCEIÇÃO FREIRES  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Dra CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: **DECISÃO:** Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por ELIZABETE ALVES LOPES, em favor de MICHEL DA CONCEIÇÃO FREIRES, contra ato do Excelentíssimo Senhor JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. Aduz que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 31/12/2010, sob a alegação de ter praticado o crime capitulado no art. 180 do Código Penal, encontrando-se recolhido na Casa de Custódia de Palmas-TO. Sustentou-se a arbitrariedade da prisão e irregularidade no Auto de Prisão em Flagrante, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do art. 302 do Código de Processo Penal. Alegou-se, ainda, a ausência dos requisitos autorizadores da medida constritiva da liberdade do paciente. Assim, postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura, para que responda ao processo em liberdade. Informações da autoridade impetrada às fls. 49/50 e parecer do Ministério Público nesta instância às fls. 53/54 pelo não conhecimento da ordem. É o relatório. DECIDO. Busca o Impetrante, através do presente Writ a concessão da ordem para que seja expedido Alvará de Soltura, em favor da Paciente para que esta responda ao processo em liberdade. Nas informações prestadas pelo MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, juntada às fls. 49/50 dos autos, este menciona que o Paciente foi posto em liberdade no dia 05 de janeiro do corrente ano. Destarte, sendo este o objeto do writ, não há qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, evidencia-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Habeas Corpus. Assim, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto, a teor da regra estampada no artigo 659 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 11 de abril de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em substituição.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10548 (10/0081017-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 52871-9/09, DA ÚNICA VARA)  
T. PENAL: ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/2006  
APELANTE: JÚLIO CÉLIO OLIVEIRA NASCIMENTO  
DEF. PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUST.: JOÃO RODRIGUES FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY – JUIZ CERTO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTE - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – DISPENSABILIDADE DE PROVA FLAGRANCIAL DA

ATIVIDADE ILÍCITA PARA A CARACTERIZAÇÃO DO DELITO – CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA - CONDENAÇÃO MANTIDA – DOSIMETRIA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – EXASPERAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE MOTIVAÇÃO CONCRETA – MITIGAÇÃO DA PENA-BASE – SENTENÇA REFORMADA NESTE PARTICULAR - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - A materialidade do delito não se comprova apenas com a apreensão da substância entorpecente e de apetrechos com ela relacionados. Pode ser aferida por outros meios de prova como a testemunhal. Até mesmo porque, para que se caracterize a mercancia, sequer é necessário que o acusado seja flagrado comercializando a droga, bastando que os elementos indiciários estejam interligados entre si para que se conclua por determinada tipificação. 2 - O crime definido no art. 33 da Lei 11.343/06 é de ação múltipla, apresentando várias formas de violação da mesma norma, de sorte que, basta a ação de qualquer um deles para que se tenha como consumada a prática delitiva, como no caso, o comprovado fornecimento de droga. 3 – Mostra-se desarrazoada a exasperação da pena-base sem a indicação de qualquer circunstância concreta que justifique o aumento, além das elementares comuns ao tipo, sendo, pois, imperiosa a mitigação para o patamar mínimo previsto. 4 - Demonstrada nos autos que a conduta delitiva imputada distancia em muito da eventualidade, impossível a aplicação do benefício previsto no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06 com vista à redução da pena imposta. 5 - Recurso parcialmente provido, no que tange à dosimetria da pena plicada, minorada para o mínimo legal previsto para o tipo penal infringido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 05/04/2011, sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, acordam, à unanimidade, em dar provimento parcial do recurso, para manter a condenação do apelante pela prática do art. 33, caput, da Lei 11.343/06, reformando-a apenas quanto à reprimenda imposta, então minorada para 5 (cinco) anos de reclusão, mantendo, no mais, os termos da sentença, consoante voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Foi acompanhado pelos Exmos. Juizes Helvécio de Maia Brito e Adelina Gurak. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 05 de abril de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**DIVISÃO DE RECURSOS  
CONSTITUCIONAIS**

**Intimação às Partes**

**RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 6838/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO HABEAS CORPUS  
RECORRENTE: ALAOR JOSÉ DA SILVA  
DEFENSOR: JOSÉ MARCOS MUSSULINI  
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recurso Ordinário interposto por Alaor José da Silva com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 75/76, proferido pela 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, no Malvas Corpus 6838/2010. Na origem, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins impetrou habeas corpus, com pedido de liminar, em favor de Alaor José da Silva, ora recorrente, contra decisão LVO Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins que indeferiu pedido de liberdade provisória, formulado pelo paciente, autuado em flagrante por suposta infração ao artigo 217-A do Código Penal Brasileiro. Sustentou, em síntese, a inexistência de motivos para a manutenção da prisão do paciente, já que ausentes os requisitos necessários à prisão preventiva. afirmou a possibilidade de concessão de liberdade provisória em se tratando de crime hediondo, sob o argumento de que, com o advento da Lei 11.464/07 restou suprimida a referida proibição. A liminar foi deferida (fls. 40/42) Na oportunidade do julgamento a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, por maioria, denegou a ordem, cuja ementa encontra-se lavrada nos seguintes termos: "HABEAS CORPUS- ESTUPRO DE VULNERÁVEL CRIME II EDI OS DO - REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL ORDEM DENEGADA. I. In casu. vê-se c/ite a decisão denegatória da liberdade provisória (fls. 30/34 TJTO) veio fundamentada na presença dos pressupostos da prisão preventiva do paciente, conforme autoriza o art. 312 do Código de Processo Penal, e mais, além da decisão monocrática estar devidamente fundamentada na periculosidade concreta do agente, trata-se de delito grave, considerado hediondo, que causa grande repercussão e clamor na sociedade, o que obsta a sua liberdade. 2. Condições pessoais, por si só, não autorizam a desconstituição da custódia cautelar, quando presentes outros elementos que a justifiquem. .?. Ordem denegada. Liminar revogada. " Irresignado, o recorrido interpõe o presente Recurso Ordinário, alegando que o acórdão recorrido "viola frontalmente os ditames legais". Cita o artigo 5º. LXVI da Constituição Federal. Sustenta que "a não concessão da ordem configura uma odiosa antecipação de execução de pena, ferindo o princípio da inocência enquanto não for julgado o recurso". Finaliza, enfatizando que o recorrente "é um ancião de 70 (setenta) anos de idade, com vida profissional e familiar estabilizada, não se demonstrando, no caso concreto, elementos que possibilitem aferir a prática de novas condutas". Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões (fls. 97/100). li o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O Recurso Ordinário c cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal. Desse modo. ADMITO o Recurso Ordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso II. do artigo 105, da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas-TO, 11 abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 6724/10**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:HABEAS CORPUS  
RECORRENTE:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RECORRIDO(S):JOÃO HENRIQUE PEREIRA CAMPOS  
DEFENSOR:FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Ministério Público do Estado do Tocantins com fulcro no artigo 105. inciso III. alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 110. proferido pela 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, no Habeas Corpus 6724/2010. Consta dos autos que João Henrique Pereira Campos, foi preso em flagrante, pela prática do crime tipificado no artigo 121, § 2º. incisos I e IV. c/c artigo 14, inciso II. ambos do Código Penal em 30.08.2010. Inconformado o recorrido pleiteou a concessão de liberdade provisória, alegando ser primário, ter residência fixa no distrito da culpa, bons antecedentes e exercer ofício lícito. O pedido foi indeferido pelo Magistrado a quo, fundamentado na gravidade abstrata do delito. A defesa, então, impetrou habeas Corpus com pedido de liminar. Na oportunidade do julgamento a 2ª Câmara Criminal (Ieste Egrégio Sodalício. por unanimidade, concedeu em definitivo a ordem, cuja ementa encontra-se lavrada nos seguintes termos: "HABEAS CORPUS. UBERDADE PROVISÓRIA. DECISÃO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. É passível de reforma ou nulidade a decisão desprovida de fundamentação, por ferir preceito constitucional e dificultar a sua interpretação pelas partes. Ordem concedida. " Irresignado interpõe o Ministério Público o presente apelo especial alegando que a decisão impugnada, ao conceder a ordem. contrariou expressamente o artigo 312 do Código de Processo Penal. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões (fls. 135/139). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame Dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 117/129. debatida no acórdão recorrido às fls. 110, bem como. no voto condutor do acórdão às fls. 105/1 OS. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese. devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Desse modo. ADMITO o Recurso Especial, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III. do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas-TO.11 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 6883/10**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:AÇÃO HABEAS CORPUS  
RECORRENTE:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RECORRIDO(S):EDILSON PASSOS NUNES  
DEFENSOR:FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Ministério Público do Estado do Tocantins com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 100/101. proferido pela 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, no Habeas Corpus 6883/2010. Consta dos autos que Edilson Passos Nunes da Silva. foi preso em flagrante, pela prática do crime tipificado no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06 em 23.09.2010. Inconformado o recorrido pleiteou a concessão de liberdade provisória. O pedido foi indeferido pelo Magistrado a quo, fundamentado na garantia da ordem pública, na conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. A defesa, então, impetrou Habeas Corpus com pedido de liminar. Na oportunidade do julgamento a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, por maioria, concedeu em definitivo a ordem, cuja ementa encontra-se lavrada nos seguintes termos: "HABEAS CORPUS - ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06 - PRISÃO PREVENTIVAGARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA - GRAVIDADE ABSTRATA DO CRIME ORDEM CONCEDIDA. Não se pode fundamentar a prisão preventiva na garantia da ordem pública, da instrução criminal e aplicação da lei penal em razão da gravidade abstrata do crime de tráfico de drogas, sem que esteja presente algum elemento concreto para justificar a prisão. Ademais, ressalvados entendimentos em contrário, a lei 11.464/07 alterou a lei dos crimes hediondos, passando a permitir a concessão da liberdade provisória em crimes dessa natureza e semelhantes. Não bastasse isso, a constitucionalidade do artigo 44, nesse tocante, encontra-se sub judice no Supremo Tribunal Federal, por afrontar, em tese, os princípios da dignidade da pessoa humana, presunção da inocência e do devido processo legal. Ordem concedida por maioria. Irresignado interpõe o Ministério Público o presente apelo especial alegando que a decisão impugnada, ao conceder a ordem, negou vigência ao artigo 44 da Lei 11.343/06. Apona, ademais, divergência jurisprudencial com arestos do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Justiça dos Estados de São Paulo e do Paraná. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões (fls. 113/117). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 110/120, debatida no acórdão recorrido às fls. 100/101, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 94/98. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Quanto

ao dissídio jurisprudencial, vê-se que o recorrente transcreveu os trechos dos acórdãos divergentes, citou o repositório jurisprudencial consultado, bem como, esclareceu as circunstâncias em que se identificaram ou assemelham ao caso confrontado, em atendimento às disposições do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil. Desse modo, ADMITO o Recurso Especial, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas -TO, 11 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 6772/10**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:HABEAS CORPUS  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RECORRIDO(S):JOHNATHAN PEREIRA SANTOS  
DEFENSORIA:JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Ministério Público do Estado do Tocantins com fulcro no artigo 105. inciso III. alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 78/79, proferido pela 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, no Habeas Corpus 6772/2010. Consta dos autos que Johnathan Pereira Santos, foi preso em flagrante, pela prática do crime tipificado no artigo 33. caput, da Lei 11343/06 em 21.08.2010. Inconformado o recorrido pleiteou a concessão de liberdade provisória. O pedido foi indeferido pelo Magistrado a quo, fundamentado na garantia da ordem pública, bem como, no impedimento legal previsto no artigo 44 da Lei 11.343/06. A defesa, então, impetrou Habeas Corpus com pedido de liminar. Na oportunidade do julgamento a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, por maioria, concedeu em definitivo a ordem, cuja ementa encontra-se lavrada nos seguintes termos: "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO CAUTELAR NÃO JUSTIFICADA CONCRETAMENTE. ORDEM CONCEDIDA. MAIORIA. 1 - In casu, verifica-se-se que o pedido de Liberdade provisória feito perante o Juízo de 1ª Instância, foi indeferido com fundamento na vedação legal prevista no art. 44 da Lei 11.343/06, tendo que nota-se que o argumento central desta impetração, se resume na inaplicabilidade desse dispositivo. seja porque inconstitucional, seja porque revogado. 2- A vedação da liberdade provisória ao preso em flagrante por tráfico de entorpecentes, veiculada pelo art. 44 da Lei 11.343/06 e expressiva de afronta aos princípios da presunção de inocência, do devido processo legal e da dignidade da pessoa humana. 3 - Não há como negar a possibilidade de concessão de liberdade provisória no caso de tráfico de entorpecentes, quando não justificada concretamente a prisão cautelar. 4 - Por minoria, concedeu-se a ordem pleiteada e determinou-se a expedição do alvará de soltura em favor do paciente, se por outro motivo não estiver preso, para <math>\llcorner</math> solto aguardar o trânsito em julgado de eventual condenação na Ação Penal originária deste Juízo. sem prejuízo de o Magistrado auferir o preenchimento das condições elencadas nos art. 312. do CPP, se for o caso, decretar nova prisão cautelar." Irresignado interpõe o Ministério Público o presente apelo especial alegando que a decisão impugnada, ao conceder a ordem, negou vigência ao artigo 44 da Lei 11.343/06. Apona, ademais, divergência jurisprudencial com arestos do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Justiça dos Estados de São Paulo e do Paraná. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões (fls. 142/148). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de Admissibilidade Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 89/136, debatida no "Ari. 44. (Os crimes previstos nos arts. 33. caput e >: 1º. e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis. graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos." acórdão recorrido às fls. 78/79, bem como. no voto condutor do acórdão às fls. 69/74. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese. devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Quanto ao dissídio jurisprudencial, vê-se que o recorrente transcreveu os trechos dos acórdãos divergentes, citou o repositório jurisprudencial consultado, bem como. esclareceu as circunstâncias em que se identificaram ou assemelham ao caso confrontado, em atendimento às disposições do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil. Desse modo. ADMITO o Recurso Especial, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c". do inciso III. do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. 11 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2523/10**

ORIGEM:COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE:AÇÃO PENAL  
RECORRENTE:SANTINO DIAS DA CRUZ  
DEFENSOR:MARIA DO CARMO COTA  
RECORRIDO(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recurso Especial interposto por Santino Dias da Cruz com fundamento no artigo 105. inciso III. alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 181/182 proferido pela 3ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça. que por unanimidade de votos, deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito nº. 2523/2010. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Santino Dias da Cruz. ora recorrente, como incurso nas penas do artigo 121. copul. c/c artigo 14. inciso II. todos do Código Penal. O recorrente foi pronunciado como incurso nas penas do artigo 121. capul. c/c artigo 14. inciso II. ambos do Código Penal, às fls. 65/68. Inconformado o recorrente ingressou com Recurso em Sentido Estrito, requerendo a despronúncia e consequente absolvição. Ao apreciar o recurso, esta Egrégia Corte, por

unanimidade, negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão de pronúncia. Após o retorno dos autos à Comarca de origem, o Magistrado a quo, às fls. 131/132 decretou a nulidade dos atos processuais praticados após 15 de abril de 1997 e declarou a suspensão do processo, de forma retroativa à mesma data, sem, contudo suspender o prazo prescricional, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal. O Ministério Público inconformado interpôs Recurso em Sentido Estrito postulando a reforma da decisão que declarou a nulidade e suspensão do processo e o seu prosseguimento. Na oportunidade do julgamento a 3ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício deu provimento ao recurso, conforme a ementa que encontra-se lavrada nos seguintes termos: "RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DECISÃO QUE CINDE O ARTIGO 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA APLICAR APENAS A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DETERMINAR A ANULAÇÃO DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 690/08 - IMPOSSIBILIDADE - CRIME COMETIDO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 9.271 DE 17 DE ABRIL DE 1996 - DECISÃO ANULADA. A lei 9.271 de 17 de abril de 1996, que alterou o artigo 366 do Código de Processo Penal, dando-lhe a atual vedação, possui natureza híbrida, razão pela qual não alcança os delitos cometidos antes de sua entrada em vigor, bem como não pode ser cindida a fim de aplicar tão-somente a sua parte processual. Normas de caráter exclusivamente processual se regem pelo princípio tempus regit actum, pelo qual não havendo nos autos qualquer situação de nulidade absoluta, prevalecem os atos praticados sob a vigência da lei antiga. Recurso provido à unanimidade. Irresignado o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial alegando que a decisão impugnada, contrariou os dispositivos legais do artigo 366 do Código de Processo Penal, c artigo 5º, inciso XL, da Constituição Federal. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões às fls. 206/211. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado. vez que abordado nas razões apresentadas às fls. 188/197, debatido no acórdão recorrido às fls. 181/182. bem como. no voto condutor do acórdão às fls.177/179. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Desse modo, ADMITO o Recurso Especial, interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas - TO, 11 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL AP Nº 11308/10**

ORIGEM:COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

REFERENTE: DENÚNCIA

RECORRENTE:JOÃO CARLOS ROCHA MORAIS

DEFENSOR: JOSÉ MARCOS MUSSULINI

RECORRIDO(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recurso Especial interposto por João Carlos Rocha Moraes com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 220/222 proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte, nos autos da Apelação n.º 11.308/2010. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou João Carlos Rocha Moraes, ora recorrente, como incurso nas penas do artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso IV, ambos da Lei Federal n.º 11.343/06. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou procedente a pretensão punitiva condenando o réu à pena de 07 (sete) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado pela prática do crime descrito no artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso IV todos da Lei 11.343/06. O réu inconformado ingressou com apelo pleiteando: a) a diminuição da pena-base para o mínimo legal; 1) a aplicação da causa de diminuição de pena disposta no § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 na mesma fração da causa de aumento de pena, disposta no artigo 40. IV do mesmo dispositivo, face aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, igualdade, paridade de armas e imparcialidade do juiz; c) o reconhecimento de que o tráfico privilegiado não é crime hediondo; c) a aplicação do regime semi-aberto ou aberto em caso de diminuição da pena; e) e havendo a diminuição da reprimenda para patamar inferior a 04 (quatro) anos, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, por preencher os requisitos do artigo 44 do Código Penal. Na oportunidade do julgamento a 3ª Turma Julgadora e a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício deu parcial provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: "APELAÇÃO CRIMINAL TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CONDENAÇÃO - REDUÇÃO DA PENA PARA O MÍNIMO LEGAL - INVIABILIDADE - TRÁFICO PRIVILEGIADO - DELITO EQUIPARADO A HEDIONDO APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA NA MESMO PROPORÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO CONTIDA NO § 4º, DO ARTIGO 33 E DO INCISO IV DO ARTIGO 40. DA LEI Nº 11.343/06 - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - ERRO MATERIAL READEQUAÇÃO DA PENA - REGIME DE CUMPRIMENTO PROVIMENTO PARCIAL 1-Lei n.º 11.343/06, em seu artigo 42, relaciona outros elementos que devem ser sopesados no momento da fixação da pena, além do disposto no artigo 59 do Código Penal. Tendo o julgador monocrático bem sopesado essas circunstâncias ao fixar a reprimenda não há como reduzi-la ao patamar mínimo legal. 2 - Segundo entendimento da maioria dos integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, não há como afastar a hediondez do delito no tráfico privilegiado. 5 - Se ao sentenciar, o magistrado singular fundamentou concretamente dentro de seu juízo discricionário e aplicou as frações de redutor e de aumento dentro dos limites tão razoável, pautando-se pelos critérios de ordem objetiva e subjetiva (pie norteiam o processo de aplicação da pena, não há se [dar em aplicar a fração de redutor mi mesma proporção. 4 - Apesar de admissível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, no caso presente, o quantum da pena que restou fixado na sentença inviabiliza a substituição pretendida. 5 - Constatado erro material na pena definitiva adequa-se a mesma para fixá-la corretamente em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão. 6 - o regime inicial de cumprimento da pena será o fechado. 7 - Recurso parcialmente provido somente para readequar a pena de reclusão." Ainda insatisfeito, o recorrente interpõe o presente Recurso Especial, alegando que

o acórdão vergastado negou vigência aos artigos 59, 33, I e 2º, alíneas "b" e "c" e art. 44, todos do Código Penal Brasileiro, bem como, aplicou incorretamente a Lei 5.072/90 e o artigo 5º, inciso XLIII da Constituição Federal, pois o tráfico privilegiado não é crime hediondo. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões fls. 259/265. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 228/251, debatida no acórdão recorrido às fls. 220/222. bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 210/215. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Desse modo, ADMITO o Recurso Especial, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 11 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### **RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 6964/10**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO HABEAS CORPUS

RECORRENTE: JOAQUIM XAVIER RODRIGUES

DEFENSOR: JOSÉ MARCOS MUSSULINI

RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recurso Ordinário interposto por Joaquim Xavier Rodrigues com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 97/98, proferido pela 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, no Habeas Corpus 6964/2010. Na origem, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins impetrou habeas corpus, com pedido de liminar, em favor de Joaquim Xavier Rodrigues, ora recorrente, contra decisão do Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Gurupi que indeferiu pedido de liberdade provisória, formulado pelo paciente, autuado em flagrante por suposta infração ao artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. Sustentou, em síntese, a inexistência de motivos para a manutenção da prisão do paciente, já que ausentes os requisitos necessários à prisão preventiva. Afirmou que a vedação da concessão de liberdade para o delito de tráfico prevista no artigo 44 da Lei 11.343/06 resta superada pela legislação e jurisprudência penal pátria. A liminar foi deferida (fls. 67/70). Na oportunidade do julgamento a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, por maioria, denegou a ordem, cuja ementa encontra-se lavrada nos seguintes termos: "HABEAS CORPUS TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA II NA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - DEMONSTRAÇÃO - LIBERDADE PROVISÓRIA - VEDAÇÃO - ARTIGO 44, DA LEI Nº 11343/06 - PRECEDENTES DO STF-ORDEM DENEGADA. 1 — O juiz a quo fundamentou a ordem de prisão no presença concreta da necessidade de garantia da ordem pública, materializada na gravidade do delito, na aplicação da lei penal e nos efeitos nefastos que o delito impõe à sociedade e à paz social. 2- Os elementos encartados aos autos demonstram que o Paciente está sendo acusado da prática de delitos de extrema gravidade, relacionado com o tráfico ilícito de entorpecentes, tipificado no artigo 33, da Nova Lei Antitóxicos n.º 11.343/2006, e segundo entendimento do STF é vedada à concessão de liberdade provisória, não sendo necessário apontar concretamente os requisitos da prisão cautelar, ex vi do art. 44, da Lei 11.343/06 (STF. UC 61304/SP e HC 98655 AgR/MG). 4 - Ordem Denegada." Irresignado, o recorrido interpõe o presente Recurso Ordinário, alegando que o acórdão recorrido "viola frontalmente os ditames legais". Cita o artigo 5º, LXVI da Constituição Federal. Finaliza enfatizando que o voto vencido, demonstrou que "a não concessão da ordem configura uma odiosa antecipação de execução de pena, ferindo o princípio da inocência enquanto não for julgado o recurso". Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões (fls. 118/120). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O Recurso Ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal. Desse modo, ADMITO o Recurso Ordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso II, do artigo 105, da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Palmas - TO, 11 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11319/10**

ORIGEM:COMARCA DE MIRANORTE/TO

REFERENTE: DENÚNCIA

RECORRENTE: JOSÉ MARQUES CARDOSO

ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recurso Especial interposto por José Marques Cardoso com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 291/292 proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos deu parcial provimento ao apelo para reformar a sentença de primeiro grau, sem prejuízo à condenação e: a) afastar a causa de aumento prevista no artigo 9º da Lei 8.075/90; b) considerar a atenuante da confissão; e c) reduzir o quantum da majorante prevista no artigo 226, II, do CP de metade para 1/4 (um quarto), tornando em definitivo a pena privativa de liberdade em 20 (vinte) anos de reclusão, em regime inicial fechado, mantendo na íntegra os demais termos da

sentença recorrida. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou José Marques Cardoso, ora recorrente, como incurso nas penas do artigo 213 c/c artigo 224. I e III. artigo 226. II e artigo 71. I. todos do Código Penal, com a incidência da causa de aumento de prevista no artigo 9º da Lei 8.072/90. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou procedente a pretensão punitiva condenando à pena de 26 (vinte e seis) anos de reclusão, em regime inicial fechado. O réu irrisignado ingressou com apelo onde postulou: a) a absolvição em relação ao crime cometido contra sua enteada Katilene: I) a inaplicabilidade do artigo 9º da lei 8.072/90; c) a revogação do artigo 224. do CP. com observância da Lei 12.015/2009; d) que seja afastado o caráter hediondo do crime de estupro com violência presumida; e) o aumento de pena previsto no artigo 226. II do CP na quarta parte em obediência ao princípio da irretroatividade da lei penal: 0 o reconhecimento da atenuante da confissão; u) o aumento decorrente da continuidade delitiva no patamar mínimo e o direito de responder o processo em liberdade, por preencher os requisitos legais. Na oportunidade do julgamento a 3ª Turma Julgadora da Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício. deu parcial provimento ao apelo do réu. conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: "CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - CRIME HEDIONDO - CONFIGURAÇÃO. ART. 9 DA LEI 8.072/90 INAPLICABILIDADE DA MAJORANTE. (OMISSÃO ESPONTÂNEA - CAUSA DE OBRIGATORIA ATENUAÇÃO DA PENA. IRRETROATIVIDADE DA LEI 11.106/05. CONTINUIDADE DELITIVA. APELAR SOLTO - NÃO CABIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. As provas amealhadas nos autos revelam ausência de consentimento válido para os atos sexuais, mesmo em relação àqueles praticados após a vítima ter completado 14 anos. haja vista ter sofrido constantes ameaças e mesmo violência real. O entendimento dominante nos tribunais superiores c de que até mesmo os crimes praticados com violência presumida estão inseridos no rol dos crimes hediondos. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que com o advento da Lei 12.015/09 a majorante prevista no art. 9º da Lei 8.072/90 restou revogada, não sendo mais possível sua aplicação a fatos posteriores a sua edição. No entanto, tratando-se de fato anterior a aludida lei a Corte Especial. com base no parágrafo único do artigo 2º do Código Penal, Tem-se posicionado sobre a irretroatividade do novo comando normativo previsto no art. 217-A do CP (08 a 15 anos) trazida pela lei 12.015/09. uma vez que c mais benéfico em relação à pena prevista para os casos de estupro com violência real tendo em vista a incidência da majorante prevista na lei dos crimes hediondos que varia abstratamente de 09 a 15 anos. - Na espécie, o julgador monocrático embora tenha reconhecido em favor do recorrente a atenuante genérica da confissão, deixou de aplicá-la quando da segunda fase da dosimetria, devendo, pois, ser reconhecida. A alteração trazida pela Lei 11.100/05 por ser mais gravosa não pode retroagir em observância ao princípio constitucional previsto no artigo 5º, XL. da CF, motivo pelo qual, deve ser reduzido o quantum da majorante prevista no art. 226. II. do CP de 1/2 para 1/4. -Na espécie, deve incidir a continuidade delitiva específica, prevista no artigo 71, § único, do CR e não a regra geral insculpida no art. 71, caput, do mesmo diploma legal, já que foram praticados crimes dolosos contra vítimas diversas, mediante violência, nas mesmas condições de tempo, lugar e modus operandi. - Se o paciente respondeu todo o processo sob custódia, certo de que deverá aguardar o julgamento da apelação preso, em razão da subsistência de pelo menos um dos motivos declinados no decreto de prisão preventiva -garantia da ordem pública, eis que praticou os crimes dentro do ambiente familiar na condição de pai e padrasto das vítimas. Ademais, permitir o convívio do agente criminoso com as crianças frutos dos atos incestuosos, poderá ocasionar riscos e desordem emocional nas infantes. (...). Inconformado. José Marques Cardoso interpõe o presente Recurso Especial. Sustenta o recorrente, que o acórdão acima transcrito, negou vigência aos artigos 71. 213. e 224. do Código Penal, artigos 386, III. e 594 do Código de Processo Penal, e artigos do, inciso VI. e 2º. § 3º da Lei 8.072/90. Nas razões recursais do apelo o recorrente reproduziu parcialmente as razões apresentadas no recurso de apelação interposto perante esta Egrégia Corte. Finalizou postulando o provimento do Recurso Especial, de forma que seja: a) absolvido do crime de estupro contra a enteada Katilene: b) majorada a pena relativa ao art. 71. parágrafo único, do CP. apenas no patamar mínimo de um sexto; e) afastado o caráter hediondo do crime de estupro com violência presumida; d) reconhecido o direito de recorrer em liberdade com a expedição de alvará de soltura. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 313/318. É o relatório. O recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III. alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso especial não merece prosseguir. Isso porque, o recorrente, em suas razões, apenas repisou os argumentos expendidos ao longo do feito. Portanto, considerando que as razões se voltaram em discussão probatória e mera reapreciação de provas, hipótese inadmissível em Recurso Especial, aplica-se a Súmula n.º 07 do Superior Tribunal de Justiça. A propósito, confira-se o aresto: Súmula 7. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. "RECURSO ESPECIAL. PENAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VERBETE SUMULAR N.º 7 DESTA CORTE. DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. IMPROPRIEDADE. CRIME COMETIDO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 11.464, DE 29 DE MARÇO DE 200 7. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2.º. § 1.º. DA LEI N.º 8.0 72/90. RECURSO NÃO CONHECIDO. II. AHEAS CORPUS CONCEDIDO DE OFÍCIO. I. O pleito de absolvição por falta de provas implicaria, necessariamente, o reexame de todo o conjunto fático-probatório, o que não se coaduna com a via eleita, em face do óbice da Súmula n.º 7 do Superior Tribunal de Justiça. 2.Omissis. 3. Omissis. 4. Omissis. 5. Omissis. 6. Recurso não conhecido. 7. Aheas corpus concedido, de ofício. para fixar o regime inicial semiaberto. (REsp 84 7.5 76/ES, Relatora Ministra LAURITA VAZ, D.I-e de 3/11/2009)" Desse modo. NÃO ADMITO o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas-TO. 11 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10410/09**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE:AÇÃO PENAL

RECORRENTE:DIVINO BARBOSA

ADVOGADO:DIVINO BARBOSA

RECORRIDO(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recursos Especial e Extraordinário interposto por Divino Barbosa, com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III. alíneas "a" e "e", e no artigo 102. inciso III. alínea "a" ambos da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 220. proferidos pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte que deu parcial provimento ao apelo nº. 10410/2010. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Divino Barbosa, ora recorrente, como incurso nas penas do artigo 302. caput. da Lei 9.503/97. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou procedente a pretensão punitiva condenando o réu à pena privativa de liberdade de 02 (dois)anos de reclusão, em regime inicial aberto, e ao pagamento de RS 50.000.00 (cinquenta mil reais), a título de indenização por danos causados pela infração, e ainda, suspendeu a habilitação do recorrente para dirigir veículo automotor pelo período de 2 (dois) meses. O réu inconformado ingressou com apelo onde postulou a absolvição, afirmando que não leve culpa no evento, atribuindo esta ao Município. Requereu ainda, a exclusão da condenação da reparação do dano. e em caso de outro entendimento, que seja determinado a suspensão do cumprimento da pena. assim como a redução da verba indenizatória. Na oportunidade do julgamento a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desie Egrégio Sodalício, deu parcial provimento ao apelo. conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO ACIDENTE DE TRANSITO HOMICÍDIO CULPOSO ABSOLVIÇÃO IMPRUDÊNCIA COMPROVADA VALIDADE DA PROVA PERICIAL SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PROPORCIONALIDADE SUSPENSÃO DA PENA - INAPLICABILIDADE MUITA REPARATÓRIA - EXCLUSÃO - MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NA INSTRUÇÃO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A tentativa de absolvição não prospera quando os apontamentos do laudo pericial, em conjunto com os elementos probatórios dos autos. revelam a conduta culposa do apelante, por absoluta inobservância à cautela necessária quando se está na direção de um veículo automotor, previsto no artigo 28 do Código de Trânsito Brasileiro. 2. A suspensão da carteira de habilitação foi devidamente fundamentada, e está proporcional à pena de detenção fixada, já que ambas ficaram estabelecidas no mínimo legal, não merecendo ser modificada. 3. Não estão presentes, in casu. os requisitos do artigo 77. haja vista que o juízo de primeiro grau entendeu que "a medida mais consentânea com o fato é a substituição", em estrita observância ao disposto no inciso III. do mencionado dispositivo. 4. Em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, a multa reparatória deve ser excluída, uma vez que a matéria não foi discutida durante todo o processo. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. "Interpostos Embargos de Declaração, não foram conhecidos, conforme a decisão de fls.232/233. Irresignado o Recorrente interpõe os presentes recursos constitucionais. No Recurso Especial sustenta que o acórdão que manteve a sentença de primeiro grau, contrariou os artigos 20, § 2º. e 77 do Código Penal, bem como o artigo 131 do Código de Processo Civil. Aponta divergência jurisprudencial, com julgados da Corte Superior. Ao final requer o provimento do recurso com a consequente absolvição, e, subsidiariamente, a declaração de nulidade do acórdão, na parte em que negou a suspensão condicional da pena. e ainda, a nulidade no ponto em que substituiu a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, sem a devida motivação. Em sede de Recurso Extraordinário, alega que o julgado recorrido violou direitamente o artigo 93. inciso IX da Constituição Federal. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do Recurso Extraordinário. Finalizou pugnando pelo processamento e provimento do recurso, para que a decisão desta Corte seja modificada, e o recorrido seja absolvido "por residuocomprovado a sua não culpa ou por falta de prova suficiente para a sua condenação (in dubio pro reo)". Alternativamente requer a nulidade do acórdão vergastado na parte que negou a suspensão condicional da pena. e ainda, a nulidade no ponto que substituiu a pena privativa de liberdade, sem a devida motivação. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões às fls. 271/284 e 2X7/298. o relatório. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas. está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 235/248 e 249/263. debatida no acórdão recorrido às fls. 220. bem como. no voto condutor do acórdão às fls. 215/218. Contudo, verifico que o Recurso Especial não merece ser admitido, porquanto a apreciação da tese recursal. nos moldes propostos pelo recorrente, exigiria por parte da Corte Superior, o reexame de questões fático-probatórias da causa, o que em sede de especial, é vedado a teor do enunciado da Súmula 71 do Superior Tribunal de Justiça. Diante do exposto, o Recurso Especial não merece prosseguir. Melhor sorte não colhe o Recurso Extraordinário. embora o recorrente, in casu, tenha afirmado e fundamentado a existência de repercussão geral da questão constitucional discutida na causa, em obediência aos ditames dos artigos 102. § 3º. da Constituição Federal, artigo 543-A. do Código de Processo Civil, artigos 322 e 327. ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. Com eleito, em relação ao recurso fundamentado na suposta violação ao artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, verifica-se que a questão de fundo, discutida no apelo, c de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Lex Mater. E. nesse aspecto, c pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do

recurso extraordinário. Ademais, a fundamentação proposta pelo recorrente nas razões exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pelo enunciado 279º da Súmula da Excelsa Corte. Ante o exposto, INADMITO tanto o Recurso Especial, quanto o Recurso Extraordinário, negando-lhes seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 11 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL N AP Nº 11302/10**

ORIGEM:COMARCA DE ALVORADA/TO  
REFERENTE:AÇÃO PENAL  
RECORRENTE:JOSAFÁ ROCHA MARTINS  
ADVOGADO:SÍLVIO EGÍDIO COSTA  
RECORRIDO(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos por Josafá Rocha Martins, ambos com fundamento, no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 337/339, proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte que negou provimento ao apelo nº. I 1302/2010. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Josafá Rocha Martins, ora recorrente, como incurso nas penas do artigo 33, capul. da Lei 1.343/06 c/c ari. 16 da Lei 10.826/03. em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva condenando o réu como incurso nas penas do artigo 33, capul, da Lei 1.343/06. à pena de 06 (seis) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, e ao pagamento de 200 (duzentos) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do lalo. Na mesma decisão, restou o recorrente absolvido do crime de posse ilegal de arma de fogo. previsto no artigo 16 da lei 10.826/03, conforme preconizado no artigo 32 da referida lei. nos lermos do artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal. O réu inconformado ingressou com apelo onde pleiteou a absolvição por ausência de provas, e, alternativamente, postulou a desclassificação do crime de tráfico para o crime previsto no artigo 28. "caput" da Lei 1.343/06. Na oportunidade do julgamento a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício. negou seguimento ao apelo do réu. e ainda, o condenou ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal. Tudo conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/2006. PRISÃO LM FLAGRANTE DO RECORRENTE QUANDO MANTINHA LM DEPÓSITO MACONHA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. DEPOIMENTOS DE USUÁRIOS POLICIAL MILITAR ATESTANDO A TRAFICÂNCIA. VALOR PROBANTE DO DEPOIMENTO DE POLICIAL. RECURSO CONHECIDO L IMPROVIDO. I - No raso. a autoria e a materialidade do crime de tráfico estão sobejamente comprovadas pelo acervo probatório. II - Tanto a doutrina quanto a jurisprudência estão consolidadas com o entendimento de que o depoimento de policial é apto para sustentar uma condenação e tem o mesmo valor probante de qualquer outro testemunho. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. III - O recorrente não conseguiu explicar no: autos porque uni homem simples, trabalhador rural c de baixa renda (conforme se qualifica em sen inlerro^nório).precisaria de uma pistola calibre 765 e sistema de vigilância em sua residência. IV - o fato de o apelante ser usuário de drogas não tem o condão, por si só, de lildir a configuração do crime de tráfico, mesmo porque, c comum que traficantes se utilizem do comércio cie drogas com o objetivo de obter lucro e manter o sen consumo. V - A mercancia foi comprovada pela prova testemunhal. Todavia c irrelevante a presença do animus de revenda da droga para a caracterização do crime de tráfico. O simples "ler em depósito" a substância proibida já configura o delito do artigo 33, capttt, da Lei de Drogas (composto de dezoito verbos). VI - Parecer da Procuradoria Geral de Justiça acolhido. Recurso conhecido e improvido.(...). Irresignado o Recorrente interpõe os presentes recursos constitucionais. Nas razões recursais dos apelos o recorrente reproduziu parcialmente as razões apresentadas no recurso de apelação interposto perante esta Egrégia Corte. Finalizou postulando a sua absolvição ou a desclassificação do crime de tráfico para o delito previsto no artigo 28 da Lei 1.343/06. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões às fls. 397/400 e 401/404. O relatório. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, o que delimita o seu cabimento ao exame de questão federal devidamente prequestionada e discutida no acórdão guerreado, e, a comprovação do dissenso pretoriano nos termos do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. In casu. verifica-se que em relação à alínea "a" o recorrente não demonstrou os dispositivos infraconstitucionais que restaram violados pela decisão desta Corte. Na realidade, apenas repisou os argumentos utilizados na apelação, postulando a sua absolvição por ausência de provas ou a desclassificação do delito de tráfico para uso de entorpecentes. Neste diapasão, considerando que as razões se voltaram em discussão probatória e mera reapreciação de provas, hipótese inadmissível em Recurso Especial. aplica-se a Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça. Senão vejamos: Súmula 7. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." Fm relação ao dissídio jurisprudencial, o apelo especial, também não comporia seguimento. A uma. porque o recorrente não comprovou a divergência conforme preceitua a legislação de regência. A duas, porque deixou de efetuar o cotejo analítico. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial. conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, úo CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. Já decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com hasc em três exigências legais: calejo analítico adequado, similitude fálica e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idóneo especificado no RISTJ". Diante úo exposto, o Recurso Especial não merece prosseguir. Melhor sorte não colhe o Recurso Extraordinário. Analisando os autos, verifica-se erro na fundamentação do recurso. O recorrente fundamentou o apelo extraordinário no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, e nas razões, repetiu os mesmos argumentos utilizados no Recurso Especial. É cediço, que a petição do recurso deve atender às exigências úo

artigo 321 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. com a indicação do dispositivo ou alínea que autorize a abertura da instância excepcional, uma vez que não podem, posteriormente, ser alterados. Deve ainda, mencionar, com clareza, as normas que lenham sido violadas ou cuja vigência lenha sido negada. No caso presente, a ausência dos requisitos regimentalmente exigidos, impede que se lenha exala compreensão da controvérsia, razão pela qual a irresignação não pode ser admitida, conforme preceitua a Súmula 254 do Supremo Tribunal Federal, vejamos: "Súmula 284. E inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia." Ante o exposto. INADMITO tanto o Recurso Especial, quanto o Recurso Extraordinário, negando-lhes seguimento. P.R.I. Palmas/TO. 11 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2450/10**

ORIGEM:COMARCA DE ALVORADA/TO  
REFERENTE:AÇÃO PENAL  
RECORRENTE:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RECORRIDO(S):JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA ZANETTI  
ADVOGADO:IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Ministério Público do Estado do Tocantins com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 265/266 proferido pela 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, reconheceu a desistência voluntária, desclassificou o delito de homicídio tentado para lesão corporal de natureza grave, e declarou prescrito o crime, nos lermos do artigo 109, III do Código Penal, nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº. 2450/2010. Na origem. José Geraldo de Oliveira Xanetti. ora recorrido, foi denunciado e pronunciado como incurso nas penas do artigo 121. capai, c/c artigo 14. inciso II. todos do Código Penal. Inconformado o recorrido ingressou com Recurso em Sentido Estrito requerendo a aplicação da prescrição virtual ou: o reconhecimento da legítima defesa: a desclassificação do crime de homicídio tentado para lesão corporal, por inexistir provas do animus necaneli, acrescentando, posteriormente, a ocorrência da desistência voluntária. Na oportunidade do julgamento a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício. deu provimento ao recurso, conforme a ementa que encontra-se lavrada nos seguintes termos: •RECURSO EM SEM IDO ESTRITO. PROCESSUAL PENAL.. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO PARA EESÃO CORPORAL. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. ALTERAÇÃO DA DECISÃO. UNÂNIME. I - In casu, partindo-se do pressuposto de que o dolo inicial Recorrente era de provocar o óbito da vítima. verifica-se que apos ter sido efetuado o disparo, o Recorrente desistiu voluntariamente de seu prosseguimento, vindo a prestar auxílio a vítima, razão pela qual plenamente aplicável ao caso o instituto da desistência voluntária. 2 - De outro banda, lendo a denúncia sido recebida aos 03 dias de fevereiro de 1997, e consoante o disposto no artigo 109. inciso III. Do Código Penal, verificci-se tpie se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Por unanimidade. reconheceu-se a desistência voluntária, e desclassificou-se a conduta inicialmente imputada a prevista no artigo 129, §/". inciso II. do Código Penal, e declarou-se prescrito o crime, nos lermos do artigo 109, inciso III do Código renal. " Irresignado o Ministério Público interpõe o presente Recurso Especial alegando que a decisão impugnada, contrariou o disposto no artigo 413 do Código de Processo Penal e artigos 121. caput, c/c 14. II. ambos do Código Penal. Apona divergência jurisprudencial, com julgados da Corte Superior e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Regularmente intimado o recorrido não apresentou contrarrazões (fls. 307). E o relatório. O recurso e próprio e tempestivo, as partes são "legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. passo ao exame tio pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que. abordado nas razões apresentadas às fls. 274/303. debatido lw acórdão recorrido às fls. 265/266. bem como. no voto condutor tio acórdão às fls.259/263. Com efeito verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de Talos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Quanto ao dissídio jurisprudencial, vê-se que o recorrente transcreveu o trecho do acórdão divergente, citou o repositório jurisprudencial consultado, bem como. esclareceu as circunstâncias em que se identifica e se assemelha ao caso confrontado, em atendimento às disposições do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil. Desse modo. ADMITO o Recurso Especial, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c". do inciso 111. do artigo 105 da Constituição federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas-TO. 11 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11025/10**

ORIGEM:COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE:DENÚNCIA  
RECORRENTE:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RECORRIDO(S):JOÃO ARAÚJO LO  
ADVOGADO:RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Ministério Público do Estado do Tocantins com fundamento no artigo 105, inciso 111. alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 279 proferido pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte, que por unanimidade de votos deu provimento ao apelo para fixar o regime semiaberto para o início de cumprimento da pena imposta, nos termos do voto vista proferido pelo Desembargador Liberato Póvoa, nos autos da Apelação nº. I 1025/2010. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou João Araújo, ora recorrido, como incurso nas penas do artigo 33, cuput, tia Lei Federal nº. 11.343/06. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou procedente a pretensão punitiva condenando o réu à pena de 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão, a ser



apenas ameniza a punição illo agente, quando ele for primário, de bons antecedentes e não se dedicar às atividades criminosas, sem, contudo, mitigar o juízo de reprovação incidente sobre a conduta delituosa em si mesma. Sendo o delito previsto no artigo 33. capul. da Lei nº 11.343/1)6. com ii incidência do § 4º. equiparado a hediondo, aplica-se a ele o disposto no artigo 2º. § 1º. da Lei nº 8.072/90, com redução dada pelo Lei nº 11.464/10. prevê o regime inicial fechado para o cumprimento da reprimenda imposta. Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos delitos de tráfico, porquanto expressamente vedada pelos artigos 33, § 4º. e 44 da Lei //". 11.343/06." Ainda insatisfeito, o recorrente interpõe o presente Recurso Especial, alegando que o acórdão vergastado "infringiu o disposto no artigo 33. § 2º. "c" e art. 44. ambos do Código Penal Brasileiro, bem como. aplicou incorretamente o disposto no art. 5º. inciso XI.III da Constituição federal, a Lei nº 8.072/90 (Crimes Hediondos), assim como o art. 33. § 4º \ c art. 44. da Lei 11.343/06 (Lei de Drogas)". Aponta divergência jurisprudencial, com julgados da Corte Superior e dos Tribunais de Justiça do listado de Minas Gerais e do Mato Grosso do Sul. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões fls. 257/271. É o relatório. () recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade Prequestionamento evidenciado, vez que. a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 243/249. debatida no acórdão recorrido às fls. 233. bem como. no voto condutor do acórdão às fls. 227/231. Com efeito, verifico que o Recurso Especial, fundamentado na alínea "a", do inciso III. tio artigo 105 da Carta Magna, veicula tese. devidamente prequestionada. que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Todavia, verifico que o apelo especial em relação ao dissídio jurisprudencial não comporta seguimento. Isso porque o recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lasireado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541. parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do R1STJ. Já decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em ires exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fálica e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idóneo especificado no R1STJ ". Desse modo. ADMITO o Recurso Especial. interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III. do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I Palmas - TO, 11 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4408/09**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE: SILVIA REGINA FRUTUOSO CERQUEIRA  
ADVOGADO: ANTONIONE MENDES DA FONSECA  
RECORRIDO(S): PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para as providências de mister. P.R.I. Palmas (TO), 11 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8688/09**

ORIGEM:COMARCA DE COLINAS TOCANTINS/TO  
REFERENTE: AÇÃO DDE COBRANÇA  
RECORRENTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
RECORRIDO(S): GERALDO BEZERRA ALVES FILHO – ME  
ADVOADO: TALYANA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Trata-se de Recurso Especial interposto por C. R. Almeida S.A. - Engenharia de Obras em face do acórdão de fls. 1.076/1.078. proferido nos autos da Apelação em epígrafe, interposta em desfavor de Geraldo Bezerra Alves Filho - ME. Em razão da interposição de recurso para a Instância Superior, os presentes autos encontram-se sobrestados até o deslinde do mencionado recurso (certidão de fls. 1.141). Ex positis, remeto os autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para as providências de mister.. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4017/08**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: THAIS RAMOS ROCHA  
RECORRIDO(S): EDUARDO LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO: NILSON ANTONIO A. DOS SANTO E OUTRA  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 11 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4350/09**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RECORRIDO(S): ANTONIO DOS REIS ELIAS TEIXEIRA  
ADVOGADO: DANILO SKAF ELIAS TEIXEIRA  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O Ministério Público do listado do Tocantins, por seu Procurador de Justiça interpôs Recurso Especial contra o acórdão de fls. 124/125 que negou vigência a dispositivo de lei federal e deu interpretação diversa a de outros Tribunais. O recorrido apresentou contrarrazões fls. 153/159. Com vista à douta Procuradoria de Justiça às fls. 163 requereu a intimação do Procurador-Geral do Estado para, querendo se manifestar sobre a interposição do presente Recurso Especial. Diante do exposto determino a intimação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, para querendo se manifestar sobre o Recurso Especial interposto pelo Ministério Público do Estado do Tocantins. P. R.I. Palmas, 11 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4408/09**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE: SILVIA REGINA FRUTUOSO CERQUEIRA  
ADVOGADO: ANTONIONE MENDES DA FONSECA  
RECORRIDO(S): PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para as providências de mister. P.R.I. Palmas (TO), 11 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10454/10**

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUACEMA/TO  
REFERENTE: RECLAMAÇÃO  
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO  
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI  
RECORRIDO(S): EDVALDO SILVA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo Município de Araguacema/TO. com fundamento no art. 105, inciso 111. alínea 'a' da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, em face do acórdão proferido pela 5ª Turma Julgadora da Câmara Cível desta Corte. fls. 146/148. que por unanimidade conheceu do Reexame Necessário, bem como do Recurso Voluntário, mantendo incólume a sentença proferida pela M.M. Juíza de Direito da única Vara da Comarca de Araguacema-TO, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 63127-7/09. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, o Município de Araguacema interpôs o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 152/167, que o acórdão recorrido veiculou negativa de vigência ao artigo 7. inciso IV da Constituição Federal, Súmula Vinculante nº. 04 do STF. uma vez que a decisão vergastada aceitou como parâmetro o valor do salário mínimo da época, reafirmando epie deveria ter exigido da parte Autora ajuntada do Estatuto com o valor relativo ao seu cargo. Não pode fazer um ajuste hipotético. Isto fere os princípios da Supremacia cio interesse público. Reafirmou que o salário mínimo não serve como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público. Sustenta que houve cerceamento de defesa. ausCnicia de manifestação do Ministério Público nos autos e julgamento extra petita. A recorrida apresentou contrarrazões às fls. 171/188, oportunidade em que requereu que o recurso apresentado fosse inadmitido. ou sendo outro o entendimento, que seja o mesmo improvido. E o relatório. Decido. O recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal ou negativa de vigência destes. O interesse e a legitimidade para recorrer são evidentes, posto que. houve sucumbencia e a reforma do acórdão será útil ao recorrente. A regularidade formal foi observada, pois todos os requisitos foram preenchidos: petição escrita, identificação das partes, motivação e o pedido de reforma ou invalidação do pronuncionamento recorrido; Inexiste qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito do recorrente; Quanto ao cabimento, vejo que adequados à situação. visto que o cabimento do recurso dimana de sua previsão legal, além de consentâneo à espécie (adequação), contra a guerreada decisão judicial (recorribilidade); O recurso é tempestivo, pois atendido o quinquênio legal fixado no artigo 508 do CPC. contado em dobro para o recorrente, nos termos do artigo 188 do mesmo diploma legal; Regular o preparo, tendo em vista que o Município de Araguacema/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511. § lo, do Estatuto de Rito Civil. Presentes os pressupostos da motivação e forma, eis que basicamente consignadas nas razões do inconformismo, sem olvidar a observância das formalidades pertinentes. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que. a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo". De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que. em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Alves. Paulo César Bachmann. Recurso Especial, .V ed.. p. 63 - Curitiba: Juruá. 2010.

Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. O acórdão foi proferido exatamente em obediência aos dispositivos tidos por violados, não prosperando as argumentações do recorrente. Vejamos: "A intervenção do Ministério Público, na hipótese prevista no artigo 82, III, do Código de Processo Civil não é obrigatória, mas facultativa. (...). Não há que se falar em julgamento extra petita, quando o decisum proferido em primeiro grau ateu-se aos limites da lide. (...). Esclareço que os salários correspondentes aos meses anteriores a 08/04/1997 não estão inseridos na condenação decretada pela Magistrada a quo. (...). O apelado cumpriu o disposto no art. 333, I do CPC, enquanto que a apelante não demonstrou quaisquer dos fatos elencados pelo art. 333, II do CPC. (...). Salvo os casos previstos na Constituição Federal, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial — ou seja, o vencimento básico do servidor poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, contudo, a remuneração (vencimento básico + gratificações + indenizações) não poderá ser menor a este. Assim, restando claro dos autos que a autora/apelada de fato recebia remuneração inferior ao salário mínimo, eis que recebia exatos R\$100,00 (cem reais), sem qualquer acréscimo de gratificação ou abono, correio o decisum ora vergastado. (...). Não há na lei qualquer alusão à necessidade de o vencimento básico corresponder, no mínimo, ao salário mínimo, reservando-se ao servidor público apenas a garantia de que perceberá, mensalmente, remuneração equivalente pelo menos ao menor salário vigente no país." No presente caso, verifico que as argumentações do Recorrente não prosperam, pois os referidos dispositivos foram exaustivamente apreciados com a respectiva fundamentação no acórdão ora vergastado. No que pertine à infringência ao artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal, assevero que a suposta violação à matéria constitucional e de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Ante o exposto, não admito o Recurso Especial, respaldado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3539/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE:MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS  
ADVOGADO:MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS  
RECORRIDO(S):PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS interpôs Recurso Ordinário contra acórdão do Pleno deste Egrégio Tribunal que denegou a segurança pleiteada pelo recorrente ante a inexistência do direito líquido e certo (lis. 109/114). Verifica-se que o Superior Tribunal de Justiça, negou provimento ao recurso ordinário interposto. As fls. 313 consta certidão informando que a decisão de fls. 179/186 transitou em julgado. Sendo assim, determino o arquivamento dos presentes autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Palmas/TO, 11 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL AC nº 3409/02

ORIGEM:COMARCA DE GUARAI/TO  
REFERENTE:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2023/0  
RECORRENTE:LIBERTY SEGUROS S/A  
ADVOGADO:JACÓ CARLOS SILVA COELHO E MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO  
RECORRIDO:ADOLFO LUCENA NOLETO, ODÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA, FRANCISCA LÚCIA D OLIVEIRA E ROMUALDO ALVES CUNHA  
ADVOGADO:JOCÉLIO NOBRE DA SILVA E IDELFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recurso Especial interposto por Companhia Paulista de Seguros em face do acórdão proferido nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta pela ora recorrente e Posto Antônio Prado Ltda. em face de Adolfo Lucena Noletto, Odília Cardoso de Almeida, Romualdo Alves Cunha e Francisca Lúcia de Oliveira Cunha. Considerando a inexistência nos autos de endereço dos herdeiros Ronnaldo Alves Cunha e José Neto Miranda Cunha, para cumprimento do despacho de lis. 502 e. em atendimento à manifestação Ministerial delis. 507/51 I: - intem-se os autores para que, providenciem a juntada de certidões que comprovem a inexistência de inventário em andamento por razão do falecimento de Romualdo Alves Cunha; - intem-se, pessoalmente, através de Carta de Ordem. Lúcia Maria Alves dos Santos, com endereço às lis. 472 e Sheila Miranda Cunha, com endereço às lis. 471, para que forneçam o endereço dos herdeiros ainda não habilitados. P.R.I. Palmas/TO, 11 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3539/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE:MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS  
ADVOGADO:MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS  
RECORRIDO(S):PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS interpôs Recurso Ordinário contra acórdão do Pleno deste Egrégio Tribunal que denegou a segurança pleiteada pelo recorrente ante a inexistência do direito líquido e certo

(lis. 109/114). Verifica-se que o Superior Tribunal de Justiça, negou provimento ao recurso ordinário interposto. As fls. 313 consta certidão informando que a decisão de fls. 179/186 transitou em julgado. Sendo assim, determino o arquivamento dos presentes autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Palmas/TO, 11 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10992/10

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE:MEDIDA SOCIO EDUCATIVA  
RECORRENTE:G. DO V. S.  
ADVOGADO:KARINE C. B. BALLAN  
RECORRIDO(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recurso Especial, com escólio no artigo 105. III. 'a' da Constituição Federal, artigo 26 e seguintes da Lei nº. 8.038/90 e artigo 255 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, interposto por G. do V. S.. em face do acórdão de fls. 280/281 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, reformou parcialmente a sentença de fls. 150/156. proferida nos autos da Ação Sócio Educativa nº. 10992/10. proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins. Ex positiis. nos termos do artigo 542. do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 286/300.P.R.I. Palmas (TO), 11 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10592/10

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE:AÇÃO ANULATÓRIA  
RECORRENTE:CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA  
ADVOGADO:CLEUSDEIR RIBEIRO  
RECORRIDO(S):LÉA MIRANDA ACÁCIO  
ADVOGADO:HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA E OUTRO  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recurso Especial, com fulcro no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, artigo 13. IV. 'a' e 'c' do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça e artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, por Cleusdeir Ribeiro da Costa, em face do acórdão de fls. 211/212 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, minorou os honorários advocatícios fixados na sentença de fls. 117/127. prolatada nos autos em Ação Anulatória de Partilha c/ Desconstituição de Acordo feito em Escritura Pública de Dissolução Consensual de União Estável com partilha de Bens. proposta por Léa Miranda Acácio em desfavor de Nanio Tadeu Gonçalves. Ex positiis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrida para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 215/227.P.R.I. Palmas (TO), 11 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4428/09

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE:ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:AGRIPINA MOREIRA  
RECORRIDO(S):PRISCILA DUARTE BITTAR  
ADVOGADO:NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS E OUTROS  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade..P.R.I. Palmas (TO), 11 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10988/10

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE:AÇÃO MONITÓRIA  
RECORRENTE:ELI GOMES DA SILVA  
ADVOGADO:ELI GOMES DA SILVA FILHO  
RECORRIDO(S):HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO:LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recurso Especial e Extraordinário interpostos por Eli Gomes da Silva em face do acórdão de fls. 196, proferido nos autos da Ação Monitoria nº. 32634-0/05. proposta por HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo. Conforme petição juntada aos autos (fls. 249/251). constata-se que foi entabulado acordo entre as partes sobre o objeto da presente Apelação Cível que, os patronos de ambas possuem poderes para transigir e que às lis. 280/281 fora devidamente comprovado o recolhimento das custas apuradas pela Contadoria Judicial. Ex positiis, para que surtam os efeitos jurídicos e legais. HOMOLOGO por sentença o acordo apregado nos autos, celebrado entre Eli Gomes da Silva e HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo e. desta forma, julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, remetam-se os autos à Comarca de origem para as providências de mister.P.R.I. Palmas (TO), 11 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10337/09**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE:AÇÃO ORDINÁRIA  
RECORRENTE:ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:SERGIO RODRIGO DO VALE  
RECORRIDO(S):ROBERVAL EUSTÁQUIO DE BARROS  
ADVOGADO:HAMILTON DE FIGUEREDO SILVA  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recurso Especial, com escólio no artigo 105. inciso 111. alínea 'a' da Constituição Federal, interposto por Estado do Tocantins, em face do acórdão de fls. 319 que, na Apelação Cível em epigrafe. confirmou a sentença de fls. 262/275. prolatada nos autos da Ação Ordinária nº. 1133/03. proposta em desfavor de Estado do Tocantins. Ex positis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para. no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 342/357. P.R.I. Palmas (TO), 11 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9690/09**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE:AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS  
RECORRENTE:VRG LINHAS AÉREAS S/A  
ADVOGADO:JESUS FERNANDES DA FONSECA  
RECORRIDO(S):ZILMONDES FERREIRA FEITOSA  
ADVOGADO:PÚBLIO BORGES ALVES  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recurso Especial, com escólio nos artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como, no artigo 105. inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto por VRG Linhas Aéreas S/A em face do acórdão de fls. 188/189, confirmado pelo acórdão de fls. 203. proferido em Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível em epigrafe que, confirmou a sentença de fls. 85/86. prolatada na Ação de Reparação de Danos Morais e/ou Materiais nº. 104629-0/07, proposta por Zilmondes Ferreira Feitosa. Ex positis, nos termos do artigo 542. do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para. no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 206/213.P.R.I. Palmas (TO), 11 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO****Intimação às Partes****INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3689ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:53 HORAS, FORAM DISTRIBUIDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 08/0066842-1 - 19/8/2008**

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO 1536/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 3382  
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 3382/02 - TJ/TO)  
EXEQUENTE : IVONALDO MARCELO CUNHA  
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 08/0069162-8 - 13/11/2008**

APELAÇÃO CÍVEL 8325/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 74079-5/08  
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 74079-5/08 - 5ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : ANDRÉ RICARDO DOWNAR  
ADVOGADO : CLÉO FELDKIRCHER  
APELADO(S): LUCIANE MELCHIOR DOS REIS E ADEMIR SOUZA OLIVEIRA  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011  
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 51 - RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO DEU-SE POR IMPEDIDO NOS TERMOS DO ART. 134 DO CPC.

**PROTOCOLO : 10/0085651-5 - 2/8/2010**

MANDADO DE SEGURANÇA 4635/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: TIM CELULAR S/A  
ADVOGADO : RAFAEL VALADÃO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011

IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 91 - RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO DEU-SE POR IMPEDIDO NOS TERMOS DO ART. 134 DO CPC.

**PROTOCOLO : 10/0087838-1 - 29/9/2010**

HABEAS CORPUS 6784/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: IWACE ANTONIO SANTANA  
PACIENTE : ROSELY FRANCISCO DA SILVA  
DEFEN. PÚB: IWANCE ANTONIO SANTANA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0089887-0 - 1/12/2010**

RECLAMAÇÃO 1643/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3202/05  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3202/05 DO TJ-TO)  
RECLAMANTE: THIAGO DE FARIA FERREIRA, INAÉ DE FARIA FERREIRA, JOSÉ CARLOS FERREIRA JÚNIOR E V. N. F.  
ADVOGADO : JULIANO BEZERRA BOOS  
RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011  
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS.2347 - DEU-SE POR IMPEDIDO PARA JULGAR A RECLAMAÇÃO.  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 2442 - DECLAROU-SE SUSPEITO POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO.

**PROTOCOLO : 11/0093353-8 - 16/3/2011**

APELAÇÃO 13287/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3464-3/09 92070-1/10  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 92070-1/10, DA 4ª VARA CRIMINAL)  
APENSO(S) : (INQUERITO POLICIAL Nº 53/2010), (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 78577-4/10) E (RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 84568-8/10)  
T.PENAL : ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006  
APELANTE : ELIAS PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087470-0

**PROTOCOLO : 11/0093569-7 - 16/3/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11579/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6631-8/11  
REFERENTE : REQUERIMENTO Nº 6631-8/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI  
AGRAVANTE : MM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADO : WALTER VITORINO JÚNIOR  
AGRAVADO(A): MARIA DAS GRAÇAS LEMES OLIVEIRA  
ADVOGADO : WAGMO PEREIRA BATISTA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0093570-0 - 16/3/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11578/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6631-8/11  
REFERENTE : REQUERIMENTO Nº 6631-8/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI  
AGRAVANTE : HIPER NORTE SUPERMERCADO LTDA  
ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR  
AGRAVADO(A): MARIA DAS GRAÇAS LEMES OLIVEIRA  
ADVOGADO : WAGMO PEREIRA BATISTA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 291 NOS TERMOS DO ART. 183 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE.

**PROTOCOLO : 11/0093924-2 - 22/3/2011**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2164/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 21151-4/10  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 21151-4/10 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS)  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS  
SUSCITADO(Ç): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011  
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO PROFERIU DECISÃO NO PROCESSO DE PRIMEIRO GRAU.

**PROTOCOLO : 11/0094207-3 - 24/3/2011**

APELAÇÃO 13387/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 72443-4/10  
 REFERENTE : (DENUNCIA Nº 72443-4/10 DA UNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 217 - A DO CODIGO PENAL  
 APELANTE : ANTONIO ROSA DO CARMO  
 DEFEN. PÚB: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 11/0094417-3 - 28/3/2011**

APELAÇÃO 13472/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 76902-5/08  
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 76902-5/08 DA UNICA VARA)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA  
 APELADO : LOURIVAL BENIGNO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094420-3 - 28/3/2011**

APELAÇÃO 13474/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5353-4/08  
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 5353-4/08 DA UNICA VARA)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA  
 APELADO : MARIA DAS GRAÇAS MATIAS BARBOSA  
 ADVOGADO : RENATO JÁCOMO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094424-6 - 28/3/2011**

APELAÇÃO 13476/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 87047-8/08  
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 87047-8/08 DA UNICA VARA)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA  
 APELADO : DORALICE ARAUJO LIMA  
 ADVOGADO : WÁTF A MORAES EL MESSIH  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094435-1 - 28/3/2011**

APELAÇÃO 13484/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 87043-5/08  
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 87043-5/08 DA UNICA VARA)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA  
 APELADO : LUZIA PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094436-0 - 28/3/2011**

APELAÇÃO 13485/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 47811-8/09  
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 47811-8/09 DA UNICA VARA)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA  
 APELADO : ROSENI BARBOSA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MADSON SOUZA M. E SILVA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094437-8 - 28/3/2011**

APELAÇÃO 13486/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4181-0/09  
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 4181-0/09 DA UNICA VARA)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA  
 APELADO : MARIA DA PAZ BARBOSA  
 ADVOGADO : MADSON SOUZA M. E SILVA  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094438-6 - 28/3/2011**

APELAÇÃO 13487/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 87048-6/08  
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 87048-6/08 DA UNICA VARA)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA  
 APELADO : ELIETH FERREIRA BRITO  
 ADVOGADO : WÁTF A MORAES EL MESSIH  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094439-4 - 28/3/2011**

APELAÇÃO 13488/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 47812-6/09  
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 47812-6/09 DA UNICA VARA)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA  
 APELADO : ELDINA PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : WÁTF A MORAES EL MESSIH  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094440-8 - 28/3/2011**

APELAÇÃO 13489/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 47810-0/09  
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 47810-0/09 DA UNICA VARA)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA  
 APELADO : MARIA DAS GRAÇAS BARROS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MADSON SOUZA M. E SILVA  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094445-9 - 28/3/2011**

APELAÇÃO 13494/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4179-8/09  
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 4179-8/09 DA UNICA VARA)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA  
 APELADO : MARIA HELENA SANTOS DE MORAES  
 ADVOGADO : MADSON SOUZA M. E SILVA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094446-7 - 28/3/2011**

APELAÇÃO 13495/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4180-1/09  
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 4180-1/09 DA UNICA VARA)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA  
 APELADO : MARIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MADSON SOUZA M. E SILVA  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094447-5 - 28/3/2011**

APELAÇÃO 13496/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 57569-5/09  
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 57569-5/09 DA UNICA VARA)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA  
 APELADO : FRANCISCA DA SILVA CHAGAS  
 ADVOGADO : JOSÉ ADELMO DOS SANTOS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094450-5 - 28/3/2011**

APELAÇÃO 13497/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 47813-4/09  
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 47813-4/09 - DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA  
 APELADO : MARIA DOS REIS MENDES DE SOUSA  
 ADVOGADO : MADSON SOUZA M. E SILVA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094452-1 - 28/3/2011**

APELAÇÃO 13499/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 87046-0/08  
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 87046-0/08 - DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA  
 APELADO : MARISVALDO COSMO  
 ADVOGADO : WÁTF A MORAES EL MESSIH  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094692-3 - 31/3/2011**

REEXAME NECESSÁRIO 1807/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1205590-0/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 1205590-0/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
 REMETENTE : JUZ DE DIREITO DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)

IMPETRANTE: TERESINHA DE JESUS FERREIRA MARTINS  
 ADVOGADO : JOSIAS PEREIRA DA SILVA  
 IMPETRADO : MUNICIPIO DE NOVA OLINDA TO  
 ADVOGADO : HENRY SMITH  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094693-1 - 31/3/2011**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1658/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 73637-4/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 73637-4/10 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : SUPERINTENDENTE DO SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO : GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR  
 APELADO : JOAO LUIZ DE SOUSA NETO  
 ADVOGADO : WAISLAN KENNEDY S. OLIVEIRA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 067/2011.

**PROTOCOLO : 11/0094809-8 - 1/4/2011**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1659/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9679-4/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9679-4/05 - DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
 APELADO : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA-SINICON  
 ADVOGADO(S): ROBERTO NOGUEIRA E OUTRO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 067/2011.

**PROTOCOLO : 11/0094810-1 - 1/4/2011**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1660/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10192 131767-3/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 131767-3/09 - DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICO)  
 APENSO : (AI - 10192 TJTO)  
 APELANTE : ÁQUILA PLATINI DOS REIS DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : RAFAEL WILSON DE M. LOPES  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: MAURICIO F. D. MARGUETA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0080889-8

**PROTOCOLO : 11/0094811-0 - 1/4/2011**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1661/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 117614-3/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 117614-3/10 - DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICO)  
 APELANTE : ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA  
 APELADO(S): ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA - PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI-TO E MUNICIPIO DE GURUPI/TO  
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0089199-0

**PROTOCOLO : 11/0095086-6 - 6/4/2011**

REVISÃO CRIMINAL 1636/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 116896-1/09  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 116896-1/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA  
 REQUERENTE: JOSÉ LOPES DE LUCENA  
 ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO, RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E LUANA GOMES COELHO CÂMARA  
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR TER PARTICIPADO DO JULGAMENTO COMO REVISOR DA AP 11072/2010.  
 IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: POR TER PARTICIPADO DO JULGAMENTO COMO VOGAL SUBSTITUTO DA AP 11072/2010.  
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR TER PARTICIPADO DO JULGAMENTO COMO RELATOR DA AP 11072/2010.

**PROTOCOLO : 11/0095333-4 - 8/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11690/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 2.5919-1/11

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2.5919-1/11 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES  
 AGRAVADO(A): CÉSAR CELESTINO COSTA  
 DEFEN. PÚB: MARLON COSTA LUZ AMORIM  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095339-3 - 8/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11689/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.4903-6/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 10.4903-6/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : ROSÂNIA RODRIGUES MORAIS  
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES  
 AGRAVADO(A): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO : NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095358-0 - 11/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11691/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 93869-6/11  
 REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4840/11 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE : RAMSÉS REZENDE  
 ADVOGADO : FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO  
 AGRAVADO(A): SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0093869-6  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095360-1 - 11/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11692/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 1.6933-8/11  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 1.6933-8/11 DA 2ª VARA DE FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)  
 AGRAVANTE : MUNICIPIO DE NOVA OLINDA - TO  
 ADVOGADO : HENRY SMITH  
 AGRAVADO(A): RAIMUNDA EDVIRGENS DE MELO OLIVEIRA  
 ADVOGADO : GASPAS FERREIRA DE SOUSA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095361-0 - 11/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11693/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 86957-9/10  
 REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 86957-9/10 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA - TO  
 AGRAVANTE : MUNICIPIO DE ARAGOMINAS - TO  
 ADVOGADO : VIVIANE MENDES BRAGA  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095362-8 - 11/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11694/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 7.8627-4/10  
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 7.8627-4/10 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)  
 AGRAVANTE : MUNICIPIO DE MURICILÂNDIA - TO  
 ADVOGADO : VIVIANE MENDES BRAGA  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095363-6 - 11/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11695/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 16919-2/11  
 REFERENTE : EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 16919-2/11 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 AGRAVANTE : MUNICIPIO DE NOVA OLINDA - TO  
 ADVOGADO : HENRY SMITH  
 AGRAVADO(A): MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MENDONÇA  
 ADVOGADO : GASPAS FERREIRA DE SOUSA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0095360-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095365-2 - 11/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11696/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 1.6931-1/11  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 1.6931-1/11 DA 2ª VARA

DA FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO )  
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO  
 ADVOGADO : HENRY SMITH  
 AGRAVADO(A): MANOEL ALMEIDA DA SILVA  
 ADVOGADO : GASPAR FERREIRA DE SOUSA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0095360-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095366-0 - 11/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11697/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 16925-7/11  
 REFERENTE : EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 16925-7/11 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO  
 ADVOGADO : HENRY SMITH  
 AGRAVADO(A): ELIENE DA SILVA LOPES  
 ADVOGADO : GASPAR FERREIRA DE SOUSA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0095360-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095368-7 - 11/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11699/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 1.6921-4/11  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 1.6921-4/11 DA 2ª VARA FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO )  
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO  
 ADVOGADO : HENRY SMITH  
 AGRAVADO(A): GILDEVANE ALVES DOS REIS  
 ADVOGADO : GASPAR FERREIRA DE SOUSA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0095360-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095369-5 - 11/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11698/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 24004-0/11  
 REFERENTE : AÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS Nº 24004-0/11 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 AGRAVANTE : A. M. M.  
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
 AGRAVADO(A): L. M. M.  
 ADVOGADO : ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095370-9 - 11/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11700/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.6923-0/11  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 1.6923-0/11 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO  
 ADVOGADO : HENRY SMITH  
 AGRAVADO(A): JOSÉ FARIAS FONTINELE  
 ADVOGADO : GASPAR FERREIRA DE SOUSA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0095360-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095372-5 - 11/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11701/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 16929-0/11  
 REFERENTE : EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 16929-0/11 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO  
 ADVOGADO : HENRY SMITH  
 AGRAVADO(A): EXPEDITA MORAIS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : GASPAR FERREIRA DE SOUSA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0095360-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095375-0 - 11/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11702/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 13.1144-6/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 13.1144-6/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO )  
 AGRAVANTE : GERSONITA PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR  
 AGRAVADO(A): MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.  
 ADVOGADO : RICARDO FERREIR DE REZENDE  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095377-6 - 11/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11703/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 7.4638-4/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO Nº 7.46384-4/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO )  
 AGRAVANTE : REBRAM - REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA  
 ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
 AGRAVADO(A): CÍCERO TEIXEIRA DE CARVALHO  
 ADVOGADO : FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095422-5 - 11/4/2011**

MANDADO DE SEGURANÇA 4862/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUANÁ - TO  
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095437-3 - 12/4/2011**

HABEAS CORPUS 7439/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : JOSÉ APARECIDO RIBEIRO DE QUEIROZ  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095438-1 - 12/4/2011**

HABEAS CORPUS 7440/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : JOSÉ CARLOS RIANNE SILVA DO NASCIMENTO  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095439-0 - 12/4/2011**

HABEAS CORPUS 7441/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : EDILSON FERREIRA VIRGOLINO  
 DEFEN. PÚB: HIDELEBRANDO CARNEIRO DE BRITO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095440-3 - 12/4/2011**

HABEAS CORPUS 7442/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : VALDO LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS- TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0095438-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 12 DE ABRIL DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
 DIRETOR JUDICIÁRIO

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3688ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:28 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 11/0095275-3 - 8/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11682/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 80510-4/10  
 REFERENTE : EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 80510-4/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 AGRAVANTE( : SEBASTIAO VIEIRA DOS SANTOS E UESLEI ROCHA DA SILVA  
 ADVOGADO : FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ  
 AGRAVADO(A): FERTILIZANTES TOCANTINS  
 ADVOGADO : ALESSANDRO ROGES PEREIRA  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0095277-0

**PROTOCOLO : 11/0095278-8 - 8/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11683/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.7072-7/10  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 5.7072-7/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
AGRAVANTE( : JOÃO BATISTA ANFRISO E JOSÉ ANTONIO TOLEDO  
ADVOGADO : FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ  
AGRAVADO(A: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA.  
ADVOGADO : ALESSANDRO ROGÉS PEREIRA  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0095277-0  
PALMAS 11 DE ABRIL DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
DIRETOR JUDICIÁRIO

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3687ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:54 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 11/0095277-0 - 8/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11681/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.0508-2/10  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 8.0508-2/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
AGRAVANTE( : ELOI ONGHERO E WILSON MODESTO PEREIRA  
ADVOGADO : FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ  
AGRAVADO(A: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA.  
ADVOGADO : ALESSANDRO ROGÉS PEREIRA  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095279-6 - 8/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11684/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.0509-0/10  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 8.0509-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO )  
AGRAVANTE( : LUIZ CARLOS SILVA DE SOUZA E NIVALDO DO PRADO VARGAS  
ADVOGADO : FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ  
AGRAVADO(A: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA.  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0095277-0

**PROTOCOLO : 11/0095286-9 - 8/4/2011**

MANDADO DE SEGURANÇA 4861/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR(A: ERON DE PAIVA MAIA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095295-8 - 8/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11685/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 49048-0/10  
REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 49048-0/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR DE PARAÍSO DO TOCANTINS - ACSP  
ADVOGADO : WHILLAM MACIEL BASTOS  
AGRAVADO(A: EDVAN REIS DE AQUINO  
ADVOGADO : CEJANE MÁRCIA AIRES ALVES DE ANDRADE  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095296-6 - 8/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11686/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 49047-2/10  
REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 49047-2/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR DE PARAÍSO DO TOCANTINS - ACSP  
ADVOGADO : WHILLAM MACIEL BASTOS  
AGRAVADO(A: GILBERTO SERTÃO ARAÚJO  
ADVOGADO : CEJANE MÁRCIA AIRES ALVES DE ANDRADE

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095298-2 - 8/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11687/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4.9049-9/10  
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 4.9049-9/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO )  
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - ACSP -  
ADVOGADO : WHILLAM MACIEL BASTOS  
AGRAVADO(A: DEJAIK ANTONIO DE ANDRADE  
ADVOGADO : CEJANE MÁRCIA AIRES ALVES DE ANDRADE  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095310-5 - 8/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11688/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 16135-7/06  
REFERENTE : AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 16135-7/06 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
AGRAVANTE : PROSEMENTES PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA  
ADVOGADO(S: ALINY COSTA SILVA E OUTRO  
AGRAVADO(A: ELIZABETH GUIMARÃES ARAÚJO  
ADVOGADO(S: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095329-6 - 8/4/2011**

HABEAS CORPUS 7435/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR  
PACIENTE : GILSON ROCHA DIAS  
ADVOGADO(S: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR E OUTROS  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095331-8 - 8/4/2011**

HABEAS CORPUS 7436/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
PACIENTE : MATUZALÉM DE SOUSA SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
IMPETRADO: JUIZ DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS- TO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095345-8 - 8/4/2011**

HABEAS CORPUS 7437/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA  
PACIENTE : DELTINO BEZERRA VIEIRA  
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO - TO  
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095346-6 - 8/4/2011**

HABEAS CORPUS 7438/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA  
PACIENTE : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MOTA  
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO  
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 11 DE ABRIL DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
DIRETOR JUDICIÁRIO

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3686ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:15 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 11/0091366-9 - 2/2/2011**

APELAÇÃO 12831/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 49644-6/10  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 49644-6/10 ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ARTIGO 28, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : GEOVANE FRANCISCO DE MORAIS  
 DEFEN. PÚB: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0092130-0 - 22/2/2011**

APELAÇÃO 12990/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 78801-5/06  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 78801-5/06- DA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 121, CAPUT, DO CP  
 APELANTE : MARCIAL BISPO DE CARVALHO  
 DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0093106-3 - 14/3/2011**

APELAÇÃO 13242/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 106423-0/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 10.6423-0/10, DA 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06  
 APELANTE : ADELINO DA SILVA SANTOS  
 DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENNTTE CANÇADO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0093128-4 - 14/3/2011**

APELAÇÃO 13250/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 29224-7/10  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 29224-7/10- DA 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II (POR DUAS VEZES), NA FORMA DO ARTIGO 70, 1ª PARTE, AMBOS DO CP  
 APELANTE : RENATO PEREIRA BATISTA  
 ADVOGADO : RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094629-0 - 30/3/2011**

APELAÇÃO 13566/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1.667/04  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1.667/04 - ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 214, "CAPUT", C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE : MIGUEL RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO : SÉRGIO BARROS DE SOUZA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094778-4 - 1/4/2011**

APELAÇÃO 13613/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61688-0/09  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61688-0/09 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 155, CAPUT, DO CP  
 APELANTE : JORGE LUIZ ALVES  
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0076144-0

**PROTOCOLO : 11/0094965-5 - 5/4/2011**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2577/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 25366-3/09  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 25366-3/09, DA ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CODIGO PENAL  
 RECORRENTE: ADAUTO OLIVEIRA DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: ELISA MARIA PINTO DE SOUSA  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094971-0 - 5/4/2011**

APELAÇÃO 13669/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 60677-9/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 60677-9/09 - 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : AMÉLIA ANES RODRIGUES  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ  
 APELADO : ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO : LEISE THAIS DA SILVA DIAS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094979-5 - 5/4/2011**

APELAÇÃO 13675/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6402-9/04  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 6402-9/04 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: EDMILSON D. SOUSA JÚNIOR  
 APELADO : J. C. V. - REPRESENTADO POR SUA GENITORA LUZIMAR CARREIRO CHAVES  
 ADVOGADO(S): RODRIGO MAIA RIBEIRO E OUTRO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/04/2011  
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR CONFORME DECRETO N.º 069/11.

**PROTOCOLO : 11/0095179-0 - 7/4/2011**

HABEAS CORPUS 7434/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : KLEBER CARDOSO DE FARIAS  
 DEFEN. PÚB: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/04/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095189-7 - 7/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11676/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 2.5699-0/11  
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2.5699-0/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
 AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
 ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E GUSTAVO BECKER MENEGATTI  
 AGRAVADO(A): CARLOS ÉDMO DA COSTA PITOMBEIRA  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095201-0 - 7/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11677/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 88479-9/10  
 REFERENTE : AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 88479-9/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 AGRAVANTE : MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR  
 ADVOGADO : MARCONDES DA S. FIGUEIREDO JÚNIOR  
 AGRAVADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO(S): FABRÍCIO GOMES E OUTRA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/04/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095224-9 - 7/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11678/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 105549-4/10  
 REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 105549-4/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO  
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZONIA S.A  
 ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
 AGRAVADO(A): ISRAEL ROCHA MAGALHÃES, SIMONE DA SILVA SANDRI ROCHA E ALMY MAGALHÃES ROCHA  
 ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/04/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095226-5 - 7/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11679/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 78226-9/08  
 REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 78226-9/08 ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO  
 AGRAVANTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO(S): ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS  
 AGRAVADO(A): LUIZ MIRANDA DA SILVA  
 ADVOGADO : ADEMILSON FERREIRA COSTA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/04/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095231-1 - 7/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11680/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 2.0760-2/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2.0760-2/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)

AGRAVANTE : NILZA LEDO NEVES  
 ADVOGADO : ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR  
 AGRAVADO(A: BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
 ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/04/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: O DR. HELVÉCIO QUE SE ENCONTRA SUBSTITUINDO A DES. WILLAMARA É IRMÃO DO DR. LAURO AUGUSTO M. MAIA QUE ATUOU NO FEITO EM PRIMEIRO GRAU.

PALMAS 08 DE ABRIL DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
 DIRETOR JUDICIÁRIO

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3685ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:10 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 11/0095076-9 - 6/4/2011**

MANDADO DE SEGURANÇA 4860/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DALVINA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA  
 ADVOGADO(S: GIOVANI MOURA RODRIGUES E MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA  
 IMPETRADA : PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095082-3 - 6/4/2011**

HABEAS CORPUS 7433/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: RAINER ANDRADE MARQUES  
 PACIENTE : CARLOS GERMANO ALVES RODRIGUES  
 ADVOGADO : RAINER ANDRADE MARQUES  
 IMPETRADO : JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091878-4  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095117-0 - 6/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11671/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2.4199-5/10  
 REFERENTE : ( AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.4199-5/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO )  
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 ADVOGADO : FERNANDA RAMOS RUIZ  
 AGRAVADO(A: SONJA CURADO JAYME GUIMARÃES  
 ADVOGADO : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095120-0 - 6/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11673/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 90902-3/10  
 REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 90902-3/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO  
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A  
 ADVOGADO(S: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
 AGRAVADO(A: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095126-9 - 6/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11672/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.6359-4/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 10.6359-4/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE : BV FINANCEIRA S/A CFI  
 ADVOGADO(S: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS E OUTRA  
 AGRAVADO(A: OTACÍLIO DAS DORES BRITO  
 ADVOGADO : ROBERTA QUEIROZ VIEIRA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095129-3 - 6/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11674/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 97040-7/10  
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 97040-7/10 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
 AGRAVADO(A: MARIA JOAQUINA DIAS FURTADO  
 ADVOGADO(S: ARLENE SILVA BAYMA E JOSÉ TITO DE SOUSA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0086931-5  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095131-5 - 6/4/2011  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO 11675/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 4823/11  
 REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4823/11 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE : LUIZ COSTA JÚNIOR  
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES  
 AGRAVADO(A: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 07 DE ABRIL DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
 DIRETOR JUDICIÁRIO

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3684ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 06 DE ABRIL DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:13 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 11/0092169-6 - 22/2/2011**

APELAÇÃO 12999/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 36184-0/08  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 36184-0/08 - 3ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 213 - "CAPUT", C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE : GILMAR GONÇALVES NUNES  
 DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070191-9

**PROTOCOLO : 11/0093100-4 - 14/3/2011**

APELAÇÃO 13240/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 80093-5/10  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 80093-5/10- ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, C/C O ARTIGO 40, INCISO V, TODOS DA LEI DE Nº 11.343/06  
 APELANTE : JOÃO PAULO DE OLIVEIRA NETO  
 ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085622-1

**PROTOCOLO : 11/0094207-3 - 24/3/2011**

APELAÇÃO 13387/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 72443-4/10  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 72443-4/10 DA UNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 217 - A DO CODIGO PENAL  
 APELANTE : ANTONIO ROSA DO CARMO  
 DEFEN. PÚB: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094209-0 - 24/3/2011**

APELAÇÃO 13388/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 91219-9/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 91219-9/10 DA UNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06  
 APELANTE : GENIVALDO BARRETO DA LUZ  
 ADVOGADO : WILTON BATISTA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
10/0088724-0

**PROTOCOLO : 11/0094216-2 - 24/3/2011**

APELAÇÃO 13390/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 33123-4/10  
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 33123-4/10 DA 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 33, "CAPUT", E ART. 35, AMBOS DA LEI DE Nº 11.343/2006  
APELANTE : ELIANA SILVA SANTOS  
ADVOGADO : RITHS MOREIRA AGUIAR  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094354-1 - 25/3/2011**

APELAÇÃO 13456/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 085/10 74985-9/10  
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 74985-9/10 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
APENSO : (INQUERITO POLICIAL Nº 085/2010)  
T.PENAL : ART. 155, §4º, INCISO I DO CODIGO PENAL  
APELANTE : CLAUDENILSON TEODORO DOS SANTOS  
DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094515-3 - 29/3/2011**

APELAÇÃO 13529/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1411/05  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1411/05 - ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DO CÓDIGO DE  
TRÂNSITO BRASILEIRO  
APELANTE : RODRIGO TAVARES FERREIRA  
ADVOGADO : ADWARDYS BARROS VINHAL  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094618-4 - 30/3/2011**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 18517/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 18877-4/11  
REFERENTE : (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 18877-4/11, DA ÚNICA VARA  
CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E IV, E ARTIGO 288, CAPUT,  
C/C OS ARTIGOS 69, CAPUT, E ARTIGO 71, CAPUT, TODOS DO CP  
AGRAVANTE : LEANDRO DALLETE SOUZA MENEZES  
DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094876-4 - 4/4/2011**

APELAÇÃO 13641/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 114156-7/09  
REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATORIA Nº 114156-7/09 DA UNICA VARA)  
APELANTE : ANA BEZERRA  
ADVOGADO : ANDERSON MANFRENATO  
APELADO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: DANILO CHAVES LIMA  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094932-9 - 4/4/2011**

CAUTELAR INOMINADA 1537/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 17227-6/07 DA ÚNICA  
VARA DA COMARCA DE GOIATINS  
REQUERENTE: PEDRO HUNGER ZALTRON E VALÉRIA BALENSIEFER ZALTRON  
ADVOGADO(S): MARCUS ANTÔNIO ALVES FERREIRA E RODINEI SAIKI ALVES  
FERREIRA  
REQUERIDO(Ç): IAKOV KALUGIN E ANASTÁCIA KALUGIN  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
06/0049732-1  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0094985-0 - 5/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11666/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 3.2920-3/11  
REFERENTE : ( MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.2920-3/11 DA ÚNICA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA DO TOCANTINS - TO )  
AGRAVANTE : DISTRIBUIDORA DE PNEUS TOCANTINENSE LTDA  
ADVOGADO(S): GEISIANE SOARES DOURADO E OUTRO  
AGRAVADO(A): CHEFE DO POSTO DE FISCALIZAÇÃO ( COLETORIA ) DO  
MUNICÍPIO DE TALISMÃ - TO E DELEGADO DA RECEITA  
ESTADUAL DO ESADO DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0094986-8 - 5/4/2011**

HABEAS CORPUS 7427/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE : BENÍCIO FRANCISCO FERREIRA ARAÚJO  
DEFEN. PÚB: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
PARANÁ - TO  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0094988-4 - 5/4/2011**

HABEAS CORPUS 7428/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE : SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA  
DEFEN. PÚB: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARANÁ  
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095012-2 - 5/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11667/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 50690-1/09  
REFERENTE : AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 50690-1/09  
DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS  
AGRAVANTE : GILMAR ALVES PINHEIRO  
ADVOGADO(S): GUSTAVO BOTTOS DE PAULA E VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA  
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095019-0 - 5/4/2011**

MANDADO DE SEGURANÇA 4856/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.  
ADVOGADO : ARTHUR TERUO ARAKAKI  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
TO  
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095026-2 - 5/4/2011**

MANDADO DE SEGURANÇA 4857/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MARIA DO CARMO COTA  
ADVOGADO : EVANDRO BORGES ARANTES  
IMPETRADO : DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095028-9 - 5/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11668/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 32170-9/11  
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 3.2170-9/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO )  
AGRAVANTE : MÁRLIO TENNYSON DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOÃO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO  
AGRAVADO(A): ANDRÉ LUIZ BERTANHA DAMACENO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095029-7 - 5/4/2011**

HABEAS CORPUS 7429/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: JOSÉ SOARES DE JESUS  
PACIENTE : JOSÉ SOARES DE JESUS  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
AUGUSTINÓPOLIS - TO  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095045-9 - 6/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11669/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.6796-1/10  
REFERENTE : (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 9.6796-1/10 DA  
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE : BRF - BRASIL FOODS S/A ("BRF")  
 ADVOGADO(S): MÁRCIO ARAÚJO OPRMOLLA E OUTROS  
 AGRAVADO(A): PAULO ARANTES FERRAZ E ROSELI BOMS  
 ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0095046-7 - 6/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11670/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.6797-0/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 9.6797-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE : BRF - BRASIL FOODS S/A ("BRF")  
 ADVOGADO(S): MÁRCIO ARAÚJO OPRMOLLA E OUTROS  
 AGRAVADO(A): PAULO ARANTES FERRAZ E ROSELI BOMS  
 ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0095045-9

**PROTOCOLO : 11/0095055-6 - 6/4/2011**

HABEAS CORPUS 7430/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : DIVINO PEREIRA LIMA  
 DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO  
 IMPETRADA : JUÍZA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095056-4 - 6/4/2011**

REVISÃO CRIMINAL 1635/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 9657/09 DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)  
 REQUERENTE: GUILHERMO LEAL SANCHEZ  
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL  
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2011  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: PARTICIPOU DO JULGAMENTO DA AP 9657/2009  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: PARTICIPOU DO JULGAMENTO DA AP 9657/2009

**PROTOCOLO : 11/0095069-6 - 6/4/2011**

MANDADO DE SEGURANÇA 4858/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: NELSON GEOFRE WANDERLEY  
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095070-0 - 6/4/2011**

HABEAS CORPUS 7431/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : ADRIANO PEREIRA DA CRUZ  
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095071-8 - 6/4/2011**

MANDADO DE SEGURANÇA 4859/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: R. C. L. REPRESENTADA POR SUA GENITORA PATRÍCIA CARVALHO DOS SANTOS  
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0095072-6 - 6/4/2011**

HABEAS CORPUS 7432/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 PACIENTE : JOVANY DE SOUZA OLIVEIRA  
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2011

COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 06 DE ABRIL DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
 DIRETOR JUDICIÁRIO

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3683ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 05 DE ABRIL DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:24 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 10/0086411-9 - 20/8/2010**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41336/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 002/2010  
 REFERENTE : CRIAÇÃO DE UM CARGO DE SECRETÁRIO PARA CADA SERVENTIA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
 REQUERENTE: MARCELO FACCIANI - JUIZ DE DIREITO, MAYSIA VENDRAMINI - JUÍZA DE DIREITO, ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - JUÍZA DE DIREITO E RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - JUIZ DE DIREITO  
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011

**PROTOCOLO : 10/0089961-3 - 2/12/2010**

APELAÇÃO 12332/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 29348-0/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 29348-0/07 - 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
 ADVOGADO : MARIA ROSA ROCHA REGO  
 APELADO : OSWALDO MARQUES PIMENTEL  
 ADVOGADO : ANDREY DE SOUZA PEREIRA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011  
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 267 NOS TERMOS DO ART. 134 DO CPC

**PROTOCOLO : 11/0090696-4 - 11/1/2011**

APELAÇÃO 12544/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 26073-0/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES Nº 26073-0/05, DA 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : INVESTCO S/A  
 ADVOGADO(S): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E OUTRO  
 APELADO(S): MIGUEL MIRANDA BATISTA E MARIA DE LOURDES FERREIRA LIMA  
 ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTRO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011  
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 232 NOS TERMOS DO ART. 134 DO CPC

**PROTOCOLO : 11/0091784-2 - 11/2/2011**

APELAÇÃO 12968/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 102190-3/08  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 102190-3/08 - ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 APENSO : (PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 022/02)  
 T.PENAL : ARTIGO 180, § 1º, E 2º, DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE : RAIMUNDO DE SIMAS SOUSA NETO  
 ADVOGADO : GIOVANI MOURA RODRIGUES  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094497-1 - 28/3/2011**

APELAÇÃO 13521/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38298-6/09  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 38298-6/09 - ÚNICA VARA)  
 APELANTE : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO DE ENSINO - UBEE - ENTIDADE MANTENEDORA DO COLÉGIO MARISTA  
 ADVOGADO : MÁRCIO GONÇALVES  
 APELADO : MARGARETE LEBER DE MACEDO  
 ADVOGADO : ADENILSON CARLOS VIDOVIX  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094498-0 - 28/3/2011**

APELAÇÃO 13522/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9533-2/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 9533-2/09 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO

APELADO : JOÃO FREIRE DE ALMEIDA NETO  
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094499-8 - 28/3/2011**

APELAÇÃO 13523/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16389-5/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 16389-5/08 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
 ADVOGADO : ARTHUR TERUO ARAKAKI  
 APELADO : MARIA RAIMUNDA CARVALHO ARAUJO  
 ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094506-4 - 29/3/2011**

APELAÇÃO 13525/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 54906-1/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 54906-1/06 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : BRASIL TELECOM - S/A  
 ADVOGADO : SUELENE GARCIA MARTINS  
 APELADO : GLEIDSON JERONIMO MENDONÇA E CIA LTDA  
 ADVOGADO : SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094507-2 - 29/3/2011**

APELAÇÃO 13526/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 14045-9/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 14045-9/05 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : SEBASTIANA MARQUES AMARAL DE SOUZA  
 ADVOGADO : RENATO GODINHO  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: AGRIPINA MOREIRA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094509-9 - 29/3/2011**

APELAÇÃO 13527/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 53810-4/08 ap 13528  
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 53810-4/08 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
 ADVOGADO : ADÔNIS KOOP  
 APELADO : TEREZINHA MOURA DE MACENA  
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094512-9 - 29/3/2011**

APELAÇÃO 13528/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 26833-4/09 ap 13527  
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 26833-4/09 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
 ADVOGADO : ADÔNIS KOOP  
 APELADO : TEREZINHA MOURA DE MACENA  
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0094509-9

**PROTOCOLO : 11/0094526-9 - 29/3/2011**

APELAÇÃO 13531/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 70461-8/10  
 REFERENTE : (RESCISÃO CONTRATUAL Nº 70461-8/10 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : SANTA CLARA ARMAZENS GERAIS LTDA  
 ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO  
 APELADO : EDERSON ROGERIO SPALL  
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO  
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094528-5 - 29/3/2011**

APELAÇÃO 13532/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2480/04  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2480/04 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : FRANCISCO SEBASTIÃO DA SILVA JUNIOR  
 ADVOGADO : PAULO MONTEIRO  
 APELADO(S): MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS E JAIME MIGUEL RAFFLER  
 ADVOGADO : CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094530-7 - 29/3/2011**

APELAÇÃO 13533/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 49365-1/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 49365-1/06 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS  
 ADVOGADO : MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA  
 APELADO : MOISES COSTA FEITOSA  
 ADVOGADO : ÁLVARO SANTOS DA SILVA  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094533-1 - 29/3/2011**

APELAÇÃO 13535/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5131/02  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5131/02 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE : CALCARIO DIANOPOLIS LTDA DIACAL  
 ADVOGADO : ADRIANO TOMASI  
 APELADO : FELINE E RIBAS LTDA  
 ADVOGADO : RUDINEI FORTES DRUMM  
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094576-5 - 29/3/2011**

APELAÇÃO 13555/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1.792/00  
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 1.792/00 - ÚNICA VARA)  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : RAIMUNDO LUSTOSA SOBRINHO  
 ADVOGADO : CHARLES LUIZ ABREU DIAS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094577-3 - 29/3/2011**

APELAÇÃO 13556/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1595-9/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 1595-9/09 - ÚNICA VARA)  
 APELANTE : AGROPECUÁRIA SERRA AZUL II LTDA  
 ADVOGADO : RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA  
 APELADO(S): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A E AGROPECUÁRIA LIMÍRIO GONÇALVES LTDA  
 ADVOGADO(S): DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS  
 APELANTE(S): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A E AGROPECUÁRIA LIMÍRIO GONÇALVES LTDA  
 ADVOGADO(S): DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS  
 APELADO : AGROPECUÁRIA SERRA AZUL II LTDA  
 ADVOGADO(S): RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA E OUTRO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094587-0 - 30/3/2011**

APELAÇÃO 13557/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 77864-4/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 77864-4/08 - DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : AGROPECUÁRIA ISIDORO LTDA.  
 ADVOGADO : NILTON LUIZ SILVA  
 APELADO : VICENTE DE PAULO OSMARINI  
 ADVOGADO(S): ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM E OUTRO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068719-1

**PROTOCOLO : 11/0094594-3 - 30/3/2011**

APELAÇÃO 13558/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 30608-6/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 30608-6/10, DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
 ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO  
 APELADO : MARCELO PEREIRA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELLO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094597-8 - 30/3/2011**

APELAÇÃO 13559/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 122144-0/10  
 REFERENTE : (AÇÃO POPULAR Nº 122144-0/10 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : EDIMILSON PALMEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : WALNER CARDOZO FERREIRA  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094599-4 - 30/3/2011**

APELAÇÃO 13560/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 34335-6/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 34335-6/10, DA ÚNICA VARA)

APELANTE : PAULO CARLOS DE LIMA  
 ADVOGADO : LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO  
 APELADO : BANCO ITAÚ - S/A  
 ADVOGADO : SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094602-8 - 30/3/2011**

APELAÇÃO 13561/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 108450-8/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 108450-8/10 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : ARAÚJO E FERREIRA LTDA  
 ADVOGADO : CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 APELADO : VALDIVINO RIBEIRO RODRIGUES  
 ADVOGADO : DOMINGOS PAES DOS SANTOS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094605-2 - 30/3/2011**

APELAÇÃO 13562/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 36921-1/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 36921-1/09 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
 ADVOGADO(S): ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI E OUTRO  
 APELADO : ELY JUNHA COELHO DA SILVA  
 ADVOGADO : TIAGO COSTA RODRIGUES  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094606-0 - 30/3/2011**

APELAÇÃO 13563/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8034-3/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 8034-3/09 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : JOSÉ ELIAS BARBOSA RODRIGUES  
 ADVOGADO(S): JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRO  
 APELADO : JONAS DE OLIVEIRA BARROS  
 ADVOGADO : MARCELO MÁRCIO DA SILVA  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094740-7 - 31/3/2011**

APELAÇÃO 13593/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 22170-0/05  
 REFERENTE : (AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE Nº 22170-0/05 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)  
 APELANTE : W. G. DE M.  
 ADVOGADO : WALDINEY GOMES DE MORAIS  
 APELADO(S): H. K. S. S. DE M. E J. S. DE M. - REPRESENTADOS POR SUA GENITORA: N. C. S. S.  
 ADVOGADO : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045530-9

**PROTOCOLO : 11/0094873-0 - 4/4/2011**

MANDADO DE SEGURANÇA 4855/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROMOTOR(A): JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0094882-9 - 4/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11656/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 11.7035-8/10  
 REFERENTE : (AÇÃO RENVICATÓRIA Nº 11.7035-8/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA - TO)  
 AGRAVANTE : ELMAR DIVINO AMORIM  
 ADVOGADO(S): CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
 AGRAVADO(A): JOÃO ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : ZÊNIS DE AQUINO DIAS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0094907-8 - 4/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11658/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.2811-7/08  
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 5.2811-7/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)  
 AGRAVANTE : RADYLN VIEIRA FERREIRA  
 ADVOGADO(S): PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA E OUTRO

AGRAVADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS-TO  
 ADVOGADO : NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0094912-4 - 4/4/2011**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2328/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12.4905-1/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 12.4905-1/10 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 SUSCITADO(Ç): JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094919-1 - 4/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11657/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2822-0/11  
 REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2822-0/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARRAIAS  
 AGRAVANTE : MARISETH BATISTA ALMEIDA VASCONCELOS  
 ADVOGADO(S): DARCY MARTINS COELHO E GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0094922-1 - 4/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11659/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 2.6065-3/11  
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2.6065-3/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)  
 AGRAVANTE : LARA RAQUEL AIRES DOS SANTOS BARBOSA  
 ADVOGADO : ANTONIO HONORATO GOMES  
 AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0094923-0 - 4/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11660/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 2.8265-7/11  
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2.8265-7/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO)  
 AGRAVANTE : JACIONES ARAÚJO MONTEIRO  
 ADVOGADO : GUSTAVO BORGES DE ABREU  
 AGRAVADO(A): BANCO ITAUCARD S/A  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0094924-8 - 4/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11661/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11233-6/11  
 REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 11233-6/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE : CLEMILDA NUNES DE SOUSA  
 ADVOGADO : GUSTAVO BORGES DE ABREU  
 AGRAVADO(A): BANCO FINASA S/A  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0094925-6 - 4/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11662/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 1.3188-7/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1.3188-7/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA - TO)  
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : RUTE SALES MEIRELLES  
 AGRAVADO(A): FAUSTO BARBOSA DE RESENDE, VERA LÚCIA DE OLIVEIRA RESENDE E MARIA CUSTÓDIA BARBOSA DE RESENDE  
 ADVOGADO : JAIME SOARES DE OLIVEIRA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039214-3  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0094930-2 - 4/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11663/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1180108/10  
 REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 1180108/10 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(º) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
 AGRAVADO(A): SEBASTIAO TAVARES PEREIRA  
 DEFEN. PÚB: CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0094931-0 - 4/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11664/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 15246-0/11  
 REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 15246-0/11 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS  
 FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(º) E: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
 AGRAVADO(A): WELDER LUIS BARBOSA CERQUEIRA  
 DEFEN. PÚB: MARLON COSTA LUZ AMORIM  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0094944-2 - 5/4/2011**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11665/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.2763-5/11  
 REFERENTE : ( AÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 1.2763-5/11 DA VARA DE  
 FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPÍ - TO )  
 AGRAVANTE : A.A.C.A.B  
 ADVOGADO(S): AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO E OUTROS  
 AGRAVADO(A): W.P.DE M.  
 ADVOGADO : CIRAN FAGUNDES BARBOSA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0094951-5 - 5/4/2011**

HABEAS CORPUS 7422/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
 PACIENTE : SOL ALTRAN DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E PATRÍCIA DA SILVA NEGRÃO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
 ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0094952-3 - 5/4/2011**

HABEAS CORPUS 7423/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : AGNALDO ALVES DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
 PALMAS - TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011

**PROTOCOLO : 11/0094953-1 - 5/4/2011**

HABEAS CORPUS 7424/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
 PACIENTE : BONIERK DE SOUSA CARDOSO  
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E PATRÍCIA DA SILVA NEGRÃO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
 ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0094951-5 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0094966-3 - 5/4/2011**

HABEAS CORPUS 7425/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA  
 PACIENTE : CARLISFRAN SEBASTIÃO DA SILVA  
 ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA  
 IMPETRADO : JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 10/0088617-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0094967-1 - 5/4/2011**

HABEAS CORPUS 7426/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
 PACIENTE(S): GIOVANA DE JESUS ARAÚJO E JOÃO MÁRIO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
 IMPETRADO : JUIZ DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO  
 TOCANTINS - TO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/04/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 05 DE ABRIL DE 2011  
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR JUDICIÁRIO

**1ª TURMA RECURSAL****Ata**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS  
 ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

291ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 08 DE ABRIL DE 2011,  
 CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE  
 SETEMBRO DE 2009.

**RECURSO INOMINADO Nº 2364/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2008.0009.2721-6/0  
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente(s): Marcolino Costa Amorim  
 Advogado(s): Dr. Faustino Costa Amorim  
 Recorrido(s): Feci Engenharia Ltda.  
 Advogado(s): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**RECURSO INOMINADO Nº 2365/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2009.0008.5837-3/0  
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Antecipação Parcial dos  
 Efeitos da Tutela e Inversão do ônus da Prova  
 Recorrente(s): Tim Celular S/A (Revel)  
 Advogado(s): Dr. Rafael Maione Teixeira e Outros  
 Recorrido(s): Leandro Gomes da Silva Lima  
 Advogado(s): Dr. Madson Souza Maranhão e Silva  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**RECURSO INOMINADO Nº 2366/11 (JECC-GUARAI-TO)**

Referência: 2010.0004.4675-9/0  
 Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito com Tutela Antecipada para  
 Cancelamento de Registro em órgão Restritivo de Crédito – SPC e Outros c/Indenização  
 por Danos Morais – Com Inversão do ônus da Prova  
 Recorrente(s): Geralda Aparecida dos Santos Jove  
 Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
 Recorrido(s): Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros  
 Advogado(s): Dr. Hélio Brasileiro Filho  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**RECURSO INOMINADO Nº 2367/11 (JECC-GUARAI-TO)**

Referência: 2010.0007.2358-2/0  
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Recorrido(s): Jânio Bonfim Santos  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**RECURSO INOMINADO Nº 2368/11 (JECC-GUARAI-TO)**

Referência: 2010.0006.5232-4/0  
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Recorrido(s): Eronita Bezerra Veras  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**RECURSO INOMINADO Nº 2369/11 (JECC-GUARAI-TO)**

Referência: 2010.0006.5233-2/0  
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente(s): Itaú Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Recorrido(s): Deusimar Fernandes de Aquino  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**RECURSO INOMINADO Nº 2370/11 (JECC-GUARAI-TO)**

Referência: 2010.0007.2359-0/0  
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente(s): Itaú Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Recorrido(s): Irismar Pereira Severino  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**RECURSO INOMINADO Nº 2371/11 (JECC-GUARAI-TO)**

Referência: 2010.0009.5297-2/0  
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente(s): Itaú Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Recorrido(s): Marcelo Freitas Coimbra  
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**RECURSO INOMINADO Nº 2372/11 (JECC-GUARAI-TO)**

Referência: 2010.0006.5234-0/0  
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente(s): Itaú Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido(s): Antônio Pereira de Lima  
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

328ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 12 DE ABRIL DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

**RECURSO INOMINADO Nº 2470/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2009.0008.6047-0/0  
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito Cumulada com Indenização por Danos Morais  
Recorrente: TAM Linhas Aéreas S/A  
Advogado(s): Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres e Outros  
Recorrido: Aldirla Pereira de Albuquerque  
Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa  
Relator: Juiz José Maria Lima

**RECURSO INOMINADO Nº 2471/11 (JECC-GUARAÍ-TO)**

Referência: 2010.0005.5920-0/0  
Natureza: Ação de Indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT c/c Pedido de Antecipação de Tutela  
Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Recorrido: Antônio Feliciano da Silva  
Advogado(s): Dr. Rodrigo Marçal Viana  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**RECURSO INOMINADO Nº 2472/11 (JECC-GUARAÍ-TO)**

Referência: 2009.0004.8333-2/0  
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito com Tutela Antecipada para Cancelamento de Registro em Órgão Restritivo de Crédito – SPC e Outros – Cumulado com Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais – com Inversão do Ônus da Prova  
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A (Banco FINASA BMC S/A)  
Advogado(s): Dr. José Edgard Cunha Bueno Filho e Outros  
Recorrido: José Tavares Araújo  
Advogado(s): Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto  
Relator: Juiz José Maria Lima

## 2ª TURMA RECURSAL

### Intimação às Partes

Juiz Presidente: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

**HABEAS CORPUS Nº 2363/11**

Referência: 032.2011.900.430-0  
Impetrante: Andreyra Narah Rodrigues dos Santos e Luiz Roberto de Oliveira  
Paciente: Mauro Adriano Ribeiro  
Advogado(s): Drª. Andreyra Narah Rodrigues dos Santos e Dr. Luiz Roberto de Oliveira  
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento  
DECISÃO: " (...) Ante o exposto, hei por bem em indeferir, como de fato indefiro o pedido liminar de trancamento da ação penal, por não vislumbrar a presença de elementos suficientes neste momento, todavia, *ad cautelam*, suspendo o andamento do feito, inclusive a audiência designada, até nova deliberação judicial. Notifique-se a autoridade inquinada coatora para prestar as informações que entender pertinentes, no prazo de dez (10) dias, e, intime-se o impetrante para providenciar citação do querelante, ALEX COIMBRA, na condição de litisconsorte, para caso queira, integrar a lide, no prazo legal, com as advertências legais. Após o que, colha-se a imprescindível manifestação do Ministério Público. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de abril de 2011".

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2345/11 (JECRIM-GURUPI -TO)**

Referência: 2008.0005.5066-0  
Natureza: Artigo 4º, da Lei nº 4.898/65 e 147 do CPB  
Apelante: Hélio Pereira Lopes  
Advogado(s): Dr. Marcelo Pereira Lopes  
Apelado: Justiça Pública  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento  
DESPACHO: "Ouçã-se o representante do Ministério Público atuante nesta Turma. Cumpra-se. Palmas, 12 de abril de 2011".

### Ata

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

292ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 13 DE ABRIL DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2373/10**

Referência: 032.2011.900.111-6  
Impetrante: José Fabrício Martins e Silva  
Advogado(s): Dr. Fredy Alejandro Solorzano Antunes - Defensor  
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas – TO.

Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº. 2009.0008.2748-1 – AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICO**

Requerente: MARINA BARBOSA LIMA  
Advogado: FABIANA MANUELA CARVALHAIS OAB/GO 23.056  
Advogado: JOANA D'ARC DE SOUZA OAB/GO 19.333  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS  
Advogado: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB/TO 1.023  
DESPACHO: "Intimem-se as partes para oferecer memoriais; primeiro a autora em 10 (dez) dias e, após o réu, conforme artigo 456, CPC." [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito."

**PROCESSO Nº. 2010.0003.7758-7 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO**

Requerente: JOSÉ CÂNDIDO RODRIGUES  
Requerido: BANCO BMC  
Advogado: LEONARDO H. THOMPSON FLORES OAB/DF 24.718  
Advogado: FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB/TO 4.601-A  
SENTENÇA: "Isto posto, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil." [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito."

## ALVORADA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2011.0001.8603-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: DOUGLAS DE PAULA SILVA  
Advogado: Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira – OAB/TO 3929-A  
Requerido: HONDA MOTO – MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA  
Intimação do requerente, através de seu procurador, de que nos autos supra foi designado audiência conciliatória para o dia 12.05.11 às 17:15 horas, oportunidade em que o requerente deverá comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento do feito, sem julgamento de mérito, ficando ainda condenado ao pagamento de custas do processo.

### Serventia Cível e Família

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2009.0008.4253-7 – Alteração de Guarda**

Requerente: Elenice Maria de Jesus  
Advogado: Defensor Público Estadual  
Requerido: Ionaldo soares dos Anjos  
Advogado: Dra. Maydê Borges Beani Cardoso - OAB/TO 1.967-B  
DESPACHO: 2009.0008.4253-7. Tendo em vista que o juiz titular desta comarca fora promovido e, diante da substituição automática a meu cargo, conforme Instrução Normativa 05/2008, e ainda considerando a coincidência de pautas com a comarca de Figueiropolis, o qual sou titular, redesigno a presente audiência para o dia 26 de maio de 2011, às 09:00 horas. Alvorada-TO, 08 de abril 2011. Intimem-se.

**Autos n. 2010.0010.6714-0 - Revisão de Pensão Alimentícia c/c pedido de Tutela Antecipada e Regulamentação de Visitas**

Requerente: Vasconcelos Ricardo dos Santos  
Advogado: Dra. Maydê Borges Beani Cardoso - OAB/TO 1.967-B  
Requeridos: M.E.O.S. e A.J.O.S, menores, rep. por sua mãe Elinara Oliveira Campos  
DESPACHO: 2011.0010.6714-0. Tendo em vista que o juiz titular desta comarca fora promovido e, diante da substituição automática a meu cargo, conforme Instrução Normativa 05/2008, e ainda considerando a coincidência de pautas com a comarca de Figueiropolis, o qual sou titular, redesigno a presente audiência para o dia 26 de maio de 2011, às 08:30 horas. Alvorada-TO, 08 de abril 2011. Intimem-se.

**Autos n. 2011.0000.8665-3 Divorcio Direto Consensual**

Requerentes: Marcelo de Sousa Gomes e Eva Amélia Magalhães da Silva Gomes  
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos OAB/TO 514  
DESPACHO: 2011.0000.8665-3. Tendo em vista que o juiz titular desta comarca fora promovido e, diante da substituição automática a meu cargo, conforme Instrução Normativa 05/2008, e ainda considerando a coincidência de pautas com a comarca de Figueiropolis, o qual sou titular, redesigno a presente audiência para o dia 09 de junho de 2011, às 09:00 horas. Alvorada-TO, 08 de abril 2011. Intimem-se.

**Autos n. 2011.0000.4497-7 Divorcio Litigioso**

Requerente: Iraina Pereira Barbosa Oliveira  
Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel OAB/TO 324-B  
Requerido: Valdivino Inocêncio de Oliveira  
Advogada:  
DESPACHO: 2011.0000.4497-7. Tendo em vista que o juiz titular desta comarca fora promovido e, diante da substituição automática a meu cargo, conforme Instrução Normativa 05/2008, e ainda considerando a coincidência de pautas com a comarca de

Figueiropolis, o qual sou titular, redesigno a presente audiência para o dia 09 de junho de 2011, às 09:30 horas. Alvorada-TO, 08 de abril 2011. Intimem-se.

## ANANÁS

### 1ª Escrivania Criminal

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos Recurso em Sentido Estrito nº. 154/01**

Recorrente: VADIMIRO DEDÍCIO DA SILVA

Advogado: Dr. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA – OAB/TO 168

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO para se manifestar nos autos de recurso em sentido estrito, acima identificado. Ananás, 14 de abril de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz de Direito Substituto.

## ARAGUAÇU

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos n. 2007.0007.3967-5**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Aduato Barcelos Brasileiros

Advogado: DR CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3.457

FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de maio de 2011, às 14 horas, devendo as partes arrolarem suas testemunhas no prazo legal. Arag. 16 de março de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

**AUTOS N. 2011.0000.8753-6/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento

Adv. DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258

Requerido: R. da S. C.

Adv. não constituído

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 19: "Efetue o recolhimento da diligencia do oficial de justiça, no valor de R\$ 199,68 (cento e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), a ser depositada na conta n. 5482-8, agência 1304-8, em nome de Adão Bittencourt Aguiar, Banco do Brasil S/A, Araguaçu-TO, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 257 do CPC.. Araguaçu, 02 de março de 2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2010.0001.5589-4**

Ação: Alimentos

Requerente: Maria dos Anjos Amaral

Advogado: DRº CHARLES LUIZ ABREU DIAS

Requerido: Osmar Antônio da Silva

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 30 de junho de 2011, às 16 horas. Expeça precatória para citação nos termos do despacho de fl. 12, para cumprimento no endereço declinado na inicial e no endereço fornecido nesta audiência." Arag.17.03.11 Nelson Rodrigues da Silva-Juiz de Direito

**Autos n. 2007.0007.3968-3**

Ação: Guarda

Requerente: B. M. A e M. A. V

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIASOAB/TO 1682

Requerido: E. M. A e outro

Advogado não constituído

FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 09 de maio de 2011, às 14 horas, devendo as partes arrolar suas testemunhas, no prazo legal, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se. Arag. 28/outubro/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2010.0009.5074-0**

Ação: Divórcio Consensual

Requerentes: João da Mata Pereira Pardim e Sônia Maria Arruda Pardim

Advogado: DRº CLAUDINEIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, homologo o acordo celebrado pelas partes e, por conseqüências, decreto o divórcio do casal JOÃO DA MATA PEREIRA PARDIM e SÔNIA MARIA ARRUDA PARDIM, voltando à mulher a assinar o seu nome de solteira, qual seja, SÔNIA MARIA ARRUDA, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código do Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil. Após, certificado o seu cumprimento, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 16 de março de 2011. Nelson Rodrigues da Silva-Juiz de Direito.

**Autos nº 2009.0009.5277-4**

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: M.V. dos S. e V.L.S.S.

Adv. Dr. Charles Luiz Aabreu Dias-OAB/TO n. 1682

INTIMAÇÃO-DESPACHO de fls. 17: "Ante a certidão de fls.16, redesigno a audiência de fls 13, para o dia 25 de maio de 2011, às 14 horas. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**Autos nº 2010.0008.8727-5, Ação: Divorcio Judicial Litigioso**

Requerente: Vera Lucia Rodrigues Borges, Requerido: Janduir de Azevedo Borges, Finalidade:Citar o Requerido: JANDUIR DE AZEVEDO BORGES, brasileiro, residente em lugar incerto, esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes. FATOS: a requerente casou-se com o requerido em 10 de março de 1988, sob o regime de comunhão parcial de bens no cartório de Registro Civil de Gurupi, sob n. 836, fl. 192v, livro B-7, estão separados de fato há aproximadamente 9 anos, advieram dois filhos, o casal não adquiriu bens durante a constância do casamento e nem dívidas a serem partilhadas.Araguaçu -TO., 28 de março de 2011. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2010.0000.7891-1 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: VALFREDO BUCAR FIGUEIRA

ADVOGADO(A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4369

REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

DECISÃO DE FLS. 69/71: "...Isto posto, demonstrada a fumaça do bom direito e a presença do requisito do perigo na demora, DECIDO: 1-Defiro o pedido de tutela antecipada para que o réu se abstenha de negativar o nome do autor, durante o trâmite desta ação, relativo ao contrato em discussão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até um máximo de 12 (doze) meses, após o depósito judicial da parte incontroversa do pedido, pelo autor. Em caso de protesto, defiro a suspensão de seus efeitos durante o trâmite processual. 2-Determino o depósito judicial das parcelas vencidas em 05 (cinco) dias, e das subsequentes, na data dos respectivos vencimentos, conforme entende devido – acompanhado de planilha demonstrativa de encargos aplicados – durante o trâmite desta ação, sob pena de revogação do pedido de tutela antecipada. A ausência de depósito no prazo legal, implicará em revogação automática do deferimento da tutela antecipada, sem prejuízo do prosseguimento do processo. 3-Defiro a inversão do ônus da prova devendo o réu trazer aos autos extratos relativos aos valores pagos pelo autor, sendo pormenorizado os encargos cobrados e sua proporção. 4-Indefiro, no momento, o depósito judicial do bem em mãos do autor, tendo em vista que a propositura da revisão não obsta o ajuizamento da busca e apreensão. 5-Com ou sem depósito judicial, a ser feito pelo autor, cite-se o réu para todos os termos da inicial, sob as penas legais. Intimem-se. Cite-se. " – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE QUE DÉ CUMPRIMENTO AO ITEM 2 DENTRO DE CINCO DIAS.

**Autos n. 2010.0012.3507-7 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: DEROCI PARENTE CARDOSO

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN

DECISÃO DE FLS. 72/73: "...Isto posto, demonstrada a fumaça do bom direito e a presença do requisito do perigo na demora, DECIDO: 1-Defiro o pedido de tutela antecipada para que o réu se abstenha de negativar o nome do autor, durante o trâmite desta ação, relativo ao contrato em discussão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até um máximo de 12 (doze) meses, após o depósito judicial da parte incontroversa do pedido, pelo autor. 2-Determino o depósito judicial das parcelas vencidas em 05 (cinco) dias, e das subsequentes, na data dos respectivos vencimentos, conforme entende devido – acompanhado de planilha demonstrativa de encargos aplicados – durante o trâmite desta ação, sob pena de revogação do pedido de tutela antecipada. A ausência de depósito no prazo legal, implicará em revogação automática do deferimento da tutela antecipada, sem prejuízo do prosseguimento do processo. 3-Indefiro, no momento, o depósito judicial do bem em mãos do autor, tendo em vista que a propositura da revisão não obsta o ajuizamento da busca e apreensão. 4-Com ou sem depósito judicial, a ser feito pelo autor, cite-se o réu para todos os termos da inicial, sob as penas legais. Intimem-se. Cite-se. " – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE QUE DÉ CUMPRIMENTO AO ITEM 2 DENTRO DE CINCO DIAS.

**Autos n. 2007.0010.8214-9 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO**

REQUERENTE: SALOMÃO ALVES DE SOUSA E OUTRA

ADVOGADO(A): MICHELINE R. NOLASCO MARQUES – OAB/TO 2265

REQUERENTE: REIS MAGNO MARIANO DE SOUSA

ADVOGADO(A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756

DESPACHO DE FLS. 53: "Defiro o pedido de suspensão do processo, por seis meses, apresentado por ambas as partes (art. 265, II e § 3º do CPC)... " – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0001.6900-1 – ALVARÁ JUDICIAL**

REQUERENTE: THALLYSSON DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO(A): FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2493-B

DECISÃO DE FLS. 15: "...Assim, a matéria em análise não é matéria de competência desta Vara Cível, mas de uma das Varas de Família e Sucessão deste Foro. Isto posto, remeta-se os autos a uma das Varas de Família desta Comarca. Intimem-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 15.

**Autos n. 2011.0001.5666-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A  
 ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618  
 REQUERENTE: ADÃO GOMES DOS SANTOS  
 DESPACHO DE FLS. 33/34: "...Isto posto, defiro o pedido para reintegrar o autor na posse do bem descrito no contrato de n. 31543929, mediante depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG. Assim, intime-se o autor para efetuar o depósito dentro de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da liminar..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 33/34, A FIM DE EFETUAR O DEPÓSITO JUDICIAL EM DEZ DIAS.

**Autos n. 2011.0000.4745-3 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: SUELY PEREIRA DUARTE  
 ADVOGADO(A): APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861  
 REQUERENTE: BANCO FIAT S/A  
 DESPACHO DE FLS. 28: "Defiro a inicial. Assim, defiro o depósito judicial, a ser feito dentro de cinco dias, corrigido monetariamente, e as parcelas vincendas, se for o caso, a medida em que forem vencendo no decorrer do processo. Nomeio depositário a CEF, agência de Araguaína..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 28, A FIM DE EFETUAR O DEPÓSITO JUDICIAL EM CINCO DIAS.

**Autos n. 2006.0006.7040-5 – AÇÃO DE RESCISÃO**

REQUERENTE: GIL CARLOS DE MEDEIROS MENDONÇA E OUTRA  
 ADVOGADO(A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363  
 REQUERENTE: SEAGRO – SEBASTIÃO FERREIRA AGROINDUSTRIA S/A  
 ADVOGADO(A): EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS – OAB/PE 2997 E HUERTA FERREIRA DE MELO NETO – OAB/PE 9319  
 DESPACHO DE FLS. 253: "1. Segue decisão sobre o pedido de nulidade processual apresentado às fls. 242/247. 2. Outrossim, suspendo o processo amparada no artigo 265, inciso IV, alínea "a", c.c. § 5º do CPC, por 1 (um) ano. Findo este prazo sem que o processo perante a 2ª Vara Cível seja sentenciado, prossiga-se. Justifico a suspensão porque tramita naquela vara processo 2006.0010.0821-8, ação rebitória para ver rescindido o contrato objeto desta ação, entre as mesmas partes. Decorrido um ano de suspensão, solicite-se ao juízo da 2ª Vara Cível informação sobre o julgamento ou não da ação, cópia da sentença e certidão do trânsito em julgado, se for o caso, bem como certidão atualizada do processo. Após, faça-se conclusão. Intimem-se." – DECISÃO DE FLS. 254/256: "...Isto posto, pelos fundamentos acima, indefiro o pedido para reconhecimento de nulidade processual a partir da audiência preliminar ou, alternamente, a partir da audiência de instrução. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 253, BEM COMO DA DECISÃO DE FLS. 254/256.

**Autos n. 2007.0001.5417-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4562-A  
 EXECUTADO: DILSON MACHADO DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO  
 ADVOGADO(A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317; DANIELA A. GUIMARÃES – OAB/TO 3912 E RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 4319  
 DESPACHO DE FLS. 123: "Intimem-se exequente e advogado para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção, uma vez que decorrido o prazo de trinta dias, não deram andamento, ou seja, não indicaram bens a penhora." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 123, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2007.00015418-9 – AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: DILSON MACHADO DE CARVALHO JÚNIOR  
 ADVOGADO(A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317; DANIELA A. GUIMARÃES – OAB/TO 3912 E RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 4319  
 REQUERIDO: HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/SP 143599  
 DESPACHO DE FLS. 99: "Recebo a apelação em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para apresentar contra-razões de apelação. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao TJ/TO." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 99, FICANDO O REQUERIDO INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO REQUERENTE, NO PRAZO DE 15 DIAS.

**Autos n. 2007.0001.5419-7 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE: DILSON MACHADO DE CARVALHO JÚNIOR  
 ADVOGADO(A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317; DANIELA A. GUIMARÃES – OAB/TO 3912 E RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 4319  
 REQUERIDO: HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): SILVANA SIMÕES PESSOA – OAB/SP 112202 E MARIONÍLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597  
 DESPACHO DE FLS. 189: "Recebo a apelação em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para apresentar contra-razões de apelação. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao TJ/TO." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 274, FICANDO O REQUERIDO INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO REQUERENTE, NO PRAZO DE 15 DIAS.

**Autos n. 2006.0001.8421-7 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE: AMADEUS NOBERTO DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO(A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363  
 REQUERIDO: SOCIC – SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A  
 ADVOGADO(A): ANTÔNIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130  
 DESPACHO DE FLS. 274: "Segue decisão em relação aos embargos de declaração. Recebo a apelação em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). Abra-se vista ao apelado, pelo

prazo legal, para apresentar contra-razões de apelação. Após, não havendo recurso do réu, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao TJ/TO. Intimem-se." DECISÃO DE FLS. 275: "...Isto posto, dou improvido ao recurso por estar o embargante discutindo o mérito, o que é inadmissível em embargos de declaração. Intimem-se. Prossiga-se. Cumpra-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 274, BEM COMO DA DECISÃO DE FLS. 275, FICANDO O REQUERIDO INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO REQUERENTE, NO PRAZO DE 15 DIAS.

**Autos n. 2008.0011.1520-7 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: JOSÉ TARSÍCIO DE MELO  
 ADVOGADO(A): ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796  
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2494  
 DESPACHO DE FLS. 141: "Recebo a apelação em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para apresentar contra-razões de apelação. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao TJ/TO. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 141, A FIM DE QUE O REQUERENTE APRESENTE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO REQUERIDO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

**Autos n. 2006.0007.7857-5 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: JOSÉ MANOEL JUNQUEIRA DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO(A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317; E DANIELA A. GUIMARÃES – OAB/TO 3912  
 REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4562-A  
 DESPACHO DE FLS. 185: "Recebo as apelações em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). Abra-se vista aos apelados, pelo prazo legal, para apresentarem contra-razões de apelação. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao TJ/TO. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 185, A FIM DE QUE APRESENTEM AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 15 DIAS.

**DEPÓSITO Nº 2006.0005.3653-9**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Fernando Frago de Noronha Pereira – OAB/TO 4.265 A e Haika M. Amarel Brito – OAB/TO 3.785  
 Requerido: Maria soleni de Carvalho Resplandes  
 INTIMAÇÃO: para o autor recolher o valor de R\$153,60 (Cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente à locomoção do Oficial de Justiça.

**Autos n. 2007.0006.1356-6 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4562-A  
 REQUERIDO: JM PROMOÇÕES DE LEILOS DE ANIMAIS LTDA  
 ADVOGADO(A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317; E DANIELA A. GUIMARÃES – OAB/TO 3912  
 DESPACHO DE FLS. 218: "Recebo a apelação em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para apresentar contra-razões de apelação. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao TJ/TO. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 218, A FIM DE QUE O REQUERENTE APRESENTE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO REQUERIDO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

**Autos n. 2007.0008.5778-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JOSÉ DOS REIS ALVES RIBEIRO  
 ADVOGADO(A): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2267 E SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO 2129  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B  
 DESPACHO DE FLS. 108: "Recebo as apelações em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). Abram-se vista aos apelados, pelo prazo legal, para apresentarem as contra-razões de apelação. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao TJ/TO. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 108, A FIM DE QUE APRESENTEM SUAS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS.

**Autos n. 2006.0002.6242-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: JOZIMAR LOPES DA CRUZ  
 ADVOGADO(A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622  
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO(A): WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA – OAB/TO 2919 E SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738  
 DESPACHO DE FLS. 187: "Cumpra-se o despacho de fls. 154-v. Após, com ou sem as contra-razões e não havendo apresentação de recurso adesivo, remetam-se os autos ao TJ/TO." – DESPACHO DE FLS. 154-V: "R. H. Recebo a apelação em seu duplo efeito (art. 520, CPC), na medida em que tempestivo, preparado e cabível à espécie. Intime-se a parte contrária para apresentar suas contra-razões." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 187, BEM COMO QUE O DESPACHO DE FLS. 154-V JÁ FOI CUMPRIDO EM RELAÇÃO AO REQUERENTE, QUE INCLUSIVE JÁ APRESENTOU SUAS CONTRA-RAZÕES. POR FIM, FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE FLS.143/147, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

**Autos n. 2009.0001.6516-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093  
 REQUERIDO: HUMBERTO CARVALHO FIGUEROA  
 FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO ACERCA DO OFÍCIO JUNTADO A FLS. 48/49, A FIM DE QUE RECOLHA AS CUSTAS INICIAIS REFERENTE A CARTA PRECATÓRIA DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO EXPEDIDA PARA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, REGISTRADA SOB O N. 2010.0011.4128-5 – NA VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, DEVENDO COMPROVAR O RECOLHIMENTO JUNTO AO JUÍZO DEPRECADO, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

**Autos n. 2007.0003.5678-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**  
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO(A): SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738 e ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A  
 REQUERIDO: M G FRANZ ME  
 DESPACHO DE FLS. 60: “Nomeio para defesa do executado citado por edital, órgão da defensoria pública atuante junto a este juízo. Assim: 1 – Abra-se vista ao exequente para oferecer bens á penhora...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA OFERECER BENS Á PENHORA. PRAZO 05 DIAS (ART. 185, CPC).

**Autos n. 2010.0004.9560-1 – AÇÃO MONITÓRIA**  
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4562-A  
 REQUERIDO: UMBERTO MACHADO DOS PASSOS ME  
 FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FORNECEU NOVO ENDEREÇO PARA CITAÇÃO DO REQUERENTE, PORÉM NÃO RECOLHEU AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FICANDO INTIMADO PARA RECOLHE-LAS NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4348-6, CONTA CORRENTE 60240-X, NO VALOR DE R\$ 15,36.

## 2ª Vara Cível

### AOS ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 207/2011

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS Nº 2009.0008.9352-2**  
 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: NILTON DIVINO PIMENTA  
 ADVOGADO: DR.ª SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA OAB-TO 2261  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 INTIMAÇÃO da advogada autora sobre o despacho de fls.64, conforme transcrito “...DEFIRO a prova pericial pretendida. DESIGNO pericia no autor para o dia 22 de junho de 2011, às 14:00 horas, junto ao Instituto Médico Legal (IML) local. NOMEIO perito do Juízo o Doutor José Carlos Pereira da Silva, médico legista, que servirá sob a fé do seu grau, facultando as partes em cinco(05) dias, contados da ciência desta, a indicação de assistente técnico. REMETA-LHE os quesitos formulados pelas partes. INTIME-SE o autor para comparecer ao ato munido dos exames e atestados médicos que julgar pertinentes. INTIME-SE E CUMPRA-SE...”

### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 217/2011

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS Nº 2011.0002.6673-2**  
 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB-TO 3627  
 REQUERIDO: KASSIA VITOR NOGUEIRA  
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 40, conforme transcrito: “... INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a emenda da inicial, nos seguintes termos: Regularizar a comprovação da mora, pois, conforme o art. 2º, § 2º do Dec. Lei 911/69 e o entendimento jurisprudencial assente no STJ (AgRg no REsp N 596022-MG), esta, que decorre do simples vencimento do prazo para pagamento, deverá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I c/c art. 284). Acostar aos autos comprovantes originais das custas processuais juntadas às fls. 37-38, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Transcorrido o prazo acima, à imediata conclusão, para, em caso de atendimento, análise do pedido de liminar...”

### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 205/2011

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS N.2006.0002.2962-8**  
 AÇÃO DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: CICERA MARIA DE SOUSA  
 ADVOGADO: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530  
 REQUERIDO: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB-TO 1722  
 INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida para que proceda o pagamento das custas processuais equivalente a R\$. 111,84 a serem depositados nas

respectivas contas: 60240-X. 4348-6 R\$ 53.60 e c/c 9339-4 ag. 4348-6 R\$. 58,24 do Banco do Brasil S/A.

### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE 206/2011

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS N2007.0006.0476-1**  
 AÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS  
 REQUERENTE: ASSOCIACÃO DO COMVAREJISTA DE CARNES FRESCAS E DERIVADOS DE ARAGUAÍNA-TO  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB-TO 301  
 REQUERIDO: SEBASTIÃO DE ALENCAR BASTOS  
 INTIMAÇÃO do advogado autor para efetuar o pagamento das custas processuais equivalente a R\$. 26,00 nas seguintes contas c/c 60240-X ag. 4348-6 no valor de R\$ 20,00 e 9339-4 ag. 4348-6 no valor de R\$.6,00 ag. 4648-6 do Banco do Brasil S/A

### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE 204/2011

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS N.2009.0008.9352-2**  
 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: NILTON DIVINO PIMENTA  
 ADVOGADO: DR.ª SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA OAB-2261  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 64, conforme transcrito: “DEFIRO a prova pericial pretendida. DESIGNO pericia no autor para o dia 22 de junho de 2010, às 14:00 horas, junto ao Instituto Médico Legal (IML) local. NOMEIO perito do Juízo o Doutor José Carlos Pereira da Silva, médico legista, que servirá sob a fé do seu grau, facultando as partes, em cinco (05) dias, contados da ciência desta, a indicação de assistente técnico. REMETA-LHE os quesitos formulados pelas partes. INTIME-SE o autor para comparecer ao ato munido dos exames e atestados médicos que julgar pertinentes. INTIME-SE E CUMPRA-SE...”

### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 203/2011

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS N.2008.0004.9241-8**  
 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
 REQUERENTE: JOSEFRAN COSTA LEITE  
 ADVOGADO: DR. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM  
 INTIMAÇÃO do advogado autor, para que proceda o pagamento das custas processuais equivalente a R\$. 87,40(Oito) a serem depositados nas respectivas contas: 60240-X. 4348-6 R\$. 112,80 e c/c 9339-4 ag. 4348-6 R\$. 304,34 do Banco do Brasil S/A e taxa judiciária R\$. 3.013,44 (Três mil treze reais e quarenta e quatro centavos)...

### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE 202/2011

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS N.2006.0006.1420-3**  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA  
 ADVOGADO: DR. JULIO CÉSAR BONFIM OAB-TO 2358 E FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS OAB-GO 12548  
 REQUERIDO: ANA PAULA ALVES DE CASTRO  
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre as custas processuais a serem depositados nas contas: c/c 60240-X no valor de R\$.36,80 e c/c 9339-4 ag.4348-6 no valor de R\$ 5,00 ag.4348-6 do Banco do Brasil S/A

## 3ª Vara Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2011.0001.7078-6 AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO**  
 Requerente(s) JOSE DE ASSIS  
 Advogado(s): DR. MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS-OAB/TO 2632  
 Requerido(s): RAIMUNDO REIS, LUCILENE SANTOS SOBRINHO e ILAMAR DE SOUSA FERREIRA  
 Advogado(s): AINDA CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS Não havendo prova inicial robusta da posse e esbulho, conforme determina o art. 928 do Código de Processo Civil, designo a audiência de Justificação Prévia para o dia 04 de maio de 2011, às 09 horas. Citem-se os réus para comparecer á audiência, querendo, ficando cientes que o prazo para a contestação correrá a partir da intimação do despacho que conceder ou negar a liminar pleiteada (art. 930, parágrafo único)

**AUTOS Nº 2010.00001.0751-2 -AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATURAL**  
 Requerente(s) CLAUDIO JOSE SGRINOLI  
 Advogado(s): DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR-OAB/TO 1625  
 Requerido(s): ABN AMRO REAL (BANCO REAL)  
 Advogado(s): LEANDRO RÓGERES LORENZI-OAB/TO 2170 B  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos em 10 (dez) dias

**AUTOS Nº 2010.00001.0752-0 -AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**  
 Requerente(s) CLAUDIO JOSE SGRINOLI  
 Advogado(s): DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR-OAB/TO 1625  
 Requerido(s): ABN AMRO REAL (BANCO REAL)

Advogado(s): LEANDRO RÓGERES LORENZI-OAB/TO 2170 B  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS "Designo audiência preliminar para o dia 10/05/2011, às 14 horas, para audiência de instrução e julgamento, nos termos e moldes do que dispõe o art. 803, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se

#### **AUTOS Nº 2011.0001.7078-6 AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente(s) JOSE DE ASSIS  
 Advogado(s): DR. MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS-OAB/TO 2632  
 Requerido(s): RAIMUNDO REIS, LUCILENE SANTOS SOBRINHO e ILAMAR DE SOUSA FERREIRA

Advogado(s): AINDA CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS Não havendo prova inicial robusta da posse e esbulho, conforme determina o art. 928 do Código de Processo Civil, designo a audiência de Justificação Prévia para o dia 04 de maio de 2011, às 09 horas. Citem-se os réus para comparecer à audiência, querendo, ficando cientes que o prazo para a contestação correrá a partir da intimação do despacho que conceder ou negar a liminar pleiteada (art. 930, parágrafo único

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS 2010.0009.0647-4/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Advogado: Leonardo Gonçalves da Paixão – OAB/TO 4415  
 Acusado: ISRAEL OLIVEIRA ARAÚJO  
 "Sentença condenatória...Dispositivo...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão do Estado e como consequência natural condeno Israel Oliveira Araújo, nas penas do art. 157, § 2º, inc. I, II e V, c/c art. 65, inc. I e II, d, do CP ...Absolvo, da acusação da prática de corrupção de menores descrita na denúncia...pena definitiva em 06 anos e 06 meses e 05 dias de reclusão e pagamento de 22 dias-multa na base de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato...regime semi-aberto...mantenho a liberdade deferida pelo TJ/TO...P.R.I, inclusive a vítima da teor desta sentença...Araguaína, 16-02-2011. Francisco Vieira Filho- Juiz de direito titular."

#### **AUTOS: 2011.0002.6773-9- AÇÃO PENAL**

Requerente: Raimundo da Silva Santiago  
 Advogados: Drs. Cabral Santos Gonçalves, OAB/TO 448.  
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para apresentar defesa nos autos acima mencionado. Araguaína, 13 de abril de 2011.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **Autos Ação Penal Nº 2009.0012.9529-7/0**

Autor: Ministério Público  
 Acusado: GREICE KELLY MARIA DA COSTA  
 José Roberto Ferreira Ribeiro, juiz substituto auxiliar da 1ª Vara criminal da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, GREICE KELLY MARIA DA COSTA, brasileira, solteira, do lar, natural de Campos Sales/CE, filha de Damiana Joaquina dos Santos, residente na rua das Jaboticabeiras, Q-E 07, Lt. 17, Araguaína Sul, nesta cidade, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para comparecer perante este juízo, no Edifício do Fórum, a fim de que seja realizada audiência de proposta de suspensão do feito caso seja possível, onde será qualificado, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções no art. 129 do CPB, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, citado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final do julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína-TO, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 13 de abril de 2011. Eu, \_\_\_\_\_ (aapedradantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS**

JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR E INTIMAR o acusado, MARCOS ANTONIO CARDOSO DE ARAÚJO, vulgo "Marquinho", brasileiro, solteiro, webmaster, natural de Divinópolis/MG, nascido em 24/04/1989, filho de Marcos Antonio Cardoso Araújo e Ângela Cardoso Soares Araújo, portador do RG nº. M290212 SSP MG, CPF nº. 023.217.827-12, atualmente em lugar incerto ou não sabido, ao qual foi denunciado, nos autos de ação penal nº 2009.0006.9946-7/0, nas penas do artigo 306, c/c art. 298, III, ambos do CTB, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 13 de abril de 2011. Eu, (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS**

JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR E INTIMAR o acusado, DANILO CASSIO FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido em 16/08/1991,

filho de Egidio Rodrigues Oliveira e Wilita Fernandes da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, ao qual foi denunciado, nos autos de ação penal nº 2010.0008.9779-3/0, nas penas do artigo 21, do Decreto-Lei, nº. 3.688/41, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 13 de abril de 2011. Eu, (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2010.0012.1728-1/0, requerida por TERESINHA DE JESUS PEREIRA SOUSA em face de RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA, tendo o MM. Juiz às fl. 15, proferido a r. decisão a seguir parcialmente transcrita: "...**Isso Posto**, com o objetivo de resguardar os interesses do interditando no que diz respeito a sua representação civil, em conformidade com o artigo 1.780 do Código Civil, nomeio a requerente como curadora do interditando, mediante termo de compromisso. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora pessoa de reconhecida idoneidade e irmã do interditando. Exeça-se termo de curatela provisória, com o cumprimento das formalidades legais. Sem custas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 22 de março de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2010.0012.4140-9/0, requerida por MARIA JOSÉ VIEIRA NUNES em face de JAINIA RIBEIRO NUNES, tendo o MM. Juiz às fl. 23, proferido a r. decisão a seguir parcialmente transcrita: "...Diante desse contexto, *defiro* liminarmente o pedido, para, desde já, nomear como curadora provisória da interditanda Jainia Ribeiro Nunes, sua mãe Maria José Vieira Nunes, que entrará, de imediato no exercício da curadoria. Fica a curadora dispensada da especialização de hipoteca, por ser pessoa idônea e mãe da interditanda. Exeça-se termo de curatela provisória, com o cumprimento das formalidades legais. Designo o interrogatório da interditanda para o dia 15/09/2011, às 15h30min. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 18 de dezembro de 2010. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei.

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2009.9.8449-8/0 Ação: Investigação de Paternidade**

Requerente: B. P. G.  
 Requerido: C. H. S. M. e F. C. M.  
 Advogada: Gracione Terezinha de Castro OAB/TO 994  
 OBJETO: Intimar a genitora do requerido na pessoa de sua advogada para comparecer na audiência designada para o dia 17/05/2011, às 13:30 minutos.

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2010.0006.9423-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: FRANCISCO CIDEVAL LIBANIO DOS SANTOS  
 Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS  
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874  
 FINALIDADE: Intimar o requerido para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado, conforme cálculo de fls. 53/56.

#### **AUTOS: 2010.0006.9421-3 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: GERALDO CARLOS DOS SANTOS  
 Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS  
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874  
 FINALIDADE: Intimar o requerido para efetuar o recolhimento das custas processuais finais em que foi condenado, conforme cálculo de fls.57.

#### **AUTOS: 2009.0012.6470-7 – AÇÃO EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: PEDRO DIAS SILVA  
 Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1130  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS  
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874  
 FINALIDADE: Intimar o requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais finais em que foi condenado, conforme cálculo de fls. 28.  
**AUTOS: 2006.0008.0015-5 – AÇÃO DECLARATORIA**  
 Requerente: R MOTOS LTDA  
 Advogado: Dr. Ana Claudia Cruz dos Anjos – OAB/TO 2693

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E PROCON – COORDENADORIA DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR

FINALIDADE: Intimar o requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais finais em que foi condenado, conforme cálculo de fls. 83..

**AUTOS: 2008.0006.3779-0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: LUCIANA VIEIRA COSTA

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448

Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLANDIA

FINALIDADE: Intimar o impetrante para efetuar o recolhimento das custas processuais finais em que foi condenado, conforme cálculo de fls. 31.

**AUTOS: 2010.0001.5855-9 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: L B INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

Advogado: Dra. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155-B

Requerido: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

FINALIDADE: Intimar o impetrante para efetuar o recolhimento das custas processuais finais em que foi condenado, conforme cálculo de fls. 98.

**AUTOS: 2010.0008.4434-7 – AÇÃO SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS**

Requerente: AGROPECUÁRIA UMUARAMA LTDA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

FINALIDADE: Intimar o requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais finais em que foi condenado, conforme cálculo de fls. 24.

**AUTOS: 2009.0011.6233-5 – AÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Requerente: VALDECI JOSE LOPES

Advogado: Dr. Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base no art. 16, §1º, da LEF, REJEITO liminarmente os embargos do devedor e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

FINALIDADE: Intimar o embargante para efetuar o recolhimento das custas processuais finais em que foi condenado, conforme calculo de fls. 28.

**AUTOS: 2009.0002.4945-3 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Procurador Geral do Município

Requerido: MARIA PAIXAO OLIVEIRA

FINALIDADE: Intimar o exequente para efetuar recolhimento das custas processuais finais em que foi condenado, conforme calculo de fls 17.

**AUTOS: 2010.0006.9419-1 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: DIVINA FERREIRA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

FINALIDADE: Intimar o executado para efetuar recolhimento das custas processuais finais em que foi condenado, conforme cálculo de fls.52/55.

**AUTOS: 2008.0002.6155-2 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: JOAO MOREIRA PIMENTA

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Honorários advocatícios já pagos, conforme notícia a exequente. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Intime-se do inteiro teor da sentença prolatada, bem como para que promova o recolhimento das custas em que foi condenado. Caso não seja efetuado o pagamento archive-se conforme determina o provimento nº 05/2009 – CGJ. Certificado o trânsito em julgado, desconstituam-se eventuais gravames existentes sobre bens imóveis ou móveis do executado e arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

FINALIDADE: Intimar o executado para efetuar o recolhimento das custas processuais finais em que foi condenado, conforme cálculo de fls. 37.

**AUTOS: 2010.0006.9409-4 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: JOAO BATISTA FERREIRA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

FINALIDADE: Intimar o executado para efetuar recolhimento das custas processuais finais em que foi condenado, conforme cálculo de fls.54/57.

**AUTOS: 2005.0003.6132-3 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Intime-se do inteiro teor da sentença prolatada, bem como para que promova o recolhimento das custas e dos honorários advocatícios em que foi condenado. Caso não

seja efetuado o pagamento archive-se conforme determina o provimento nº 05/2009 – CGJ. Certificado o trânsito em julgado, desconstituam-se eventuais gravames existentes sobre bens imóveis ou móveis do executado e arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

FINALIDADE: Intimar o executado para efetuar o recolhimento das custas processuais finais em que foi condenado, conforme cálculo de fls. 37.

**AUTOS: 2008.0003.5773-8 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: HELEN CRISTINA ALVES CAVALCANTE E OUTROS

Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Chamo o feito à ordem e revogo o despacho de fls. 176-v. Dê-se vistas dos autos ao apelante – Município de Araguaína-TO – para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo interposto às fls. 158/161, no prazo legal. Em seguida, vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0003.2461-9 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: ANTONIO SOARES DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Guimarães – OAB/TO 2100

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO ao autor os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, adequando o pólo passivo da lide e formulando o pedido mediato corretamente, notadamente indicando o valor da condenação que pretende. Decorrido o prazo fixado, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de abril de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0003.2351-5 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: FRANCISCA EMANUELE MENDES LIMA DE ARAUJO E OUTROS

Advogado: Dr. Dalvalaides Moraes Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: UNIAO E MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO aos autores os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Decorrido o prazo fixado, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de abril de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0011.6233-5 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: VALDECI JOSE LOPES

Advogado: Dr. Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base no art. 16, §1º, da LEF, REJEITO liminarmente os embargos do devedor e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008.0002.6155-2 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: JOAO MOREIRA PIMENTA

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Honorários advocatícios já pagos, conforme notícia a exequente. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Intime-se do inteiro teor da sentença prolatada, bem como para que promova o recolhimento das custas em que foi condenado. Caso não seja efetuado o pagamento archive-se conforme determina o provimento nº 05/2009 – CGJ. Certificado o trânsito em julgado, desconstituam-se eventuais gravames existentes sobre bens imóveis ou móveis do executado e arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2005.0003.6132-3 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

Executado: COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Intime-se do inteiro teor da sentença prolatada, bem como para que promova o recolhimento das custas e dos honorários advocatícios em que foi condenado. Caso não seja efetuado o pagamento archive-se conforme determina o provimento nº 05/2009 – CGJ. Certificado o trânsito em julgado, desconstituam-se eventuais gravames existentes sobre bens imóveis ou móveis do executado e arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Araguaína-TO, 07 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

### **Juizado Especial Cível**

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Ação- Cobrança nº 5.448 / 5.449 / 5.678.2000**

Reclamante- Edson Coelho dos Santos - ME  
Advogado(a)- José Adelmo dos Santos - OAB-TO 301  
Reclamado(a)- Wilton Lourenço Silva  
Advogado(a)- José Hobaldo Vieira - OAB-TO 1722-A  
FINALIDADE- INTIMAR o procurador da parte reclamante para no prazo legal atualizar o valor da dívida.

##### **Ação- Cobrança nº 19.676/2010**

Reclamante- Valdemira Maria de Jesus  
Advogado(a)- José Adelmo dos Santos - OAB-TO 301  
Reclamado(a)- CELTINS – Cia. De Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado(a)- Philippe Alexandre C. Bittencourt - OAB-TO 1073 e Letícia Aparecia Barga S. Bittencourt – OAB-TO 2174-B  
FINALIDADE- INTIMAR o procurador da parte reclamante para manifestar-se no prazo legal sobre a ficha cadastral juntada pela requerida

##### **Ação: Indenização nº 18.582/2010**

Reclamante- Silvío Negri  
Reclamado: Banco do Brasil S.A  
Advogada: Gustavo Amato Pissini- OAB-TO 4694-A  
FINALIDADE – INTIMAR a parte reclamada e advogado da sentença. PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente e, com fundamento no art. 186 e 927, do Código Civil, condeno o requerido a ressarcir os danos materiais sofridos pelo requerente no valor de R\$ 1.600,00, corrigidos a partir do manejo da ação pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 1.835,00 (mil e oitocentos e trinta e cinco reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica o requerido desde já intimado para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença arquivem-se os autos com as devidas baixas.”

##### **Ação: Indenização nº 18.618/2010**

Reclamante- Jorge Patrick Oliveira Feliciano  
Advogado: José Hilário Rodrigues - OAB/TO nº. 652  
Reclamado: TRIP Linhas Aéreas S.A  
Advogada: Bianca Silva Marchesini- OAB-BA 23878  
FINALIDADE – INTIMAR as partes e advogados da sentença. PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, como fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos do demandante e, com espeque nos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a requerida a indenizar os danos materiais do autor no valor de 2.300,00, documentos de ff. 17 e 20 e R\$ 1.500,00 a título de indenização por danos morais. Os danos materiais devem ser acrescidos de da correção pelo INPC a partir do manejo da ação e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. (pedido implícito). Somando-se o valor de R\$ 2.617,00, que somados ao valor da indenização pro danos morais, totaliza o valor de R\$ 4.117,00 (quatro mil e cento e dezessete reais). Sem custas e honorários nesta fase. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, fica a demandada desde já intimada para cumpri-la, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

##### **Ação: Indenização nº 18.544/2010**

Reclamante- Reinaldo Pereira Bosco  
Advogado: Adriano Miranda Ferreira - OAB/TO nº. 4586  
Reclamado: Ponto Frio Comércio Eletrônico S.A  
Advogada: Ana Paula Carvalho- OAB/TO 2895  
FINALIDADE – INTIMAR as partes e advogados da sentença. PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do requerente, em face da inexistência de provas da existência de ato ilegal praticado pelo requerido. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.”

##### **Ação: Indenização nº 18.091/2010**

Reclamante- Natalício Rodrigues Nogueira  
Advogado: Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO nº. 2493  
Reclamado: Brasil Telecom S.A  
Advogada: Tatiana Vieira Erbs- OAB/TO 3070 (intimada em cartório)  
FINALIDADE – INTIMAR a parte reclamante e advogado da sentença. PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da requerente, em face da inexistência de provas de ilegalidade praticada pela demandada. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas.”

##### **Ação: Indenização Por Danos Morais nº 17.721/2009**

Reclamante- Kleber Sousa Matos  
Advogada: Ricardo Alexandre Lopes de Melo - OAB/TO nº. 2804  
Reclamado: Brasil Card Administradora de cartões, serviços e fomento mercantil Ltda  
Advogada: Iramar Alesssandra Medeiros Assunção Nascimento– OAB/TO 1188

FINALIDADE – INTIMAR as partes e advogados da sentença. PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil c/c artigo 188, I, do Código Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do requerente em face da inexistência de ato ilícito praticado pelo requerido. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas.”

##### **Ação: Indenização Por Danos Morais e Materiais nº 17.078/2009**

Reclamante- Erionaldo Nunes da Silva  
Advogada: Ana Paula de Carvalho - OAB/TO nº. 2895  
Reclamado: Brasil Card  
Advogada: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2.147  
FINALIDADE – INTIMAR as partes e advogados da sentença. PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil c/c artigo 188, I, do Código Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do requerente em face da inexistência de ato ilícito praticado pelo requerido. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas”..

##### **Ação de cobrança nº 17.042/2009**

Reclamante: Neli Ângela Fernandes da Silva  
Advogada- Augusto César Silva Costa -OAB-TO 4245  
Reclamado- Itaú Seguros S.A  
Advogado- Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678/A  
FINALIDADE – INTIMAR as partes e advogados da sentença. PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, e com lastro nas disposições do art. 781, do código Civil, CONDENO a demandada a pagar à requerente o seguro prestamista descrito na apólice acostada às ff. 17 no valor total de R\$ 2.000,00, devidamente corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 2.621,00, cujo valor deverá ser creditado no financiamento da requerente junto à BFB LEASING MERCATIL S/A para efeito de pagamento de parcelas do financiamento da autora. Caso o contrato de financiamento tenha sido liquidado, o valor deverá ser pago à requerente. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a demandada devidamente intimada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença disponibilizando o valor à beneficiária paa efeito de abatimento no saldo devedor da requerente, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Intimação da requerida na pessoa dos Advogados Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3.678-A”.

##### **Ação de anulação nº 17.197/2009**

Reclamante: Merinalva de Sousa da Cunha  
Advogada- Elisa Helena Sene Santos- OAB-TO 2096-B  
Reclamado- L. C. Corado Andrade- Sonhos de Criança  
Advogada- Maiara Brandão da Silva Ferreira sousa- OAB-TO 4670  
FINALIDADE – INTIMAR as partes e advogados da sentença. PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, em face da manifesta insubsistência de interesse processual, na modalidade interesse adequação Torno sem efeito, a decisão de antecipação de tutela já deferida, ff. 42/43. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica o requerido intimado desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC, no que se refere à condenação pecuniária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

##### **Ação de anulação nº 17.088/2009**

Reclamante: Jairo Ananias da Cunha Pereira e Merinalva de Sousa da Cunha  
Advogada- Elisa Helena Sene Santos- OAB-TO 2096-B  
Reclamado- Paulo César Nunes dos Santos  
FINALIDADE – INTIMAR a parte reclamante e advogada da sentença. PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de nulidade dos títulos de crédito. E com fundamento no art. 186 e 927, do código Civil, julgo procedente o pedido de ressarcimento do valor do cheque 850120 descontado pelo requerido, condenando-o a ressarcir aos requerentes o valor do referido cheque devidamente corrigido nos termos acima mencionado. Totalizando o valor de R\$ 15.425,00 (quinze mil e quatrocentos e vinte e cinco reais). Torno sem efeito a decisão de antecipação de tutela deferida nos autos em face da improcedência do pedido de nulidade dos títulos. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica o requerido intimado desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC, no que se refere à condenação pecuniária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas”.

##### **Ação: Ordinária de Revisão de Contrato de Financiamento com Pedido de Antecipação Parcial da Tutela – 17.204/2009**

Reclamante: Florentino Martinez  
Advogada: Sandra Márcia Brito de Sousa - OAB/TO nº. 2261  
Reclamado: Banco Finasa S/A  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, sob pena de arquivamento.

##### **Ação: De Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais – 17.302/2009**

Reclamante: Maria Elenice Pereira Silveira  
Advogado: Augusto Cezar Silva Costa - OAB/TO nº. 4245  
Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB/TO nº. 3470

Reclamado: Associação Atlético Recreativa dos Funcionários do Hospital Dom Orione - AAREHDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, sob pena de arquivamento.

**Ação: De Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais – 17.301/2009**

Reclamante: Dinalva Izidorio

Advogado: Augusto Cezar Silva Costa - OAB/TO nº. 4245

Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB/TO nº. 3470

Reclamado: Associação Atlético Recreativa dos Funcionários do Hospital Dom Orione - AAREHDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, sob pena de arquivamento.

**Ação: De Repetição de Indébito cumulada com indenização por Danos Morais – 17.330/2009**

Reclamante: Benilvania da Cruz Brito

Advogado: Augusto Cezar Silva Costa - OAB/TO nº. 4245

Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB/TO nº. 3470

Reclamado: Associação Atlético Recreativa dos Funcionários do Hospital Dom Orione - AAREHDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, sob pena de arquivamento.

**Ação: De Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais – 17.299/2009**

Reclamante: Maria Jose Paiva de Morais

Advogado: Augusto Cezar Silva Costa - OAB/TO nº. 4245

Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB/TO nº. 3470

Reclamado: Associação Atlético Recreativa dos Funcionários do Hospital Dom Orione - AAREHDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, sob pena de arquivamento.

**Ação: De Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais – 17.385/2009**

Reclamante: Cleane Gomes de Oliveira

Advogado: Augusto Cezar Silva Costa - OAB/TO nº. 4245

Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB/TO nº. 3470

Reclamado: Associação Atlético Recreativa dos Funcionários do Hospital Dom Orione - AAREHDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, sob pena de arquivamento.

**Ação: De Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais – 17.293/2009**

Reclamante: Marcos Aurélio de Freitas

Advogado: Augusto Cezar Silva Costa - OAB/TO nº. 4245

Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB/TO nº. 3470

Reclamado: Associação Atlético Recreativa dos Funcionários do Hospital Dom Orione - AAREHDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, sob pena de arquivamento.

**Ação: De Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais – 17.304/2009**

Reclamante: Marlídia Izidorio Dias Carvalho

Advogado: Augusto Cezar Silva Costa - OAB/TO nº. 4245

Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB/TO nº. 3470

Reclamado: Associação Atlético Recreativa dos Funcionários do Hospital Dom Orione - AAREHDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, sob pena de arquivamento.

**Ação: De Reparação por Danos Materiais e Morais c/c Lucros Cessantes – 17.357/2009**

Reclamante: Raimundo Alves de Jesus

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO nº. 2893

Reclamado: CELTINS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, sob pena de arquivamento.

**Ação: De Cobrança de Seguro DPVAT – 18.522/2010**

Reclamante: Virtuosa Valadares de Sousa

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB/TO nº. 1874

Advogado: Viviane Mendes Braga – OAB/TO nº. 2264

Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho e outros - OAB/TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes da decisão a seguir transcrita: “Considerando que o acórdão foi publicado em sessão de julgamento (08/02/2011), ocorrendo o trânsito em julgado em 23/02/2011, competia à requerida cumprir o acórdão no prazo de 15 dias do trânsito em julgado (art.475-J), extinguiu-se o prazo de cumprimento em 10/03/2011. Ocorre que o depósito foi realizado pela demandada no dia 15/03/2011 no valor de R\$17.612,43 (dezenove mil seiscentos e doze reais e quarenta e três centavos), data posterior ao prazo de cumprimento da sentença (art.475-J). Às fls.73/77, o exequente apresentou nos autos planilha detalhada do valor da dívida, discriminando com exatidão o cálculo do principal R\$13.755,00, com incidência de correção monetária, juros de 1%, multa do art.475-J e honorários de sucumbência 15%, perfazendo-se um total de R\$19.432,62 (dezenove mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos). Aduz que deduzindo-se os valores depositados pela executada no importe de R\$17.612,43 do real valor da dívida R\$19.432,62, remanesce um débito de R\$1.820,18, que atualizado perfaz R\$1.834,13, motivo pelo qual postula pela penhora via bacen jud. Ainda, postulou pela liberação de alvarás específicos para levantamento dos valores depositados em Juízo. Com efeito, assiste razão ao exequente tendo em vista que a executada depositou em juízo o valor R\$17.612,43, desprovido de planilha de cálculo discriminante da dívida atualizada. Observou-se que a os cálculos apresentados pela exequente são legítimos,

tendo em vista que computaram o valor principal acrescido de correção monetária, juros de 1%, multa do art.475-J e honorários de sucumbência 15%, perfazendo um total de R\$19.432,62 (dezenove mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos). Sendo assim, verificou-se no caso, a existência de um remanescente do débito no importe R\$1.834,13, motivo pelo qual merece acolhimento do pedido de bloqueio on-line em conta da executada sobre o restante da dívida R\$1.834,13. ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta DEFIRO a penhora on-line no remanescente do débito R\$1.834,13 (mil oitocentos e trinta e quatro reais e treze centavos), DETERMINANDO ao Cartório que viabilize a minuta da penhora on-line em conta da parte executada. Ainda, considerando o instrumento particular de contrato de honorários advocatícios às fls.77, DEFIRO a expedição de alvará no importe de R\$10.554,41 (dez mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos) em favor da exequente, e R\$7.058,01 (sete mil e cinquenta e oito reais e um centavo) em favor do patrono do exequente. Intimem-se.

**Ação: De Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais – 17.294/2009**

Reclamante: Lucileide Pereira Mota

Advogado: Augusto Cezar Silva Costa - OAB/TO nº. 4245

Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB/TO nº. 3470

Reclamado: Associação Atlético Recreativa dos Funcionários do Hospital Dom Orione - AAREHDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, sob pena de arquivamento.

**Ação: De Reparação de Danos Morais – 17.972/2010**

Reclamante: Leandro Barros de Moura

Advogado: Leonardo Gonçalves da Paixão - OAB/TO nº. 4415

Reclamado: TIM Celular S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, sob pena de arquivamento.

**Ação declaratória nº 19.443/2010**

Reclamante: Fabiani Souza Lima

Advogado- Carlos Francisco Xavier – OAB-TO 1622

Reclamado- Consórcio Nacional Honda

Advogado- Ailton Alves Fernandes- OAB-TO 16854 e Outro

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença. PARTE DISPOSITIVA. “ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

**Ação de Indenização nº 17.740/2009**

Reclamante: Rosivaldo Rodrigues de Sousa

Advogada- Poliana Marazzi Bandeira - OAB-TO 4496

Reclamado- loja do Borracheiro

Advogado- Alexandre Borges de Souza- OAB-TO 3189

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença. PARTE DISPOSITIVA. “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido do requerente, em face da inexistência de provas de ilegalidade praticada pela demandada e de relação de causalidade entre a sua conduta e o suposto dano mencionado pelo autor. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas”.

**Ação de indenização nº 18.857/2010**

Reclamante: Maria Cristina Lucena Silva

Advogado- Edson Paulo Lins Júnior- OAB-TO 2901

Reclamado: Eugênio Barros Morais

Advogado- Defensor Público

FINALIDADE – INTIMAR a parte autora e advogado da sentença. PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido da requerente e em consequência condeno o requerido a pagar o valor de R\$ 5.000,00 corrigido a partir do dia 09/06/2005, pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. *Totalizando o valor de R\$ 7.105,00 (sete mil e cento e cinco reais)*. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado fica desde já o requerido intimada para cumprir a sentença em 15 dias sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**Ação indenização nº 18.615/2010**

Reclamante: Luzivaldo Dedice dos Santos e Sara Alves Abudd Lima

Advogado- Shezio Diego Oliveira Rezende- OAB-TO 4512

Reclamado: Telegoias Celular S.A (Vivo S.A)

Advogado- Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO 3070

FINALIDADE – INTIMAR a parte reclamada e advogado da sentença. PARTE DISPOSITIVA: *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos dos requerentes, em face da falta de provas existência de ato ilegal praticado pelo requerido. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas”.

**Ação de indenização nº 18.835/2010**

Reclamante: Manoel Pereira Amorim

Advogado- Dave Sollys dos Santos – OAB-TO 3326

Reclamado: Banco BMG

Advogado- Aluizio Ney magalhães Ayres- OAB-TO 1982-A

FINALIDADE – INTIMAR as partes e advogados da sentença. PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO por tudo mais que cios nulos con: tia.Li com arrimo nos argumentos acima

expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269. I. do Código de Processo Civil. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do requerente e, com fundamento no art. 4º, do mesmo diploma legal declaro nula a cobrança do valor de R\$ 10,00 a título de mensalidade de cartão de crédito determinando a restituição do valor de R\$ 260,00 devidamente corrigido a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais). Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com referência à requerida REAL FÁCIL CORRESPONDENTE BANCÁRIO em face de sua ilegitimidade para a causa. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica o requerido desde já intimado para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil Cumprida a sentença arquivem-se os autos com as devidas baixas”.

#### Ação de indenização nº 16.847/2009

Reclamante: Cleuza Pereira  
Reclamado- City Lar – Dismobrás Importaç-ão e exportação de móveis e eletrodomésticos Ltda  
Advogado- Inessa de Oliveira Trevisan Sophia- OAB-MT 6483 e Outro  
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada e advogados da sentença. PARTE DISPOSITIVA: “ ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do requerente, em face da inexistência da ilegalidade e do dano mencionado pela autora. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas”.

#### Ação indenização nº 17.654/2009

Reclamante: Wallace Delamagna Santana  
Advogado- Raimundo José Marinho Neto- OAB-TO 3723  
Reclamado- Zanchetur Turismo Ltda  
Advogado- Adwardys de Barros Vinhal- OAB-TO 2541  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença. PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do requerente e com fundamento no art. 186 e 927, do Código Civil condeno a requerida a ressarcir o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) referentes o extravio do aparelho mencionado na inicial. Julgo improcedentes os demais pedidos em razão da inexistência dos danos mencionados pelo autor. Transitada em julgado fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, no que diz respeito ao valor pecuniário da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

#### Ação indenização nº 18.222/2010

Reclamante: Eunice Ferreira de Sousa Kunh  
Advogada- Eunice Ferreira de Sousa Kunh – OAB-TO 529  
Reclamado- Trip Linhas Aéreas S.A  
Advogado- Ítalo Gustavo de Almeida Leite- OAB-MT 7413 e Carla Denes Ceconello Leite- OAB-MT 8840-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença. PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, como fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos do demandante e, com espeque nos artigos 186 e 927, do Código Civil, CONDENO a requerida a indenizar os danos materiais da autora no valor de 1.079,00, documentos de ff. 13, cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (pedido implícito). Totalizando R\$ 1.240,00 e com fundamento no art. 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, Condeno a requerida a pagar a título de danos morais o valor de R\$ 1.800,00, que somados ao valor da indenização por danos materiais totaliza o valor de R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais). Sem custas e honorários nesta fase. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, fica a demandada desde já intimada para cumpri-la, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### Ação indenização nº 18.631/2010

Reclamante: Carlos da Silva Santos  
Advogado- Sandro Correia de Oliveira – OAB-TO 1363  
Reclamado- BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
Advogado- Renato Tadeu Rondina Mandallii- OAB-SP 115.762  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença. PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 333, I ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do requerente em face da inexistência de ato ilícito praticado pelo requerido. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Retifique-se o nome do autor na autuação para LUIS CARLOS DA SILVA SANTOS.

#### Ação para troca de produto c.c indenização nº 16.850/2010

Reclamante: Honório dos Santos Neto  
Reclamado- KASINSKI FABRICADORA DE VEÍCULOS  
Advogado(a)- Hamilton de Paula Bernardo – OAB-TO 2622-A, Carlane Alves Silva- OAB-TO 4430  
Reclamado- Formaç Motos  
Advogado- Amélia Rodrigues Carlomagno- OAB-TO 4443  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença. PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, c/c ainda com o § 1º, do art. 18, da lei 8.078/90, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do requerente, em face da inexistência de provas dos fatos alegados pelo demandante. Com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com referência à segunda demandada em face de sua ilegitimidade passiva. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas”.

#### Ação de indenização nº 19.220/2010

Reclamante: Tito Aurélio Martins  
Advogado- Júlio Aires Rodrigues- OAB-TO 361-A  
Reclamado- Tam Linhas Aéreas S.A  
Advogado(a)- Marcos Aurélio Barros Ayres- OAB-TO 3691-B e Outros  
Reclamado- Trip Linhas Aéreas S.A  
Advogado- Abaeté de Paula Mesquita- OAB-RJ 129.092 e Outra  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogadas da sentença. PARTE DISPOSITIVA: “ ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Desentranhem-se os documentos e devolvam-os ao autor, caso requeira. Publique-se Registre-se Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

#### Ação de indenização nº 17.437/2009

Reclamante: Stefanie de Sousa  
Advogada- Sandro Correia de Oliveira  
Reclamado- CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogada- Leticia Aparecida Barga Bittencourt-OAB-TO 2174-B (intimada via email, conf. Autorização)  
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e advogado da sentença. PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269. I. c c art. 333. I. ambos do Código de Processo Civil. JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, em face da inexistência de provas da relação de causalidade entre o fato e a conduta da demandada. Sem custas e honorários. Art. 55. da lei 9.099/95. Publique se Registre se. Intimem se”.

#### Ação de indenização nº 18.634/2010

Reclamante: Passo a passo comércio de calçados e confecções Ltda  
Advogada- Aparecida Suelene P. Duarte  
Reclamado- DAL PONTE & CIA LTDA  
Advogados- Air Paulo Luz- OAB-RS 35.806 e Outros  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença. PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos da requerente, em face da inexistência de provas de ilegalidade por parte da demandada. Revogo a decisão de antecipação de tutela. Oficie-se ao cartório de protesto para restabelecer o protesto do título mencionado nos autos, ff. 41. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se”.

#### Ação de indenização nº 16.939/2009

Reclamante: Francineide Silva Santos  
Advogado- Defensor Público  
Reclamados- Atlântico Fundo de Investimento  
Advogado- José Edgard da Cunha Bueno Filho- OABTO 4574-A  
Reclamado- Brasil Telecom S.A  
Advogada- Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070  
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e advogada da sentença. PARTE DISPOSITIVA. “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora e com fundamento no art. 290, do Código Civil, declaro ineficaz a cessão de crédito em relação à requerente, declarando ainda a inexistência do débito com relação à requerida (pedido implícito), determinando o cancelamento da restrição dele decorrente em definitivo. Com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO o demandado a pagar à requerente a título de indenização por danos morais em razão da inserção indevida, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, fica desde já o demandado intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Intimação do requerido na pessoa das Advogadas mencionadas às ff. 82. Cumprido o julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.”

#### Ação de obrigação de fazer nº 20.122/2011

Reclamante: Paulo César Zimieski  
Advogada- Elisa Helena Sene Santos- OAB-TO 2096-B  
Reclamado- Alencar & Piterson Ltda ME  
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e advogada da sentença. PARTE DISPOSITIVA. “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267. VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Torno sem efeito a tutela deferida às fls.12. Desentranhem-se os documentos e devolvam-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se”.

#### Ação de indenização nº 18.439/2010

Reclamante: Maria de Fátima Fernandes Correa  
Advogada- Célia Cilene de Freitas Paz- OAB-TO 1375  
Reclamado: LG da Amazônia  
Advogada- Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070  
FINALIDADE – INTIMAR as partes e advogados da sentença. PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de restituição Dos valores pagos pelo e aparelho mencionado na inicial, R\$ 499,00, ff, 16; cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC a partir da data da remessa do aparelho à assistência técnica e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando R\$ 5.95,00. Com fundamento no art. 927, do Código Civil, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais em face da inexistência de prova de sua ocorrência. Sem custas. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas”.

**Ação declaratória nº 18.399/2010**

Reclamante: Antonio de Jesus  
 Advogado- Iwace Antonio Santana  
 Reclamado: Credicard S.A Administradora de Cartões de Crédito  
 Advogado- Mainardo Filho Paes da Silva- OAB-TO 2262  
**FINALIDADE** – INTIMAR a parte reclamada e advogado da sentença. **PARTE DISPOSITIVA:** ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do requerente em face da inexistência de provas das suas alegações. Sem custas. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

**Ação de indenização nº 17.518/2009**

Reclamante: Letícia dos Santos Caldas  
 Advogado- Ana Paula de Carvalho – OAB-TO 2895  
 Reclamado: Domingas da Silva Fernandes Salvador de Oliveira  
 Advogada- Elisa Helena Sene Santos- OAB-TO 2096-B  
**FINALIDADE** – INTIMAR as partes e advogados da sentença. **PARTE DISPOSITIVA:** "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da requerente, em face da inexistência de provas dos fatos alegados pela mesma na petição inicial. Com fundamento no artigo 17, II, c/c artigo 18 "Caput", ambos do Código de Processo Civil, Condeno a requerente a pagar o valor de correspondente a 1% sobre o valor da causa a título de litigância de má-fé em benefício da requerida. Totalizando o valor de R\$ 186,00. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica a demandante desde já intimada a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**Ação de conhecimento nº 17.767/2009**

Reclamante: Lilian Bessa Olinto  
 Reclamado- Estância Thermas Pousada do Rio Quente  
 Advogado- Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – Oab-TO 1792  
**FINALIDADE** – INTIMAR a parte reclamada e advogado da sentença. **PARTE DISPOSITIVA:** " ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamentos no art. 269, I, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora e com lastro nas disposições da lei 5.678/71, c/c artigo 59, § 2º, do Decreto 70.951/72, CONDENO o requerido a restituir o valor de R\$ 1.800,00 indevidamente pagos pela requerente, cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC a partir do efetivo desembolso pela autora e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 2.505,00 (dois mil e quinhentos e cinco reais). Com fundamento nos argumentos acima, indefiro a pretensão de dobra do valor da restituição. Sem custas nesta fase. Inteligência do art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, fica desde já o requerido intimado para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da correção e da incidência de juros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se com baixas".

## ARAGUATINS

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2010.0000.4071-0 e/ou 3.903/10**

Ação: Cobrança de Salário Maternidade  
 Requerente: JOCELIA MARIA DE SOUSA LIMA  
 Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB – TO 1.978  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 Fica o procurador da autora intimado do respeitável despacho prolatado nos autos a seguir transcrito: "Intime-se o autor na pessoa de seu procurador para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre as preliminares argüidas na contestação (fls. 49/53). Cumpra-se".

**Autos nº. 2010.0000.4070-1 e/ou 3.902/10**

Ação: Cobrança de Salário Maternidade  
 Requerente: LUCIMARIA DANTAS DOS SANTOS  
 Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB – TO 1.978  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 Fica o procurador da autora intimado do respeitável despacho prolatado nos autos a seguir transcrito: "Intime-se o autor na pessoa de seu procurador para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre as preliminares argüidas na contestação (fls. 45/49). Cumpra-se"

**Autos nº 2010.0009.9561-2 e/ou 4.518/10**

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade  
 Requerente: ANTONIO GOMES DA SILVA  
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB – TO 4476  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 Fica o procurador da autora intimado do respeitável despacho prolatado nos autos a seguir transcrito: "Intime-se o autor na pessoa de seu procurador para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre as preliminares argüidas na contestação (fls. 19/23). Cumpra-se".

**Autos nº 2011.0000.1633-7 e/ou 4.544/11**

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade  
 Requerente: TOMÁZIA LIMA DA SILVA  
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB – TO 4476  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 Fica o procurador da autora intimado do respeitável despacho prolatado nos autos a seguir transcrito: "Intime-se o autor via procurador para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre as preliminares argüidas na contestação. Cumpra-se".

**AUTOS Nº 2011.0000.1772-4 e/ou 4588/11**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
 Exequente: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA  
 Advogado (a): Dr. (a) Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334-A  
 Executado (a): WANDERLEY MIRANDA RODRIGUES e outro  
**INTIMAÇÃO:** Ficam a parte autora e seu procurador, intimados do teor do despacho a seguir transcrito. **DESPACHO:** "determino que seja a parte ré citada no endereço constante na exordial, para pagar o débito, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora, arresto e avaliação de bens, ficando ciente de que poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15(quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, podendo, ainda, no mesmo prazo, se reconhecer crédito e comprovar o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da execução, requerer que seja admitida a pagar o restante em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês, com suspensão do processo e dos atos executivos. No caso dos presentes autos, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do valor atualizado da dívida, baseado-me, pois nos artigos 652-A, "caput" c/c 20, § 4º, ambos do CPC. Esclareço, ademais, que no mandado de citação a ser expedido deverá constar a informação que se efetuado o pagamento no prazo para apresentação de embargos, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do CPC. Cumpra-se as demais providências estipuladas neste despacho, sem a necessidade de retorno dos autos a este Juízo. Intimem-se. Diligencie-se. Cumpra-se."

### Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 2011.0000.1962-0/0, tendo como requerente Alaíde Rosa Damacena e requerida Maria Domingas Neres dos Santos, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA DOMINGAS NERES DOS SANTOS, brasileira, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (13/04/2011). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

## ARAPOEMA

### 1ª Escrivania Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****AUTOS Nº 2011.0003.4788-0/0**

O Doutor Rosemillo Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. ALFO LAURIANO ROSA, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, e DEMAIS INTERESSADOS, para querendo, contestar a presente ação de USUCAPIÃO, autos nº. 2011.0003.4788-0/0, proposta por MANOEL EVARISTO BRANDÃO, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Fazenda Brasil Novo, município de Arapoema-TO, para que, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se: via edital, o requerido e eventuais interessados ausentes, para que ofereçam contestação, se quiserem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Intimem-se as Fazendas Públicas, na forma do Art. 943 do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 06 de abril de 2011. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de abril de dois mil e onze (11/04/2011). Eu \_\_\_\_\_, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

## ARRAIAS

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 754/2001 - Ação de Indenização por Danos Morais**

Autor: Epaminondas José de Souza.  
 Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO -387-A  
 Requerido: AABB – Associação Atlética do Bando do Brasil S/A  
 Advogado: Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO – 9549  
 Despacho : "Designo a data de 11 de maio de 2011, às 10 horas para a realização da audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.

## AURORA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0008.9468-5**

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte de Trabalhador Rural  
 Requerente: Maria Eli Urcino Miranda  
 Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Fávoro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
**FINALIDADE:** Intimar os advogados da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 76/86, nos autos acima especificados, a seguir transcrita: "Ante o exposto, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigos 39 e 77, todos da Lei 8213-91, JULGO PROCEDENTE o pedido de BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE em benefício da requerente MARIA ELI URCINO MIRANDA. Assim, CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da pensão por morte, por exercício de atividade rural do convivente falecido, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM, a partir do respectivo vencimento de cada parcela e de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada conta a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas. Remetam-se os autos com vista à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimar o INSS acerca desta sentença, bem como para notificá-lo para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3, e 4 do dispositivo desta sentença. Fica o INSS advertido de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, após as formalidades legais, arquivem-se. Aurora do Tocantins, 05 de abril de 2011as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito"

**Autos nº 2009.0003.6424-4**

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte

Requerente: Darci Almeida Branco

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**FINALIDADE:** Intimar os advogados da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar em Juízo quem é a Sra. Dalci Lopes Aguiar, bem como se a mesma, judicialmente, retificou o seu nome, com documentação comprobatória.

**Autos nº 2008.0004.9865-0**

Ação: Monitoria

Requerente: Hildes José Martins

Advogado do requerente: Dr. Nilson Nunes Reges

Requerido: Município de Aurora do Tocantins

Advogado do requerido: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda e Dra. Patrícia Pereira da Silva  
**FINALIDADE:** Intimar os advogados da parte requerida, Dr. Valdínez Ferreira de Miranda e Dra. Patrícia Pereira da Silva, para tomarem conhecimento de que este Juízo deferiu o pedido solicitado e determinou o desarquivamento dos autos acima especificados. Por meio desta, fica INTIMADO, também, o advogado da parte autora, Dr. Nilson Nunes Reges, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar a este juízo se o acordo pactuado entre as partes fora devidamente cumprido.

**Autos nº 2008.0004.9864-1**

Ação: Monitoria

Requerente: Hildes José Martins

Advogado do requerente: Dr. Nilson Nunes Reges

Requerido: Município de Aurora do Tocantins

Advogado do requerido: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda e Dra. Patrícia Pereira da Silva  
**FINALIDADE:** Intimar os advogados da parte requerida, Dr. Valdínez Ferreira de Miranda e Dra. Patrícia Pereira da Silva, para tomarem conhecimento de que este Juízo deferiu o

pedido solicitado e determinou o desarquivamento dos autos acima especificados. Por meio desta, fica INTIMADO, também, o advogado da parte autora, Dr. Nilson Nunes Reges, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar a este juízo se o acordo pactuado entre as partes fora devidamente cumprido.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.****EDITAL DE LEILÃO.**

O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Júnior. MM. Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 25 do mês de maio de 2011, às 14:00 horas, no átrio do Fórum local, situado à Rua Rufino Bispo, s/nº, Aurora do Tocantins/TO, será vendido em hasta pública para quem maior lance oferecer, acima da avaliação, dos bens penhorados às fls.34 dos Autos nº 2008.0009.5823-5. Ação: Execução Fiscal, onde é Exequirente: O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial/INMETRO e Executada: Edielza de Souza Silva, conforme a seguir especificados: 60 (sessenta) metros de cerâmica CEPISA, 33X33 cm, PI-4, o valor atualizado às fls.64, no total de R\$ 1.171,49 (hum mil cento e setenta e um reais e quarenta e nove centavos); 06 (seis) latas de tinta LUMAX interior e exterior de 18 litros cada, sendo o valor atualizado às fls.66, no total de R\$ 1.128,06 (hum mil cento e vinte e oito reais e seis centavos) e 10 (dez) folhas de lixas para massa, o valor atualizado às fls. 68, no total de R\$ 14,44 (quatorze reais e quarenta e quatro centavos) e a dívida foi atualizada às fls.61, no valor total de R\$ 2.361,80 (dois mil trezentos e sessenta um reais e oitenta centavos), que os referidos bens encontram-se em poder da executada, na condição de fiel depositária particular, à Rua Benício Luiz Tavares, n.º27, centro em Aurora/TO. E, caso não haja licitante que ofereça preço superior à avaliação, fica designado o dia 14 de junho de 2011, no mesmo horário e local para o 2º (segundo) leilão, em que haverá a alienação pelo maior lance, exceto se oferecido preço vil (art.686, inciso IV, e art. 692, ambos do CPC). Pelo presente, fica por este intimada à executada, caso não seja possível à intimação pessoal. Nos autos não consta nenhum documento que noticie outro ônus, recurso ou causa pendente de julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça, com antecedência mínima de cinco dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (11.04.2011). Eu, (Zulmira da Costa Silva), Escrevente do Cartório Cível, digitei e assino (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.****EDITAL DE LEILÃO.**

O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Júnior, MM. Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 25 do mês de maio de 2011, às 16:00 horas, no átrio do Fórum local, situado à Rua Rufino Bispo, s/nº, Aurora do Tocantins/TO, será vendido em hasta pública para quem maior lance oferecer, acima da avaliação, do bem imóvel penhorado às fls. 10, que foi atualizada no valor total de R\$ 28.212,75 (vinte e oito mil duzentos e doze reais e setenta e cinco centavos) fls. 22, e a dívida foi atualizada no valor de às fls.26, nos autos R\$ 26.636,11 (vinte e seis mil seiscentos e trinta e seis reais e onze centavos), autos:2008.0000.0983-7. Ação de Execução Fiscal, onde é exequirente a Fazenda Pública Estadual e executado João de Almeida Martins, do imóvel penhorado com as seguintes características: "Uma área de 02 (dois) alqueires de terras, dentro da Fazenda Olho D'Água, localizada no município de Aurora/TO, com suas benfeitorias, pasto formado, cercado de arame liso, terra de cultura, com morros, sendo dividida pela TO/110, conforme consta às fls.10 dos autos, de propriedade do Executado João de Almeida Martins. O referido imóvel está devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Aurora /TO, no livro 2-E, fls.28, sob o n.º R-6, matrícula n.º1.024."E, caso não haja licitante que ofereça preço superior à importância da avaliação, fica designado o dia 14 de junho de 2011, às 16h00min, para o 2º (segundo) leilão, em que haverá a alienação pelo maior lance, exceto se oferecido preço vil (artigos 686, inciso VI e 692, ambos do CPC). Pelo presente, fica por este intimado o executado e sua esposa, caso não seja possível à intimação pessoal. Nos autos não consta nenhum documento que noticie outro ônus, recurso ou causa pendente de julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça, com antecedência mínima de cinco dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 11 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (11.04.2011). Eu, (Zulmira da Costa Silva), Escrevente do Cartório Cível, digitei e assino. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior - Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º2009.0013.1320-1.**

Ação: Pensão por Morte.

Requerente: Altair Antônio Martins.

Advogado: Dr.Alexandre Augusto Forciniti Valera.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

**FINALIDADE:** Fica o advogado da parte autora INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica à contestação de fls.62/74, diante da alegação, por parte da requerida, da preliminar prevista no art.301, inciso V, do CPC, facultando-lhes a produção de prova documental, nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC. Tudo de conformidade com o despacho de fls.79 dos autos.

**COLINAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: nº. 2006.0007.6345-4** Ação: Previdenciária ML.

Requerido: Maria Rita de Jesus.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forenitti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.  
Advogado: Drª. Sayonara Pinheiro Carizis, Procuradora Federal.  
INTIMAÇÃO: a parte autor via de seu Advogado para manifestar acerca dos CÁLCULOS de liquidação da sentença de folhas 109.

**Autos: nº. 2011.0004.1384-0** Ação: Busca e Apreensão ML.

Requerido: Banco Fiat S/A.

Advogado: Dr. Celso Marcon, OAB – ES 10.990.

Requerido: Ulyana Luiza Moreira.

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.

INTIMAÇÃO: a parte autor via de seu Advogado para manifestar acerca da petição de folhas 34 e documentos de folhas 38/40, conforme despacho de fls. 41, a seguir transcrito "DESPAHO Intime-se a parte autora, via advogado, para manifestar sobre petição interlocutória protocolada pela requerida, fl. 34, documentos referentes ao pagamento do valor de R\$ 2.268,92 (fl. 88) e da parcela vencida no dia 24/03/2011 (fl.40). (...)."

**Autos: nº. 2010.0003.0604-3** Ação: Indenização por Danos Morais ML.

Requerido: Lucileide Alves de Brito Carneiro.

Advogado: Dr. Ricardo Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.

Requerido: O município de Colinas do Tocantins.

Advogado: Drª. Flaviana Magna S. S. Rocha, OAB – TO 2.268.

INTIMAÇÃO: a parte autor via de seu Advogado para no prazo de 10 (dez) dias apresentar IMPUGNAÇÃO a contestação de folhas 100/110.

## 2ª Vara Cível

### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 378/11 – IV

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0004.1046-0/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANAÍDES PEREIRA CIRQUEIRA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB-TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO "Fica a parte autora por seu advogado intimada a se manifestar sobre a perícia realizada, juntada às fls 69/73 dos presentes autos , no prazo legal".

### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 381/11 – IV

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2006.0007.6291-1/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LAZARA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Ante o exposto JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em parte, ajuizados pela requerente LAZARA ALVES DE SOUSA as fls 149/151 para CORRIGIR A SENTENÇA de fls. 134/145, FIXANDO O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO como sendo o dia 05/09/2006 (data do protocolo), mantendo-se íntegros os demais termos da sentença. No mais, vejo que o INSS recorreu da sentença (fls. 153/167), comunicando as fls. 152 que deixou de implantar o benefício devido a ausência dos documentos pessoais do instituidor do benefício. Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC, em se tratando de tutela antecipada concedida na própria sentença, a apelação nesse ponto será recebida tão somente no efeito devolutivo e, no duplo efeito quanto ao mais. Intime-se a apelada para, no prazo legal, oferecer suas contra razões. Encaminhe-se ao INSS cópias dos documentos pessoais do autor e certidão do óbito do esposo, para fins de implantação do benefício. Após escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Intime-se. Colinas do Tocantins, 11 de abril de 2011 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe-Juiza de Direito, 2ª Vara Cível".

### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 380/11 – IV

Fica o advogado da parte autora, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0004.1022-3/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA JOSE JARDIM

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Nos termos do ofício circular 109/2010 CGJus de 14/10/2010, fica o processo suspenso por 60 dias posto que no processo administrativo PA 41225 o Corregedor Geral de Justiça deste Estado determinou a suspensão de todos os processos de benefício previdenciário nas Comarcas onde existam agências da Previdência Social, sem a prova de requerimento administrativo do pedido. No mais remarco a audiência para o dia 04/05/2011 às 14:30 horas, saindo a parte autora e testemunhas, devidamente intimados. Intime-se o procurador da parte autora da nova data, intime-se ainda para formular o pedido na via administrativa no prazo de 60 dias sob pena de extinção."

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 384/11 –Val

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0003.0603-5/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: Marcos Vinícius Brito Carneiro representado por sua mãe Lucineide Alves de Brito

ADVOGADO: Dr. Ricardo Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO/despacho: "...Considerando que a audiência prevista no art. 331 foi designada para o dia 20 de abril de 2011, quarta-feira santa, portanto feriado nacional (art. 110 da Lei 10/96), remarco a audiência para o dia 15/06/2011 às 15:00 horas. Colinas do Tocantins, 14 de abril de 2011 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juiza de Direito, 2ª Vara Cível".

### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 383/11 –Val

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2007.0001.2145-0/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ERRO JURIDICO C/C DANOS MORAIS

REQUERENTE: IZABEL CARREIRO NEVES

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO/despacho: "...Considerando que a audiência prevista no art. 331 foi designada para o dia 20 de abril de 2011, quarta-feira santa, portanto feriado nacional (art. 110 da Lei 10/96), remarco a audiência para o dia 15/06/2011 às 14:00 horas. Colinas do Tocantins, 14 de abril de 2011 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juiza de Direito, 2ª Vara Cível".

## 1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM EXPEDIENTE 296/11 – E

**Autos n. 1382/98**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: SANDOVAL JOSÉ MANOEL NETO DE PAULA

Advogado: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625

Requerido: GABRIEL ALVES DE PAULA

Fica o procurador do requerente acima identificado, intimado a manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 179/188, no prazo legal.

### BOLETIM EXPEDIENTE 295/11 – E

**Autos n. 2010.0008.1511-8 (7534/10)**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: SANDOVAL JOSÉ MANOEL NETO DE PAULA

Advogado: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625

Requerido: GABRIEL ALVES DE PAULA

Fica o procurador do requerente acima identificado, intimado a manifestar-se acerca da reconvenção e documentos de fls. 36/43, no prazo legal.

### BOLETIM EXPEDIENTE 293/11 – E

**Autos n. 2008.0010.0224-0 (6437/08)**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: A. E. N. S., rep. por ROSIMEIRE NEVES DA SILVA

Advogado: Núcleo de Prática Jurídica

Requerido: JOACY BARBOSA LEÃO

Advogado: DR. GERMIRO MORETTI

Fica o procurador do requerido acima identificado, intimado a manifestar-se sobre o laudo de fls. 37/40, referente aos autos em epígrafe, no prazo legal: (Prov. 002/11)

### BOLETIM EXPEDIENTE 292/11 – E

**Autos n. 2007.0004.0840-7 (5425/07)**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: P. R. M. S., rep. por MARINALVA DE JESUS MOREIRA DOS SANTOS

Advogado: Núcleo de Prática Jurídica

Requerido: THALIS MIGUEL VILAS BOAS

Advogado: DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Fica o procurador do requerido acima identificado, intimado a manifestar-se sobre o laudo de fls. 60/63, referente aos autos em epígrafe, no prazo legal: (Prov. 002/11)

### BOLETIM EXPEDIENTE 291/11 – E

**Autos n. 2011.0003.2089-3 (7895/11)**

Ação: Curatela

Requerente: SILVANIA FERREIRA DE LIMA

Advogada: Dra. MIRIAN NYDES MONTEIRO DA ROCHA – OAB/TO 1.698

Requerido: EDMILSON RODRIGUES DE SOUSA

Fica a procuradora da autora, cientificada do teor do despacho de fls. 20, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

DESPAÇO: "Defiro os benefícios da gratuidade processual. Trata-se de ação de curatela proposta por SILVANIA FERREIRA DE LIMA em face de seu sogro EDMILSON RODRIGUES DE SOUSA, acometido por um AVC (Acidente Vascular Cerebral), que ocasionou seqüelas deixando-o impossibilitado de realizar toda e qualquer atividade por si mesmo. Destarte, nomeio a requerente curadora provisória do requerido, devendo comparecer em Cartório para assinar o termo de compromisso. Expeça-se mandado de citação e constatação a ser cumprido por dois oficiais de justiça. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 11 de abril de 2011, às 15:13:19 – Juiz de Direito

## Juizado Especial Cível e Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 287/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0009.7975-3 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA**

RECLAMANTE: RENATO OLÍMPIO DE SOUSA ARAUJO

RECLAMADO: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES – OAB/GO 16854

INTIMAÇÃO: "(...) Destarte, tendo em conta que a parte autora requereu a desistência da ação, não há óbice em se dar acatamento ao pleito em questão, em cumprimento à legislação processual. Pelo exposto JULGO EXTINTO o processo sem resolução de

mérito, com fundamento no artigo 267, VII, e § 4º do Código de Processo Civil. autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 15 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº286/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0008.2290-4** - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL E DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA LIMINARMENTE  
RECLAMANTE: CARLOS DIAS DE ARAUJO  
ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4.158  
RECLAMADO: BRASIL TELECOM CELULAR  
ADVOGADO: ERIKA JACKELINE MAIONE MOREIRA LAURIANO – OAB/TO 4561 e/ou ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI – OAB/MG 82.175  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões do recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de abril de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 285/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0005.6898-6** - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR DE EXCLUSÃO DO SPC  
RECLAMANTE: DAMIÃO ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908  
RECLAMADO: AGROCASTRO – COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA  
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-B  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões do recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de abril de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº284/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0000.9429-1** - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
RECLAMANTE: MARICY CARVALHO DE SOUZA  
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO1.677  
RECLAMADO: BANCO ITAU – AGENCIA 3311 (W3 NORTE)  
ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões do recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de abril de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 283/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0001.7255-1** - AÇÃO DE AULAÇÃO DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO EM ÓRGÃO CADASTRAL RESTRITIVO DE CRÉDITO (SPC/SERASA), COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
RECLAMANTE: EVA COELHO DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296  
RECLAMADO: BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões do recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de abril de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº281/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0004.8690-4** - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR DE EXCLUSÃO DO SPC  
RECLAMANTE: NOELI DE MIRANDA FIGUEIREDO  
ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2.908  
RECLAMADO: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NÃO PADRONIZADOS  
ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES – OAB/TO 4247-B  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões do recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de abril de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito"

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº280/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0001.7245-4** - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
RECLAMANTE: JOSÉ DE SOUSA CASTRO FILHO  
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1.800  
RECLAMADO: BANCO REAL S/A  
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões do recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de abril de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 279/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0003.3552-1** - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA EXCLUSÃO DE DADOS JUNTO AO SERASA E SPC  
RECLAMANTE: JONAS PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677  
RECLAMADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A  
INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA por não vislumbrar os requisitos autorizadores da medida, contudo DEFIRO A MEDIDA LIMINAR ao requerido para o fim de promover a suspensão do nome do autor do rol dos cadastros de inadimplentes/qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito à fl. 12 e que se abstenha de inscreve-lo até decisão *ulterior* deste juízo. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá ao Requerido em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebe-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, em especial SPC e SERASA e 2º Tabelionato de Notas, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos de Colinas do Tocantins-TO, dando-lhes conhecimento deste *decisum*. Impende consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a veracidade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má-fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de Processo Civil. Diante do exposto, inverte o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência do débito com o Requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Designo Audiência de Conciliação para o dia 29 de Abril de 2011, às 14:00 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de abril de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 278/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0000.2278-7** - AÇÃO DE COBRANÇA  
RECLAMANTE: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR  
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1.800  
RECLAMADO: FRANCINALDO SEVERINO DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO: "(...)Isto posto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes e, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 21 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 277/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2008.0011.1328-0** - AÇÃO DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE: WILSON MARIO HOSTIN  
ADVOGADO: SERGIO CONSTANTINO WASCHELESKI – OAB/TO 1643  
RECLAMADO: MOACIR AIRES DE BRITO  
INTIMAÇÃO: "(...) Destarte, tendo em conta que a parte autora requereu a desistência da ação, não há óbice em se dar acatamento ao pleito em questão, em cumprimento à legislação processual. Pelo exposto JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII, e § 4º do Código de Processo Civil. Assim, torno sem efeito a penhora do bem descrito no Auto de Penhora, depósito e Avaliação constante à fl. 10. autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 21 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 276/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0001.7236-5** - AÇÃO DE COBRANÇA  
RECLAMANTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA – SUPERMERCADO SÃO JUDAS TADEU  
ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791  
RECLAMADO: FRANCISCO SEBASTIÃO NERES  
INTIMAÇÃO: "(...)Tendo em conta que a parte autora foi intimada, via advogado, e não promoveu as diligências que lhe competia para o andamento do processo, desta feita, deu ensejo à extinção do processo sem julgamento do mérito. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, II e § 1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibos nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 21 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 275/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0008.2294-7** - AÇÃO DE COBRANÇA  
RECLAMANTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA – SUPERMERCADO SÃO JUDAS TADEU  
ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791  
RECLAMADO: JOSIMAR BENTO DA SILVA  
INTIMAÇÃO: "(...)Tendo em conta que a parte autora foi intimada, via advogado, e não promoveu as diligências que lhe competia para o andamento do processo, desta feita, deu ensejo à extinção do processo sem julgamento do mérito. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, II e § 1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibos nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 21 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 274/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0008.2293-9 - AÇÃO DE COBRANÇA**

RECLAMANTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA – SUPERMERCADO SÃO JUDAS TADEU

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

RECLAMADO: ELLYANE KHEZYA ARAUJO RIBEIRO

INTIMAÇÃO: (...)Tendo em conta que a parte autora foi intimada, via advogado, e não promoveu as diligências que lhe competia para o andamento do processo, desta feita, deu ensejo à extinção do processo sem julgamento do mérito. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, II e § 1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibos nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 21 de março de 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 291/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2008.0009.3655-0 – DECLARATORIA DE INEXISTENTE DE ATO JURIDICO C/C EXCLUSÃO DOS CADASTROS DE IND. EM CARATER LIMINAR POR DANOS MORAIS**

RECLAMANTE: JOANA DO CARMO REZENDE

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, via seu advogado, para se manifestar sobre expediente retro. Prazo cinco dias, sob pena de arquivamento. No mais, expeça-se Alvará em nome do autor e/ou seu advogado para levantamento do valor depositado pelo requerido, com os acréscimos devidos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de abril de 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 290/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2008.0009.3656-8 – DECLARATORIA DE INEXISTENTE DE ATO JURIDICO C/C EXCLUSÃO DOS CADASTROS DE IND. EM CARATER LIMINAR POR DANOS MORAIS**

RECLAMANTE: ELMIRO DE SOUSA REZENDE

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, via seu advogado, para se manifestar sobre expediente retro. Prazo cinco dias, sob pena de arquivamento. No mais, expeça-se Alvará em nome do autor e/ou seu advogado para levantamento do valor depositado pelo requerido, com os acréscimos devidos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de abril de 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 289/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0012.3873-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

RECLAMANTE: NEURACI SILVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, via seu advogado, para se manifestar sobre expediente retro. Prazo cinco dias, sob pena de arquivamento. No mais, expeça-se Alvará em nome do autor e/ou seu advogado para levantamento do valor depositado pelo requerido, com os acréscimos devidos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de abril de 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 288/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0004.8673-4 – OBRIGAÇÃO DE FAZER EM CARATER LIMINAR C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS**

RECLAMANTE: MOACIR LAUREANO MARQUES JUNIOR

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, via seu advogado, para se manifestar sobre expediente retro. Prazo cinco dias, sob pena de arquivamento. No mais, expeça-se Alvará em nome do autor e/ou seu advogado para levantamento do valor depositado pelo requerido, com os acréscimos devidos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de abril de 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito".

## COLMEIA

### 2ª Vara Cível

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO- 3ª PUBLICAÇÃO**

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA, processo n.º 2006.0002.2028-0/0 no qual foi decretada a interdição de WALTERICE PEREIRA MOTA, brasileira, casada, desqualificada para o labor, nascida aos 30.06.1967, filha de Luiz Soares da Mota e Flausina Pereira da Costa Mota, residente e domiciliada na Fazenda Santa Terezinha, Município de Goianorte – TO., sendo a mesma inválida, tendo sido nomeada curadora, a Srª. SANDRA DE JESUS PEREIRA MOTA MARTINS, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada no endereço supra, interdição esta

decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 03.11.2010, como transcrevemos a seguir: "... DECIDO, decretar a interdição de WALTERICE PEREIRA MOTA, nomeando sua curadora, sob compromisso a ser prestado em 05 dias, a senhora SANDRA DE JESUS PEREIRA MOTA MARTINS, nos termos do artigo 1.187 do Código de Processo Civil. Processo extinto com a resolução do mérito (CPC, art. 269 I). Sem custas e honorários. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento da interdição, e publique-se editais na forma do art. 1.184 do CPC. Intimem-se". Colméia – TO., 03.11.2010. Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (15.02.2011). Eu \_\_\_\_\_, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu \_\_\_\_\_, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrevi. CERTIDÃO, Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia - TO., 15 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim – Juiz Substituto

## CRISTALÂNDIA

### Diretoria do Foro

**PORTARIA Nº 02 / 2.011**

O Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, no uso das atribuições

legais, etc.

**CONSIDERANDO-SE** a existência e vários veículos automotores (motos e carros) existentes nos pátios das Delegacias de Polícia desta Comarca;

**CONSIDERANDO-SE** que os depósitos de tais bem podem servir como ambiente de proliferação do mosquito da "dengue", insetos e outros animais

peçonhentos, trazendo sérios riscos sociais e aos servidores daquelas repartições;

**CONSIDERANDO-SE** o que dispõem o Provimento n.º002/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado e itens 7.20.11 e 7.20.11.1 da Consolidação das

normas da referida Corregedoria Geral da Justiça do Estado.

**RESOLVE** instaurar o presente procedimento para destinação e/ou outras providências a respeito.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DADA E PASSADA nesta Cidade e Comarca de Cristalândia-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos13 (treze) dias do mês de Abril de dois mil e

onze (2.011). Eu, \_\_\_\_\_, secretária do Juízo, que digitei e subsc.

**AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**

Juiz de Direito/Diretor do Fórum

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 2008.0005.2019-1 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Denunciado: Aldenir Xavier Freitas

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) denunciado(s) intimado(s) da parte final da r. sentença que segue transcrita: "POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) RÉU(S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Como o réu se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se à sua intimação via DJ apenas da parte dispositiva deste decisum. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com a observância às formalidades legais. Cristalândia/TO, 11 de Abril de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

**AUTOS: 2006.0008.8802-8 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Denunciado: Ivan Gomes Pereira

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) denunciado(s) intimado(s) da parte final da r. sentença que segue transcrita: "POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) RÉU(S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Como o réu se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se à sua intimação via DJ apenas da parte dispositiva deste decisum. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com a observância às formalidades legais. Cristalândia/TO, 11 de Abril de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

**AUTOS: 2008.0005.2014-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Denunciado: Veridiano Siqueira Vieira

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) denunciado(s) intimado(s) da parte final da r. sentença que segue transcrita: "POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) RÉU(S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Como o réu se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se à sua intimação via DJ apenas da parte dispositiva deste decisum. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com a observância às formalidades legais. Cristalândia/TO, 11 de Abril de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

**AUTOS: 2009.0010.9016-4 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Denunciado: Emerson Rodrigues Parente

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) denunciado(s) intimado(s) da parte final da r. sentença que segue transcrita: "POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) RÉU(S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Como o réu se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se à sua intimação via DJ apenas da parte dispositiva deste decisum. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com a observância às formalidades legais. Cristalândia/TO, 11 de Abril de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

**AUTOS: 2008.0005.2034-5 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Denunciado: Marcilio Mendanha Borges

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) denunciado(s) intimado(s) da parte final da r. sentença que segue transcrita: "POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) RÉU(S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Como o réu se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se à sua intimação via DJ apenas da parte dispositiva deste decisum. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com a observância às formalidades legais. Cristalândia/TO, 11 de Abril de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

**AUTOS: 2007.0007.3162-3 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Denunciado: Jamilson Lopes Martins

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) denunciado(s) intimado(s) da parte final da r. sentença que segue transcrita: "POSTO ISTO, fulcrado no artigo 107, V, do Código Penal, DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO em face do acusado supracitado, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, JULGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Sem custas e sem honorários. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Intime-se o denunciado beneficiado com a publicação apenas da parte dispositiva deste decisum no DJ. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com a observância às formalidades legais. Cristalândia/TO, 11 de Abril de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

**AUTOS: 2007.0009.4073-7 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Denunciado: Marcelo Silva de Souza

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) denunciado(s) intimado(s) da parte final da r. sentença que segue transcrita: "POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) RÉU(S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Como o réu se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se à sua intimação via DJ apenas da parte dispositiva deste decisum. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com a observância às formalidades legais. Cristalândia/TO, 11 de Abril de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

**AUTOS: 2007.0007.3164-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Denunciado: Genivaldo Francisco Montesumo

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) denunciado(s) intimado(s) da parte final da r. sentença que segue transcrita: "POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in

concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) RÉU(S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Como o réu se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se à sua intimação via DJ apenas da parte dispositiva deste decisum. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com a observância às formalidades legais. Cristalândia/TO, 11 de Abril de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

**AUTOS: 2008.0005.2015-9 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Denunciado: Rubem Resplande da Costa

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) denunciado(s) intimado(s) da parte final da r. sentença que segue transcrita: "POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) RÉU(S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Como o réu se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se à sua intimação via DJ apenas da parte dispositiva deste decisum. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com a observância às formalidades legais. Cristalândia/TO, 11 de Abril de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

**AUTOS: 2008.0005.2023-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Denunciado: Cicero Evangelista Pereira

Wilson Tavares da Silva

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) denunciado(s) intimado(s) da parte final da r. sentença que segue transcrita: "POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) RÉU(S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Como o réu se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se à sua intimação via DJ apenas da parte dispositiva deste decisum. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com a observância às formalidades legais. Cristalândia/TO, 11 de Abril de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

**AUTOS: 2006.0008.8877-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Denunciado: Wagner Florentino Neto

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) denunciado(s) intimado(s) da parte final da r. sentença que segue transcrita: "POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) RÉU(S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Como o réu se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se à sua intimação via DJ apenas da parte dispositiva deste decisum. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com a observância às formalidades legais. Cristalândia/TO, 11 de Abril de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

**AUTOS: 2008.0003.7131-5 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Denunciado: Joviano Abreu de Souza

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) denunciado(s) intimado(s) da parte final da r. sentença que segue transcrita: "POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) RÉU(S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Como o réu se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se à sua intimação via DJ apenas da parte dispositiva deste decisum. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com a observância às formalidades legais. Cristalândia/TO, 11 de Abril de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

**AUTOS: 2010.0009.1155-9 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Denunciado: Jonas Fonseca Veloso

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) denunciado(s) intimado(s) da parte final da r. sentença que segue transcrita: "Acolho o r. Parecer Ministerial de fls. 88 e, fulcrado no art. 89, §5º, da Lei Federal nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO denunciado JONATAS FONSECA VELOSO – CPF:nº 989.519.551-68, com qualificação pessoal nos autos, para

que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. Intime-se o denunciado beneficiado com a publicação apenas da parte dispositiva deste decisum no DJ. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cristalândia/TO, 11 de Abril de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

**AUTOS: 2007.0000.8197-1 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Denunciado: Wanderley Rodrigues de Sá

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) denunciado(s) intimado(s) da parte final da r. sentença que segue transcrita: "POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) RÉU(S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Como o réu se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se à sua intimação via DJ apenas da parte dispositiva deste decisum. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com a observância às formalidades legais. Cristalândia/TO, 11 de Abril de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

**AUTOS: 2007.0009.4068-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Denunciados: Marcelo Soares da Silva

Ezequias Alves dos Santos

Márcio Ferreira da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam os denunciados intimados da parte final da r. sentença que segue transcrita: "POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) RÉU(S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Como o réu se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se à sua intimação via DJ apenas da parte dispositiva deste decisum. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com a observância às formalidades legais. Cristalândia/TO, 11 de Abril de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

**AUTOS: 2007.0009.4097-4 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Denunciadas: Dulcilene Rodrigues da França

Francisca Maria dos Santos

Kelly Cicera dos Santos Senra

INTIMAÇÃO: Ficam as denunciadas intimadas da parte final da r. sentença que segue transcrita: "POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) RÉU(S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Como o réu se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se à sua intimação via DJ apenas da parte dispositiva deste decisum. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com a observância às formalidades legais. Cristalândia/TO, 11 de Abril de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

**AUTOS: 2011.0000.8287-9 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Adriana Costa da Silva e Luciana Pereira Soares

Advogado da acusada: Dr. Júlio César B. de Freitas OAB nº. 1.361

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado para apresentar Alegações Finais escrita, no prazo de 05 (cinco) dias. Cristalândia – TO, 13 de abril de 2011. Diego Cristiano Inácio Silva – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**AUTOS: 2011.0000.8286-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Maria Aparecida de Oliveira Negra

Advogado da acusada: Dr. Júlio César B. de Freitas OAB nº. 1.361

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado para apresentar Alegações Finais escrita, no prazo de 05 (cinco) dias. Cristalândia – TO, 13 de abril de 2011. Diego Cristiano Inácio Silva – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2007.0003.0204-8**

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA

ADVOGADOS: Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO 29.479, Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO 29.480 e Wasinton S. M. Moreira – OAB/TO nº 731-E.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionados da sentença de fls. 107/112 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO,

em razão do falecimento do segurado especial JOÃO PEREIRA DA SILVA - trabalhador rural -, fulcrado no art. 11, inciso VII, alíneas "a" e "c", art. 16, inciso I c/c art. 39 e art. 77, todos da Lei 8.213/91, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e, de consequência, fica OBRIGADO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a conceder o BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, em favor da requerente MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA e, fixo como Data de Início do Benefício (DIB), a data da citação da Autarquia Previdenciária ora requerida, ou seja, 06/07/2007 (fl. 19vº), incidindo os juros de mora, ao percentual de 1% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste *decisum*, sob pena de multa diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo, uma vez que, *s.m.j.*, a implantação do benefício previdenciário constitui obrigação de fazer, cuja mora é sancionada com a cominação de multa! (CPC, art. 461, § 4º)..."

**DIANÓPOLIS****1ª Vara Cível e Família****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 359/95-Nulidade de Título**

Requerente: Terezinha Vilela Marques

Adv: Germiro Moretti

Requerido: ITERTINS

Adv: Procurador do Estado do Tocantins

SENTENÇA:

"(...) Isto Posto, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI do CPC. Condono os requerentes no pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência arbitrados na forma do art. 20 do CPC, em 10% do valor da causa atualizado. P.R.I. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**Autos n.2010.6.0972-0 Execução de Título**

Exequente: Total Distribuidora S.A.

Adv: Mabel Luiza da Silva

Executado: Ferreira e Feitosa Ltda

Adv:

Fica a advogada do exequente intimada para no prazo de 30 (trinta) dias, fazer o recolhimento das custas processuais referente a Carta Precatória de citação na Comarca de Goiânia/GO, juntando o comprovante aos autos de execução. O DAJ poderá ser retirado no site <http://www.tj.go.gov.br/>. Dianópolis, 13 de abril de 2011. Maria as Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial

**ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Praça, virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 1º de agosto de 2011, às 14h, à porta do Edifício do Fórum local, sito na Rua do Ouro, Quadra 69-A, Lote 01, nº 235, Setor Novo Horizonte, a Porteira dos Auditórios levará a público a venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), feita em 10 de março de 2008, sobre o bem de propriedade do executado IDELBRANDO ALVES DE ASSUNÇÃO, nos autos nº 456/99 de Carta Precatória de Citação, registrada neste Juízo, oriunda do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Xavantina-MT, extraída dos autos de origem nº 162/96 de Execução de Alimentos, tendo como exequentes C. G. DE A., S. DE A. e Outros, menores, representados por sua genitora C. G. DE A. em desfavor de IDELBRANDO ALVES DE ASSUNÇÃO, conhecido por "NENA", brasileiro, agricultor, separado judicialmente, residente e domiciliado na Chácara Santo Amaro, município de Conceição do Tocantins-TO, bem constante do Auto de Penhora de fls. 25, a saber: "Uma chácara localizada na zona suburbana da cidade de Conceição do Tocantins-TO, com área de 3 (três) alqueires mais ou menos, vez que ainda não foi medida, constante de posse mansa e pacífica há mais de 10 (dez) anos, toda cercada de arame liso, toda formada de capim andropogan, chamada Chácara Santo Amaro, (parte dela), ainda não escriturada, livre e desembaraçada de quaisquer ônus. Caso não sejam encontrado o executado acima qualificado, para intimação pessoal, fica desde já intimado das datas designadas para a realização da praça e leilão. Caso não seja alcançado o valor superior à avaliação na primeira praça e leilão realizará a segunda praça no mesmo local e horário no dia 10 de agosto de 2011, a quem mais der e maior lance oferecer, independente de nova publicação. Dos autos não consta recurso pendente de decisão e o bem está livre e desembaraçado de quaisquer ônus. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 13 dias do mês de abril de 2011. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

**ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2010.0007.6812-8 de Adoção, tendo como Requerentes D. P. DOS S. e A. B. DOS S., requerendo a adoção da menor H. S. A. DOS S. e requerida D. A. DOS S. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, a requerida DANIELA ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, autônoma, residente em lugar incerto ou não sabido; para todos os termos da presente ação, bem como, caso queira apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados pelos autores. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 07 dias do mês de abril de 2011. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2007.0001.7394-9 de Execução de Alimentos, tendo como Exequente R. DE M. DO N., menor, representado por sua genitora D. J. DE M. em desfavor de F. R. DO N. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA, a genitora do menor, a Sra. DORALINA JOSÉ DE MOURA, brasileira, solteira, estudante, portadora da C/IRG nº 861.040 e inscrita no CPF nº 026.191.501-08, residente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, para, no prazo de 48 (quarenta e oitos) horas, dar andamento ao processo, através da Defensoria Pública, sob pena de extinção e arquivamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 13 dias do mês de abril de 2011. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2010.0011.0575-0 de Negatória de Paternidade c/c Investigação de Paternidade e Alimentos, tendo como Requerente C. B. M. S., menor impúbere, representado por sua genitora K. B. DA S. em desfavor de L. M. DA S. J. e W. G. DE S. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o requerido, LOURIVAL MODESTO DA S. JÚNIOR, brasileiro, estado civil e profissão desconhecida, residente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 13 dias do mês de abril de 2011. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 5.532/02-Desapropriação por Utilidade Pública**

Requerente: Estado do Tocantins  
Adv: Procurador do Estado do Tocantins  
Requerido: SARP Mineração Ltda  
Adv: Aurélio Antônio Costa Araújo  
Requerido: Britacal Indústria e Comércio de Brita e Calcário Brasília Ltda  
Adv: Wendel Rodrigues da Silva  
DECISÃO:

Assim, defiro a perícia requerida. Nomeio o perito o Sr. Marco César Cebalhos Bonatto, que pode ser encontrado no seguinte endereço: Qd. 404, Norte, Al. 08, Lt. 14, Palmas. Intimem-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.

**FIGUEIRÓPOLIS****1ª Escrivania Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0001.0479-0 – Ação de Indenização por Danos Morais, Materiais e Dano de Morte**

Requerente: Iraci Amaro Montel Araújo e outros  
Advogado: Dr. Ibano de Oliveira OAB/TO 128-B  
Requerido: Cláudio Ernesto Crosara Filho  
Advogada: Drª. Célia Aparecida Guimarães Oliveira OAB/GO 16.836  
Fica as partes acima mencionadas, INTIMADAS da expedição de Carta Precatória nesta data para a Comarca de Aparecida de Goiânia, cuja finalidade é a inquirição da testemunha Wilman Alencar, para fins de instrução nos autos em epígrafe. Figueirópolis/TO, 13 de abril de 2011. Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão judicial a digitei e fiz inserir.

**Autos: 2009.0001.0479-0 – Ação de Indenização por Danos Morais, Materiais e Dano de Morte**

Requerente: Iraci Amaro Montel Araújo e outros  
Advogado: Dr. Ibano de Oliveira OAB/TO 128-B  
Requerido: Cláudio Ernesto Crosara Filho  
Advogada: Drª. Célia Aparecida Guimarães Oliveira OAB/GO 16.836  
Fica o requerido, juntamente com sua Advogada, INTIMADA da DECISÃO a seguir transcrito.

**Decisão:** "Não vislumbro irregularidades a suprir ou nulidades a sanar. As preliminares elencadas em contestação pelo requerido serão apreciadas quando da prolação da sentença. Quanto ao requerido e seu advogado, devidamente intimados via Diário da Justiça (2542, de 19.11.2010 - f. 132-v), os réus não compareceram à audiência preliminar (art. 331, CPC) designada para esta data. Como é cediço, a Lei nº 11.419/2006/ em seu art. 4º, § 2º, dispõe que a publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal. Visando regulamentar o diploma legal acima mencionado, o colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (e. TJTO) editou em 24.04.2009 a Resolução nº 009/2008 (anexa), a qual institui, no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, o Diário da Justiça Eletrônico como meio oficial de comunicação dos atos desse Poder. Dessa forma, considerando que a intimação da designação da audiência preliminar restou devida e corretamente publicada no Diário da Justiça nº 2542, de 19.11.2010 (cf. cópia anexa); considerando que não há qualquer mácula na intimação; e, por fim considerando que os advogados dos réus não têm a prerrogativa da intimação pessoal, não há

qualquer razão para se chamar o feito à ordem, tendo em vista que não há qualquer indício de nulidade. Ainda que residente em outra Unidade da Federação, é dever do advogado acompanhar diariamente, junto aos Diários da Justiça dos Estados onde milita, as publicações que lhe interessarem referente aos feitos em que atua como procurador, sendo certo que o Judiciário não pode voltar atrás na marcha processual em razão de lapso de causalidade; o processo deve seguir a diante, nunca retroceder. Ademais, é oportuno destacar que a audiência realizada nesta é aquela prevista no art. 331, do CPC, isto é, "audiência preliminar", cujo objetivo não se restringe à tentativa de conciliação, sendo certo que, em caso de conciliação infrutífera, a audiência preliminar visa, também, o saneamento do feito e a especificação das provas a serem posteriormente produzidas. Como já ressaltado, devidamente intimado pelo meio oficial de publicação dos atos do Poder Judiciário Tocantinense, o requerido e seu advogado não compareceu à audiência preliminar, precluindo, assim, a oportunidade que lhe é dada, por imperativo legal (art. 331, CPC), de especificar as provas que pretendia produzir nessa ação cognitiva, não havendo que se falar, a toda evidência, em cerceamento de defesa. Registre-se que o despacho de folhas 129 e a intimação publicada no diário de justiça deixou claro que a presente audiência tinha por desiderato os fins do art. 331 do CPC, qual seja, decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos, determinação das provas a serem produzidas e designação de audiência de instrução e julgamento. Por fim destaca-se que a ausência dos requerentes não traz qualquer prejuízo considerando que seu advogado compareceu a presente audiência e possui poderes para transigir e acompanhar a marcha processual (procuração fls. 13). Desta forma, torno a repetir, precluiu ao requerido a oportunidade que lhe é dada, por imperativo legal (art. 331, CPC), de especificar as provas que pretendia produzir nessa ação cognitiva- Por consequência, defiro a prova testemunhal requerida pelo autor. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de julho de 2011, às 13:30 horas. Expeça-se precatória para oitiva da testemunha Wilman Alencar, arrolada na inicial pelo autor. As demais testemunhas comparecerão independentemente de intimação, conforme requerido pelo advogado do requerente. Intime-se o requerido da presente decisão, bem como da audiência designada, intimados os presentes. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**Autos: 004/93 – Ação de Inventário**

Requerente: Rosa Pereira Lopes  
Advogado: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia OAB/TO 327-A  
Drª. Ana Maria Araújo Correia OAB/TO 327-A  
Requerido: Espólio de Guilherme Alves Ramos  
Ficam a parte acima epigrafada, juntamente com seus advogados, INTIMADOS do DESPACHO a seguir transcrito. DESPACHO: Chamo o processo à ordem, ocasião em que determino a intimação da inventariante afim de que junte aos autos instrumento público que comprove a renúncia da herança com relação às herdeiras Marlene Alves Ramos Dias e Maria Guilhermina A.R. de Souza (art. 1806, CC), ou, inclua as mesmas no pedido de retificação de formal de partilha. Figueirópolis/TO, 13 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de direito.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AS PARTES****AUTOS: N. 2010.0002.5564-3 – CARTA PRECATÓRIA**

Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Acusados: JOSÉ CARLOS CARVALHO e SILVIA DANTAS RIBEIRO  
Advogado: Dr. JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO-OAB/TO nº 2.703.  
DESPACHO: "Redesigno a presente audiência para o dia 26 de abril de 2011, às 08:30 horas. Expeça-se mandado de condução coercitiva, relativa à testemunha Osvaldo Gonçalves de Oliveira, requisitando, caso necessário, força policial. Intimados os presentes. Intimem-se, via diário da justiça, o acusado José Carlos de Carvalho e seu defensor". Figueirópolis, 13 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**AUTOS: N. 327/04 – CARTA PRECATÓRIA**

Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
Impugnado: DELCIVAN MORENO PINTO.  
Advogado: Dr. SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA – OAB/2.433  
DESPACHO: "Tendo em vista que o Juiz titular da Comarca de Alvorada fora promovido e, diante da substituição automática e meu cargo, conforme Instrução Normativa 05/2008, e ainda considerando a coincidência de pautas com esta Comarca, o qual sou titular, redesigno a presente audiência para o dia 09 de maio de 2011, às 15:30 horas. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 13 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito

**FILADÉLFIA****1ª Escrivania Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2008.0008.0924-8 - Ação Ordinária de Cobrança c/c Julgamento Antecipado da Lide.**

Requerente: José Maria Gomes de Sousa e Outros  
Advogado: Dr. André de Abreu Aquino-OAB/MA nº 8.091-A  
Requerido: Município de Filadélfia - Fazenda Pública Municipal  
Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva-OAB-TO nº 1929  
Intimação: Fica o advogado da parte requerido intimado do despacho transcrito abaixo:  
DESPACHO: "Intime-se o requerido através de seu advogado fls. 166/167 para em cinco dias juntar a carta de preposição e instrumento de mandato nos termos do artigo 38 do CPC, e no mesmo prazo formular quesitos e indicar assistente técnico. Ao final do prazo,

com ou sem manifestação, conclusos.Cumpra-se.Filadélfia, 28/02/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **2008.0009.2189-7/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor : DIVINA MARIA LACATELI DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Junior OAB-TO 4369

Vítima : NATURATINS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora dos fatos, Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Junior OAB-TO 4369, intimado da sentença de extinção da punibilidade, proferida nos autos do processo acima identificado.

SENTENÇA: TCO 2008.0009.2189-7. O representante do MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu parecer no sentido de que o procedimento em tela que tem como investigada DIVINA MARIA LACATELI DE OLIVEIRA está prescrito. Após analisar detidamente os autos verifica-se que a capitulação para os crimes em comento estão nos arts. 55 e 60 da Lei 9.605/98. Vieram-me os autos conclusos. É o relato do essencial. Decido. Verifica-se no caso em apreço, que os crimes imputados, estão prescritos, como bem ressaltou o MP. As infrações penais têm a seguinte redação: Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida: Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente. Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Não verifiquei nenhuma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição. Ademais o auto de infração noticiado nos autos que deu causa a este procedimento foi lavrado em 16/02/2007, conforme se observa às fls.05. De acordo com o artigo 109, V da lei penal, a prescrição dos delitos cuja pena máxima seja igual a um ano prescreve em 4 (quatro) anos. Pois bem, na questão vertente, entre a data do fato e hoje já transcorreu tempo suficiente a ensejar a extinção da punibilidade devido a prescrição in abstracto, que é regulada pela pena máxima ao delito cominada. Nesse sentido, considerando que o artigo 107 do Código Penal dispõe que a punibilidade extingue-se, dentre outros casos, pela prescrição, e constatando que entre a data do fato e o dia de hoje já decorreu tempo superior ao exigido pelo artigo 109, inciso V, da Lei Penal Pátria, revela-se imperiosa a extinção do presente procedimento. Diante do exposto, e de acordo com o parecer ministerial, nos termos do artigo 107, IV c/c artigo 109, inciso V, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO em relação à investigada. Façam-se as anotações de praxe, comunicando-se. Sem custas por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Remetam-se cópias dos autos ao Ministério Público para requerer aquilo que entender de direito. Após o decurso do prazo legal, arquite-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Filadélfia, 06 de abril de 2011. (as) Dr. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz Substituto.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2008.0008.8622-6 – Indenização**

Requerente: Antonio Edison Félix de Souza

Advogado: Dr. Nadin El Hage OAB/TO nº 19 B

Requerido : Banco do Brasil S/A

Advogado : Dra. Ruth Sales Meirelles OAB/TO 4.620

OBJETO: INTIMAÇÃO ao procurador da parte requerente para no prazo de lei apresentar réplica à contestação de fls.69/89.

#### **Autos nº 2011.0002.3791-0 (2.315/03) – Reivindicatória**

Requerente: Jerônimo Alexandre Alfaix Natário e Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário

Advogado: Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO nº 1065A

Requerido : Eduardo Dourado e Rio Dourado Agropecuária Ltda

Advogado : Dr. Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17

Litisconsorte Passivo: Agroindustrial de Cereais Verdes Campos Ltda.

Advogado: Dr. Valdir Haas OAB/TO nº 2.244

OBJETO: INTIMAÇÃO ao procurador da parte requerente da certidão de fls 145 e da contestação de fls. 149/178 apresentada pelo Litisconsorte Passivo - Agroindustrial de Cereais Verdes Campos Ltda.

### **Cartório da Família e 2ª Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **Referência: Autos nº 972/01**

Ação: Cobrança Lei 9.099/95

Requerente: João da Costa Figueiredo

Requerido: Antonio Martins de Oliveira silva

**Finalidade:** INTIMAR. As partes interessadas do inteiro teor da sentença de fls.50/51 seguinte transcrito parte dispositiva : “Ante o exposto, em não havendo oposição do Ministério Público do Estado do Tocantins, Homologo a desistência da ação, para os fins do artigo.158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em consequência, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termo do artigo 267, inciso

VIII, do Código de Processo Civil, em razão da desistência manifestada pela parte autora. Sem Custas.Em seguida, arquivem-se os autos, observando as formalidades pertinentes. Publique-se.Registre-se.Intimem-se”.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **Autos nº 680/99**

Requente- Maria da Paz Maciel Marinho

Requerida- Edvaldo Barros Marinho

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de EDVALDO BARROS MARINHO, brasileiro, solteiro, residente na Rua 8 s/n centro nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeado a requerente MARIA DA PAZ MACIEL MARINHO, brasileira, casada, cozinheira, portador da RG nº 2.702.531 SSP/GO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.53/54 cuja parte final segue transcrita: “Posto isso, decreto a interdição de Edivaldo Barros e declaro a sua absoluta incapacidade civil, suprimindo-a pela curadora, senhora Maria da Paz Maciel Marinho. Expeça-se Carta de Sentença ao Cartório do Registro Civil, nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, efetuando-se a publicação na imprensa local e no órgão oficial por três dias, consoante do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Intime-se a curadora, mediante mandado para, no prazo de 05(cinco) dias, prestar compromisso (CPC, art. 1187). Publique-se. Registre-se e intimem-se, inclusive o Ministério Público. Cumpridas as formalidades legais, e havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos após as formalidades legais.De Palmas para Formoso do Araguaia, 8 de outubro de 2010.Luís Olávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO,11/4/2011.

#### **Autos nº 1.305/02**

Requente- Maria José Neco de Brito

Requerida- José Lopes Neco

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a CURATELA de JOSÉ LOPES NECO, brasileiro, casada, residente na Av. Jorge Montel Qd. C Lt. 01 nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeado a requerente MARIA JOSÉ NECO DE BRITO, brasileira, viúva, do lar, portador da RG nº 2.697.401 SSP/GO, e CPF nº 485.977.081-15 sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.32/34 cuja parte final segue transcrita: “Isto Posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação e em consequência, com fundamento no artigo 1.183 e seguintes do Código de Processo Civil, Decreto a Interdição de José Lopes Neco, nomeando-lhe como curadora sua mãe Maria José Neco de Brito, que deverá ser devidamente qualificada, por ocasião do compromisso. Comunique-se o Cartório de Registro das Pessoas Naturais e publiquem-se os necessários editais, com intervalo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 1.184 do Código de Processo Civil. Cumpridas todas as determinações, e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Formoso do Araguaia,29/09/2009 Adriano Morelli-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO,11/04/2011.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Ref. Autos nº. 2011.0001.8814-6/0 (4392/11)**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Fiat S/A

Adv. Ivan Wagner Melo Diniz, OAB/TO nº 4.618-A

Requerido: José Teles Carneiro Filho

INTIMAÇÃO: do advogado para conhecimento da Decisão Judicial proferida nos autos supra, na qual DEFERIU a medida liminar para determinar a busca e apreensão do automóvel. Goiatins/TO, 13 de abril de 2011.

#### **Ref. Autos nº. 2010.0011.8623-8/0 (4300/10)**

Ação: Busca e Apreensão c/c Obrigação de Fazer

Requerente: Domingos Alves da Silva

Adv. José Bonifácio Santos Trindade, OAB/TO nº 456

Requerido: NILDO ABREU ARAÚJO

INTIMAÇÃO: do advogado para conhecimento da Decisão Judicial proferida nos autos supra, na qual DEFERIU a medida liminar para determinar a busca e apreensão do veículo. Goiatins/TO, 13 de abril de 2011.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

A Doutora Lilian Bessa Olinto, Juíza de Direito, Respondendo por esta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, através da Portaria nº148/2011, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº2009.0011.8791-5/0 (401/09), em desfavor do acusado, sendo o presente para CITAR o acusado, FELIX DA LUZ, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 12/12/1979, filho de Tereza Francisca Luz, residente na rua Araguaia, Campos Lindos Lindos/TO, estando, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o réu citado por este edital, para responder nos termos da denúncia, a acusação por escrito, no prazo de

10(dez) dias, apresentar defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua Defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 129, § 1º, I e II, do Código Penal Brasileiro, tomando conhecimento desde já, o referido acusado citado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou não constituir defensor, o juiz nomeará defensor público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez (dez) dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, aos 13 de abril de 2011. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi..

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.318/2011 – LF

Fica o advogado de uma das partes Requeridas abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0007.5208-4 – Ação Declaratória**

Requerente: Benedita Ferreira de Oliveira

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Banco Industrial S.A e Credimil Eletroeletrônicos Ltda

Advogado: Dr. Wilton Roveri – OAB/SP n.62.397

DECISÃO de fls. 78 – parte final: (...) "Logo com espeque no artigo 13, caput e inciso II, do CPC, aplicável à hipótese, intime-se o requerido supracitado para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando o vício supra-apontado, sob pena de declará-lo revel. Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação (...). Cumpra-se. Guaraí, 15/05/2009. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.317/2011 – LF

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2010.0007.7988-0 – Ação Monitoria**

Requerente: Auto Posto Santa Terezinha Ltda

Advogado: Dr. Mário Eduardo Lemos Gontijo – OAB/AL n.8365-B

Requerido: Martal Representações de Calçados Ltda

DESPACHO de fls. 57 : (...) "Em observância ao princípio da conciliação, declaro suspenso o presente feito por 90 (noventa) dias. Intime-se. Guaraí, 29/10/2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

**Autos: 2009.0011.2016-0/0 – Ação Declaratória - VR**

Requerente: Manoel Fernandes da Silva

Advogado: Dr Heraldo Pereira de Lima OAB/SP nº 112449 e Outro

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 47: "Dando prosseguimento ao feito, intemem-se as partes para, no prazo de 5(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando-as. Guaraí, 30/3/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.316/2011 – LF

Fica o advogado da parte Impetrante abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2011.0003.6379-7 – Ação de Mandado de Segurança**

Impetrante: Suzane Cristina Pereira de Oliveira Gomes dos Anjos

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO n.2541

Impetrados: Juliana Azevedo Ruggiero Bueno – Presidente da FUNDEG e Franciele Nunes Vieira – Diretora da FAG

DECISÃO de fls. 30/37 – parte final: (...) "Ante o exposto, com espeque no art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09, defiro o pedido liminar, – salientando que a mesma poderá a qualquer momento ser revogada ou modificada –, até final julgamento desta ação mandamental, e DETERMINO: a) que as impetradas efetivem a matrícula da aluna/impetrante, obedecendo ao prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação desta decisão, sob pena de aplicação de multa diária, com fulcro no artigo 461 – A do Código de Processo Civil, de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, se o caso. b) a notificação as autoridades coatoras, a saber: Juliana Azevedo Ruggiero Bueno, presidente da Fundação de Desenvolvimento de Guaraí, e Franciele Nunes Vieira, diretora da Faculdade de Guaraí – FAG a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem as informações que julgarem necessárias; c) a INTIMAÇÃO das autoridades coatoras para cumprimento imediato da decisão; d) dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito; e) anote-se na capa dos autos prioridade no julgamento deste processo, em razão da liminar ora concedida; f) intime-se a impetrante para tomar as providências necessárias à realização da matrícula, dentro do prazo de três dias úteis, comunicando-se ao Juízo qualquer obstáculo, sob pena de se decretar a preempção ou caducidade da medida liminar ora concedida. Após, notifique-se o Ilustre Representante do Ministério Público para se manifestar no prazo legal. Publique-se. Intemem-se. Cumpra-se. Guaraí, 12 de abril de 2011. (ass) Amancio de Oliveira Juiz Substituto."

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.314/2011 – LF

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0001.6178-5 – Ação de Retificação de Registro Imobiliário c/c Canc. de Mat. e Requerimento de Fusão**

Requerente: Isaltina Cândido Freitas

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372

Requerido: Jesus de Nazaré Silva

Advogado: Dr. José Pereira de Brito – OAB/TO n.151 e Dr. Jackson M. de Brito – OAB/TO n.2934

INTIMAÇÃO: OBJETO: "Manifestem-se as partes acerca da complementação do Laudo Pericial de fls. 281/282".

**Autos: 2010.0011.5090-0/0 – Ação Reivindicatória - VR**

Requerentes: Hermenegildo Amorim dos Santos e Outra

Advogado: Dr Rogerio Beirigo de Souza OAB/TO nº 154-B

Requeridos: Hilda Stasinafo Loss

DECISÃO de fls. 272/273: "(...) com fulcro no artigo 35, inciso VII, da Lei Complementar nº 35/79; intemem-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a proemial, adequando o valor da causa aos pedidos formulados na exordial: perdas e danos mensurados em R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil) - fls. 10 - e reivindicação, em relação a qual deverá ser considerado o valor relativo à estimativa oficial para lançamento do ITR respectivo, ou seja, o valor venal do bem imóvel, que deverá ser, devida e documentalmente, comprovado nos presentes autos; sob pena de indeferimento da petição inicial (artigo 282, inciso V c/c artigo 284, caput e parágrafo único, todos do CPC). Outrossim, determino a intimação da parte autora para, no mesmo prazo, se necessário, complementar o preparo do feito: sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC)(...). Guaraí, 05/4/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º: 1.280/98.**

Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado(s): ERCÍLIO PRIVATELI, GILMAR NUNES DE OLIVEIRA, CARLOS GONZAGA DE SOUZA, SINVAL DOMICIANO e VALTER FRANCISCO DOS SANTOS.

Defensores: Dr. Lucíolo Cunha Gomes (OAB/TO nº. 1474), Dr. Elio Rezende de Oliveira (OAB/PR nº. 19.200-B), Arcione Lima Magalhães (OAB/TO nº. 1.256) e Lhering Rocha Lima (OAB/TO nº. 1.384).

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): Parte Dispositiva da Sentença de fls. 402/403: "Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS ERCÍLIO PRIVATELI, GILMAR NUNES DE OLIVEIRA, CARLOS GONZAGA DE SOUZA, SINVAL DOMICIANO e VALTER FRANCISCO DOS SANTOS, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. INFORME-SE OS ÓRGÃOS DE PRAXE. P.R.I.C. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Guaraí/TO, 15 de fevereiro de 2011. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito substituto".

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2010.0002.3433-6**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: RENATO CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADOS: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA E DR. FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO

REQUERIDO: PROJECT MUSIC – INDUSTRIA ELETRONICA LTDA-ME.

ADVOGADO: DR. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO

(6.5) DESPACHO Nº 15/04 Tentativa de penhora on-line frustrada. Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens da empresa requerida passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação o processo será extinto, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se o autor via DJE. Guaraí, 11 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2011.0000.4253-2**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTES: MARIA VITORIA BASTOS DA COSTA E ENIVAL COELHO PERES

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: PAVISERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA.

(6.4.c) DECISÃO Nº 50/04 Compulsando os autos verifica-se que o endereço constante do aviso de recebimento da carta de citação e intimação acostado às fls. 25/v, não é o endereço da empresa requerida indicado na inicial. Logo, conclui-se que a requerida não foi citada/intimada. Diante disso, declaro NULO todos os atos processuais praticados após o recebimento da inicial, inclusive a audiência de conciliação realizada de 22.03.2011 e designo nova audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26.05.2011, às 13h30min. Ficam as partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor, implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido, implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente (artigo 20 da Lei 9.099/95). As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se o autor via DJE. Cite-se e Intime-se o requerido, servindo cópia como carta de citação/intimação desde que acompanhada de cópia da inicial. Guaraí, 13 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

**AUTOS Nº 2010.0003.3812-3**

AÇÃO RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LIMA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

ENDEREÇO: RUA 08 Nº 1176, CENTRO, GUARAÍ/TO – CEP: 77700-000.

1º REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADOS: DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO E DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS

(6.4.c) DECISÃO Nº 47/04 Constata-se que o banco requerido efetuou espontaneamente o pagamento da condenação mediante depósito judicial, conforme comprovante acostado

às fls. 46. Igualmente se verifica pela certidão de fls. 51/v que o autor concordou com o valor depositado, requereu a expedição de alvará e o arquivamento do feito. Diante disso, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado (fls.46), R\$334,32 (trezentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos) e seus eventuais acréscimos, observando-se as regras do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO. Ante o exposto, considerando o cumprimento integral da obrigação, com fundamento no artigo 794, I, do CPC e artigo 51, da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após a entrega do alvará, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se. Intime-se o autor, servindo cópia desta como carta. Intime-se o requerido via DJE. Guaraí, 12 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

**AUTOS Nº 2010.0004.4671-6**

**AÇÃO DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: TEREZINHA GOMES VANDERLEI DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO

1º REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADAS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO E DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

2º REQUERIDO: BANCO CETELEM BRASIL S.A.

ADVOGADA: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

(6.4.c) DECISÃO Nº 46/04 Consta-se que o 1º requerido efetuou o pagamento da condenação mediante depósito judicial, conforme comprovante acostado às fls. 150. Igualmente se verifica pela petição de fls. 153 que a autora concordou com o valor depositado, requerendo a expedição de alvará e o arquivamento do feito. Diante disso, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado (fls.150), R\$4.056,64 (quatro mil, cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) e seus eventuais acréscimos, observando-se as regras do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO. Desta forma, considerando que os bancos requeridos são solidariamente responsáveis e que o 1º requerido efetuou o pagamento da condenação nos termos da sentença (fls.139/142), o processo deve ser extinto em razão do cumprimento integral da obrigação. Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do CPC e artigo 51, da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após a entrega do alvará, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se. Intime-se via DJE Guaraí, 12 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

**AUTOS Nº 2010.0000.4194-5**

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: FRANCISCO PAULA DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

ENDEREÇO: AV. B-4, 3618, SETOR AEROPORTO, GUARAÍ/TO.

REQUERIDOS: BANCO DO BRASIL S.A E BB SEGUROS – BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS.

ADVOGADOS: DR. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO, DRA. MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA E DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA. (6.4.c) DECISÃO Nº 48/04 Após iniciada a fase de cumprimento da sentença, verifica-se que os requeridos efetuaram o pagamento da condenação mediante depósito judicial, conforme comprovantes acostados às fls. 249 e 283. Igualmente se verifica pela certidão de fls. 288 que o autor concordou com os valores depositados, requereu a expedição de alvará e o arquivamento do feito. Diante disso, com base na certidão de fls. 288 e documentos juntados pelas requeridas (fls. 249 e 283) expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados pela Seguradora (fls.249) e pelo Banco do Brasil (fls. 283), totalizando a importância de R\$16.994,84 (dezesseis mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos) e seus eventuais acréscimos, observando-se as regras do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO. Ante o exposto, considerando o cumprimento integral da obrigação, com fundamento no artigo 794, I, do CPC e artigo 51, da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após a entrega do alvará, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se. Intime-se o autor, servindo cópia desta como carta. Intime-se os requeridos via DJE. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública, servindo cópia desta como mandado. Guaraí, 12 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

**PROCESSO Nº. 2010.0012.2704-0**

ESPÉCIE COBRANÇA

MAGISTRADO SUBST. AUXILIAR: DR. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

Requerido: MARCIO PEREIRA DA COSTA

(6.2) Sentença Cível nº 20/04: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Deixo de condenar o autor a pagar as custas judiciais em razão do requerimento de fls. 29. Faculto ao requerente o desentranhamento da documentação original, desde que substituída por cópia e devidamente autenticada pelo escrivão. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Após, archive-se.

**PROCESSO Nº. 2011.0001.0426-0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

MAGISTRADO SUBST. AUXILIAR: DR. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

1º REQUERENTE: MIRELA SILVA ALMEIDA GUIMARÃES

2º REQUERENTE: CLEIDE MARIA SILVA ALMEIDA

1º REQUERIDA: OTICAWEB

2º REQUERIDA: PAGSEGURO INTERNET LTDA.

ADVOGADO: DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO

(6.2) Sentença Cível nº 24/04: Ante o pedido das autoras constante às fls. 13, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil c/c o artigo 51 da Lei 9.099/95, homologo o pedido de desistência e julgo extinta a reclamação e o processo, sem julgamento do mérito. Faculto o desentranhamento da documentação original, entregando às Reclamantes, mediante substituição por fotocópia nos autos, desde que autenticadas pelo escrivão. Publique-se, registre-se e intime-se. (SPROC/DJE). Após as anotações necessárias, archive-se.

**AUTOS N| 2009.0000.5622-1**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ALESSANDRA TAVERNARD NEVES VAZ

Advogado: Dr. WANDESILSON DA CUNHA MEDEIROS

REQUERIDA: BANCO DO BRASIL S/A

Eu, Eliezer R. de Andrade, Escrevente deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei.....

CERTIDÃO N. 05/04: Fica INTIMADO o Sr Advogado do item IV do r. despacho de fls. 138. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 13.04.2011

**PROCESSO Nº. 2011.0001.0425-2**

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

MAGISTRADO SUBST. AUXILIAR: DR. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: CLAUDIO DE SOUSA COELHO

REQUERIDA: REDE CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO EST. DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. PHILIPPE BITTENCOURT

Novamente proposta a conciliação entre as partes, a empresa requerida propôs que a fatura objeto desta lide fosse parcelada em 36 (trinta e seis) vezes, e as partes compuseram nos seguintes termos: I – A empresa requerida REDE CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO EST. DO TOCANTINS se compromete em parcelar o valor da fatura relativa ao mês 01/2011, vencida em 27.01.2011, no valor total de R\$ 1.164,03 em 36 (trinta e seis) parcelas, utilizando-se o fator de correção usado pela empresa no refaturamento de contas vencidas dos clientes, ficando certo que esse fator de correção não poderá, em nenhum momento, ultrapassar o índice inflacionário mensal estipulado pela FIPE (INPCA). II - O preposto da requerida, presente à audiência, se compromete a realizar as medidas administrativas necessárias à efetivação do parcelamento e levar a documentação até o requerente para assinatura, até, no máximo dia 18.04.2011. Na documentação a ser apresentada para assinatura do requerente, deverá constar todos os valores relativos as 36 (trinta e seis) parcelas. III – Fica acertado que o valor relativo ao parcelamento ora acordado será cobrado na fatura normal de consumo da unidade. IV – O parcelamento será cobrado a partir da fatura do mês de maio/2011. V – Em caso de descumprimento da obrigação de fazer, fica estabelecida uma multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). VI - As partes renunciam ao prazo recursal para que se opere o trânsito em julgado imediatamente. (6.10) SENTENÇA CÍVEL Nº 25/04 - Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente CLAUDIO DE SOUSA COELHO e a empresa requerida REDE CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO EST. DO TOCANTINS. As partes renunciam ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se.

**AUTOS Nº 2010.0003.3842-5**

**AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: EDINALVA DA SILVA

ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADOS: DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA, DR. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO.

(6.4.c) DECISÃO Nº 37/04 Ante a necessidade de esclarecer o valor pago e o saldo remanescente, indefiro, por ora, o pedido do requerente (fls. 111). Considerando a informação prestada às fls. 112, oficie-se o Banco do Brasil, agência local, solicitando informações, no prazo de 05 (cinco) dias, do valor efetivamente pago ao autor. Oficie-se, também, a Caixa Econômica Federal, agência 3924, solicitando informações, no prazo de 05 (cinco) dias, do valor existente junto a essa instituição referente à transferência havida. Junte aos ofícios cópia do documento de fls. 112. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se, via DJE. Guaraí, 08 de abril de 2011 Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

## GURUPI

### 1ª Vara Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação – Ressarcimento de Danos – 5.059/99**

Requerente: Humberto Faria Tonaco

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

Requerido(a): Banco do Estado Goiás S/A

Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE 10422

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Sobre a penhora *on-line* positiva, intime-se o executado para, querendo e no prazo legal, apresentar impugnação. Intime-se ambas as partes para os fins de mister. Cumpra-se. Gurupi 28/03/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

**Ação – Execução – 2010.0005.2548-9**

Exequente: Carlos Alves Magalhães e Roneides Correia Cruz

Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO 818

Executado: Maria Eunice Bequiman da Silva

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 40, desde que os requerentes expressem a quitação até o mês de agosto de 2010, conforme manifestação de fls. 47. Intime-se. Gurupi 02/03/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

**Ação: Consignação em Pagamento c/c Revisão Contratual c/c Repetição de Indébito com Pedido de Liminar Antecipatória e Reparação de Danos – 2010.0005.7139-1**

Requerente: Claudemar Chaves dos Santos

Advogado(a): Cristiano Queiroz Rodrigues OAB-TO 3933

Requerido: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: "Tendo em vista o acordo noticiado às fls. 208/211, determino a suspensão dos autos pelo prazo do parcelamento da dívida. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 21 de março de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Cautelar de Sustação de Protesto – 6564/07**

Requerente: Cometa Cial de Derivados de Petróleo Ltda.

Advogado(a): Valdivino Passos OAB-TO 4372

Requerido: SB Truck Serviço Ltda.

Advogado(a): Rudinei Fortes Drumm OAB-TO 1285

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerida intimada para pagar a quantia de R\$ 1.419,72 (um mil quatrocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos) em 15 (quinze) dias sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme despacho de fls. 45 e petições de fls. 43/44.

**Ação: Cautelar Inominada – 2007.0008.7026-7**

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

Advogado(a): Cristiana A. S. Lopes Vieira OAB-TO 2608

Requerido: Anilda Oliveira da Silva

Advogado(a): Ivanilson Marinho OAB-TO 3298

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerida intimada para pagar a quantia de R\$ 11.016,76 (onze mil dezesseis reais e setenta e seis centavos) em 15 (quinze) dias sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme despacho de fls. 218 e petições de fls. 212/217.

**Ação: Execução – 5.685/02**

Exequente: Banco Cargill S/A

Advogado: Paulo de Tarso Fonseca Filho OAB-MA 3.038

Executados: José Agostinho Daronch e Mirtes Variza Daronch

Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte exequente intimada para providenciar o protocolo da Carta Precatória que se encontra no bojo dos autos, conforme requerimento de fls. 126.

**Ação: Embargos de Terceiro – 6.090/04**

Embargante: Mariano Vieira da Silva

Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462

Embargado: Augusta de Souza Rezende e Geraldo Torres

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte embargante intimada para providenciar a baixa da penhora, conforme determinado no despacho de fls. 403, bem como indicar os números dos CPFs dos executados para diligências, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Ação: Cumprimento de Sentença – 5.278/01**

Exequente: Deuseli Alves Dourado Schneider e Benedito Alves Dourado

Advogado(a): Benedito Alves Dourado OAB-TO 932

Executado: Banco Bradesco S/A, Massa Falida de Pontual Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Banco Finasa (antigo Continental)

Advogado(a): 1º requerido: Mário Lúcio Marques Júnior OAB-MG 74.450; 2º requerido: Alfredo

Luiz Kugelmas OAB-SP 15.335; 3º requerida: Miriã Pereira de Araújo OAB-TO 2793-A

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento no feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

**Ação: Reparação de Danos – 6.174/05**

Requerente: Eva Cristina Santana Sales, Willian Santana Sales e Adão Wanderson Santana

Sales (por sua genitora Maria das Graças Barbosa Sales)

Advogado: Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2428-A

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB-MT 2680

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas para o recolhimento integral das custas, no prazo de 10 (dez) dias.

**Ação: Cautelar de Arresto com Pedido de Liminar – 2010.0011.1055-0**

Requerente: Felix Pereira Guimarães e Carmelio Pereira Guimarães

Advogado: Rodrigo Herminio Costa OAB-TO 4449

Requerido: Soares e Gonçalves Ltda. – Cereais Dias

Advogado: Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO 4044-B

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: "Suspenda-se os autos pelo prazo do parcelamento da dívida. Após, 30/05/2011 intime-se o autor para informar se acordo foi integralmente cumprido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0004.3995-7**

Exequente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929

Executado: Florata Perfumaria e Cosmético Ltda., Glamor Perfumaria e Cosmético Ltda. –ME e Guilherme do Amaral Soares

Advogado(a):

**INTIMAÇÃO:** Ficam ambas as partes intimadas da suspensão do processo pelo prazo do parcelamento da dívida.

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0008.9332-1**

Exequente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929

Executado: Gian Carlos Rosa Messias

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: "Vistos etc. Defiro o pedido retro, razão pela qual suspendo o curso do processo até o final cumprimento do acordo, que deve ser noticiado a este juízo pela parte interessada. Cumpra-se. Gurupi 21 de março de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Execução – 2011.0000.6638-5**

Exequente: Embravel Empresa Brasileira de Veículos Ltda.

Advogado(a): Iliomar Francisco Campos OAB-GO 5941

Executado: Silvana Machado Olimpio

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada da devolução da Carta Precatória de fls. 27 sem êxito visto que não foi efetuado o pagamento das custas no juízo deprecado.

**Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais – 2009.0001.3399-4**

Requerente: Domingos da Costa Dias

Advogado: Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766

Requerido: Ana Luiza Rodrigues Almeida e Lívio Fernandes Cavalcante

Advogado: Benedito Alves Dourado OAB-TO 932

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para impugnar a contestação de fls. 69/88 e documentos de fls. 89/284, no prazo de 10 (dez) dias

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0000.6502-8**

Requerente: Edileide Lopes dos Santos

Advogado: Valdir Haas OAB-TO 2244

Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda.

Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1536

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para impugnar a contestação de fls. 34/45 e documentos de fls. 46/63, no prazo de 10 (dez) dias.

**Ação: Monitoria – 2009.0008.1693-5**

Requerente: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775

Requerida: Audson Moreira de Bessa

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 33 que por informação da ex-esposa o mesmo não reside mais no endereço que consta dos autos e que não sabe o seu atual endereço.

**Ação: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Antecipação de Tutela – 2010.0011.0976-4**

Requerente: Edson de Souza

Advogado(a): Ronaldo Martins de Almeida OAB-TO 4278

Requerida: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1536

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para impugnar a contestação e seus documentos de fls. 49/125, no prazo de 10 (dez) dias

**Ação: Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos – 2008.0005.8123-9**

Requerente: Evanildo Costa Rodrigues

Advogado(a): Mariano Wendel Di Bella OAB-SP 182.531

Requerida: Sólton Alves da Silva

Advogado(a): Ronei Francisco Diniz Araújo OAB-TO 4158

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para impugnar a contestação e seus documentos de fls. 84/125, no prazo de 10 (dez) dias.

**Ação: Monitoria – 5.244/00**

Requerente: CVR Comercial de Máquinas e Veículos Ltda.

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

Requerido(a): Jeferson Roberto Disconsi de Sá

Advogado(a): Jeferson Roberto Disconsi de Sá OAB-GO 15.154

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: "Vistos etc. Não pode este juízo empreender duas diligências de constrição ao mesmo tempo (Renajud/BacenJud) pelo que somente após o retorno da consulta a este último, cuja tentativa foi efetivada nesta data, poder-se-á prosseguir com a Renajud. Aguarde-se retorno consulta alusiva. (...). Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta." Bem como fica a parte requerida intimada para querendo e no prazo legal impugnar a penhora via BacenJud de fls. 252. Bem como do despacho de fls. 256.

**Ação – Embargos a Execução - 5005/99**

Embargante: Moacir Cândido Camargo

Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte embargante intimada para efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, visto o indeferimento do pedido de pagamento de custas ao final ou assistência judiciária, conforme despacho de fls. 181.

**Ação: Usucapião Extraordinário – 2011.000.9262-9**

Requerente: Alzira Costa Bertolo

Advogado(a): Juciene Rego de Andrade OAB-TO 1385

Requerido(a): Simeia da Silva Pereira Antolin, Luis Alberto Campos e Abimael da Silva Pereira

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: "Vistos etc. Compete à parte definir quem ocupará o pólo passivo da ação, cujo ônus não é do magistrado face à processualística pátria. Intime-se para definir a autora todas as citações que pretende, posto que esta magistrada assim não pode proceder. Prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi 01/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Indenização – 2009.0004.2929-0**

Requerente: Joaquina Pinto Pereira

Advogado(a): José Duarte Neto OAB-TO 2039

Requerido(a): M. L. Gomes Serviços de Cobrança Ltda.

Advogado(a): Deise Maria dos Reis Silvério OAB-GO 24.864

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: "Intime-se a autora para emendar a inicial no que se refere ao pedido mediato, pois afirma que não contraiu dívida junto à requerida, assim como comprovar a negatificação alegada, o que poderá se dar por meio de certidão expedida pela

CDL local, tudo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi 01/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Rescisória c/ Reparação por Perdas e Danos- 2011.0002.3839-9**

Requerente: Geniwagner Soares de Souza  
Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO 4231  
Requerido(a): Odontoclinic  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para emendar a inicial no que se refere ao valor atribuído à causa, posto que requer a condenação do demandado em valor não inferior a 41 (quarenta e um) salários mínimos, assim como efetuar a complementação do preparo, no prazo 10(dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi 01/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**2ª Vara Cível**

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 7631/06**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exeqüente: Cemar Transportadora e Distribuidora de Bebidas  
Advogado(a): Dr. Alexandre Alencastro Veiga  
Executado(a): Granel Companhia de Produtos Alimentícios  
Advogado(a): Dra. Kárita Carneiro Pereira  
INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de sua advogada, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 14.777,39 (quatorze mil setecentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10%.

**Autos n.º: 4566/95**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exeqüente: Gurumáquinas Ltda.  
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos  
Executado(a): Ernesto Aparecido Fuentes  
Advogado(a): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado  
INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 6.060,44 (seis mil e sessenta reais e quarenta e quatro centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10%.

**Autos n.º: 2010.0002.7690-0/0**

Ação: Cobrança  
Requerente: Miguel de Moraes Passos  
Advogado(a): Dr. Cleber Robson da Silva  
Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.  
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Gurupi, 08/04/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0010.3973-8/0**

Ação: Execução  
Exeqüente: Curinga dos Pneus Ltda.  
Advogado(a): Dra. Antônia Lúcia Araújo Leandro  
Executado(a): Emerson Luiz Lange  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a exeqüente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 64.

**Autos n.º: 2009.0006.2492-0/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Finasa S.A.  
Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito  
Requerido(a): Lair Araújo Reis  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a exeqüente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 65.

**Autos n.º: 7702/06**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exeqüente: Márcia Geovana Ribeiro Mundim  
Advogado(a): Dra. Dulce Elaine Cósica  
Executado(a): Viação Montes Belos Ltda.  
Advogado(a): Dr. Silvaldo Pereira Cardoso  
INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 3.077,41 (três mil e setenta e sete reais e quarenta e um centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10%.

**Autos n.º: 7110/03**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exeqüente: Microsoft Corporation  
Advogado(a): Dr. Roberto Mariano de Oliveira Soares  
Executado(a): Messias Messias e Oliveira Ltda.  
Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti  
INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 19.970,06 (dezenove mil novecentos e setenta e seis centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10%.

**Autos n.º: 7069/03**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exeqüente: Microsoft Corporation  
Advogado(a): Dr. Roberto Mariano de Oliveira Soares

Executado(a): Messias Messias e Oliveira Ltda.  
Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti  
INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 4.095,72 (dezenove mil novecentos e setenta reais e seis centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10%.

**Autos n.º: 2010.0004.7518-0/0**

Ação: Monitoria  
Requerente: Meridional Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.  
Advogado(a): Dr. Ronaldo Martins de Almeida  
Requerido(a): Idelvando Brito Ribeiro  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Gurupi, 30/03/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0009.7190-0/0**

Ação: Declaratória  
Requerente: Madeforte Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
Advogado(a): Dr. Sergio Valente  
Requerido(a): Navesa Caminhões e Ônibus Ltda.  
Advogado(a): Dr. Murilo de Faria Ferro  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Gurupi, 06/04/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0008.9300-3/0**

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto  
Requerente: Madeforte Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
Advogado(a): Dr. Sergio Valente  
Requerido(a): Navesa Caminhões e Ônibus Ltda.  
Advogado(a): Dr. Murilo de Faria Ferro  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Gurupi, 06/04/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2008.0006.2937-1/0**

Ação: Reivindicatória  
Requerente: Marilda Aguiar do Amaral  
Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto  
Requerido(a): Luiz Roberto Taube e Catiane Sunta Rech Taube  
Advogado(a): Dr. Valdir Haas  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 10 (dez) dias. Gurupi, 31/03/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2008.0001.8021-8/0**

Ação: Cobrança  
Requerente: Maria Dolores Lorenzi  
Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho  
Requerido(a): Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S.A.  
Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Gurupi, 05/04/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 7323/04**

Ação: Monitoria  
Requerente: Tratorlins Peças Ltda.  
Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio Oliveira  
Requerido(a): Ernesto Aparecido Fuentes  
Advogado(a): Dra. Ana Alaíde Castro Amaral Brito  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 31 de março de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0011.0729-0/0**

Ação: Monitoria  
Requerente: Somaco Materiais para Construção Ltda.  
Advogado(a): Dr. Helber Lopes de Oliveira  
Requerido(a): Vanda Paes Franca  
Advogado(a): Dr. Reginaldo Ferreira Campos  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 10 (dez) dias. Gurupi, 31/03/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0005.2984-0/0**

Ação: Cobrança  
Requerente: Siulene Alves Ferreira  
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz  
Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.  
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Gurupi, 05/04/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0010.6359-4/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito  
Requerente: Otacílio das Dores Brito  
Advogado(a): Dra. Roberta Queiroz Vieira

Requerido(a): BV Financeira S.A  
 Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 42/77.

**Autos n.º: 7555/06**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: José Tilo de Souza  
 Advogado(a): em causa própria  
 Executado(a): Multibrás S.A. Eletrodomésticos  
 Advogado(a): Dr. Rodrigo Henriques Tocantins  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para acostar aos autos planilha de correção da condenação, devidamente corrigida. Gurupi, 17/02/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 7226/04**

Ação: Embargos do Devedor  
 Embargante: Serra Dourada Indústria e Comércio de Grãos Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Raimundo Nonato Fraga Souza  
 Embargado(a): Francinildo Cavalcante de Lima  
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Condono a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor da causa, a serem corrigidos desde seu ajuizamento. P.R.I. Gurupi, 20 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0012.1288-0/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Ricardo Carvalho de Mendonça  
 Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros  
 Requerido(a): Tim Celular S.A.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para recolher custas e taxa judiciária em 30 (trinta) dias. Gurupi, 31 de março de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0004.4287-3/0**

Ação: Rescisão Contratual  
 Requerente: Rio Real Empreendimentos Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva  
 Requerido(a): Aristides Luiz da Costa  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor sobre a certidão de fls. 59, em 5 (cinco) dias. Gurupi, 31/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2008.0004.2069-3/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Alexandre lunes Machado  
 Advogado(a): Dr. Wendel Diógenes Pereira dos Prazeres  
 Executado(a): José Luis de Almeida  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, em 5 (cinco) dias. Gurupi, 31/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2007.0008.9440-9/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Robson Carlos da Silva  
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva  
 Executado(a): Unicred Administradora de Créditos Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio  
 INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 6.346,60 (seis mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10%.

**Autos n.º: 2008.0006.2779-4/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Visuarte Comunicação Visual Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Henrique Veras da Costa  
 Executado(a): Cinthya Gomes Quintas  
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante a ausência de corretores com os requisitos exigidos no provimento da CGJTO, intime-se o exequente para informar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em adjudicar o bem, o que a meu ver, além de evitar delongas e menores custos. Gurupi, 08/04/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0002.3467-7/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Responsabilidade Obrigacional  
 Requerente: Vinicius Franco Araújo  
 Advogado(a): Dra. Nair Rosa de Freitas Caldas  
 Requerido(a): Brasil Transportes Intermodal Ltda. – Braspress  
 Advogado(a): Dra. Daniela Riani Bruno  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito. Condono a requerida em custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 31/03/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 6.724/02**

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO  
 Requerente: E.G.N.  
 Advogado: Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN – OAB/TO n.º 1.530  
 Requeridos: E.A.S.G.  
 Advogado: Dr. EDÉR MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO n.º 1087  
 Objeto: Intimação dos advogados das partes da decisão abaixo, proferida às fls. 944.  
 DECISÃO: "Reportando-se às decisões anteriores (q. v. fls. 890/891, fls. 918 e fls. 940), determino que se proceda à avaliação dos três estabelecimentos comerciais denominados "O Boticário", pertencentes aos cônjuges. Até a superveniência do resultado da avaliação, DETERMINO A INVESTIDURA DE E. G. N. NA POSSE E ADMINISTRAÇÃO do estabelecimento "O Boticário", localizado no interior do Supermercado Hiper Norte. Postergo a apreciação dos demais pedidos para após a realização da avaliação. Expeça-se mandado de investidura na posse e administração dos bens. Imprima-se o caráter de urgência ao procedimento (em virtude de se tratar de processo incluso em meta do Conselho Nacional de Justiça). Intime-se. Gurupi-TO, 11 de abril de 2011. Silas Bonifácio Pereira – Juiz de Direito (em Substituição).

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 12.856/05 - Ação Declaratória de Nulidade de Auto de Infração – AI-33991 c/ Pedido de Antecipação de Tutela para Suspensão da Exigibilidade do Débito Tributário.**

Requerente: JOÃO LUCAS BATISTA - ME  
 Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB/TO 476  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 211 que segue transcrito: "Cls... Intime-se para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 475-J do CPC. Gurupi-TO, 28 de março de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 089/06 – Ação de Retificação de Registro Civil**

Requerente: ROSECLER DE ALMEIDA  
 Advogado: ROMEU ELI CAVALCANTE  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada acerca do r. despacho de fls. 15-v, de número 2. Segue dispositivo: "Sejam juntadas cópias dos registros dos irmãos da autora, para provar o alegado sobre o local de registro, no prazo de 10(dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 14 de março de 2007. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito"

**AUTOS: 13.099/06 – Anulatória de Crédito Tributário**

Requerente: GURUPI COMERCIO DE CAÇA, PESCA E ESPOSTE LTDA  
 Advogado: PLUBIO BORGES ALVES OAB/TO 2365  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS (SECRETARIA DA FAZENDA)  
 INTIMAÇÃO: Fica à parte requerente, através de seu procurador, intimado acerca da devolução da Carta Precatória, enviada ao Juízo de Direito da Vara de Precatórias da Comarca de Palmas – TO, para que se promova o preparo das custas processuais.

**AUTOS: 2008.0008.8049-0 – AÇÃO MONITÓRIA.**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
 Advogado: NADIA BECMAN LIMA- OAB/TO 3306  
 Requerido: KENNYTON EDUARDO ALVES  
 Advogado: RODRIGO LORENÇONI – OAB/TO 4255  
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls. 64 que segue transcrito para conhecimento e providências necessárias: "Cls. Designo ato conciliatório, postulado as fls. 58 para o dia 03/05/11, às 14horas. Intime-se. Gurupi-TO 16 de março de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2011.0002.4671-5 – PEDIDO CAUTELAR INOMINADO C/C PEDIDO LIMINAR.**

Requerente: MARIONE DE ARAUJO ROCHA  
 Advogado: MARISON DE ARAUJO ROCHA- OAB/1336  
 Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG  
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls. 55 que segue transcrito para conhecimento e providências necessárias: "Cls. 1- Indefiro o pedido de gratuidade pelo valor da renda mensal do autor ser apto ao pagamento das custas, devendo recolher no prazo de cinco dias; 2- Antes de analisar a liminar, visando à solução do litígio de forma célere e eficaz, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26/04/2011, às 14h30min. Cumpra-se. Gurupi-TO 13 de abril de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 11.002/03 - Ação Ordinária de Cobrança com Pedido de Antecipação de Tutela.**

Requerente: RUTH RESENDE DE LIMA  
 Advogado: SÁVIO BARBALHO OAB/747  
 Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI  
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls. 273 que segue transcrito: "Cls... Intimem-se as partes do retorno dos autos para manifestarem no que for de direito. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0000.9883-1- Ação Mandado de Segurança com Pedido de Liminar**

Requerente: VALDECI JUSTINO DA SILVA JUNIOR  
 Advogado: DURVAL MIRANDA JUNIOR – OAB/TO 3681  
 Requerido: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG  
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença proferida nos autos supra às fls.55/56 para conhecimento e providências necessárias. Segue dispositivo: "Ex positis, escorado nas razões e documentação inaugural além da cota Ministerial, defiro a segurança para determinar que a Fundação Unirg mantenha a matrícula do acadêmico Valdeci Justino da Silva Junior conforme requerido às fls. 08 em seu curso de Medicina, reparando eventuais

prejuízos sofridos pela demora, sob pena de desobediência. Custas e despesas finais pelo impetrado e sem honorária diante de entendimento sumular do STF. Sirva cópia como mandado. P.R.Cumpra-se. Gurupi-TO, 05 de abril de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0002.7614-4- Ação Mandado de Segurança com Pedido de Liminar**

Requerente: LUANA KATIUCIA DE OLIVEIRA MEDRADO

Advogado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 53

Requerido: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença proferida nos autos supra às fls.192/195 para conhecimento e providências necessárias. Segue dispositivo: “*Ex positis*, escorado na fundamentação supra hodierno parecer ministerial, defiro a ordem da segurança perseguida para determinar a posse e aproveitamento da candidata impetrante segundo aproveitamento aos eventuais candidatos que estejam a sua frente na ordem classificatória, assim perfazendo os ditames da Lei nº. 12016/2009 c/c as jurisprudências de arrimo supra transcritas, especialmente RMS 20718 SP do E. STJ. Custas pela impetrada e sem honorária diante da previsão na Lei Mandamental e entendimento do STF. P.R.I.C. Sirva cópia como mandado. Expeça-se o necessário, que autorizo a senhora Escrivã a assinar. Gurupi-TO, 04 de abril de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0006.6647-0- Ação Declaratória Com Pedido de Tutela Antecipada**

Requerente: WESLEY NASCIMENTO DE ARAÚJO

Advogado: HELEN CRISTINA PERES DA SILVA – OAB/TO 2510

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença proferida nos autos supra às fls.123/127 para conhecimento e providências necessárias. Segue dispositivo: “Diante do exposto, confirmo a antecipação de tutela dantes deferida e julgo procedente o pedido para que a instituição reconheça o requerente como aprovado em Anatomia Humana I e Promoção e Proteção da Saúde da Mulher, em analogia aos resultados obtidos administrativamente junto às disciplinas Fisiologia Humana I e Embriologia, donde expressamente fora admitido erra pela Instituição, tudo com base nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e equidade, determinando a expedição de mandado à requerida, assim como, para que a Unirg se abstenha de impedir o requerente de concluir o internato médico ou a colação de grau e solenidades de formatura por motivos relacionados às matérias de Anatomia Humana I, Embriologia, Fisiologia I e Promoção e Proteção da Saúde da Mulher, cuja controvérsia já fora dirimida ao longo deste processo judicial, com as conclusões acima relatadas. Após o trânsito sejam os autos arquivados. Sem custas e despesas pela Requerida, uma vez que é instituição pública, mas honorária em 15% sobre o valor atribuído a causa. P.R.I.C. Gurupi-TO, 07 de abril de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 13.097/06 – Ação Cautelar Inominada c/c pedido de liminar**

Requerente: VIVIANE DE CARVALHO SILVA E OUTROS

Advogado: NADIN EL HAGE

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimado acerca da decisão de fl 557. Segue parte dispositiva: “Conheço dos embargos, na forma do art. 535 do Código de Processo Civil, acolhendo a omissão apontada, visto que a base de cálculo dos honorários advocatícios não foi mencionada na sentença. Portanto, declaro que a sentença embargada apresenta omissão, pelo que deverá incidir a verba honorária sobre o valor dado à causa. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. P.R.I.C. Gurupi-TO, 10 de março de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 13.094/06 – Anulatória de Ato Jurídico c/ c Imissão na Posse**

Requerente: MUNICÍPIO DE DUERÉ

Advogado: EDUARDO GONÇALVES DE MAGALHÃES OAB/TO 3105

Requerido: AMAZONAS CLUBE DE DUERÉ

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fl. 41/42, para conhecimento e providências necessárias. Segue dispositivo: “Por todo o exposto, nos termos do artigo 269 I do CPC e confirmando a decisão antecipatória, defiro o pedido para em definitivo declarar nula a venda do imóvel apontado na inicial, imitando o Município na posse definitiva do imóvel, devendo ser expedido o competente mandado para cumprimento junto ao CRI, assim como, que cumprida a cola do Parquet de fls. 33-vº encaminhando cópia para a Depol de Dueré com finalidade investigativa de crime, diante da notícia de venda irregular de imóvel público nos autos, para as providências que a autoridade policial entender necessárias. Após o trânsito, arquite-se. Custas finais e honorária em 20% pelo Requerido. Sirva cópia com mandado. P.R.I.C. Gurupi-TO, 07 de fevereiro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 13.138/06 – Mandado de Segurança c/ pedido de liminar**

Requerente: NAYLA MURAD

Advogado: ADELER FERREIRA DE SOUZA

Requerido: FUNDACAO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fl. 179, para conhecimento e providências necessárias. Segue dispositivo: “Assim, com fulcro no art. 267, VI e VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem o respectivo julgamento de seu mérito. Eventuais custas finais e despesas processuais, por ser o Impetrado uma fundação pública, deixam de ser cobradas. Depois de certificado o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I.C. Gurupi-TO, 16 de fevereiro de 2011. Nassib Cleto Mamud -Juiz de Direito.”

**AUTOS: 13.361/06 – Cautelar Inominada**

Requerente: SIMONE CECILIA REIBEIRO DA SILVA

Advogado: JOAO GASPARG PINHEIRO

Requerido: FUNDACAO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fl. 72, para conhecimento e providências necessárias. Segue dispositivo: “JULGO EXTINTO o processo, sem o respectivo julgamento de seu mérito, condenando a Requerente no pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, assim como na honorária em 10% do valor atribuído a causa. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, conforme a praxe legal. Gurupi-TO, 28 DE SETEMBRO DE 2010. Nassib Cleto Mamud -Juiz de Direito.”

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0006.4420-8– COBRANÇA**

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: JOSÉ DONIZETH LEMES JUNIOR.

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 20, da lei 9.099/95, julgo procedente o pedido e condeno José Donizeth Lemes Junior a pagar a Lojas Maranata LTDA a quantia de R\$ 679,14 (seiscentos e setenta e nove reais e quatorze centavos), acrescidos de juros de mora de 1% a.m. a partir da citação, isto é, 14/12/2010, e correção monetária a partir da propositura da ação. O Reclamado deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa de 10% nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 14 de fevereiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

**Autos: 2010.0012.2558-2– INDENIZAÇÃO**

Requerente: DIANE GORETTI PERINAZZO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido SARAIVA E SICILIANO S.A.

Advogados: DRA. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO OAB TO 1022

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, e IV, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 21 de março de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

**Autos: 2010.0006.4157-8– OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ÉRICA DE LIMA BORGES

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TOPPRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Requerido COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, e Art. 333, I, ambos do CPC, julgo improcedente o pedido de indenização por dano moral. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 28 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

**Autos: 2010.0006.4147-0– INDENIZAÇÃO**

Requerente: OSNIR GALIZI

Advogados: DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA

Requerido COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, e art. 333, I, ambos do CPC, julgo improcedente o pedido de indenização por dano moral. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. Concedo ao Autor o Benefício da lei nº 1.060/50. P.R.I. Gurupi-TO, 28 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

**Autos: 2010.0006.4361-9– COBRANÇA**

Requerente: MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: CÉSAR XAVIER DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 31 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

**ITACAJÁ****1ª Escrivania Cível****EDITAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO N. 2008.0010.5913-7**

MILTON LEMENHA DE SIQUEIRA, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO POR ESTA COMARCA DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família e Sucessões, Infância e Juventude Cível e Juizado Especial Cível, se processam os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO nº 2008.0010.5913-7, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de DEUSIMAR TEIXEIRA DA SILVA, nascido no dia 28/11/1954 em Itacajá-TO, filho de João Carlos Teixeira e Jovita Teixeira da Silva, domiciliado na chácara São Miguel Itacajá-TO, sendo o mesmo para INTIMAR o interdito e terceiros interessados para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida às fls 31/33 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “Por todo exposto, julgo antecipadamente a lide (artigo 330, I do CPC) para, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da Tutela, decretar a interdição de DEUSIMAR TEIXEIRA DA SILVA, para todos os atos da vida civil, nomeando como curador, seu irmão, MANOEL TEIXEIRA DA SILVA. Tome-se por termo o compromisso definitivo. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 I do Código de Processo Civil. Considerando a natureza das questões, declarando que não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios. As custas processuais são de responsabilidade do autor, mas não exigíveis neste momento porque o mesmo faz jus aos benefícios da justiça gratuita. Em cumprimento ao disposto aos artigos 1.756 1.757 e 1.781, todos do Código Civil, o curador deverá prestar contas de dois em dois anos. Em face da ausência de elementos que afastem sua idoneidade, dispense a curadora do oferecimento de garantia, com fulcro no artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação para inscrição no registro civil de pessoas naturais, observando-se o disposto nos artigos 92 da lei 6.015/73 e 1.184

do Código de Processo Civil". Comunique-se à Justiça eleitoral para as providências pertinentes. P.R.I Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 3 (três) (01) vezes no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. Eu Valdeci Tavares de Souza, digitei e subscrevi.

## ITAGUATINS

### Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

SENTENÇA: PROTOCOLO -

**AUTOS: 709/2004 – INTERDIÇÃO - FAMÍLIA**

Requerente: **AUDÁLIO SOARES VITOR**

Advogado: **MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A**

Requerido: **ESTELIANA CONCEIÇÃO DA SILVA**

SENTENÇA: "(...ISTO POSTO, decreto a interdição de ESTELIANA CONCEIÇÃO SILVA, declarando a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nos termos do art. 5º, II, do Código Civil e 454 § 1º do CC, nomeio curador da interditanda o senhor SEBASTIÃO RIBEIRO SILVA, residente e domiciliado no Povoado Piquizeiro, no Município de Axixá do Tocantins-TO, companheiro da interditanda ESTELIANA CONCEIÇÃO DA SILVA, compromisso a ser prestado em cinco (05) dias (Art. 1.178 do CPC). - Cumpra-se o disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 12, III do CC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. - Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o curador nomeado de reconhecida idoneidade. - Expeça-se termo de compromisso definitivo. - Sem custas. - Transitada em julgado, expeçam-se as anotações de praxe. - P.R.I. - Cumpra-se. - Itaguatins, 24 de agosto de 2009. - (Ass. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito Titular)".

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS 4179/08**

AÇÃO: **CONCESSÃO DE AUXÍLIO**

REQUERENTE:: **DIVINO SOARES DE SOUZA**

ADVOGADO: **DR..JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO**

REQUERIDO: **INSS**

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se dos autos a parte autora para manifestar no prazo de dez dias sobre a petição de fls. 42."

**AUTOS 4452/09**

AÇÃO: **PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE:: **JOÃO ALVES DE SOUSA**

ADVOGADO: **DR..CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES**

REQUERIDO: **INSS**

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir."

**AUTOS 3938/07**

AÇÃO: **REIVINDICATÓRIA**

REQUERENTE:: **RAIMUNDO GOMES DA SILVA**

ADVOGADO: **DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES**

REQUERIDO: **INSS**

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Dê-se vistas dos autos a parte autora para manifestar no prazo de dez dias sobre a contestação."

**AUTOS 3868/07**

AÇÃO: **PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE:: **MARIA JOSÉ CAMPOS NASCIMENTO**

ADVOGADO: **DR..MARCELO TEODORO DA SILVA**

REQUERIDO: **INSS**

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Recebo o recurso em ambos os efeitos. Dê-se vistas dos autos ao requerente para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias."

**AUTOS 4129/08**

AÇÃO: **PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE:: **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**

ADVOGADO: **DR..RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA**

REQUERIDO: **INSS**

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas ao Procurador da requerente".

**AUTOS 2648/01**

AÇÃO: **INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE:: **IVONE GONÇALVES DOS SANTOS RODRIGUES**

ADVOGADO: **DRA. DONATILA RODRIGUES REGO**

REQUERIDO: **CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE LAJEADO**

ADVOGADO: **DRA. SABRINA RENOVAO OLIVEIRA DE MELO**

INTIMAÇÃO: A Advogada da requerida para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$539,00 e Taxa Judiciária no valor de R\$1.500,00.

**AUTOS 4807/11**

AÇÃO: **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE:: **BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL**

ADVOGADO: **DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA**

REQUERIDO: **ONEIDE PEREIRA DE ALMEIDA**

ADVOGADO: **NÃO CONSTITUÍDO**

INTIMAÇÃO: Ao Advogado do autor para proceder o depósito da taxa de locomoção no valor de R\$5,76 a ser depositado na Ag. 0862-1 Banco do Brasil S/A Conta Corrente 17375-4 Titular TJ Cart Dist Contadoria CNPJ nº 25053190/000136.

**AUTOS 3216/03**

AÇÃO: **EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: **OSVALDO MARTINS DE MACEDO**

ADVOGADO: **DR. LINDINALVO LIMA LUZ**

EXECUTADO: **BANCO DA AMAZÔNIA S.A**

ADVOGADO: **DR. CÔRIOLANO SANTOS MARINHO**

INTIMAÇÃO: Ao Advogado do exequente: Despacho de fls. 161: "...Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para requerer o que entender de direito".

**AUTOS 4583/10**

AÇÃO: **EMBARGOS DE TERCEIROS**

EMBARGANTE: **JEREMIAS GARCIA SOARES**

ADVOGADO: **DR. PERICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA, DRA. KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS DE ARAÚJO E HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS**

EMBARGADO: **BANCO DA AMAZÔNIA S.A**

ADVOGADO: **DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ**

INTIMAÇÃO: Ao Advogado do embargante: Despacho de fls. 85: "...Sobre a contestação, manifeste-se o embargante no prazo de 10 dias".

**AUTOS Nº 3.187/03**

AÇÃO: **MANUTENÇÃO DE POSSE C/C INTÉRDITO PROIBITÓRIO E PERDAS E DANOS C/ PEDIDO DE LIMINAR**

REQUERENTE: **MARIA DAS NEVES PAULINO DE SOUZA E OUTROS**

ADVOGADO: **DR. ZELINO VITOR DIAS**

REQUERIDO: **INVESTCO S/A**

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intimem-se os autores, pessoalmente e através de advogado, para que se manifestem no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não sejam localizados, intimem-se via edital com o prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins, 13 de abril de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2007.0007.5946-3 (3.858/07)**

AÇÃO: **PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: **MARIA OLINDA RODRIGUES DOS SANTOS**

ADVOGADO: **DR. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO**

ADVOGADO: **DR. MARCOS ANTONIO SILVA DOS SANTOS**

ADVOGADO: **DR. MARCELO TEODORO DA SILVA**

REQUERIDO: **INSS**

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Face ao tempo transcorrido, intimem-se a parte autora para manifestar no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 22 de março de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**AUTOS: 2010.0001.5334-4/0 (4299/10) – AÇÃO PENAL.**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Denunciado: **ANTONIO MARCOS SILVA DE OLIVEIRA e HORDILEI RODRIGUES DOS SANTOS**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO MARCOS SILVA DE OLIVEIRA e HORDILEI RODRIGUES DOS SANTOS - (Prazo de 10 dias)**

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, CITA o Sr. **ANTONIO MARCOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, pernambucano, portador do RG nº 7006160 - SSP/PI., nascido aos 18.06.1984, filho de Maria Margarida Silva de Oliveira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido e **HORDILEI RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, tocaninense, solteiro, portador do RG nº 674.496 - SSP/TO., nascido aos 24.07.1986, filho de Lourival Amorim dos Santos e Benilda Rodrigues dos Santos, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo os réus "responderem" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos treze dias do mês de abril de dois mil e onze (13/4/2011) Eu ..... (Wilsa Maria Santos Rocha Xavier), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Altaides - Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDENY ARCANJO DA SILVA - (Prazo de 10 dias)

**AUTOS: 2010.0001.5359-0/0 (4291/10) – AÇÃO PENAL.**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Denunciado: **VALDENY ARCANJO DA SILVA**

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, CITA o Sr. **VALDENY ARCANJO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 83985 (2ª via) SSP/TO., nascido aos 02.02.1975, filho de Ernesto Rodrigues da Silva e Maria da Glória Arcanjo da Silva, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado

na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos doze dias do mês de abril de dois mil e onze (13/4/2011) Eu ..... (Wilsa Maria Santos Rocha Xavier), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0008.0924-0/0 (4348/10) – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: MAURILIO GALVÃO DE SOUSA

**EDITAL DE CITAÇÃO DE MAURILIO GALVÃO DE SOUSA - (Prazo de 10 dias)**

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, CITA o Sr. MAURILIO GALVÃO DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 992.259 (2ª via) SSP/TO., nascido aos 10.04.1974, filho de Raimundo José de Sousa e Severina Galvão de Sousa, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos doze dias do mês de abril de dois mil e onze (13/4/2011) Eu ..... (Wilsa Maria Santos Rocha Xavier), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 5787/11 (2011.1.9126-0)**

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: MANOEL SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES-OAB/TO 2843

Requerido: CLEBERTON FERREIRA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimados a comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26/04/11 às 14:00, no fórum local desta cidade

**AUTOS Nº 4321/07 (2007.03.9113-0)**

Requerente: MAURINA COIMBRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. JUVENAL KLAYBER COELHO

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimados a comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16/06/11 às 16:00, no fórum local desta cidade.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quantos o presente edital de intimação, virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível se processam os autos de Anulatória de Registro Civil c/c Investigação de Paternidade c/c Alimentos, processo nº 2009.0005.4601-6 - 5122/09, requerido por E.W.B.S., representado pela mãe ELZINETE BEZERRA LEITE SILVA em desfavor de Divino dos Santos e Gesuino Barros Nazareno, sendo o presente para INTIMAR o requerido Sr. Divino dos Santos, brasileiro, filho de José dos Santos e Sebastiana Evangelista dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de tentativa de Instrução e Julgamento, designada para o dia 7 de junho de 2011, às 14:30 horas, a realizar-se na Sala de Audiências da Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, Edifício do Fórum, Praça Mariano de Holanda Cavalcante, 802, Centro, Miracema do Tocantins-TO. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/06/2011, às 14:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 31 de março de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (6/4/2011). Eu, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

**MIRANORTE**

**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-JO):

**AUTOS Nº. 2009.0012.9417-7/0 – 6390/10 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE (com pedido de liminar)**

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Drª. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Advogado: Drª. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: RITA DE CASSIA MARTINS RIBEIRO

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. O autor deverá informar se existe restrição junto ao Detran referente a este processo em cinco dias, o

silêncio acarretará em negativa. Em caso positivo, defiro sua desconstituição e o Detran deverá ser oficiado para proceder à baixa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. C. Miranorte, 05 de abril de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 4514/06 - AÇÃO: DE COBRANÇA**

Requerente: NORIVAL POLIZELI FRANCO

Advogado: Dr. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO OAB/TO 2549

Requerido: AFONSO AVELAR CIA LTDA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, II do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Miranorte, 05 de abril de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2010.0008.8195-1/0 – 6835/10 - AÇÃO: DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (com pedido de liminar)**

Requerente: BANCO FINASA BMC S.A

Advogado: Drª. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: FRANCISCO SOUZA DE MACEDO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo o autor para informar o endereço atual e completo do requerido no prazo de 10 dias sob pena de extinção.

**AUTOS Nº. 2010.0002.3543-0/0 – 6487/10 - AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Dr. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868

Requerido: CLARICE CARDOSO DOS SANTOS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo o autor da certidão retro, para se ainda houver interesse informar o endereço do requerido e onde pode ser localizado o bem no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

**AUTOS Nº. 2009.0007.5761-0/0 – 6509/09 - AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dr. EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747

Requerido: JEAN ALVES DE ALMEIDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para informar o endereço completo e atual do requerido para citação no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

**AUTOS Nº. 2009.0007.5761-0/0 – 6509/09 - AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dr. EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747

Requerido: JEAN ALVES DE ALMEIDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para informar o endereço completo e atual do requerido para citação no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

**AUTOS Nº. 2010.0006.1983-1/0 – 6645/10 - AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINACEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO 4626-A

Requerido: JUCSON LIMA PEREIRA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para manifestar sobre o pagamento do débito e comprovante às fls. 47/48 no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

**AUTOS Nº. 2005.0002.0579-8/0 - AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Requerente: JOANA PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: NACIME PEREZ

Advogado: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 422

Liúdenunciado: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A

Advogado: Dr. VERA LÚCIA PONTES OAB/TO 2.081

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, não conheço do presente recurso de apelação por considerá-lo deserto, em virtude da falta de preparo, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. Após, o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas legais. P. R. I. C. Miranorte, 05 de abril de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2007.0007.2331-0/0 – 5305/07 - AÇÃO: DE RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO**

Requerente: MARIA DIAS DA SILVA

Advogado: Dr. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR OAB/TO 3.643

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. LÍVIO COELHO CAVALCANTI – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a autora para se manifestar no prazo de 05 dias sob pena de extinção.

**AUTOS Nº. 2006.0007.5352-1/0 – 4810/06 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – AMPARO ASSISTENCIAL**

Requerente: JOÃO SILVA

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. MARCELO BENETELE FERREIRA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo o autor para impugnar a contestação e documentos a fls. 80/92 no prazo de 10 dias.

**AUTOS Nº. 2010.0006.1982-3/0 – 6638/10 - AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Dr. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868

Requerido: ABDIAS GONÇALVES DA NOBREGA NETO

Advogado:  
 INTIMAÇÃO: Intimo o autor para se manifestar sobre as certidões de fls. 28/29 no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

**AUTOS Nº. 2010.0010.5192-8/0 – 6888/10 - AÇÃO: DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE COISA MÓVEL, ATAVÉS DE MEDIDA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE “INAUDITA ALTERA PARTE” C/C PERDAS E DANOS.**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 Advogado: Drª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597  
 Requerido: FRANCISCO SOUZA DE MACEDO

Advogado:  
 INTIMAÇÃO: Intimo o autor do teor da certidão retro e para informar o endereço atual do requerido sob pena de extinção no prazo de 10 dias.

**AUTOS Nº. 2009.0011.1792-5/0 – 527/09 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO**

Requerente: SIMONE DIAS DE ALMEIDA  
 Advogado:  
 Requerido: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA  
 Advogado: Dr. HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB/TO 2.622-A  
 Requerido: PANAPROGRAM.COM COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA  
 Advogado: Dr. ANDREOTTE NORBIM LANES OAB/ES 10420  
 Requerido: FRANCISO DE ASSIS RIBEIRO CARVALHO

Advogado:  
 INTIMAÇÃO: Intimo os Executados (Panaprogram e Francisco de Assis) para que efetue o pagamento do montante da condenação R\$ 7.935,30 ou ofereça bens à penhora, no prazo de 15 dias (quinze), sob pena de acréscimo de multa no valor de 10% (dez por cento), conforme dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil.

**AUTOS Nº. 2009.0002.0969-9/0 – 6299/09 - AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO COM PARTILHA DE BENS**

Requerente: ALDENIRE FRANCISCA DE SOUSA  
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45  
 Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA RODRIGUES  
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B  
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes do indeferimento do pedido constantes das fls. 38-verso.

**AUTOS Nº. 2010.0001.1579-5/0 – 6.416/10 - AÇÃO: DE RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ANTONIO JÚLIO DE OLIVEIRA  
 Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934  
 Requerido: VOLKAN COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA “PENTASHOP”  
 Advogado:  
 INTIMAÇÃO: Intimo o Executado para que efetue o pagamento do montante da condenação R\$ 10.993,63 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no valor de 10% (dez por cento), conforme dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil.

**AUTOS Nº. 2009.0002.7884-4/0 – 6326/09 - AÇÃO: DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (com pedido de liminar)**

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado: Drª. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3.785 E OUTROS  
 Requerido: JOSÉ RIBAMAR MILHOMEM DA SILVA  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 25 de maio de 2011 às 15h15min, no Fórum local.

**AUTOS Nº. 2010.0008.1822-2/0 – 6.806/10 - AÇÃO: DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO**

Requerente: GILDIMAR SANTOS DE OLIVEIRA  
 Advogado: Dr. MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB/TO 955  
 Requerido: SUELENY CARNEIRO SILVA e JOSÉ PAULINO SOBRINHO  
 Advogado: Drª. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2.664-B E OUTRO  
 DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS: “(...) Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios e nego provimento. Intimem-se as partes via DJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte, 05 de abril de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

## NATIVIDADE

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2009.0011.4697-6 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Acusado: ABELARDO NUNES DA SILVA  
 Advogado: DR. ARTUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA – OAB/TO 1.606-B  
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da audiência de inquirição da testemunha de defesa a realizar-se no dia 12 de maio de 2011, às 16h30, na Comarca de Almas-TO.

## NOVO ACORDO

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: Nº 2010.0002.1288-0**  
 NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO  
 REQUERENTE: DEUSANI SOARES DOS SANTOS AGUIAR  
 ADVOGADOS: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/SP 78735 E OAB/TO 2709-A  
 REQUERIDO: HSBC FINANCE S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 E BERNARDINO DE ABREU NETO – OAB/TO 4232

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 113 a seguir transcrito: “Designo audiência de conciliação para o dia 27 de abril de 2011, às 14:00 horas. Ficam as partes advertidas desde já que, caso não haja conciliação, prosseguir-se-á com a instrução e julgamento do feito na mesma audiência. Novo Acordo, 07 de janeiro de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2007.0002.2688-0**

NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO  
 REQUERENTE: GERACINO RIBEIRO DA SILVA E MARIA CLARINDA CIRQUEIRA DA SILVA  
 ADVOGADOS: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694B E JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B  
 REQUERIDO: VALDEI JOAQUIM DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 204 a seguir transcrito: “Defiro os requerimentos de produção de provas de fls. 200/201 e 202. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de abril de 2011, às 09:00 horas. As testemunhas deverão comparecer independente de intimação. Intime-se, inclusive o Sr. Luis Carlos e esposa (endereço constante na inicial), e o oficial de justiça José Coelho Neto. Novo Acordo, 07 de janeiro de 2011. José Ribamar Mendes Júnior – Juiz de Direito em substituição automática.

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2004.0000.7911-5/0 – (Nº de Ordem 05)**

Requerente: Mauro Aires da Silva  
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
 Requerido: Banco ABN Amro S/A  
 Advogado: Leandro Toledo Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que desejam produzir. Em, 04 de abril de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Ação de Execução de Título Extrajudicial – 2004.0000.9408-4/0 – (Nº de Ordem 07)**

Requerente: Vale e Vale Ltda  
 Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB – 2315-B  
 Requerido: Edivaldo da Silva Rocha  
 Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diligencie o próprio autor. Se inerte, ao arquivo provisório, sine die. Em, 07 de fevereiro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Ação de Depósito – 2005.0000.6269-5/0 – (Nº de Ordem 07)**

Requerente: Banco Wolkswagem S.A  
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB – 1.597  
 Requerido: Adilson Feitosa Nunes  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ação já foi convertida em depósito, tendo cumprido sua tramitação regular. Deve ser retirada da prioridade da META 2, por que não mais depende de impulsos probatórios deste Juízo. Oficie-se ao Juízo deprecado para saber do resultado da Carta. Em, 25 de fevereiro de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Ação de Cobrança – 2005.0000.5679-2/0 – (Nº de Ordem 08)**

Requerente: José Ubirajara Tavares e Silva  
 Advogado: Cícero Tenório Cavalcante – OAB/TO – 811  
 Requerido: Paulo Sérgio de Carvalho e Francisquinha Laranjeira Carvalho  
 Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO – 656  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o valor atualizado a ser penhorado via Bacen Jud. Palmas – TO, 04 de março de 2011. (Ass) Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito”.

**Ação: Ação de Cobrança – 2005.0000.5305-0/0 – (Nº de Ordem 09)**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO – 1.086 – B e outros  
 Requeridos: José Maurílio de Lima e Cleonice Araújo de Lima  
 Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO – 2308 – B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Junte o credor certidão atualizada do bem para fins de praxeamento. Diga o requerido sobre o pedido do exequente às fls. 102/103. Intime-se. Em, 18 de fevereiro de 2011. (Ass) Luis Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Ação de Cobrança – 2005.0000.4580-4/0 – (Nº de Ordem 10)**

Requerente: Autovia – Veículos, Peças e Serviços Ltda  
 Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior – OAB/TO – 4.590  
 Requerido: Gilton Cleiber Venâncio da Silva  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Da resposta retro, diga o autor. Em, 24 de março de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.4564-2/0 – (Nº de Ordem 11)**

Requerente: Banco Bradesco S.A  
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO – 779 - A  
 Requerido: Almeida e Braga Ltda

Advogado: Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO - 1374

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o autor se ainda há o que requerer. Se silente, ao arquivo. Em, 07 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.6956-8/0 – (Nº de Ordem 12)**

Requerente: Wander Nunes de Resende

Advogado: Wander Nunes de Resende – OAB/TO – 657 - B

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogados: Mario Cezar de Almeida Rosa OAB/TO – 3659 – A e Renato Duarte Bezerra – OAB/TO – 423 – E

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Para atendimento do pedido de fls. 275, deve o exequente apresentar a planilha de cálculo. Intime-se. Em, 18 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Ação de Cobrança – 2005.0000.6929-0/0 – (Nº de Ordem 13)**

Requerente: Rohr S.A. Estrutura Tubulares

Advogados: Kátia Cristiane Arjona Maciel Ramacioti OAB/SP – 168.566, André Zanotto da Costa OAB/SP 276.514 e Murilo Alves de Souza OAB/SP 223.151

Requerido: C C T – Construções e Comércio Tocantins Ltda

Advogado: Juvenal Klayber Coelho – OAB/TO – 182 – A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga a requerida. Em, 21 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.6273-3/0 – (Nº de Ordem 14)**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Lindinalvo Lima Luz OAB/TO – 1250 - B

Executados: Maria Celene Silva Medeiros Bento – ME, Maria Celene Silva Medeiros Bento e Antônio Bento Neto

Advogada: Alexandra Zangerolame – OAB/AM – 3098

Executados: C H B Curso Tec. E Com. De Equipamentos de Informática Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga a parte autora sobre o pedido de fls. 294. Conclusos. Em, 18 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Execução – 2005.0000.5053-0/0 – (Nº de Ordem 15)**

Requerente: Agropecuária São Félix do Tocantins

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO – 779

Requerido: Produbom Nutrição Animal

Defensoria Pública: Defensor Público

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem as partes especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juiz, em 10 dias, seguida de prova de depósito para a diligência, se for o caso. O silêncio das partes importará em julgamento antecipado da lide. Intime-se. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Execução – 2005.0000.5082-4/0 – (Nº de Ordem 16)**

Requerente: Rosi Meiry Correa

Advogado: Julio César do Valle Vieira Machado – OAB/TO – 10.193

Requerido: Richarlisson Henrique Pinheiro

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime o procurador da exequente para que detalhe seu endereço de forma a permitir sua intimação. Após, seguir sua diligência. Em, em 18 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Indenização – 2005.0000.5507-9/0 – (Nº de Ordem 17)**

Requerente: Márcio Alves Lopes

Advogados: João Fonseca Coelho – OAB/TO – 2.375, Nelson dos Reis Aguiar – OAB/TO – 1.198 e Paulo Idelano Soares Lima – OAB/TO 352– A

Requerido: João Batista Louly

Defensoria Pública: Defensor Público

Litisconsortes: Fernando Yasuyuki Miyamoto e Elenice Teresinha Ferrari Miyamoto

Advogado: Ronaldo André Moretti Campos – OAB/TO – 2.255 – B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Razão assiste ao autor, posto que os embargos aforados ainda não foram analisados. Revogo todos os despachos a partir das fls. 263, inclusive o destas. Revigoro o de fls. 243. Quanto aos recursos ofertados, devem aguardar suspensos até a decisão do primeiro recurso apresentado às fls. 235. Diga o embargado sobre a peça de fls. 235 a 242. Após, conclusos. Palmas – TO, em 28 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Indenização – 2005.0000.6193-1/0 – (Nº de Ordem 18)**

Requerente: Cleomar Costa da Silva

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO – 1250 - B

Requerido: Investco S/A

Advogada: Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO – 4.095 – B e Walter Ohofugi Junior – OAB/TO – 392 – A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Conforme prescreve o art. 535, I e II, do CPC, cabem Embargos de Declaração quando a decisão judicial mostrar-se obscura ou contraditória, ou, ainda, revelar-se omissa sobre questões sobre as quais o juiz deveria pronunciar-se. Nesse sentido são as lições de Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero: "Embargos de Declaração. Visam a aperfeiçoar as decisões judiciais, proporcionando uma tutela jurisdicional clara e completa. Os embargos declaratórios não têm por finalidade revisar ou anular as decisões judiciais (STJ, 2ª Turma, EDcl no REsp 930.515/SP, Rel. Min. Castro Meira, j. em 02.10.2007, DJ 18/10/2007, p. 338). Apenas excepcionalmente, em face de esclarecimento de obscuridade, desfazimento de contradição ou supressão de omissão, prestam-se os embargos de declaração a modificar o julgado. (...)” (In Código de Processo Civil Comentado Artigo por Artigo, Editora Revista dos Tribunais, p. 548). Vê-se que a embargante ao falar em contradição o faz sobre minúscula diferença de valores, na ordem de R\$ 45,88. Na verdade a verba atribuída como se do autor, de fato pertence a outrem. Logo, se esta

verba não é destinada ao autor, em que pese a outra que resta não ter sido diretamente nominada ao recorrente, a este pertence, de sorte que, neste particular procedem os embargos e a sentença deve ser lida doravante assim (...) "condeno a ré a pagar ao autor o valor de R\$ 659,37 ( seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos). Quanto ao item seguinte, listado como o nº IV da peça, aponta que este juízo ao enfrentar a matéria e proceder ao pedido de lucros cessantes, afastou a alegação de interesse de agir, sem dar importância à petição de fls. 142-145, onde resta claro a ausência de interesse de agir do autor. Ora, esta matéria é de inconformismo com o teor da sentença e é atacável pelo recurso que o embargante já ameaça fazer e não por meio destes, razão pela qual, neste particular a sentença está intocável. ***Diante do exposto, conheço*** dos Embargos de Declaração e dou-lhe **parcial provimento** na forma como acima dito. Intimem-se. Palmas/TO, 21 de março de 2.011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Indenização – 2005.0000.4839-0/0 – (Nº de Ordem 19)**

Requerente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda

Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior – OAB/TO – 4.590

Requerido: Ivanilde de Souza

Curadora: Defensora Pública Maria do Carmo Cota

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como requer. Arquivem. Em, 25 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Indenização – 2005.0000.4970-2/0 – (Nº de Ordem 20)**

Requerente: Skim Blue Comércio e Indústria de Couros Ltda

Advogado: Agerbom Fernandes de Medeiros – OAB/TO – 840

Requerido: Eurípedes Gabriel Sampaio e Pedro Pereira Sobrinho

Advogado: Celso Braum – OAB/TO – 1.099 – A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sem efetividade, aguardem-se suspenso "sine die" (provimento da CGJ – 036/02, item 6.7.22). Em, 18 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Monitoria – 2008.0009.0754-1/0 – (Nº de Ordem 21)**

Requerente: Marco Aurélio Alves de Souza

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO – 497

Requerido: Júlio Theodoro de Oliveira Neto e Rosana Abdo Theodoro de Oliveira

Advogado: Alessandro Roges Pereira – OAB/TO – 2326

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/06/2011, às 14 horas. Em, 29 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais – 2010.0010.1110-1/0 – (Nº de Ordem 22)**

Requerente: Francisco Xavier Rodrigues

Defensoria Pública: Defensor Público

Requerido: Gustavo Bezerra Morais

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a informação de fls. 25, designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 31/05/2011, às 09 horas. Em, 29 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Ação Declaratória – 2010.0011.4238-9/0 – (Nº de Ordem 23)**

Requerente: Matheus Rosa de Araújo

Advogado: Guilherme Pinheiro Gasparin

Requerido: Aymoré – Crédito, Financeira e Investimentos S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante a informação de fls. 35, cite-se o requerido no endereço ali fornecido, já designando neste ato nova audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/06/2011, às 8h30. Palmas – TO, 29 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Restabelecimento – 2009.0007.4509-4/0 – (Nº de Ordem 24)**

Requerente: Leonel de Oliveira Araújo Freitas

Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO – 3.671 - A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante a petição e documentos de fls. 171/175, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 17/05/2011, às 16 horas. Em, 29 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Reintegração de Posse – 2011.0001.5427-6/0 – (Nº de Ordem 25)**

Requerente: Construtora Planalto Ltda

Advogados: Leandro Augusto Costa Carvalho – OAB/GO – 30.135 e Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1.777

Requerido: Joades Xavier de Oliveira, Ivana Gomes Lima, Alexandre Mattiello, Silvana e Bira

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fixo audiência de tentativa de conciliação, justificção para o dia 22 de junho de 2011, às 16 horas. Intimem-se. Testemunhas espontâneas, trazidas pela autora. Palmas – TO, 04 de abril de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0009.5621-8/0 – (Nº de Ordem 26)**

Requerente: Jurandir Pereira Damasceno Silva e Sandra Regina Cavalheiro Damasceno

Advogada: Quinara Resende Pereira da Silva Viana – OAB/TO – 1.853

Requerido: Unimed/Plansaúde – Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins

Advogadas: Marilene Lopes Ribeiro – OAB/DF – 6.813 e Cristiana Ferras Palhares – OAB/DF – 21.171

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência para o dia 14/06/2011, às 14:00 horas. Intimem-se. Em, 02 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Reparação de Danos Materiais – 2010.0009.5623-4/0 – (Nº de Ordem 27)**

Requerente: Afrânio Machado Borges Junior  
 Advogada: Mauricio Haeffner – OAB/TO – 3.245  
 Requerido: HSBC Bank S/A – Banco Múltiplo  
 Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO – 1.536  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/06/2011, às 14 horas. Em, 29 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Indenização – 2010.0006.5999-0/0 – (Nº de Ordem 28)**

Requerente: Anália Abreu Santos  
 Advogado: José Laerte de Almeida – OAB/TO – 96 – A  
 Requerido: Armando Luiz Silva Castro  
 Advogado: Lucíolo Cunha Gomes – OAB/TO 1.474  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/05/2011, às 14 horas. Em, 29 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0010.6080-3/0 – (Nº de Ordem 29)**

Requerente: Aristides Mineiro Neto  
 Defensoria Pública: Defensor Público  
 Requerido: Hilmar Gomes de Carvalho  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista que o requerido não foi encontrado para a realização da primeira audiência (fls. 18 e 20), cumpra-se o despacho de fls. 23-verso, citando-o para audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 02/06/2011, às 08h30. Em, 29 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Cobrança – 2009.0010.6174-1/0 – (Nº de Ordem 30)**

Requerente: Jânio Vieira de Assunção  
 Advogado: Osvaldo Pena Júnior – OAB/TO – 4.327 – A  
 Requerido: Francisco Andrade Alencar e Katiúscia Aguiar Alves  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/06/2011, às 16 horas. Em, 29 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Ação Civil Pública – 2009.0001.8743-1/0 – (Nº de Ordem 31)**

Requerente: Ministério Público Estadual  
 Representante do Ministério Público: Miguel Batista de Siqueira Filho  
 Requerido: Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogada: Denyse da Cruz Costa Alencar – OAB/TO – 4.362  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/06/2011, às 14 horas. Em, 29 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Ação Civil Pública – 2008.0009.9289-1/0 – (Nº de Ordem 32)**

Requerente: Ministério Público Estadual  
 Representante do Ministério Público: Marcelo Santos Teixeira  
 Requeridos: Jair Corrêa Júnior, Divino Semão Pires e Seta Construtora Ltda  
 Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO – 2698  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Revogo o despacho de fls. 707, vº. Fixo audiência de instrução para o dia 25/08/2011, às 14 horas. Intimar. Em, 24 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Reparação de Danos Morais – 2010.0008.9933-8/0 – (Nº de Ordem 33)**

Requerente: Vanda Maria Pinto Monteiro  
 Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO – 1.694 – B  
 Requerido: Telemar  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ante a certidão de fls. 17, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/06/2011, às 8h30. Cumpra-se o despacho de fls. 17-verso. Em, 29 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Embargos à Execução – 2005.0000.0422-9/0 – (Nº de Ordem 34)**

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A  
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170 - B  
 Requerido: Clemente Afonso Pereira de Sousa  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas finais, após archive-se. Palmas -TO, 14 de abril de 2011.”

**Ação: Nulidade de Negócio – 2004.0001.0610-4/0 – (Nº de Ordem 35)**

Requerente: Ciclovía Distribuidora Importadora e Exportadora de Peças para Bicicletas e Motos Ltda - ME  
 Advogado: Amarantino Teodoro Maia – OAB/TO 2242  
 Requerido: Americel S.A – CLARO  
 Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1.536  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte interessada a dar prosseguimento no feito. Palmas -TO, 14 de abril de 2011.”

**Ação: Execução – 2004.0001.0620-1/0 – (Nº de Ordem 36)**

Requerente: W F Silva ME (Cimentão Materiais para Construção)  
 Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598 - A  
 Requerido: C T B – Construtora Terra Boa Ltda  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente a dar prosseguimento no feito. Palmas -TO, 14 de abril de 2011.”

**Ação: Embargos à Execução – 2005.0000.2681-8/0 – (Nº de Ordem 37)**

Requerente: Paulo César Pedroso  
 Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1.086 - B  
 Requerido: Paula e Gonçalves Ltda  
 Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes a dar prosseguimento no feito, sob pena de arquivamento. Palmas -TO, 04 de abril de 2011.”

**Ação: Ação de Indenização por Perdas e Danos Morais e Materiais – 2004.0000.3164-3/0 – (Nº de Ordem 38)**

Requerente: Lucas Rodrigues dos Santos  
 Advogado: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha – OAB/TO 4328  
 Requerido: Fabrício Giorgi Fameli  
 Advogada: Rossana Luz da Rocha Sandrini – OAB/TO 1.478-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes a dar prosseguimento no feito. Palmas -TO, 14 de abril de 2011.”

**Ação: Monitória – 2005.0000.4547-2/0 – (Nº de Ordem 39)**

Requerente: Banco ABN AMRO Real S.A  
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170 - B  
 Requerido: Gomes e Silva – Ella Cosméticos  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas finais, após archive-se. Palmas -TO, 14 de abril de 2011.”

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.5370-0/0 – (Nº de Ordem 40)**

Requerente: Vale e Silva Ltda  
 Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2.315  
 Requerido: João Lira da Braga Júnior  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente a dar andamento no presente feito. Palmas -TO, 14 de abril de 2011.”

**Ação: Embargos à Execução – 2005.0000.6245-8/0 – (Nº de Ordem 41)**

Requerente: Tecil – Tocantins Engenharia Com. e Ind. Ltda  
 Advogado: Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO 2.298 – B  
 Requerido: Ivo Dall'Agnol  
 Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2.315  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes a requererem o que de direito. Palmas -TO, 14 de abril de 2011.”

**Ação: Ação de Indenização por Perdas e Danos Morais e Materiais – 2004.0000.7174-2/0 – (Nº de Ordem 42)**

Requerente: Romney Pedroso Rodrigues  
 Advogado: Nara Radiana Rodrigues da Silva – OAB/TO 3454  
 Requerido: Banco do Brasil Administradora de Cartões de Crédito S.A.  
 Advogado: Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro – OAB/TO 2345-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes a requerer o que direito. Palmas -TO, 14 de abril de 2011.”

**Ação: Ação de Consignação em Pagamento – 2004.0000.7636-1/0 – (Nº de Ordem 43)**

Requerente: Ana Maciel de Carvalho  
 Advogado: Antônio Chryssippo de Aguiar – OAB/TO 1.700  
 Requerido: Itaú Seguros S/A  
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se as partes a se manifestarem sobre a petição de fls. 320/322. Palmas -TO, 14 de abril de 2011.”

**Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2005.0000.9963-7/0 – (Nº de Ordem 44)**

Requerente: Valdemar da Silva  
 Defensoria Pública: Defensor Público  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogados: Pedro Carvalho Martins – OAB/TO 1.961 e Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 423-E  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line. Palmas-TO, 25 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Execução de Sentença (Declaratória) – 2005.0000.7857-5/0 – (Nº de Ordem 45)**

Exequente: João Bezerra Cavalcante  
 Advogado: João Bezerra Cavalcante – OAB/GO – 6.753  
 Executados: Gomes e Borges Ltda e Elizangela Borges da Silva  
 Advogado: Vasco Pinheiro de Lemos Neto – OAB/TO 4.134 – A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Da proposta retro, diga o exequente, já apresentando contra proposta. Em, 25 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.7172-4/0 – (Nº de Ordem 46)**

Requerente: Josué Pereira Amorim  
 Advogado: Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790  
 Requerido: Ederaldo Alves Fernandes  
 Advogado: Cicero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o autor. Em, 24 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**Ação: Execução Forçada – 2005.0000.6735-2/0 – (Nº de Ordem 47)**

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A  
 Advogado: Antonio Luiz Coelho – OAB/TO 06 – B  
 Requeridos: José Roberto Miola, Cacildo Vasconcelos e Raimundo Nonato Pires dos Santos  
 Advogados: Juvenal Klayber Coelho – OAB/TO 182-A e Eduardo Mantovani – OAB/TO 3.918

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o credor. Em, 16 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Execução Forçada – 2005.0000.9228-4/0 – (Nº de Ordem 48)**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1.086 – B  
Requerido: Giordana Isackson Bastos  
Advogado: Ricardo Alves Rodrigues – OAB/TO 1.206  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para levantar o valor bloqueado, digo, o executado para se manifestar sobre a penhora. Se silente, expeça alvará em nome da credora e arquivem-se. Em, 18 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Execução Forçada – 2005.0000.9231-4/0 – (Nº de Ordem 49)**

Requerente: Banco Itaú S/A  
Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056 – S  
Requerido: Alcir Guimarães de Lima  
Advogados: Não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o credor sobre o ofício de fls. 114 da R. F. Em, 18 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0000.9249-7/0 – (Nº de Ordem 50)**

Requerente: José Roberto Laureto  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413 – A  
Requerido: Bradesco Administradora de Cartões S/A  
Advogados: Marja Mühlbach – OAB/DF 23.584  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Apresente o interessado a memória de cálculo, pena de indeferimento. Em, 22 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Monitoria – 2005.0000.9956-4/0 – (Nº de Ordem 51)**

Requerente: Supermercado O Caçulinha Ltda  
Advogado: Antonio da Silva Coimbra – OAB/TO 2.517  
Requerido: José Cicero de Assis Costa  
Advogados: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Palmas-TO, 1º de abril de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 1451/00 – INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO**

Requerente: Unimed de Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogado(a): Dr. Adonis Koop e Dr. Hugo Moura  
Requerido: Lillian Domingues Ferreira  
Advogado(a): Dr. Fernando Domingues Ferreira  
Requerido: Ivani Mendes de Oliveira Alves  
Advogado(a): Dr. Fábio Alves dos Santos  
Requerido: Murilo Faro Cifuentes  
Advogado(a): Dr. Antonio José de Toledo Leme  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 04 de maio de 2011, às 14 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum.

**AUTOS: 2009.0002.0326-7 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Paulo Alves Fonseca e Outros  
Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo  
Requerido: Irandi Rodrigues Viana Barbosa e Outros  
Advogado(a): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino e Dr. Anenor Ferreira Silva  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro as seguintes provas requeridas pelos autores: Prova testemunhal, cujo rol encontra-se acostado aos autos, no fls. 236, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação. Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Prova testemunhal, cujo rol encontra-se acostado aos autos às fls. 233/234, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação. Depoimento pessoal do autor Paulo Alves Fonseca, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a parte requerida a promover o preparo. Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 26 de maio de 2011, às 16 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum.

**AUTOS: 2008.0005.1499-3 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Pedro Gomes Ferreira  
Advogado(a): Dr. Auri Wulange Ribeiro Jorge  
Requerido: Rede Cellins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Dr. André Ribeiro Cavalcante  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 03 de maio de 2011, às 14 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum.

**AUTOS: 2010.0011.3734-2 – COBRANÇA**

Requerente: Cooperforte – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Func. de Inst. Financeiras  
Advogado(a): Dr. Antonio dos Reis Calçado Júnior, Drª Keyla Márcia Gomes Rosal e Drª Elaine Ayres G. dos Santos  
Requerido: Antonio Carlos Aires G. dos Santos  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 19 de maio de 2011, às 14 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum.

**AUTOS: 2009.0001.4669-7 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Marcelo Batista Nunes de Sousa  
Advogado(a): Drª. Marina Pereira Jabur  
Requerido: Banco Panamericano

Advogado(a): Drª. Annette Riveros  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação. Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 17 de maio de 2011, às 15 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum.

**AUTOS: 2008.0006.5853-3 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: José Patrício Sousa Neto  
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira  
Requerido: Brasil Telecom S/A  
Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e Dr. Arival Rocha da Silva  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 03 de maio de 2011, às 16 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum.

**AUTOS: 2010.0007.6073-9 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: Pedro dos Santos  
Advogado(a): Dr. Luismar Oliveira de Sousa  
Requerido: Márcio Abelardo Sousa  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência designada para o dia 05 de maio de 2011, às 16 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum. As testemunhas arroladas pelo autor e as que o requerido vier a arrolar tempestivamente comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. O autor possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível. Proceda-se, então, na forma do artigo 236 do CPC.

**AUTOS: 2011.0001.7971-6 – ORDINÁRIA**

Requerente: João Veras Filho de Souza  
Advogado(a): Dr. Wylkyson Gomes de Souza  
Requerido: Marianalva Barbosa Maciel de Souza  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: À vista do exposto, determino que executada a medida liminar e antes de se ultimar a citação dos demandados: A intimação dos litigantes (sendo o autor pelo DJE) para que, querendo, compareçam à Central de Conciliação, no dia 18/05/2011, às 10 horas, sem necessidade da assistência de advogado(a)(s), a fim de participarem da audiência de tentativa de conciliação. Comparecendo os litigantes e obtida a transação será reduzida a termo e homologada por sentença, resolvendo-se o mérito da demanda, sem necessidade de sentença traumática (CPC, art. 269, III). Não comparecendo qualquer dos litigantes ou, por qualquer motivo, não se tendo obtido a conciliação, desde que devidamente intimadas as partes, ficam estas para logo cientes de que não será designada audiência preliminar, saneando-se o processo fora do ambiente audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC.

**AUTOS: 2005.0001.8470-7 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Wesley Alves Barbara  
Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha  
Requerido: Petrolider Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda  
Advogado(a): Dr. Lucíolo Cunha Gomes  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 26 de maio de 2011, às 14 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum. Apenas o autor requereu a produção de provas. Foram deferidas as seguintes provas requeridas pelo autor: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias que antecedem à audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal do representante legal da empresa requerida, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe.

**AUTOS: 2008.0009.9390-1 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Cleidyomar Gonçalves Santana  
Advogado(a): Dr. Vinícius Pinheiro Marques  
Requerido: Comesplan – Construtora e Madeireira Esplanada Ltda e outros  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência designada para o dia 04 de maio de 2011, às 15 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum. As testemunhas arroladas pelo autor e as que o requerido vier a arrolar tempestivamente comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. O autor possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível. Proceda-se, então, na forma do artigo 236 do CPC.

**4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº 2009.0007.4662-7 – AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: LUZIMAR PIRES DE MORAES  
ADVOGADO(A): DUARTE BATISTA DO NASCIMENTO  
REQUERIDO: INVESTICO S/A  
ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA  
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento das custas finais".

**AUTOS Nº 2009.0005.7440-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): ANTONIO LUZ COELHO  
REQUERIDO: ANTONIO BARBOSA FILHO  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA DE FLS. 59/60: (...) DISPOSITIVO: À Vista do exposto, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo executivo, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC c/c art. 598 do mesmo Código, deixando de arbitrar honorários, conquanto não tenha sido embargada a execução. Custas remanescentes pelo credor. P.R.I.C Palmas, 4 de junho

de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas”.

**AUTOS Nº 2009.0005.7438-9- AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO**

REQUERENTE: ANTONIO BARBOSA FILHO E FRANCISCO OSVALDO MENDES MOTA  
ADVOGADO(A): RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
REQUERIDO: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ COELHO

**INTIMAÇÃO:** “SENTENÇA DE FLS. 157/160: (...) Pagarão, o promoventes, as despesas do processo e honorários advocatícios que fixo em R\$ 60,00 (seiscentos reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC, dès que não se possa dizer tenha natureza condenatória a sentença que apenas declara a extinção do feito, sem enfrentar o mérito. P.R.I. Palmas, 4 de junho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas”.

**AUTOS Nº 2009.0005.7329-3- AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: WALDEMAR JOSÉ CANDIDO  
ADVOGADO(A): DENISE MARTINS SUCENA PIRES  
REQUERIDO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO(A): BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA

**INTIMAÇÃO:** “Manifeste-se o Requerente acerca do Depósito de fls. 112/113”.

**AUTOS Nº 2005.0000.8255-6- AÇÃO PROCESSO COGNITIVO**

REQUERENTE: VICENTE OSMAR SÉRGIO  
ADVOGADO(A): ADRIANA A . BEVILACQUA  
REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S.A  
ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI

**INTIMAÇÃO:** “DESPACHO DE FLS. 437: “Defiro o pedido retro ( fl 435/436). Intime-se o requerente para providenciar a juntada dos documentos solicitados e na ocasião informar se houve composição/acordo à respeito da ação revisional sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Palmas, 11.04.2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS Nº 2009.0005.5160-5- AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: WAGNER LUIS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): LUANA GOMES COELHO CÂMARA  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

**INTIMAÇÃO:** “Providencie as partes requerente e requerida o pagamento de 50% para cada uma o recolhimento das custas finais”.

**AUTOS Nº 2009.0005.3019-5- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA  
REQUERIDO: JANE MARIA ROSNIESKI  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** “Providencie o requerente o recolhimento das custas finais”.

**AUTOS Nº 2009.0005.1179-4- AÇÃO ORDINARIA**

REQUERENTE: WALDIR TEIXEIRA DE CARVALHO E CLEUZA THEREZINHA FIORIN DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): JUAREZ RIGOL DA SILVA  
REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A  
ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

**INTIMAÇÃO:** SENTENÇA DE FLS. 213/229: “Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 2.000,00 observando o que dispõe o art. 21 do CPC, os quais deverão ser compensados, conforme súmula 306 do STJ, dada a sucumbência recíproca. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. P.R.I. Palmas, 24 de novembro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0004.9440-7- AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: ARCO IRIS MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
ADVOGADO(A): IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO  
REQUERIDO: KATIA SILENE MACEDO DE MEDEIROS  
ADVOGADO(A): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO DE FLS. 77: “Processo nº 2009.0004.9440-7 fls. 73/74 e 76, manifeste-se o exequente. Int. Palmas, 02.01.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

**AUTOS Nº 2009.0004.9423-7- AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: WSBC PAPELARIO LTDA E CT SERVIÇOS REPOGRAFICOS LTDA  
ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES  
REQUERIDO: COPIADORA ANHAGUERA LTDA  
ADVOGADO(A): VINICIUS COELHO CRUZ

**INTIMAÇÃO:** SENTENÇA DE FLS. 92: “(...) Assim, a requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267 III, do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código. Arcará a requerente com o valor das custas do processo e honorários que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I.C. Palmas, 08 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva”.

**AUTOS Nº 2009.0004.9408-3- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: NERCINO BENTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES  
REQUERIDO: ALCEU VALMR CARAÇA E ADEMIO FLESCHE  
ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO DE FLS. 182: “(...) Assim, deixo de homologar o acordo (sem que isso prejudique se cumprimento). Intimem-se as partes para conhecimento, e em especial o Requerente para, ou insistir na homologação do acordo dando cabo a toda a

discussão, ou promover os atos executórios para a satisfação do crédito ainda em aberto trazendo aos autos planilha atualizada da dívida. Int. Palmas, 28 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0004.9395-8- AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: ISMAEL LUCIO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): ALEXANDRE AGRELI  
REQUERIDO: AMPLA CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO(A): KENYA DUAILIBE

**INTIMAÇÃO:** SENTENÇA DE FLS. 59/61: “(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito, poderá o autor desentranhar as notas promissórias juntadas às fls. 8 e 19, além de outros documentos originais juntados com a inicial, deixando as respectivas cópias nos autos, Deve o autor juntar o título executivo de fls. 8 nos autos de execução forçada em apenso. Na inércia do autos pelo prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se os presentes autos. Palmas, TO, 28 de janeiro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS Nº 2009.0004.9395-8- AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: ISMAEL LUCIO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): ALEXANDRE AGRELI  
REQUERIDO: AMPLA CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO(A): KENYA DUAILIBE

**INTIMAÇÃO:** SENTENÇA DE FLS. 59/61: “(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito, poderá o autor desentranhar as notas promissórias juntadas às fls. 8 e 19, além de outros documentos originais juntados com a inicial, deixando as respectivas cópias nos autos, Deve o autor juntar o título executivo de fls. 8 nos autos de execução forçada em apenso. Na inércia do autos pelo prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se os presentes autos. Palmas, TO, 28 de janeiro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS Nº 2011.0003.0219-4- AÇÃO DECLARATORIA**

REQUERENTE: REIS MAGNO COSTA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** Decisão de fls. 78/79: Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora seja a requerida citada para que, querendo ofereça contestação sob pena de revelia e confissão (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 03 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2007.0008.0619-4 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIO LTDA  
ADVOGADO(A): JOSE MARIA PEREIRA OAB-GO 9632, RENATA CRISTINA E. MORAIS OAB-GO 20294

REQUERIDO: FRANCISCO ARISTOFANES SARMENTO DA SILVA BRAGA  
ADVOGADO(A): CARLOS VICTOR DA ANUNCIACÃO OAB-TO 11919B  
**INTIMAÇÃO:** “Cumpra-se o V. Acórdão. Int. Palmas, 01.06.2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2007.0010.8674-8 - AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: JOSE ALENCAR AIRES LUZ e OUTROS  
ADVOGADO(A): SERGIO VITAL RICARDO FERREIRA OAB-TO 157  
REQUERIDO: SEBASTIÃO BASTOS GOMES e OUTROS  
ADVOGADO(A): EDSON FELICIANO DA SILVA OAB-TO 633

**INTIMAÇÃO:** “...À vista do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Pagarão os promoventes as despesas do processo e honorários advocatícios que fixo em R\$300,00(trezentos reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC, dès que não se possa dizer tenha natureza condenatória a sentença que apenas declara a extinção do feito, sem enfrentar o mérito. P. R. I. C. Palmas – TO, 26 de março de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto.”

**AUTOS Nº: 2006.0008.0659-5 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: LUZIVALDO ALVES FERRAZ NUNES  
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 4134  
REQUERIDO: CIAVEL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1235

**INTIMAÇÃO:** “...À vista do exposto, reconhecendo a responsabilidade civil da demandada, apenas pelos danos morais provocados ao demandante, na forma do art. 159 do Código Civil de 1916 c/c art. 5º, V e X da Constituição da República, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, para decidir o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, condenando a requerida, segundo os critérios de razoabilidade acima expendidos, a pagar ao demandante a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigida monetariamente, e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data da presente decisão (STJ, Súmula 362). Custas e honorários pela requerida, fixados estes últimos em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3º do CPC, considerando, ainda, o fato de o demandante ter decaído de parte mínima do pedido (id., art. 21, parágrafo único). P. R. I. Palmas, 12 de abril de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010).”

**AUTOS Nº: 2009.0003.8937-9 - AÇÃO C/C COBRANÇA**

REQUERENTE: VALNY DE MOURA SOARES  
ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438  
REQUERIDO: JOSE FELIX BARBOSA  
ADVOGADO(A):

**INTIMAÇÃO:** “...Diante do exposto, e pelo livre convencimento que formo julgo procedentes os pedidos para declarar rescindida a relação locatícia entre autor e réu, e, por consequência, decreto o despejo do réu José Felix Barbosa do prédio do autor, concedendo-lhe o prazo de quinze (15) dias para a desocupação voluntária do imóvel,

contados da notificação ou intimação desta sentença (art. 63, § 1º, "a" da Lei nº 8.245/91). Ultrapassado o prazo para desocupação voluntária, contados da notificação ou intimação da sentença (art. 65, Lei nº 8.245/91), sem desocupação voluntária determino a desocupação forçada do prédio por dois oficiais de justiça (CPC, artigo 661), com emprego de força policial se necessário, inclusive com arrombamento, e nesta hipótese, caso o réu não retire seus bens móveis ou utensílios do prédio, desde logo nomeio depositário dos mesmos o próprio autor locador (art. 65 e §§, da Lei 8.245/91). Condeno o réu a pagar ao autor o valor de R\$ 3.638,03 (três mil e seiscentos e trinta e oito reais e três centavos). Referente aos alugueis locatícios dos meses de março a novembro de 1999, ser atualizado pelo INPC, a contar da citação ( 25/5/2002.) Contudo, a partir de 11/01/03 (vigência do novo código civil), mantida a atualização pelo INPC, os juros legais deverão ser de 1% ao mês (art. 406, CC/02 c/c art. 161, § 1º, do CTN). Condeno, ainda, o réu ao pagamento dos encargos locatícios referentes ao período de março a novembro de 1999, bem como dos alugueis e encargos locatícios que se venceram ao longo do presente feito até a data da entrega das chaves do imóvel ao autor, valores que deverão ser apurados em sede de liquidação de sentença. Po õnus de sucumbencia condeno o réu ao pagamento das custas e processuais, inclusive as já adiantadas bem como em verba honorária esta no equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Palmas/TO, 7 de janeiro de 2010. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito Substituta."

**AUTOS Nº: 2009.0004.2752-1 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: JONAS CARVALHO DOURADO  
ADVOGADO(A): FABIO WAZILEWSKI OAB-TO 2000, JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OAB-TO 209, EDUARDO MANTOVANI OAB-TO 3918  
REQUERIDO: COOPERCRED – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERV DA POLICIA FEDERAL  
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS MARTINS OAB-DF 13020  
INTIMAÇÃO: "...Posto isto, declaro a perda da eficácia da medida liminar concedida nos presentes autos, nos termos do artigo 806 c/c 808, inciso I do Código de Processo Civil, perdendo a própria cautelar a sua utilidade, em face de não se ter deduzido o pedido principal. De consequência, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, à falta de interesse-utilidade, determinando o arquivamento dos presentes autos, após as formalidades legais. Condeno, ainda, a parte demandante a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$500,00(quinhetos) reais, na forma do art. 20, § 4º do CPC, por não se falar aqui em condenação decorrente do capítulo de mérito, sendo, ademais, esse valor razoável em demanda na qual não houve instrução prolongada. P. R. I. Palmas, 22 de janeiro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto."

**AUTOS Nº: 2009.0004.2735-1 – AÇÃO EXECUÇÃO DE INCOMPETENCIA**

EXCIPIENTE: COOPERCRED COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERV DA POLICIA FEDERAL  
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS MARTINS OAB-DF 13020  
EXCEPTO: JONAS CARVALHO DOURADO  
ADVOGADO(A): FABIO WAZILEWSKI OAB-TO 2000  
INTIMAÇÃO: "...Com efeito, tendo a excipiente relação consumerista com o excepto, qualquer discussão acerca do contrato pactuado deve tramitar perante o foro domicílio do cooperado que, conforme consta da inicial, é nesta Comarca. Assim, deixo de acolher a exceção sob comento, por ser competente o foro da Comarca de Palmas, por meio do presente juízo, para o processo e julgamento da ação cautelar em apenso. Custas do incidente pela excipiente. Traslade-se cópia para ação cautelar. Intimem-se. Exp. Nec. Palmas, 22 de janeiro de 2010. Joao Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto."

**AUTOS Nº: 2007.0006.3950-6 – AÇÃO DESPEJO C/C COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA CREUZA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): FRANCISCO DE SOUSA BORGES OAB-TO 413  
REQUERIDO: MARIA DA PAZ DOS REIS  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int. Palmas, 01 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0000.9688-8**

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: MARIA AMELIA MORORO S/A  
ADVOGADO(A): CINEY ALMEIDA GOMES OAB-TO 1181  
REQUERIDO: BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB-TO 3595B  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerida no prazo legal sobre o documento de fls. 154.

**AUTOS Nº: 2006.0000.4062-2 – AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO COM DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS**

REQUERENTE: JOAQUIM PEREIRA PORTO  
ADVOGADO(A): RUBENS DARIO LIMA CAMARA OAB-TO 2807  
REQUERIDO: MARCIA BEATRIZ PORTO  
ADVOGADO(A): SILSON PEREIRA AMORIM; GERMIRO MORETTI OAB-TO 385  
INTIMAÇÃO: "...O requerente, em sede de execução e sentença assevera que pretende adjudicar o bem penhorado. Nesse passo, pugna pela intimação dos executados para dizerem a respeito da avaliação particular que fez juntar a fls. 456/457, consubstanciada em parecer técnico. Pois bem, a demandada Marta Beatriz, e o demandado Marco Antonio, através de advogados oferecerem defesa na fase de conhecimento mas não regularizaram suas representações e, por isso tornaram-se revéis. Agora na fase executiva, o requerido Marco Antonio constituiu como novo advogado o Dr. Germiro Moretti, com procuração a fls. 206. Tratando-se a ausência de mandato procuratório mera irregularidade que pede ser sanada a qualquer tempo e fase processual não vejo óbice a que as intimações no tocante à demandada Marcia Beatriz prossigam sendo realizadas através do advogado. Dr Silson Pereira Amorim (fls. 111/114). Anote, por oportuno, que a intimação de penhora tal como prevê o artigo 475 J do Código de Processo Civil deve ser feita na pessoa dos advogados dos executados. Assim, em um so ato, procede-se à intimação dos executados Marcia Beatriz e Marco Antonio através dos advogados antes mencionados para que, no prazo de 05 (cinco) dias tomando ciência da penhora,

manifestem-se a respeito do pedido de adjudicação de fl. 452 e da avaliação de fls. 456/457. Int. Palmas, 25.03.2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2006.0000.9269-0 – AÇÃO SUMÁRIA**

REQUERENTE: ANTONIO BERNARDO CAVALCANTE  
ADVOGADO(A): JOSE ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA OAB-TO 1063  
REQUERIDO: ROBERTO MOURA  
ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO  
INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais em face do segundo demandado. Sob o mesmo fundamento legal, julgo totalmente improcedentes os pedidos iniciais frente à primeira demandada. Em razão disso, condeno o segundo requerido a pagar aos requerentes as seguintes verbas: a) Indenização pelos danos materiais, no total de R\$ 1.459,00 (mil quatrocentos e cinquenta e nove reais), corrigidos desde a data do dispêndio do recurso e acrescidos de juros de mora contados a partir da citação ocorrida aos 29 de setembro de 2005, observada a alíquota de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. b) Indenização dos danos morais no valor de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais), que deverão ser corrigidos desde a propositura da ação e acrescidos de juros de mora contados a partir da citação ocorrida aos 29 de setembro de 2005, observada a alíquota de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento. c) Pagamento de honorários dos advogados dos requerentes, os quais atento ao disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c" do Código de Processo Civil, e a parcial sucumbência, arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. d) O segundo requerido deverá suportar, ainda o pagamento da Taxa Judiciária, as custas e despesas processuais que serão calculadas. Sucumbência dos requerentes diante da primeira demandada Tendo sucumbido os requerentes diante da primeira demandada devem eles suportar os honorários dos patronos desta, por isso que na forma do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro referida verba em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Tal condenação, no entanto, por serem os requerentes beneficiários da assistência judiciária, permanecerá suspensa na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50. Nos moldes do artigo 475-J do Código de Processo Civil o demandado Jonatas Ribeiro de Sousa deverá efetuar o pagamento do valor da condenação imposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da sentença, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) ali preconizada. P.R.I. Palmas, 08 de dezembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0003.8893-3 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A  
ADVOGADO(A): JOSE PINTO DE ALBUQUERQUE OAB-TO 822B, MAURICIO CORDENONZIN OAB-TO 48918  
REQUERIDO: BUNGE FERTILIZANTES S/A  
ADVOGADO(A): ARIVALDO MOREIRA DA SILVA, JOSE ANTONIO MOREIRA  
INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado nos presentes embargos e, por isso, torno sem efeito a penhora sobre o imóvel hipotecado em favor do embargante (Fazenda Tamoyo – descrita à fl. 3). Por consequência, condeno a parte embargada ao pagamento das custas processuais e honorários de advocatícios, estes no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, quantia ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, translade-se cópia desta sentença para os autos de execução de título extrajudicial em apenso de nº 2009.0003.8891-7/0 (proc. originário nº 1.590/02), bem como expeça-se mandado de liberação da penhora sobre o bem imóvel, bem como de cancelamento de seu registro. Palmas/TO, 27 de janeiro de 2010. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito Substituta."

**AUTOS Nº: 2009.0003.8882-8 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A  
REQUERIDO: ANDRE LUIS DE SOUZA NERES  
ADVOGADO(A): DEFENSORA PUBLICA  
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar o réu ao pagamento da importância descrita na inicial, deduzindo-se deste montante, conforme já analisado, os juros de mora e a multa contratual, acrescendo-se, por outro lado, somente a comissão de permanência no período da inadimplência conforme índices publicados pelo Banco Central, devendo tais valores ser apurados em liquidação por simples cálculo (CPC, 475-B). Em consequência, resolvo o mérito da lide (art. 269, I, CPC). Como o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno o promovido no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, este no percentual de 10% do valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Palmas - TO, 01 de fevereiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2006.0001.1172-4 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B  
REQUERIDO: LUIS CARLOS JUNQUEIRA DE ANDRADE ABREU  
ADVOGADO(A): TULIO JORGE CHEGURY OAB-TO 1428A  
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I c/c art. 330, inciso I, e § 3º do art. 1.102-C, do Código de Processo Civil, rejeito a preliminar suscitada e os embargos do requerido e ACOLHO o pedido inicial para condenar o promovido na obrigação de pagar a quantia de R\$ 2.281,95 (dois mil duzentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), acrescida de correção monetária pelo INPC-IBGE e juros de mora à taxa de 6% ao ano a partir da citação, até 10JAN2003 (CC1916, 1.062); a partir de 11JAN2003 (data de entrada em vigor do novo Código Civil), a taxa será de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN). Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação (CPC, 20, § 3º), condicionada a sua execução aos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Intime-se o requerido para, no prazo de 15 dias, pagar o montante da condenação, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença (artigo 475-J do Código de Processo Civil). P.R.I. Palmas/TO, 13 de janeiro 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2006.0001.1174-0 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**  
 REQUERENTE: LUIS CARLOS JUNQUEIRO DE ANDRADE ABREU  
 ADVOGADO(A): TULIO JORGE CHEGURY OAB-TO 1428A  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL  
 ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B  
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO deduzido na inicial, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Autor no pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas - TO, 13 de janeiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz Substituto."

**AUTOS Nº: 2006.0001.1528-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): GUSTAVO AMATO PISSINI OAB-TO 4694A  
 REQUERIDO: MARIA ANA PEREIRA VIANNA LIMA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, para condenar a requerida ao pagamento da importância de R\$ 13.795,74 (treze mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), valor atualizado até a data de 01.04.02, que deverá ser devidamente corrigido com base nos contratos firmados, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios que fixo 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 07 de janeiro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2006.0001.1446-4 – AÇÃO DE COBRANÇA**  
 REQUERENTE: ALISUL ALIMENTOS S/A  
 ADVOGADO(A): FELIPE L. MACHADO OAB-RS 31.005  
 REQUERIDO: ALESSANDRA DE SOUZA FERREIRA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "...ALISUL ALIMENTOS S/A, sociedade empresária qualificada nos autos em epígrafe, moveu, em 20/06/2001, ação ordinária de cobrança em desfavor de ALESSANDRA DE SOUZA FERREIRA, ali igualmente qualificada. Acostados à exordial, os documentos de fls. 05/15. Despesas iniciais recolhidas (fls. 16/17). Despacho inicial (fl. 19). Como o réu estivesse preso, foi nomeado curador especial à lide, no caso a Defensoria Pública, que respondeu na forma de contestação por negativa geral (fls. 37 e ss.). O processo tramitou regularmente, embora a requerente não tenha acostado à exordial o contrato social, com vistas a demonstrar a sua regular representação, tendo transcorrido, desde então, mais de 9 (nove) anos. Instado a fazê-lo por meio do despacho de fl. 61, sob pena de extinção e arquivamento do feito, onde lhe foi concedido o prazo de trinta dias, deixou a requerente transcorrer *in albis* o prazo dado, sem nada requerer ou manifestar (fls. 62/63). Assim, a requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, afastada a incidência do § 1º do art. 267 do CPC, tendo em vista já restar mais do que caracterizada nos autos a situação de abandono, pelo longo tempo em que o processo permaneceu inerte à espera de sua movimentação pela promotora. Sem custas finais. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. C. Palmas, 01 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

**AUTOS Nº: 2006.0001.8704-6 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
 REQUERENTE: ANALEILA PEREIRA NEVES  
 ADVOGADO(A): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO OAB-TO 1745B  
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO 3350  
 INTIMAÇÃO: "...Assim sendo, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, à falta de interesse processual superveniente, na conformidade do que restou acima expendido, pelo que determino o arquivamento dos respectivos autos, após a adoção das formalidades legais e de praxe. Isento a devedora, ora demandante, do pagamento das custas e honorários, na forma do art. 12 da Lei nº. 1.060/1950, tendo em vista o deferimento da assistência judiciária gratuita, conforme reconhecida *ab initio* (vide fl. 22). P. R. I. C. Palmas, 16 de junho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

**AUTOS Nº: 2006.0001.5778-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO 3350  
 REQUERIDO: ANALEILA PEREIRA NEVES  
 ADVOGADO(A): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO OAB-TO 1745B, JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB-TO 606  
 INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, julgo por sentença procedente o pedido de busca e apreensão, consolidando o domínio e a posse plena e exclusiva do aludido bem em mãos da promotora, facultado à autora a venda do mesmo, o que faço com fulcro no art. 3º do Decreto-Lei nº. 911/69, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 10.931/04. Expeça-se mandado ao DETRAN/TO, comunicando estar a promotora autorizada a proceder à transferência do veículo descrito na exordial (AUTOMÓVEL FORD FIESTA PERSONALITE 1.0 CHASSI 9BFZF10B958229420 COR BRANCA ANO/MODELO 2004/2005 PLACA MVX-5378) a terceiros que indicar. Havendo saldo em favor da devedora (computado no débito o valor pago da parcela relativa a janeiro/2006), depois de efetivada a alienação do bem em referência, deve ser a ela imediatamente restituído. Condeno, ainda, a promotora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspendendo, contudo, a cobrança, tendo em vista a sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita, aqui reconhecida, o que faço com esteio e na forma do art. 12 da Lei nº. 1.060/1950. P. R. I. C. Palmas, 16 de junho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

## 5ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Ação: Revisão de Contrato Bancário- 2010.10.6141-9**  
 Requerente: HAYDA MARIA ALVES GUIMARÃES.  
 Advogado: SAMUEL LIMA LINS.  
 Requerido: BANCO FINASA BMC S/A.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Portanto, intime-se a autora para que no prazo máximo de 30 dias recolha as custas e taxas devidas, sob pena de cancelamento do feito. Palmas-TO, 05/11/2010. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

**Ação: Execução Por Quantia Certa- 2010.10.6226-1**  
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.  
 Advogado: ANDRE CASTILHO.  
 Requerido: MARCADA DO PVO COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte exequente para que, no prazo máximo de 30 dias, recolha as custas processuais e taxa judiciária, bem como o valor da locomoção, sob pena de cancelamento do feito, conforme art. 257 do CPC. Palmas-TO, 09/11/2010. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

**Ação: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais- 2004.9718-0**  
 Requerente: MARIUZA PINHEIRO DA ROCHA SOUSA.  
 Advogado: CARLOS VIECZOREK.  
 Requerido: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E COCA COLA IND. E SISTEMA DE ABASTECIMENTO.  
 Advogado: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA E OUTROS.  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: A conta-corrente indicada pela própria executada para fins de penhora online não apresentou qualquer saldo. Assim (...) determino a expedição de nova ordem eletrônica ao Banco Central para a penhora de ativos financeiros titularizados pela executada. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas-TO, 04/04/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

**Ação: Monitoria- 2005.4687-8**  
 Requerente: BANCO DO BRADESCO S/A.  
 Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.  
 Requerido: GIRASSOL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS.  
 Advogado: KATIA MOREIRA DE MOURA E DANIELLA R. B. ALVES.  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Defiro o pedido de fls. 128/129. Substitua-se a parte do pólo ativo da demanda. Em seguida, vista dos autos ao autor pelo prazo de 05 dias. Palmas-TO, 31/03/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

**Ação: Monitoria- 2005.4878-1**  
 Requerente: SARKIS INDÚSTRIA DE CONCRETOS LTDA.  
 Advogado: MURILO SUDRE MIRANDA.  
 Requerido: TCON- TOCANTINS CONSTRUÇÕES LTDA E MEIRIZANE ALVES DE ALMEIDA.  
 Advogado: FERNANDO DE PAULA E SILVA.  
 INTIMAÇÃO: " Intimar autor para impugnar os embargos oferecidos pela parte requerida, no prazo legal."

**Ação: Execução- 2005.7704-8**  
 Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.  
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.  
 Requerido: LELIA REGINA AZEVEDO SOARES.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça, no prazo legal."

**Ação: Execução- 2005.1.1904-2**  
 Requerente: AUTOVIA VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.  
 Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM.  
 Requerido: CONSTRUTORA MONTE SINAI LTDA.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 24,00, sob pena de inscrição na dívida ativa."

**Ação: Execução de Título Extrajudicial- 2005.1.6131-6**  
 Requerente: FERNANDO IBERE NASCIMENTO JUNIOR.  
 Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA.  
 Requerido: REGINALDO FERREIRA.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas-TO, 01/04/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

**Ação: Declaratória- 2005.1.8369-7**  
 Requerente: FREDERICO SCHAZMANN JUNIOR.  
 Advogado: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA.  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.  
 Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA.  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: " Intimar o autor para impugnar a contestação, no prazo legal."

**Ação: Indenização para reparação de Danos- 443/03**  
 Requerente: SALES E OLIVEIRA LTDA.  
 Advogado: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR/ KEYLA MARCIA GOMES ROSAL.  
 Requerido: SERASA- CONTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S/A.

Advogado: SERGIO RODRIGO DO VALE E OUTRO.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Para os fins de direito, intimem-se as partes da efetivação da penhora on-line conforme recibo de protocolamento judicial que se segue. Palmas-TO, 22/03/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

**Ação: Busca e Apreensão- 2010.6.6431-4**  
 Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
 Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA.  
 Requerido: MARIA ANGELICA ALVES P. BARBOSA.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Pelo exposto, HOMOLOGO O ACORDO e declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas nem honorários. P.R.I. Palmas-TO, 28/09/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão- 2010.6.6427-6**  
 Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
 Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA.  
 Requerido: JOSÉ SANTANA NETO.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: "Intimar o autor para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça, no prazo legal."

**Ação: Reintegração de Posse- 2010.6.5858-6**  
 Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.  
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA.  
 Requerido: ETEVALDO JOSÉ DOS SANTOS.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo desde já, o desenfranchamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias (...) Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. P.R.I. Palmas-TO, 28/09/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão- 2010.6.5029-1**  
 Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO.  
 Requerido: RAIMUNDO DIAS LEAL JUNIOR.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: " Intimar o autor a se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do sr. oficial de justiça."

**Ação: Busca e Apreensão- 2010.6.5025-9**  
 Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO.  
 Requerido: OSVALDO VASCONCELOS NETO.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo desde já, o desenfranchamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias (...) Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. P.R.I. Palmas-TO, 28/09/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão- 2010.6.5018-6**  
 Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO.  
 Requerido: FRANCISCO PEQUENO RIBEIRO FILHO.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: "Intimar o autor a se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do sr. oficial de justiça."

**Ação: Ordinária- 2010.6.2354-5**  
 Requerente: GESSI MARCELINA RIBEIRO MEDANHA.  
 Advogado: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME.  
 Requerido: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de ação (...) Pelo exposto, indefiro a inicial, com fulcro no art. 295, IV do CPC e declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, I, também do CPC. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 13/08/2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão- 2010.5.8829-4**  
 Requerente: BANCO FINASA S/A.  
 Advogado: ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA.  
 Requerido: DARIO MARINHO DE MEDEIROS.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A parte autora trouxe a informação sobre a existência de Ação de Consignação, autos nº 200.903.141.757, em face de Banco Finasa, em trâmite na 1ª Vara Cível da comarca de Goiânia, juntou documentos comprobatórios. A narrativa do Autor demonstra que a relação travada é oriunda do mesmo contrato, aumentando o pleito em torno da relação entre as partes. Essas duas ações não podem em hipótese alguma tramitar em separado, primeiro por que em suma tratam da mesma coisa e também pela óbvia razão de que, teoricamente, podem receber decisões contraditórias. E é exatamente objetivando precaver-se de situações como esta que existe o instituto da conexão. Sobre o assunto, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou para determinar que "A reunião de processos deve ocorrer não somente no caso de conexão ou continência, mas sempre que haja clara possibilidade de decisões contraditórias" (RSTJ 112/169).Pelo exposto, em face da conexão dos presentes autos aos de n-200.903.141.757, em trâmite na 1ª Vara Cível de Goiânia, determino sejam estes autos encaminhados àquela comarca e Vara. Palmas-TO, 03/09/2011.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Execução de Título Extrajudicial- 2010.5.8789-1**  
 Requerente: EDEMAR AUGUSTO BUSS.  
 Advogado: ADER MENDONÇA DE ABREU.  
 Requerido: JOSÉ TADEU PACHECO BIANCHI.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para promover as seguintes adequações, a contar da data da sua intimação: a) dentro de 10 dias deve apresentar novos cálculos sem a incidência de honorários advocatícios, posto que tais valores serão arbitrados por este juízo; b) no prazo máximo de 30 dias, deve providenciar o recolhimento das custas processuais e taxas judiciárias, sob pena de cancelamento do feito, conforme preceitua o art. 257 do CPC. Palmas-TO, 28/09/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão- 2010.5.8581-3**  
 Requerente: BANCO FINASA S/A.  
 Advogado: FABRICIO GOMES.  
 Requerido: SIRENE RODRIGUES FERNANDES.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Pelo exposto, HOMOLOGO O ACORDO e declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC (...) P.R.I. Palmas-TO, 28/09/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL**

O Doutor Gil de Araujo Corrêa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu JOVELINO GONÇALVES DA CUNHA, brasileiro, casado, nascido aos 03/06/1971, em Tocantinópolis – TO, filho de Raimunda Gonçalves da Cunha, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da DECISÃO proferida nos autos de Ação Penal 2007.0004.2067-9/0 em que a Justiça Pública move em seu desfavor; seguindo trecho da decisão: "O Ministério Público do Estado do Tocantins denunciou Jovelino Gonçalves da Cunha, brasileiro, casado, nascido aos 03/06/1971, em Tocantinópolis – TO, filho de Raimunda Gonçalves da Cunha, sob a imputação de ter, no dia 12 de junho de 1992, após as 18:00 horas, às margens do Córrego "Brejo Comprido", nas proximidades da Av. NS 03, Conjunto S01, nesta Capital, um dos autores que provocou a morte da vítima Manoel Sizernando Ribeiro... Ante o exposto, PRONUNCIO o acusado JOVELINO GONÇALVES DA CUNHA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, I (última figura) e IV (terceira figura), e art. 211, (última figura), c/c os artigos 29 e 69, todos do Código Penal, sujeitando-o, via de consequência, a julgamento perante o Egrégio Tribunal de Justiça. Em atenção ao artigo 413, parágrafo 3º do CPP, entendo que, no caso, não há motivos para a decretação da custódia cautelar, reconhecendo, por conseguinte, o direito, do réu recorrer em liberdade." Prolator da decisão, Frederico Paiva Bandeira de Souza. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 13 de abril de 2011. Eu\_\_\_\_, Ranyere D'christie Jacevicius, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

## **3ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2007.0007.6634-6/0**  
 Ação: ALIMENTOS  
 Requerentes: A.A.R e S.L.A.S  
 Advogado: ALEXANDRE BOCHI BRUM  
 Requerido: L.C.R.S  
 Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA  
 DESPACHO: (...) Assim, declaro o processo saneado e designo audiência de conciliação, e instrução e julgamento para o dia 26 de maio de 2011, às 10h50min, devendo as partes ser intimadas a comparecimento, acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas – TO, julho de 2010. Ass. Emanuela da Cunha Gomes – Juiza de Direito substituta.

**Autos: 2010.0010.0887-9/0**  
 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Requerentes: J.G.R  
 Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO, AIRTON A. SCHUTZ e MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES  
 Requerido: R.C.J  
 Advogado: FABIO WAZILEWSKI  
 DESPACHO: Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo Executado nos autos em apensos, designo audiência para uma possível conciliação, o que faço para o dia 26 de maio de 2011, às 10h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecimento. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de dezembro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

**Autos: 2010.0011.8947-4/0**  
 Ação: ALIMENTOS  
 Requerentes: K.K.D.S  
 Advogado: FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS  
 Requerido: G.A.F.S  
 DESPACHO: (...)Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 26 de maio de 2011, às 09h50min, devendo as partes ser intimadas a comparecimento, acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de novembro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

**Autos: 2010.0003.0138-6/0**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO

Requerentes: S.C.R.M

Advogado: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA

Requerido: D.O.M

Advogado: MATEUS ROSSI RAPOSO

DESPACHO: ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao item 2.6.22, inciso III, da seção 6, do Provimento nº 002/11, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de maio de 2011, às 09h15min, devendo as partes serem intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Palmas – TO, 13 de abril de 2011. Ass. Escrivão.

**Autos: 2010.0012.0581-0/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerentes: S.J. e A.A.S.J

Advogado: TATIANA CLEMER DAS NEVES

DESPACHO: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de oitiva para o dia 24 de maio de 2011, às 10h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecimento. Cumpra-se. Palmas – TO, 31 de março de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

**Autos: 2009.0010.1703-3/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerentes: S.P.B.S

Advogado: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA

Requerido: W.M.A.M

Advogado: WILDE MARANHENSE DE ARAUJO MELO

DESPACHO: Designo audiência conciliatória instrução e julgamento para o dia 25 de maio de 2011, às 09h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecimento, acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas – TO, 25 de novembro de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

**Autos: 2011.0003.3028-7/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: J.V.G.F

Advogado: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR

Requerido: W.G.S

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de maio de 2011, às 11h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecimento, acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas – TO, 5 de abril de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

**Autos: 2011.0002.0023-5/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: E.F.A.J

Advogado: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

Requerido: I.S.P

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 11 de maio de 2011, às 09h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecimento, acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de março de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

**Autos: 2011.0002.0023-5/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: E.F.A.J

Advogado: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

Requerido: I.S.P

DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 11 de maio de 2011, às 09h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecimento, acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de março de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº.: 2010.0008.1441-3/0**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: TENDMED – COMÉRCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA

SENTENÇA: "(...).III. DISPOSITIVO - Posto isso, em razão do acima exposto, JULGO PROCEDENTE os embargos à execução de título judicial movidos pelo embargante, fixando o valor total da presente execução na forma acima mencionada; sendo que tal valor, restou consubstanciado em R\$ 211.874,04( duzentos e onze reais e oitocentos e setenta e quatro reais e quatro centavos). Ainda, determino que a parte Exequente-Embargada apresente novo demonstrativo de crédito devidamente atualizado, devendo observar o comando da presente decisão, bem assim o da sentença que serve como título executivo (fls. 77/79 dos autos principais), notadamente atentando-se para o cálculo dos honorários advocatícios (10% sobre o valor da condenação), ressalvada a possibilidade de que o valor de tais honorários seja corrigido a partir da propositura da ação cognitiva, consoante o enunciado da súmula 14 do STJ. Condeno a Embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do excesso de execução, nos termos do art. 20, § 3.º, c/c o art. 26, caput, ambos do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, certificando-se nos autos. Sentença NÃO sujeita a reexame necessário Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas, 31 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos – Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

### **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2010.0002.1232-4/0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

RÉQUERENTE: GILBERTO APARECIDO BORGES

ADVOGADO: CICERO TENORIO CAVALCANTE

DESPACHO: "Tendo em vista o conteúdo da certidão de folha 21, redesigno a Audiência de Justificação para o dia 18 de maio do corrente ano, às 14: 00 horas. Providencie-se o necessário para realização da audiência designada. Intime-se. Cumpra – se. Palmas, 08 de abril de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 881/03**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULOS

RÉQUERENTE: VALDICE HERMENEGILDA NOGUEIRA DA COSTA

ADVOGADO: SILVIO DOMINGUES FILHO E JACY BRITO FARIA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

REQUERIDO: LUCIANO DOMINGUES DE PAULA

ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

DESPACHO: "... Dessa forma, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 dias, apresente nova memória de calculo, devendo excluir a multa de 10 % (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC, e apontar os critérios utilizados para correção. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2.260/03**

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO

RÉQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO

REQUERIDO: DIORAN FERREIRA LOPES

ADVOGADO: JOSE ABADIA DE CARVALHO-Defensor Público

LITISCONSORTE: JAILSON MARINHO DA SILVA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

DESPACHO: "Recebo o Recurso (fls. 111/121) por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as contrarrazões, abram-se vistas ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao egrégio tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra – se. Palmas,05 de abril de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2006.0006.1066-6/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

RÉQUERENTE: JOSE SANTANA NETO

ADVOGADO: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA

REQUERIDO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Defiro a cota Ministerial formulada á fl. 482. Destarte, intime-se o requerente a fim de que se manifeste no feito acerca da petição de "Emenda á Inicial" (fls. 415/419) e seus documentos adunados (fls. 420/431). Cumpra – se. Palmas, 05 de abril de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2006.0003.9068-2/0**

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

RÉQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

REQUERIDO: AGOSTINHO PEREIRA COSTA E OUTRO

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Vistos etc... Pelo exposto, tendo em vista que o autor não atendeu as providências que lhe competia, além de ter deixado o feito parado por mais de 01(um) ano, julgo extinto\_o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Em razão do princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas processuais. No entanto, reconheço a extinção desta obrigação em virtude da confusão (reunião, em uma única pessoa e na mesma relação jurídica, da qualidade de credor e devedor- art. 381 do CC). Deixo de fixar honorários de sucumbência, tendo em vista que sequer houve a triangularização da representação processual. Após o trânsito em Julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Palmas,05 de abril de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2010.0000.0468-3/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: DAMIÃO FERREIRA DE MENEZES

ADVOGADO: EVANDRO SOARES DA SILVA-DEFENSOR PUBLICO

IMPETRADO: ATO DO SUPERINTENDENTE DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA: "Em vista de tais circunstâncias, e aquiescendo ao parecer do Órgão Ministerial, concedo parcialmente a ordem mandamental pleiteada, para o fim de declarar nulas as Portarias nº. 202, de 18 de setembro de 2009, ambas da Superintendência da Polícia Civil nº. 646, de 14 de dezembro de 2009, ambas da Superintendência da Polícia Civil do Estado do Tocantins e determinar que o impetrante volte a desempenhar suas funções na delegacia de polícia da cidade de Brejinho de Nazaré-TO, tornando definitiva a liminar concedida. Por consequência, declaro extinta a presente mandamental, nos termos do art. 269, do inciso I do Código de Processo Civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas pelo impetrado em forma de reembolso ao impetrante, caso tenha efetuado recolhimento. Encaminhe cópia da presente sentença à autoridade impetrada. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra – se o disposto no art. 14,§ 1º da Lei nº. 12.016/09, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Publique-

se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de abril de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

**AUTOS Nº. 2010.0007.4034-7/0**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA  
**IMPETRANTE:** ELDER CARLOS DOS SANTOS SILVA  
**ADVOGADO:** LEIDJANE DOS SANTOS ALVES  
**IMPETRADO:** REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS  
**IMPETRADO:** DIRETOR DO SISTEMA EDUCACIONAL EADCON  
**ADVOGADO:**  
**DESPACHO:** “O presente mandamus tem por objeto assegurar ao impetrante sua participação em colação de grau, que supostamente se realizaria em (29/04/2010). Assim, observa-se a possível ocorrência da perda superveniente do interesse processual da presente demanda, em razão do decurso do tempo entre a impetração do presente writ (26/04/2010) e seu recebimento nesta especializada (27/07/2010). Resalte-se, ainda, o não cumprimento pelo impetrante do despacho proferido a folha 37, vez que os documentos enviados a título de contrafé não são cópia da inicial, fato que se comprova pela simples análise da data em que foram subscritos. A inicial em comento fora subscrita em 26/04/2010 e a prefacial juntada foi assinada em 16/06/2010. Desta feita, intime-se pessoalmente o impetrante a fim de que o mesmo manifeste seu interesse no prosseguimento do presente feito, por petição devidamente fundamentada, bem como junte aos autos a contrafé (cópia da presente inicial) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Palmas, 01 de abril de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

**AUTOS Nº. 2010.0007.7506-0/0**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA  
**IMPETRANTE:** FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO  
**ADVOGADO:** MARCELO SOARES OLIVEIRA  
**IMPETRADO:** REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS  
**ADVOGADO:** DIOLINA MARIA DA SILVA PARFIENIUK  
**DESPACHO:** “Defiro a cota Ministerial formulada a folha 83. Assim, cumpra – se o que preconiza o art. 7º, II, da Lei nº. 12.016, de 7 de agosto de 2009, dando –se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (Procuradoria Geral do Estado do Tocantins), enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Após, abram-se vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

**AUTOS Nº. 2008.0010.1044-8/0**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA  
**IMPETRANTE:** ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA E CONSTRUTORAS  
**ADVOGADO:** LEANDRO ROGERES LORENZI  
**IMPETRADO:** SUPERINTENDENTE DA GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Defiro a cota Ministerial formulada a folha 186. Assim, intime – se pessoalmente o representante legal da impetrante para que providencie a juntada dos originais ou mesmo cópia autenticada dos documentos acostados às folhas 12/43 (Estatuto Social e Registro de Averbação), no prazo de 15 (quinze) dias, vez que imprescindíveis para comprovação de sua capacidade jurídica. Após, abram-se vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

**AUTOS Nº. 2010.0002.7197-5/0**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA  
**IMPETRANTE:** CLINEVIO DIAS PIMENTA  
**ADVOGADO:** HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR  
**IMPETRADO:** COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA CURSO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO DE CABOS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Tendo em vista o despacho proferido a folha 70, e seu não cumprimento, intime-se pessoalmente a autoridade impetrada a fim de que ela proceda à juntada do original da petição de informações de fls. 54/57, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra – se. Palmas, 31 de março de 2011. William Trígilio da Silva”.

**AUTOS Nº. 2009.0012.1039-9/0**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA  
**IMPETRANTE:** MURILO ALVES NAVARRO  
**ADVOGADO:** FRANCISCA NETA CHAVES DA LUZ SOUZA  
**IMPETRADO:** ATO DA SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA LUZ SOUZA  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Cumpra – se parte final do despacho de folha 98, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Palmas, 31 de março de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz substituto”.

**AUTOS Nº. 2010.0008.4602-1/0**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA  
**IMPETRANTE:** JUCELINO BARBOSA LIMA  
**ADVOGADO:** RODRIGO COELHO  
**IMPETRADO:** PRESIDENTE DA AGENCIA DE TRANSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE DA PREFEITURA DE PALMAS-TO  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA DO MUNICÍPIO  
**DESPACHO:** “Defiro a cota ministerial a folha 90. Assim, cumpra – se o que preconiza o art. 7º, II, da Lei Nº. 12.016, de 7 de Agosto de 2009, dando – se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (Procuradoria Geral do Município de Palmas), enviando – lhe cópia da inicial sem

documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Após, abram-se vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

**AUTOS Nº. 2010.0001.8696-0/0**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA  
**IMPETRANTE:** SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL  
**ADVOGADO:** ADRIANO GUINZELLI E OUTRO  
**IMPETRADO:** DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS  
**IMPETRADO:** DIRETOR DE CONTROLE URBANO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO E HABI. DO MUNI. DE PALMAS/TO  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA DO MUNICÍPIO  
**DESPACHO:** “Defiro a cota ministerial formulada á folha 152. Assim, intime – se pessoalmente o representante legal da impetrante para que manifeste-se sobre se remanesce seu interesse no prosseguimento deste feito, sob pena de extinção, bem como providencie a juntada dos originais ou mesmo cópia autenticada dos documentos acostados as folhas 17/26 (Estatuto Social e Ata de Assembléia Geral Extraordinária), no prazo de 15 (quinze) dias, vez que imprescindíveis para comprovação de sua capacidade jurídica. Após, abram-se vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

**AUTOS Nº. 2009.0009.0049-9/0**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA  
**IMPETRANTE:** HUGO VINICIUS TELES MOURA  
**ADVOGADO:** JOSE ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO  
**IMPETRADO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS  
**ADVOGADO:** KEILA MUNIZ BARROS  
**IMPETRADO:** EDUCON-SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA  
**IMPETRADO:** EADCON  
**DESPACHO:** “Chamo o feito a ordem para viabilizar a parte autora a oportunidade de especificar a autoridade coatora. Isso porque, em virtude da urgência do provimento jurisdicional pleiteado, este juízo, ao proferir a decisão de folhas 24/28, por equívoco, deixou de determinar a regularização do pólo passivo da presente demanda. Ao analisar os autos, verifico que o autor, no preâmbulo da exordial, incluiu no pólo passivo da demanda a EDUCON-Sociedade Civil de Educação Continuada LTDA e a EADCON, sem, contudo, especificar com precisão, quem é a Autoridade inquinada Coatora. Diante do exposto, determino que se faça a intimação da parte Impetrante, para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda, nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil, à emenda da petição inicial, no que se refere ao pólo Passivo da demanda, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

**AUTOS Nº. 2010.0011.9169-0/0**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA  
**IMPETRANTE:** HEVERSON LUIZ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** JEOVÁ LIMA SIMÕES  
**IMPETRADO:** SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA DO MUNICÍPIO  
**SENTENÇA:** “Assim diante da manifestação de vontade, da regularidade de representação das partes e da disponibilidade do direito, o acordo deve ser homologado. Isto posto, homologo o acordo entabulado entre as partes para que gere os efeitos legais. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado cumprido as formalidades legais e dadas às devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo. Custas pela parte impetrante. Contudo, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, tal valor só poderá ser cobrado se observada as regras contidas no artigo 12 da lei nº. 1.060/50. Sem condenação em honorários, de acordo com as súmulas nº. 105, STJ, e 512, STF. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

**AUTOS Nº. 2010.0011.1898-4/0**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA  
**IMPETRANTE:** RENALDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E SERGIO FENEIRO VELMA  
**IMPETRADO:** ATO DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA DO MUNICÍPIO  
**SENTENÇA:** “Vistos... etc. Assim diante da manifestação de vontade, da regularidade de representação das partes e da disponibilidade do direito, o acordo deve ser homologado. Isto posto, homologo o acordo entabulado entre as partes que gere os efeitos legais. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas, remetam-se os autos para ao arquivo. Custas pela parte impetrante. Contudo, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, tal valor só poderá ser cobrado se observada as regras contidas no artigo 12 da lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários, de acordo com as Súmulas nº. 105, STJ, e 512, do STF. Publique-se. . Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

**AUTOS Nº. 2009.0003.1832-3/0**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA  
**IMPETRANTE:** DOEGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
**ADVOGADO:** MURILO SUDRÉ MIRANDRA  
**IMPETRADO:** ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEC. DA FAZ. ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA DO ESTADO  
**SENTEÇA:** “Vistos etc... Posto isto, conforme os fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse de agir ante a superveniente perda do objeto do presente mandamus. Custas remanescentes (se houver) pela Impetrante. Sem honorários advocatícios, tendo em vista as súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente sentença, providencie as

baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de origem. Publique-se. Registre-se. Intime – se. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2011. William Tríglio da Silva. Juiz Substituto”.

**AUTOS Nº. 2009.0006.5720-9/0**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI-UNIVALI

ADVOGADO: LUIZ RODOLFO BURGER E OUTRO

REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS

DESPACHO: “Sobre os embargos e documentos apresentados, intime-se a parte autora para impugnação, no prazo de 10 dias. Palmas, 05 de abril de 2011. William Tríglio da Silva. Juiz Substituto”.

**AUTOS Nº. 2009.0010.3025-0/0**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: JAIZON VERAS BARBOSA

ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: “Sobre os embargos e documentos apresentados, intime-se a parte autora para impugnação, no prazo de 10 dias. Palmas, 05 de abril de 2011. William Tríglio Silva. Juiz Substituto”.

**AUTOS Nº. 908/03**

AÇÃO: NULIDADE DE COMPRA E VENDA C/C REGISTRO IMOBILIARIO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS

REQUERENTE: LEONTINO SOARES MILHOMEM E SUA MULHER

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUZA E GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

REQUERIDO: JOSE CARLOS CAMARGO E OUTRA

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

LITISCONSORTES: ESTADO DO TOCANTINS E ITERTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Portanto, a sentença reconheceu o interesse de agir do autor da demanda (embargado), bem como entendeu correta a via utilizada para tutela da prestação jurisdicional pleiteada. Basta analisar os fundamentos contidos na sentença desafiada, mais precisamente os contidos a fl. 440. Por fim, destaca – se que o caráter infringente, cujo efeito é atribuído aos embargos declaratório por parte da doutrina e jurisprudência, em caráter excepcional, ocorre quando é manifesto o equívoco e não existe no sistema legal outro recurso para a correção do erro, ainda que tal implique em modificação da decisão anterior (STJ – RSTJ 103/187, 663/172), o que, evidente, não é o caso dos autos. Pelas razões suso expostas, os embargos de declaração devem ser rejeitados. Em arremate, não procede o pedido feito pelo embargado no sentido de declarar a nulidade da matrícula n.º 2.756 com consequente restabelecimento das matrículas 8.661, 7.423, 9.722 e 8966. De início, o pedido de cancelamento não é objeto da presente demanda e a via eleita pelo embargado (manifestação em embargos de declaração) não se mostra adequada para tal fim. Também não verifico a hipótese de imposição de litigância de má – fé ao embargante, já que os embargos não ultrapassam os limites razoáveis que pudesse descaracterizar o exercício do direito de defesa e o princípio do contraditório. ISTO POSTO, conheço dos embargos, porem OS REJEITOS persiste a sentença integralmente, tal como lançada a fl. 436/446 dos autos. Intimem-se os advogados das partes. Palmas, 01 de abril de 2011. William Tríglio da Silva. Juiz Substituto”.

**AUTOS Nº. 2010.0010.4830-7/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARTHA MARIA MERCUCI

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: “Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendido pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob penas da lei. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de março de 2011. William Tríglio da Silva. Juiz Substituto”.

**AUTOS Nº. 2010.0010.0918-2/0, 2010.0010.3485-3/0, 2010.0010.4828-5/0, 2010.0010.4821-8/0, 2010.0010.7245-3/0, 2010.0010.3324-5/0, 2010.0010.3331-8/0, 2010.0010.4817-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA E OUTRO; ROSICLEIA PEREIRA DA SILVA NUNES E OUTROS; MARCIA ALVES DE CARVALHO CAVALCANTE; JOSE HUMBERTO MARQUES PEREIRA; ADRYANNE ROSA SANTOS DA COSTA E OUTROS; EVA MOREIRA MARTINS SANTOS E OUTROS; ISOLINA DE ALMEIDA CAMPOS E OUTROS; RONALDO ARAUJO PEREIRA E OUTROS.

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: “Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendido pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob penas da lei. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de março de 2011. William Tríglio da Silva. Juiz Substituto”.

**AUTOS Nº.2010.0005.6797-1/0, 2010.0005.6752-1/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAQUEL MENDES ARANTES, THIAGO CARMO OLIVEIRA

ADVOGADO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: “Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela Pretendido pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Cumpra – se. Palmas-TO, 24 de março de 2011. William Tríglio da Silva. Juiz Substituto”.

**AUTOS Nº.2010.0006.4744-4/0, 2010.0006.4826-2/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: THIAGO PASQUARELLI DAL MEDICO, VIRLEY LEMOS DE SOUZA

ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: “Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendido pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Cumpra – se. Palmas-TO, 24 de março de 2011. William Tríglio da Silva. Juiz Substituto”.

**AUTOS Nº. 2010.0002.7494-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: PAULO BARBOSA DE MELO

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: “Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação os efeitos da tutela pretendida pela parte requerente. Em regular prosseguimento do feito, CITE-SE a parte requerida para, querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intime – se as partes da presente decisão. Cumpra – se. Palmas-TO, 23 de março de 2011. William Tríglio da Silva. Juiz Substituto”.

**AUTOS Nº. 2010.0002.7490-7/0, 2010.0002.7492-3/0.**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ADELICE DE SOUZA LIMA, MACIANA MACEDO DE ARAUJO

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: “Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela parte requerente. Em regular prosseguimento do feito, CITE-SE a parte requerida para, querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Intime – se as partes da presente decisão. Cumpra – se. Palmas-TO, 24 de março de 2011. William Tríglio da Silva. Juiz Substituto”.

**AUTOS Nº. 2010.0007.8480-8/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUCINEA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: “Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não há como antecipar os efeitos da tutela conforme pretendido. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendido pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Cumpra – se. Palmas-TO, 24 de março de 2011. William Tríglio da Silva. Juiz Substituto”.

**AUTOS Nº. 2010.0006.4845-9/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA JOSE ALENCAR DE ANDRADE

ADVOGADO: MARCELO DE SOUSA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: “Da análise dos autos constata-se a ausência de procuração outorgando poderes ao causídico que ora peticiona. Outrossim, verifica – se também a falta dos documentos necessários a propositura da ação consoante disposto no art. 283 do Código de Processo Civil. Assim sendo, Intime – se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra – se. Palmas, 24 de março de 2011. William Tríglio da Silva. Juiz Substituto”.

**AUTOS Nº. 2010.0006.4793-2/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FLORIPES TERESINHA SILVA NERIS

ADVOGADO: MARCELO DE SOUSA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: “Da análise dos autos constata-se a ausência de procuração outorgando poderes ao causídico que ora peticiona. Outrossim, verifica – se também a falta dos documentos necessários a propositura da ação consoante disposto (art. 283 do CPC), os quais possivelmente foram juntados erroneamente na contra – fé. Assim sendo, Intime – se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra – se. Palmas, 24 de março de 2011. William Tríglio da Silva. Juiz Substituto”.

**AUTOS Nº. 2010.0006.4759-2/0, 2010.0006.4754-1/0, 2010.0006.2546-7/0, 2010.0006.4705-3/0, 2010.0006.4739-8**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA

**REQUERENTE:** MARIA HELENA BURMANN VARANDA, VIVIANE FERNANDES DOS SANTOS, ANGELA TEREZINHA DA CRUZ, JENILDE ALVES LIMA, HILTON MACEDO DE SOUSA

**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUSA TOLEDO SILVA

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA DO ESTADO

**DESPACHO:** "Da análise dos autos constata-se a ausência de procuração outorgando poderes ao causídico que ora peticiona. Assim sendo, intime – se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar o vício apontado, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2011.0001.2206-4/0**

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

**REQUERENTE:** WANDERSON ALVES MEDRADO

**ADVOGADO:** JOSE PEDRO DA SILVA

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA DO ESTADO

**DESPACHO:** "Da análise dos autos constata-se que a procuração juntada (fls. 11), confere ao causídico subscritor da inicial poderes específicos para acompanhamento do autor em Representação Criminal. Dessa forma, tendo em vista que o presente demanda veicula pedido de indenização por danos morais, tal instrumento não legitima o Doutor Advogado a patrocinar os interesses do requerente no presente feito. Assim sendo, intime – se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar o vício apontado, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra – se. Palmas, 29 de março de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2008.0002.4479-8/0**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA

**IMPETRANTE:** TAINAN RIBEIRO SOARES

**ADVOGADO:** CARLOS ROBERTO DE LIMA

**IMPETRADO:** SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

**IMPETRADO:** SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA DO ESTADO

**DECISÃO:** "Desta feita, ante os dispositivos invocados que apontam a competência originária do Tribunal de Justiça, mais especificamente do Tribunal Pleno, para processar e julgar Mandado de Segurança impetrado contra ato dos Secretários de Estado-Competência absoluta a declaração de incompetência absoluta deste juízo para conhecer e julgar esta demanda é medida que se impõe. Ressalte-se, por fim, que existem outros dois Mandados de Segurança impetrados pela autora, provavelmente versando sobre a mesma matéria, tramitando, perante o Egrégio Tribunal de Justiça (Mandado de Segurança n. 3.893- 800661125 e Mandado de Segurança n.º 4175 – 9007716312), ambos sob a relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Povoá. Posto isso, de ofício, Declaro a Incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente causa, ao tempo em que determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que é órgão jurisdicional competente para processar e julgar a presente ação por força do artigo 48, § 1º, da constituição do Estado do Tocantins, após as devidas baixas. Intime – se e cumpra – se. Palmas, 29 de março de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2010.0013.1662-6/0**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA

**IMPETRANTE:** AGRAMOTO COMERCIO DE VEICULOS E TRATORES LTDA

**ADVOGADO:** ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

**IMPETRADO:** ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS - DERTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA DO ESTADO

**DESPACHO:** "Defiro a cota Ministerial formulada à folha 126. Assim, intime – se a impetrante a fim de que a mesma providencie a juntada dos originais ou mesmo cópia autenticada dos documentos acostados as folhas 17/21 (6ª alteração contratual), no prazo de 10 (dez) dias, vez que imprescindíveis para comprovação de sua capacidade jurídica. Outrossim, cumpra –se o que preconiza o art., 7º, II, da lei Nº. 12.016, de 7 de agosto de 2009, dando-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (procuradoria – geral do Estado do Tocantins), enviando – lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Após, abram – se vistas ao Ministério público. Cumpra – se. Palmas, 29 de março de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2010.0001.4380-2/0**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA

**REQUERENTE:** TIM CELULAR S/A

**ADVOGADO:** DANIEL ALMEIDA VAZ

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA DO ESTADO

**DESPACHO:** "Tendo em vista a manifestação de fls. 285/287, que justificou a ausência de depósito judicial referentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio e outubro de 2010 pelo fato de a empresa não haver apurado valor de ICMS proveniente da entrada de energia a ser creditado, CUMpra – SE integralmente a decisão de fls. 270/271. Palmas, 04 de março de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

**AUTOS Nº. 2011.0001.1878-4/0**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA

**REQUERENTE:** PALMSITE INFORMATICA IMPORT E EXPORT LTDA-ME

**ADVOGADO:** MAURICIO KRAEMER UGHINI

**SENTENÇA:** "Vistos, etc... Portanto, a falta de interesse processual e a existência de pedidos incompatíveis impõem o indeferimento da inicial. Isto posto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do Código Processual Civil. Em razão do princípio da causalidade, condeno o autor no pagamento de custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto

recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e archive – se os autos, com as cautelas de estilo. Publique – se. Registre-se. Intime – se. Cumpra – se. Palmas, 30 de março de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

Justiça Gratuita

O Doutor EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Juiz de Direito desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com prazo de 30(trinta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre, em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº2007.0004.7824-3/0, em que figuram como Denunciado F. R. de J. V. e vítima F. V. R. R. e, considerando que tanto o denunciado quanto a vítima não foram localizado anteriormente, ficam os mesmos intimados da sentença proferida nos autos acima, por intermédio do trecho a seguir: " ... Ante o exposto, com fundamento nos artigos 61, do Código de Processo Penal, combinados com os artigos 107, IV( primeira figura), 109, VI e 110, §1º, e 129, §9º, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos delitos imputados ao acusado, considerando a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato relativamente ao delito do artigo 147 e pela pena em perspectiva( prescrição retroativa antecipada) relativamente ao delito do artigo 129, §9º, ambos do Código Penal. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se a vítima( artigo 201, §2º do CPP e artigo 20, da Lei nº11.340/06). Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Palmas(TO), 18 de maio de 2010. Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal ( Portaria nº241/2009 –DJ e 2205). ". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Palmas-TO, aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Escrivã Judicial que o digitei.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

Justiça Gratuita

O Doutor EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Juiz de Direito desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com prazo de 30(trinta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre, em seus trâmites legais, os autos de Medida de Protetiva nº2007.0004.4011-4/0, em que figuram como Denunciado J. F. P.B e vítima A. de A.S e, considerando que tanto o denunciado quanto a vítima não foram localizado anteriormente, ficam os mesmos intimados da sentença proferida nos autos acima, por intermédio do trecho a seguir: " ... Ante o exposto, com fundamento nos artigos 61, do Código de Processo Penal, combinados com os artigos 107, IV( primeira figura), 109, VI e 110, §1º, e 129, §9º, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos delitos imputados ao acusado, considerando a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato relativamente ao delito do artigo 147 e pela pena em perspectiva( prescrição retroativa antecipada) relativamente ao delito do artigo 129, §9º, ambos do Código Penal. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se a vítima( artigo 201, §2º do CPP e artigo 20, da Lei nº11.340/06). Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Palmas(TO), 18 de maio de 2010. Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal ( Portaria nº241/2009 –DJ e 2205). ". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Palmas-TO, aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Escrivã Judicial que o digitei.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

Justiça Gratuita

O Doutor EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Juiz de Direito desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com prazo de 30(trinta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre, em seus trâmites legais, os autos de Medida de Protetiva nº2008.0008.1582-5/0, em que figuram como Requerido J. P. S e requerente M. G. G e, considerando que tanto o denunciado quanto a vítima não foram localizado para as intimações anteriores, ficam os mesmos intimados da sentença proferida nos autos acima, por intermédio do trecho a seguir: " ... Ante o exposto, com fundamento nos artigos 61, do Código de Processo Penal, combinados com os artigos 107, IV( primeira figura), 109, IV e 110, §1º, e 129, §9º, todos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE pela prescrição retroativa considerando a pena em perspectiva do crime imputado ao acusado JOSÉ DOS SANTOS SILVA. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Palmas(TO), 18 de maio de 2010. Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal ( Portaria nº241/2009 –DJ e 2205). ". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Palmas-TO, aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Escrivã Judicial que o digitei.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

Justiça Gratuita

O Doutor EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Juiz de Direito desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com prazo de 30(trinta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre, em seus trâmites legais, os autos de Inquérito Policial nº2009.0009.0756-6/0, em que figuram como Indiciado A. DA S. G e

vítima N. DA S. N. e, considerando que tanto o requerido quanto a requerente não foram localizado para as intimações da sentença, ficam os mesmos intimados da sentença proferida nos autos acima, por intermédio do trecho a seguir: " ... Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com supedâneo no 28, do Código de Processo Penal, DETERMINO O ARQUIVAMENTO deste autos, após as baixas devidas e procedimento de praxe.. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Palmas(TO), 12 de julho de 2010. Edssandra Barbosa da Silva – Juíza de Direita Substituta – Respondendo pela vara de Violência Doméstica( Portaria nº232/2010 - DJe 2455). ". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Palmas-TO, aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Escrivã Judicial que o digitei.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

Justiça Gratuita

O Doutor EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Juiz de Direito desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com prazo de 30(trinta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre, em seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva nº2008.0010.7343-10, em que figuram como requerido R. P. B. e requerente M. E. R. A, considerando que o requerido não fora localizada para intimações anteriores, fica o mesmo intimado da sentença proferida nos autos acima, por intermédio do trecho a seguir: " ... Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº11.340/06, JULGO EXTINTO PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, revogando, por consequente, a decisão de fls.10/12. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Regularize-se a conclusão do presente feito. Palmas( TO), 30 de março de 2010. Edssandra Barbosa da Silva - Juíza Substituta - Auxiliar da 4ª Vara Criminal( Portaria nº241/2009). ". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Palmas-TO, aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Escrivã Judicial que o digitei.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS Nº. 2008.0003.4927-1/0**

Ação: Alimentos.

Requerente: Requerente N.A.R., menor rep. por Diana Martins Aguiar Marques.

Requerido: José Roberto Ribeiro Silva.

FINALIDADE: CITAR JOSÉ ROBERTO RIBEIRO SILVA, brasileiro, solteiro, produtor de eventos e endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação, cuja cópia da inicial segue em anexo, fazendo parte integrante desta, bem como cientificá-lo de que foram fixados os alimentos provisórios 30% (tinta por cento) do salário mínimo, devidos a partir da citação, a serem depositado até o dia 10 de cada mês, que deverão ser depositados na conta poupança 7311-3, agência 0976-8, Banco Bradesco S/A, em nome de Diana Aguiar Marques, a partir da citação. Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 13 dias de abril de 2011. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Escrevente Judicial, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito Substituto

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº: 2010.0001.9145-9/0**

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv. Requerente: Dr. Laurêncio Martins Silva - OAB/TO nº 173-B

Requerido: EDGARDES MARTINS ANTIAGO

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte REQUERENTE, do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 43 dos autos, que DEIXOU de citar o requerido, por não ter localizado o mesmo. E, segundo informações de terceiros, o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação réu, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

**AUTOS nº: 2010.0009.9044-0/0**

Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: MARCOVEL VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA

Adv. Exequente: Dr. José Antônio Dias de Sousa - OAB/PA nº 11.781

Executada: MARINHA SILVA OLIVEIRA

Adv. Executado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte EXEQUENTE, do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 28 dos autos, que DEIXOU de citar a executada e de proceder arresto em bens da mesma. Certificou ainda, que segundo informações de terceiros, a executada mudou-se para a cidade de Palmas – TO., mas não souberam informar o endereço preciso. ASSIM, fica intimado, para

manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação da executada, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito

**AUTOS nº: 2010.0003.6358-6/0**

Ação de Rescisão Contratual c-c pedido liminar de reintegração de posse

Requerente: ARNALDO RAGGI

Adv. Requerente: Drª. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva - OAB/TO nº 3.231

Requerido: CLERESTON FERREIRA DE CARVALHO

Adv. Requerido: Drª. Érika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3.238.

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas das partes REQUERENTE e REQUERIDO, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 55 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... Relatei. DECIDO. Observa-se pela manifestação das partes transação válida. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC, HOMOLOGO nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC, o acordo entabulado de f. 51/52 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a ação de execução ou cumprimento, em caso de inadimplemento. Custas, despesas e verba honorária como transacionado. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, de ambos os processos. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**AUTOS nº: 2010.0007.9988-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ANTÔNIO RODRIGUES BARROS

Adv. Requerente: Drª. Jakeline Morais E Oliveira - OAB/TO nº 1.634

Requerida: BANCO FINASA S/A

Adv. Requerida: BANCO FINASA S/A.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte REQUERENTE, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 96/103 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Ademais, o autor não comprova, por meio de prova robusta, que tenha solicitado a entrega do título e/ou emissão da carta de anuência, para ele próprio proceder à baixa do protesto. Destarte, se ao devedor/autor, após o pagamento, cabia a baixa no protesto, foi ele próprio quem, por consequência, em não o fazendo também deu margem à manutenção de seu nome negativado no órgão cadastral. Ressalte-se que o credor, no caso o réu, somente se responsabiliza pela baixa do protesto quando deixa de entregar ao devedor o título originário da dívida ou a respectiva carta de anuência de cancelamento, o que não ocorreu no presente caso eis que, repita-se, o autor não comprova que solicitou a entrega do título e/ou emissão da carta de anuência e que o réu se negou a fornecê-la. Deste modo, no caso dos autos, não há como caracterizar a culpa do réu e, ainda, o nexo de causalidade entre os danos alegados na peça exordial e eventual ato antijurídico por ele praticado, pois, como assinalado, deveria o autor ter requerido a baixa do protesto, não podendo o réu ser responsabilizado pelos danos decorrentes da inércia da parte autora. O processo demonstrou que foi o autor que agiu negligentemente, porque poderia simplesmente requerer a baixa. Diante disso, como não houve nenhuma ação ou omissão antijurídica por parte do réu, e sendo o cancelamento do protesto atribuição do autor, não há dano moral a indenizar. **Declaração de Inexistência do Débito – Cabimento.** Analisando o caderno probatório, nota-se que o débito representado no título protestado pelo réu cujo devedor é o autor (título nº 0123917784 – protesto de fls.80), de fato, é inexistente, eis que devidamente adimplido, em sede de Ação de Depósito (Processo nº 2005.0001.3993-0/0), adimplemento esse que ensejou a extinção do referido processo face ao reconhecimento do pedido, conforme se depreende dos autos (fls.69/71). Dessarte, resta indubitosa a inexistência/inexigibilidade do débito apontado (título nº 0123917784, valor R\$ 13.365,76), devendo ser mantido, portanto, o cancelamento do protesto do mencionado título, providência essa tomada em sede de liminar (fls.91/94). **3 CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO,** pelos fundamentos esposados, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos contidos nesta ação, para determinar: Confirmar, expressamente, os EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA concedida ao autor às fls.91/92 dos autos e declarar INEXISTENTE/INEXIGÍVEL o débito representado no título nº 0123917784, valor R\$ 13.365,76 (treze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), cujo credor é o réu – Banco Finasa S/A – e devedor o autor – Antonio Rodrigues Barros; Julgar IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais; Custas e despesas processuais pro rata entre autor e réu (CPC, artigo 26) e verba honorária de 500,00 (quinhentos reais), na forma do § 4º, do artigo 20 do CPC, que cada parte deverá pagar ao advogado da parte adversa e que devem ser compensados (CPC, artigo 26). P. R. I. Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins - TO, aos 27 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**AUTOS nº: 2010.0005.4625-7/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Adv. Requerente: Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO nº 4.562-A

Requerida: RAQUEL OGAWA DA SILVA

Adv. Requerida: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes REQUERENTE e REQUERIDO, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 136 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. Decido. Inexiste impedimento legal à homologação de acordo celebrado depois de prolatada a sentença, transitada em julgado. Pela teoria das vontades, as partes podem transigir a qualquer tempo. Acordo celebrado após transitada em julgado a sentença de mérito pode ser homologado sem que isso implique afronta ao art. 471, do CPC. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025 e 1.028, I, do Código Civil, HOMOLOGO nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC, o acordo entabulado de f. 128/130 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial. Custas, despesas processuais e verba honorária como transacionado. Cumpra-se e certifique-se (CPC, art. 190). Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**Autos nº 2009.0008.7083-2/0**

Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2.868.

Requerido: Francisco Nelson Gomes.

Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2.868, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 43, que citou o requerido Francisco Nelson Gomes, e deixou de proceder a busca e apreensão da motocicleta, em virtude do requerido não se encontrar mais em posse do referido bem.

**AUTOS nº: 2010.0008.7202-2/0**

Ação de Reintegração de Posse em contrato de arrendamento mercantil ou leasing

Requerente: BFB LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Adv. Requerente: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311

Requerido: FREDERICO PARENTE GOMES

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte REQUERENTE, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 43 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. O pedido de desistência deve ser homologado, segundo norma de regência estampada no artigo 267, VIII do CPC. Homologo a desistência do pedido contido na ação. Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida, de f. 35 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante, inclusive quanto ao bem eventualmente apreendido. Indefiro pedido de oficiamento ao DETRAN para cancelamento de restrições, porque este Juízo não as determinou neste processo. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas, certificando-se. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**Autos nº 2009.0008.7083-2/0**

Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2.868.

Requerido: Francisco Nelson Gomes.

Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2.868, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 43, que citou o requerido Francisco Nelson Gomes, e deixou de proceder a busca e apreensão da motocicleta, em virtude do requerido não se encontrar mais em posse do referido bem.

**AUTOS nº: 2010.0010.8180-0/0**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69)

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Adv. Requerente: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311

Requerido: RONAN DIAS REZENDE

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte REQUERENTE, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 38 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois o pedido de desistência do pedido contido na ação (f. 34) e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de f. 32 dos autos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 21 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**Autos nº 2010.0005.6722-0/0.**

Ação de Reintegração de Posse.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – Banco Múltiplo.

Advogada: Drª. Cinthia Heluy Marinho – OAB/TO nº 6.835.

Requerido: José Rogério

Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar a advogado da parte requerente, Drª. Cinthia Hely Marinho – OAB/TO nº 6.835, do inteiro teor do despacho proferido nos autos às fls. 24, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) Dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a ausência de citação e sobre todo o processo, sob pena de extinção e arquivo, com cassação de liminar, com devolução do(s) bem (ns) apreendidos(s) e depositado(s); 2 – Intimem-se (a) AUTOR (A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e (b) seu advogado pelo DJTO, deste despacho; 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 20 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**AUTOS nº: 2009.0010.4711-0/0**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69)

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Requerente: Drª. Márcia Priscila Dalbelles - OAB/SP nº 238.161

Requerido: VALDEMAR DOS SANTOS

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte REQUERENTE, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 60 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "

... RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois o pedido de desistência do pedido contido na ação (f. 34) e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de f. 51 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante e determino o imediato e urgente recolhimento dos mandados expedidos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de abril de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**Autos nº 2009.0000.5287-0/0**

Ação de Execução de Título Judicial.

Exequente: Haika Micheline Amaral Brito.

Advogada: Drª. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO nº 3.785.

Executado: Douglas Diego L. S. Mendes.

Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar a advogada da parte exequente, Drª. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO nº 3.785, do inteiro teor da Sentença proferida nos autos às fls. 69/70, que segue transcrito na íntegra. Sentença... Isto Posto. Pelos fundamentos elencados e adotando a 2ª opção retro analisada e a regra do art. 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os por fotocópias autênticas, sem ônus a(o) exequente. Custas já adimplidas. Ao arquivo após trânsito em julgado, com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 14 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº 2009.0012.3604-5/0.**

Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: HSBC – BANK BRASIL S/A – Banco Múltiplo.

Advogada: Drª. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO nº 4.187.

Requerido: Elton Ribeiro Ferreira.

Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO nº 4.187, do inteiro teor da Sentença proferida nos autos às fls. 35, que segue transcrito na íntegra. Sentença... Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, a desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Torno sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 29 dos autos. Proceda-se a entrega do bem ao requerido, qualificado nos autos, mediante recibo do próprio punho. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P.R.I. Paraíso do Tocantins (TO), 25 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**AUTOS nº: 2010.0006.1523-2/0 – AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: FRANCISCA FIGUEIREDO ALENCAR CROZARA

Adv. Embargante: Drª. Iara Maria Alencar - OAB/TO nº 78-B

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Embargante: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte REQUERENTE, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 29/30 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. DECIDO. Extingo o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a petição inicial, por ausência de recolhimento da taxa judiciária, custas e despesas processuais (pressuposto processual objetivo). A doutrina divergia acerca das consequências do não pagamento das custas e despesas processuais, afirmando alguns autores que se deveria mandar intimar o(a) autor(a) para sanar a irregularidade nos termos do art. 267, § 1º do CPC, já que a(o) autora) não promovera os atos e diligências que lhe competiam, para só depois, mantendo-se a inércia, mandar-se cancelar-se a distribuição e arquivar-se os autos. Entretanto, tal posicionamento não é a mais aceita e técnica, pois que o processo deve ter andamento célere e o seu andamento está sujeito ao prévio pagamento das custas e despesas processuais. Com efeito, sendo contraditórias as normas dos arts. 257 e 257, ambos do CPC, deve apurar-se qual delas deve reger o caso concreto, apenas para mera discussão doutrinária. E, o critério adotado deve ser, segundo ensinamento de BOBBIO, o da especialização – Lex specialis derogat Lex generalis-, ou seja não pagas as custas e despesas iniciais no prazo de trinta dias deve ser automaticamente, sem necessidade de mandar-se intimar a(o) autor(a), cancelada a distribuição, extinguindo-se o processo, eis que a regra do art. 267, § 1º do CPC é geral, isto é para todo o caso em que o autor deixar o processo parado durante mais de um ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir; já a regra do art. 257 é ESPECIAL. De qualquer forma, intimado o(a) autor(a), por seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros, facultado, desde logo, ao autor ou seu advogado, a retirada dos autos do(s) documentos que entender, substituindo-os por cópias autênticas. Se nova ação, com o mesmo objetivo, for intentada pelo exequente, cria-se um novo pressuposto processual de ordem subjetiva e devem os mesmos, recolher, antecipadamente, as custas e despesas desta ação, para que possa ser despachada a ação posterior ou nova, ou provar que já o fizeram, devendo anota-se o fato na distribuição para melhor fiscalização, em obediência à regra do artigo 268 do CPC, que giza: " Art. 268. Salvo o disposto no artigo 267, V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a

ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado". Anote-se, pois, na distribuição, tal fato. Autorizo, logo, a(o) autor(a), por seu advogado, a retirar dos autos, os títulos de crédito e os documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas, e correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas na distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**Autos nº 2010.0008.0048-0/0.**

Ação de Indenização por Danos Morais e/ou Materiais.  
Requerente: Hiago Beethoven de Cabral Carvalho.  
Advogado. Dr. Josué Oliveira da Costa – OAB/PA nº 15.730.  
Requerido: Estado do Tocantins.  
Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Josué Oliveira da Costa – OAB/PA nº 15.730, do inteiro teor da Sentença proferida nos autos às fls. 37, que segue transcrito na íntegra. Sentença. É o relatório. Decido. O indeferimento da inicial impõe-se, de ofício, em análise do juízo de admissibilidade da ação de conhecimento intentada, matéria de ordem pública – requisitos, pressupostos e condições da ação. Eis que o autor é menor relativamente incapaz, razão pela qual não pode, pessoalmente e sozinho, outorgar procuração (art. 5º c-c 654, ambos do Código Civil), sendo imperioso que a procuração tivesse sido feita por instrumento público – o que não foi regularizado pela parte autora, ainda que devidamente intimada para tanto. Não há outrossim, delimitação de um momento processual para a sua declaração, eis que a matéria não se subordina aos efeitos da preclusão, por referir-se a questões de ordem pública, suscetíveis a qualquer tempo e grau de jurisdição, na forma do § 3º, do artigo 267, ambos do CPC. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 295, inciso II, c-c 267, I, VI e § 3º e 329, todos do CPC, Indefiro a Petição Inicial, por falta de capacidade processual do autor (pressuposto processual). Sem custas e sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins TO, 18 de janeiro de 2.011.

**Autos nº 2009.0010.7427-4/0.**

Ação Obrigação de Fazer.  
Requerente: Marco Antonio da Silva.  
Advogado. Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340.  
Requerido: Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis da Comarca de Paraíso do Tocantins TO.  
Advogado: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

Intimação: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340 e Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634, do inteiro teor da Sentença proferida nos autos às fls. 55/61, que segue transcrito na íntegra. Sentença. ISTO POSTO, existe impossibilidade jurídica do pedido e, em relação a ele, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos dos art. 267, inciso I, cumulado com o 295, parágrafo único, inciso III, ambos do CPC. Custas e despesas pelo autor. Verba honorária que o condeno a pagar ao advogado do requerido, que fixo, nos termos do § 3º, do artigo 20, do CPC, em R\$ 200,00 (duzentos reais). Autorizo logo, o autor a providenciar a retirada dos autos dos documentos originais, substituindo-os por cópias, correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 10 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº 2010.0003.6322-5/0**

Ação de Busca e Apreensão.  
Requerente: Banco Finasa BMC S/A.  
Advogada. Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093.  
Requerido: Aldeni Moura Brasil.  
Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar a advogada da parte (requerente), Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 55/61, que segue transcrito na íntegra. Foi o relatório. Decido. O processo deve ser julgado antecipadamente. O pedido se acha devidamente instruído. A ação deve ser julgada procedente, eis que o princípio estampado no artigo 128 do CPC limita a atuação do Juiz ao que foi requerido pelo autor na inicial (art. 282, CPC) e pelo réu na resposta ou contestação (CPC, art. 302). Impõe-se a procedência do pedido contido na ação. ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar e desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins (TO), 27 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível

**Autos nº 2010.0005.4681-8/0.**

Ação de Execução.  
Exequente: Empresa: Joabe Lopes de Sousa e Cia Ltda.  
Advogada. Drª. Vera Lucia Pontes – OAB/TO nº 2.081.  
Executada: Empresa: MIT Engenharia e Construtora Ltda.  
Advogado: Nihil.  
Intimação: Intimar a advogada da parte (exequente), Drª. Vera Lucia Pontes – OAB/TO nº 2.081, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, da Certidão do Oficial de

Justiça de fls. 27, que citou a empresa Mit Engenharia e Construtora Ltda, e deixou de proceder a penhora de bens de propriedade do devedor em virtude de não localizar bens de propriedade dos mesmos passíveis de Penhora.

**Autos nº 2009.0013.2053-4/0**

Ação de Busca e Apreensão.  
Requerente: Banco Finasa S/A.  
Advogada. Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4093.  
Requerido: Olavo Bilac de Souza.  
Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar a advogada da parte (requerente), Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4093, para manifestar-se nos autos do inteiro teor da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 33, que deixou de proceder a busca e apreensão do bem, em virtude de não localizar o bem, e deixou de citar o requerido Olavo Bilac de Sousa, motivo o mesmo encontra se viajando para Marabá PA, segundo informação de terceiro.

**AUTOS nº: 2010.0007.2297-7/0**

Ação Revisional de Contrato c-c declaratória de inexigibilidade de débito e de nulidade de cláusulas contratuais e reparação de danos  
REQUERENTE: ROBERTO CARLOS DA SILVA  
Adv. Requerente: Dr. Germiro Moretti - OAB/TO nº 385 - A  
REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO  
Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte REQUERENTE, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 55/56 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. DECIDO. Extingo o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a petição inicial, por ausência de recolhimento da taxa judiciária, custas e despesas processuais (pressuposto processual objetivo). A doutrina divergia acerca das consequências do não pagamento das custas e despesas processuais, afirmando alguns autores que se deveria mandar intimar o(a) autor(a) para sanar a irregularidade nos termos do art. 267, § 1º do CPC, já que a(o) autora) não promovera os atos e diligências que lhe competiam, para só depois, mantendo-se a inércia, mandar-se cancelar-se a distribuição e arquivar-se os autos. Entretanto, tal posicionamento não é a mais aceita e técnica, pois que o processo deve ter andamento célere e o seu andamento está sujeito ao prévio pagamento das custas e despesas processuais. Com efeito, sendo contraditórias as normas dos arts. 257 e 257, ambos do CPC, deve apurar-se qual delas deve reger o caso concreto, apenas para mera discussão doutrinária. E, o critério adotado deve ser, segundo ensinamento de BOBBIO, o da especialização – Lex specialis derogat Lex generalis-, ou seja não pagas as custas e despesas iniciais no prazo de trinta dias deve ser automaticamente, sem necessidade de mandar-se intimar a(o) autor(a), cancelada a distribuição, extinguindo-se o processo, eis que a regra do art. 267, § 1º do CPC é geral, isto é para todo o caso em que o autor deixar o processo parado durante mais de um ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir; já a regra do art. 257 é ESPECIAL. De qualquer forma, intimado o(a) autor(a), por seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros, facultado, desde logo, ao autor ou seu advogado, a retirada dos autos do(s) documentos que entender, substituindo-os por cópias autênticas. Se nova ação, com o mesmo objetivo, for intentada pelo exequente, cria-se um novo pressuposto processual de ordem subjetiva e devem os mesmos, recolher, antecipadamente, as custas e despesas desta ação, para que possa ser despachada a ação posterior ou nova, ou provar que já o fizeram, devendo anota-se o fato na distribuição para melhor fiscalização, em obediência à regra do artigo 268 do CPC, que giza: " Art. 268. Salvo o disposto no artigo 267, V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado". Anote-se, pois, na distribuição, tal fato. Autorizo, logo, a(o) autor(a), por seu advogado, a retirar dos autos, os títulos de crédito e os documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas, e correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas na distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**Autos nº 2010.0007.1473-7/0**

Ação de Busca e Apreensão.  
Requerente: B V FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
Advogado. Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO nº 4626-A.  
Requerido: Fabiula de Carla Pinto Machado.  
Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar o advogado da parte (requerente), Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PA nº 15.412, para manifestar-se nos autos do inteiro teor da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 35, que deixou de proceder a busca e apreensão do bem, em virtude da mesma não mais se encontrar em posse do referido bem.

**Autos nº 2008.0002.5662-1/0**

Ação de Execução de Título Extrajudicial.  
Exequente: Empresa: Shark Automotive Distribuidora de Peças Ltda.  
Advogada. Drª. Beatriz Helena dos Santos – OAB/SP nº 87.192.  
Executado: Empresa: Paraíso Trator Peças Ltda.  
Advogada: Drª. Tânia Maria Alves de Barros Rezende – OAB/TO nº 1.613.

Intimação: Intimar as advogadas das partes, Drª. Beatriz Helena dos Santos – OAB/SP nº 87.192 e Drª. Tânia Maria Alves de Barros Rezende – OAB/TO nº 1.613, do inteiro teor da Sentença proferida nos autos às fls. 104/107, que segue transcrito na íntegra. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução. *Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente.* Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Certifique. Paraíso do Tocantins (TO), 12 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível

**Autos nº 2009.0010.7437-1/0**

Ação de Despejo por Falta de Pagamento Cumulada com Cobrança de Aluguéis e Acessórios da Locação Cumulada com Antecipação de Tutela.

Requerente: Irani Correia da Silva.

Advogada: Drª. Luciana Santos Soares – OAB/TO nº 4.033.

Requerido: Felício Araújo Sampaio.

Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Luciana Santos Soares – OAB/TO nº 4.033, do inteiro teor do despacho de fls. 52, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam autor e seu advogado, no prazo de CINCO (05) DIAS sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento, inclusive manifestar-se quanto a não citação do requerido, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo; 2 – Intimem-se autor pessoalmente e seu advogado (os dois) deste despacho e, após vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. 3 – Cumpra-se.. Paraíso do Tocantins TO, 13 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**AUTOS nº: 2010.0007.2329-9/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: JOABE LOPES DE SOUSA & CIA LTDA

Adv. Requerente: Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081

Requerido: DIGITAL SERVICE DE INFORMÁTICA LTDA

Adv. Requerido: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte REQUERENTE, do inteiro teor da SENTENÇA de fls.30 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... citado(a), o(a) requerido(a) não embargou a ação, tornando-se revel. Reconheço, na forma do artigo 1102, letra "C" do CPC, em face da não oposição de embargos pelo devedor, a constituição de pleno direito de título executivo judicial, do pedido contido na ação monitoria, de pagamento da quantia de expressa na inicial, com juros de mora de doze pontos percentuais ao ano (12% ao ano) e correção monetária (INPC) contados da citação do(a) ré(u). Custas e despesas processuais pelo réu. Verba honorária a favor do advogado do autor, que fixo em 10% do valor do título reconhecido devidamente atualizado nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, há extinção do processo de conhecimento com resolução de mérito em razão do acolhimento do pedido do autor 9CPC, art. 1.102c. § 3º), sendo inaugurada a fase executória ou de cumprimento de sentença, pelo que determino a intimação do autor, por seu advogado, para apresentação de petição inicial de ação de cumprimento com cálculo do seu crédito atualizado, para inauguração da fase executória. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**Autos nº 2008.0010.4144-0/0**

Ação Monitoria.

Requerente: Empresa: Minas Fabril Uniformes Ltda - ME.

Advogado. Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto – OAB/TO nº 4.134-A.

Requerido: Empresa: Frigorífico Margem Ltda.

Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto – OAB/TO nº 4.134-A, do inteiro teor do despacho de fls. 58, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam autor e seu advogado, no prazo de DEZ (10) DIAS sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito e especialmente para manifestar-se sobre (a) não citação do réu. 2 – Intimem-se exequente pessoalmente e seu advogado (os dois) deste despacho: 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 17 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº 2009.0000.5280-3/0**

Ação de Depósito, advinda de ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogada. Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4093.

Requerido: Josirene Aquino Barbosa.

Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093, para se manifestar nos autos, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 56 que citou a requerida Josirene Aquino Barbosa, e intimando-a a entregar a Mota Honda, objeto da busca e apreensão, não sendo possível, pois a requerida não sabe informar o paradeiro da mesma.

**Autos nº 2009.0013.2046-1/0.**

Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado. Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3.350.

Requerido: Deuzeni Reis e Silva.

Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3.350, do inteiro teor do Despacho de fls.62, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – O réu não foi citado e nem o bem apreendido; Digam autora pessoalmente e seu advogado, em CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivo, com cassação da liminar, com devolução do (s) bem(ns) apreendido(s) e depositado(s), requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento; ADVIRTO que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, são impertinentes e ilegais e não serão aceitos, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem; (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem anuência, expressa do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2 – Intimem-se (a) AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO,

deste despacho: 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 25 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº 2010.0007.5427-5/0.**

Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S/A.

Advogado. Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A.

Requerido: Marinha Silva Oliveira.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 37, que deixou de citar a executada Marinha Silva Oliveira, em virtude da mesma, estar trabalhando em Palmas TO.

**Autos nº 2010.0004.3734-2/0.**

Ação Monitoria.

Requerente: Bauer e Moreira Ltda, por seu sócio responsável Atilla Bauer Gomes.

Advogados. Drª. Ana Paula Vasconcelos de Olival – OAB/GO nº 29.830 e outros.

Requerido: Luzanira Neves Andrade.

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Ana Paula Vasconcelos de Olival – OAB/GO nº 29.830 do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos, às fls. 26, que segue transcrito parcialmente. Sentença..Reconheço, na forma do artigo 1.102, letra "c" do CPC, em face da não oposição de embargos pelo devedor, a constituição de pleno direito de título executivo judicial, do pedido contido na ação monitoria, de pagamento da quantia de expressa na inicial, com juros de mora de doze pontos percentuais ao ano (12% ao ano) e correção monetária (INPC) contados da citação do (a) ré(u). Custas e despesas processuais pelo réu. Verba honorária a favor do advogado do autor, que fixo em 10% do valor do título reconhecido devidamente nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, há extinção do processo de conhecimento com resolução de mérito em razão do acolhimento do pedido do autor (CPC, art. 1.102 c. § 3º), sendo inaugurada a fase executória ou de cumprimento de sentença, pelo que determino a intimação do autor, por seu advogado, para apresentação de petição inicial de ação de cumprimento com o cálculo do seu crédito atualizado, para inauguração da fase executória. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 14 de janeiro de 2.011. Juiz Adolfo Amaro Mendes. Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº 2008.0010.8605-3/0.**

Ação de Indenização.

Requerente: Carlos Douglas Martins da Silva, representado por sua genitora Marlene Martins do Nascimento.

Advogado. Dr. Rogério Magno Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087 B.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogada: Drª. Agripina Moreira – Procuradora Estadual.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Rogério Magno Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (dias) dos documentos de fls. 150/155 dos autos, conforme despacho de fls. 157 vºs, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intimem-se as partes sobre os documentos de fls. 150/155 dos autos, no prazo de cinco (05) dias. 2 – Após a conclusão. Paraíso do Tocantins TO, 25 de janeiro de 2011. Juiz Adolfo Amaro Mendes. Titular da 1ª Vara Cível.

**AUTOS nº: 2010.0003.6254-7/0**

Ação Declaratória de Inexistência de débito c-c danos morais e pedido de antecipação de Tutela

REQUERENTE: MARIA NEURAMY P. DE CARVALHO

Adv. Requerente: Dr. Victor Hugo S. S. Almeida - OAB/TO nº 3.085 e/ou Drª. Edna Buso de Barros Rodrigues – OAB/TO nº 4.603

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte REQUERENTE, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 48/49 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. DECIDO. Extingo o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a petição inicial, por ausência de recolhimento da taxa judiciária, custas e despesas processuais (pressuposto processual objetivo). A doutrina divergia acerca das consequências do não pagamento das custas e despesas processuais, afirmando alguns autores que se deveria mandar intimar o(a) autor(a) para sanar a irregularidade nos termos do art. 267, § 1º do CPC, já que a(o) autora não promovera os atos e diligências que lhe competiam, para só depois, mantendo-se a inércia, mandar-se cancelar-se a distribuição e arquivar-se os autos. Entretanto, tal posicionamento não é a mais aceita e técnica, pois que o processo deve ter andamento célere e o seu andamento está sujeito ao prévio pagamento das custas e despesas processuais. Com efeito, sendo contraditórias as normas dos arts. 257 e 257, ambos do CPC, deve apurar-se qual delas deve reger o caso concreto, apenas para mera discussão doutrinária. E, o critério adotado deve ser, segundo ensinamento de BOBBIO, o da especialização – Lex specialis derogat Lex generalis-, ou seja não pagas as custas e despesas iniciais no prazo de trinta dias deve ser automaticamente, sem necessidade de mandar-se intimar a(o) autor(a), cancelada a distribuição, extinguindo-se o processo, eis que a regra do art. 267, § 1º do CPC é geral, isto é para todo o caso em que o autor deixar o processo parado durante mais de um ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir; já a regra do art. 257 é ESPECIAL. De qualquer forma, intimado o(a) autor(a), por seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros, facultado, desde logo, ao autor ou seu advogado, a retirada dos autos do(s) documentos que entender, substituindo-os por cópias autênticas. Se nova ação, com o mesmo objetivo, for intentada pelo exequente, cria-se um novo pressuposto processual de ordem subjetiva e devem os mesmos, recolher, antecipadamente, as custas e despesas desta ação, para que possa ser despachada a ação posterior ou nova, ou provar que já o fizeram, devendo anota-se o fato na distribuição para melhor fiscalização, em obediência à regra do artigo 268 do CPC, que giza: " Art. 268. Salvo o disposto no artigo 267, V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a

ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado". Anote-se, pois, na distribuição, tal fato. Autorizo, logo, a(o) autor(a), por seu advogado, a retirar dos autos, os títulos de crédito e os documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas, e correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas na distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**Autos nº 2008.0007.9993-5/0.**

Ação de Cobrança.

Requerente: Cleiton Lira de Oliveira.

Advogado: Dr. Gustavo Silva Stark Resende – OAB/MG nº 118.986

Requerido: Cia de Seguros Minas Brasil.

Advogado: Dr. Julio César de Medeiros Costa – OAB/TO nº 3595 B.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Gustavo Silva Stark Resende – OAB/MG nº 118.986, a Contraarrazoar ou Responder ao Recurso de Apelação contidos nos autos às fls. 249/253, no prazo de Quinze (15) dias.

**AUTOS nº: 2008.0004.9819-6/0 – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: BANCO BRASIL S/A

Adv. Exequente: Dr. Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO nº 2.498-A

EXECUTADO: ANTÔNIO DIVINO DUTRA FILHO

Adv. Executado: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte EXEQUENTE, do inteiro teor da SENTENÇA de fls.45/46 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, JULGO EXTINTA a execução. Dê-se baixas em eventuais constrições judiciais de bens do(a) devedor(a), oficiando-se, se necessário. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente. Custas já adimplidas. Ao arquivo após trânsito em julgado, com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**AUTOS nº: 2010.0009.8974-4/0**

Ação de Busca e Apreensão pelo Decreto-lei 911/69

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

Adv. Requerente: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311

REQUERIDA: FLORINEIDE COSTA CALDEIRA

Adv. Requerida: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte REQUERENTE, do inteiro teor da SENTENÇA de fls.40 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois o pedido de desistência do pedido contido na ação (f. 34) e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de f. 32 dos autos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 21 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**AUTOS nº: 2009.0011.3327-0/0**

Ação Declaratória de Inexistência de débito c/c Danos Morais

Requerente: TRANSPORTADORA CHAPADÃO LTDA

Adv. Requerente: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748

Requerido: SUÉCIA VEÍCULOS

Adv. Requerido: Dr. Eduardo Teixeira Nasser - OAB/GO nº 17.973

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte REQUERIDA, para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do autor de fls. 147/155 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de abril de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**AUTOS nº: 2007.0003.0981-6/0**

Ação Anulatória de Ató Juridico c/c Substituição de Título de Crédito

Requerente: NEI MARTINS DA SILVA

Adv. Requerente: Dr. Ricardo Silva Neves - OAB/GO nº 9.993 e/ou Dr. Murilo Lopes de Mendonça - OAB/GO nº 26.016

1º) - Requerido: Frigorífico Margem Ltda

Adv. Requerido: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812

2º) - Requerido: Irineu Dantas de Araújo

Adv. Requerido: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266 – Curador Especial Nomeado

3º - Requerido/Litisconsorte: Fausto Ribeiro da Silva

Adv. Requerido: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados dos REQUERIDOS (TODOS), para RESPONDEREM OU CONTRA-ARRAZOAREM A APELAÇÃO do autor – Nei Martins da Silva, contida às fls. 270/283 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de abril de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**AUTOS nº: 2009.0006.6775-1/0**

Ação Ordinária de Cobrança Securitária

Requerente: JOSÉ DA SILVA BRITO

Adv. Requerente: Dr. George Hidasí - OAB/GO nº 8.693

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Adv. Requerido: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho – OAB/TO nº 3.678

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte REQUERENTE, para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da ré de fls. 111/135 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de abril de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**AUTOS nº: 2010.0001.9062-2/0**

Ação Declaratória de Rescisão Contratual c/c Restituição de Quantias Pagas

Requerente: DIVINO SOARES DA SILVA

Adv. Requerente: Dr. Walmir Oliveira da Cunha - OAB/GO nº 26.692 e/ou Drª. Ana Paula Vasconcelos de Olival - OAB/GO nº 29.830

Requerido: ORLANDO GONÇALVES FERREIRA

Adv. Requerido: Drª. Ruth Azareth do Amaral Rocha – OAB/TO nº 3.798.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte REQUERENTE, para manifestarem-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO da parte ré, contida às fls. 40/44 dos autos.

**AUTOS nº: 2008.0007.7015-5/0**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO pelo Decreto-Lei nº 911/69

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Requerente: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE nº 894-B e/ou Dr. Leandro Souza da Silva – OAB/MG nº 102.588

Requerido: LUCIANO LOPES GALVÃO

Adv. Requerido: Dr. Maciel Araújo Silva – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte REQUERENTE, para manifestarem-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTO da parte ré, contida às fls. 38/45 dos autos.

**AUTOS nº: 2010.0001.5668-8/0**

Ação de reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Adv. Requerente: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311

Requerido: RAFAEL SANZIO KOWALSKI

Adv. Requerido: Drª. Ludmila Alves Imai – OAB/GO nº 29.763

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte REQUERIDA: 1) - Para juntar aos autos histórico da ação consignatória protocolada na comarca de Goiânia-GO, onde conste a data do protocolo, despacho judicial inicial, citação e estágio atual do processo, com ou sem sentença de mérito e 2) – FICA INTIMADA TAMBÉM, do valor do cálculo da dívida juntada pelo autor às fls. 76/77, no valor de R\$ 31.374,79 (trinta e um mil e trezentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), PARA QUERENDO, PAGA-LA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. ASSIM, INTIMÁ-LA TAMBÉM, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 73 dos autos, que segue transcrito na íntegra, a seguir: DESPACHO: 1) – Intimem-se ao autor e réu para, no prazo de DEZ (10) DIAS, juntarem aos autos: a) – Ao autor e seu advogado (OS DOIS), para juntar o cálculo de seu crédito atualizado, representado pelo valor total da dívida, mais encargos, mais custas, e verba honorária de 10%, sob pena de indeferimento e extinção sem resolução de mérito; b) – Após, intime-se ao réu 1) – para juntar aos autos histórico da ação consignatória protocolada na comarca de Goiânia –GO, onde conste a data do protocolo, despacho judicial inicial, citação e estágio atual do processo, com ou sem sentença de mérito e 2) – Intime-se ao RÉU, do valor do cálculo da dívida juntada pelo autor, para querendo, pagá-la, no prazo de CINCO (05) DIAS; 2. – Intime(m)-se e cumpra-se URGENTEMENTE. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de setembro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**AUTOS nº: 2009.0005.1982-5/0**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Adv. Requerente: Dr. Luis André Matias Pereira - OAB/GO nº 19.069

Requerido: DEUSAIR DE ASSIS CRUZ

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte REQUERENTE, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 34 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Pois bem, nada requerendo de útil ao andamento do processo e não enviando esforço algum na citação do requerido e nem na localização do bem, e nem pedirem a conversão da ação em ação de depósito ou execução do crédito, ocorre falta de interesse processual do autor, bem como afronta aos princípios constitucionais da celeridade, efetividade e razoável duração do processo, o que legitima a extinção do processo sem julgamento de mérito. Extingo o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, IV e VI). Custas ex legijs. Sem Verba honorária. Faculto ao autor a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de novembro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**2ª Vara Cível, Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2010.0005.6739-4 – Ação Sócio-Educativa**

Requerente: Ministério Público

Requerido: Mateus Miranda Carvalho

Advogado: Dr. João Inácio Neiva OAB-TO 854-B

Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte. DESPACHO: Tendo em vista a Portaria nº 21 de 04/MAR/2011, DA LAVRA DO Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso, Digníssimo Presidente do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na qual consta minha designação para atuar como coordenador de um dos pólos do Mutirão Carcerário do Rio Grande do Sul, REDESIGNO a presente audiência para o dia 18/08/2011 às 14:30hs, na sede deste Juízo. Renovem-se as intimações e demais atos. Em se tratando de medida urgente ou que necessite de rápido pronunciamento judicial, verifique junto ao Juízo Substituto a possibilidade de realização da audiência já designada. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 10 de Março de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e

passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 14 de Abril de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

**Autos 2008.0010.8544-8 – Ação Sócio Educativa**  
 Requerente: Luiz Claudio Borges Ferreira  
 Advogado: Dr. Vanuza Pires da costa, OAB/TO-2191  
 Requerido: Eurany Eduarda Soares Ferreira rep. p/sua mãe Evanilde Soares Guida  
 Advogado: Dr. Sergio Barros de Souza, OAB/TO-748  
 Fica os advogados das partes intimados a comparecerem dia 04 de agosto de 2011, às 15:00 horas para a audiência de Conciliação, e/ou instrução e julgamento cientificando-o de que as partes deverão trazer suas testemunhas (no máximo três) independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma, no prazo legal

**Autos n. 2009.0002.4042-1 – Ação de Execução de Alimentos**  
 Requerente: Isabel Ayres do Couto, rep. p/Sumaia do Couto Seabra  
 Requerido: Raul Seabra Neto  
 Fica a advogada da autora intimada da certidão do Oficial de Justiça a seguir: " Certifico que, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de direito, diligenciei nesta cidade ao endereço indicado a lá deixei de citar Raul Seabra Neto em virtude do mesmo ser pessoa falecida há mais ou menos dois anos, segundo informação da secretária da Gráfica existente no mencionado endereço Srª. Jéssica. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Tocantins, 07 de abril de 2011. (a) João José da Silva, Oficial de Justiça e avaliador".

**Autos n. 2010.0010.8262-9 – Execução de Alimentos**  
 Requerente: Matheus Marques Carreiro Silva Rep.p/sua mãe Plácida Carreiro Nascimento  
 Advogado: Dr. Leila Rufino, OAB/TO-4427  
 Requerido: Antonio Joaquim da Luz Silva  
 Fica a Advogada do autor cliente de que decorreu o prazo de suspensão do processo (requerimento feito em 21/02/2011), estando o mesmo com vistas a parte autora.

**Autos n. 2010.0011.6642-3 – Ação de Guarda**  
 Requerente: Murilo José Cardoso  
 Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho, OAB/TO- 2643  
 Requerido: Bruna da Rocha Viana  
 Fica o advogado da autora intimado da certidão do Oficial de Justiça cujo teor é o seguinte: "Certifico que, em cumprimento ao mandado do MM.Juiz de direito diligenciei nesta cidade ao endereço indicado e deixei de citar Bruna da Rocha Viana em virtude de não localizar a mesma no mencionado endereço e nem nesta cidade. Que no mencionado endereço reside atualmente outra pessoa que desconhece a citanda e seu paradeiro. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Tocantins, 23 de março de 2011. (a) João José da Silva, Oficial de Justiça e Avaliador".

**Autos n. 2010.0001.0876-4 – Separação Litigiosa**  
 Requerente: Fabiana Rosa de Lima Santos  
 Advogado: Dr. William Maciel Bastos, OAB/TO4340  
 Requerido: Deusdete de Almeida Santos  
 Fica o advogado da autora intimado da certidão do Oficial de Justiça a seguir:"Certifico em cumprimento ao Mandado do MM. Juiz de Direito diligenciei nesta cidade ao endereço indicado e deixei de intimar Fabiana Rosa de Lima Santos em virtude de não localizar a mesma no mencionado endereço. Que segundo o parente Sávio, a mesma encontra há dois anos em Minas Gerais, mas não soube informar o endereço. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Tocantins, 25/03/2011. (a) João José da Silva, Oficial de Justiça e avaliador"

**Autos n.2011.0000.8018-3 – Alimentos**  
 Requerente: Felipe Pereira Alves Rep. p/sua mãe Adriana Pereira da Silva  
 Advogado: Dr. Thiago Florentino Almeida, OAB/GO-31338  
 Requerido: Wilson Miranda Alves  
 Fica o advogado do autor intimado da certidão do oficial e Justiça cujo teor é o seguinte: "Certifico e dou fé, em cumprimento a carta precatória de citação e intimação extraída dos autos da ação de alimentos n. 2010.0000.8018-3, que diligenciei ao endereço mencionado, e sendo aí, deixei de prócer a citação de Wilson Miranda Alves, pelo motivo de não encontrá-lo pessoalmente, pois segundo informação da vizinha Sr. Nelma Cavalcante, o mesmo mora na cidade de Paraíso, mas não soube informar o endereço exato. Miranorte/TO. 25/03/2011. (a) Mozart Antonio Carneiro Neto – Oficial de Justiça ad -Hoc".

**Autos: 2010.0005.6739-4 – Ação Sócio-Educativa**  
 Requerente: Ministério Público  
 Requerido: Mateus Miranda Carvalho  
 Advogado: Dr. João Inácio Neiva OAB-TO 854-B

Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte. DESPACHO: Tendo em vista a Portaria nº 21 de 04/MAR/2011, DA LAVRA DO Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso, Digníssimo Presidente do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na qual consta minha designação para atuar como coordenador de um dos pólos do Mutirão Carcerário do Rio Grande do Sul, REDESIGNO a presente audiência para o dia 18/08/2011 às 14:30hs, na sede deste Juízo. Renovem-se as intimações e demais atos. Em se tratando de medida urgente ou que necessite de rápido pronunciamento judicial, verifique junto ao Juízo Substituto a possibilidade de realização da audiência já designada. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 10 de Março de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 13 de Abril de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

## PARANÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2006.0009.7320-3 – AÇÃO USUCAPIÃO**  
 Requerente: João dos Anjos  
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607  
 Requerido: João Batista de Faria Filhos

Requerido: Terezinha de Campos Faria  
 Advogado: não constituído  
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n ° 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação da parte autora para manifestar acerca da Carta Precatória devolvida. Paraná, 13 de abril de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

#### AUTOS Nº 2010.0008.7350-9 (Nº ANTIGO 031/ 2005) AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO

Requerente: Acácio Tolentino de Almeida  
 Requerente: Maria Cândida dos Santos Almeida  
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B  
 Requerido José Dinamérico Tolentino de Almeida  
 Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1.860  
 Requerido: Antônio Marques da Silva  
 Advogado: Ibanor Oliveira – OAB/TO 128  
 Requerido: Sérgio Luiz Rocha  
 Advogado: Jaime Soares de Oliveira – OAB/TO 800  
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n ° 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 273/275. Paraná, 13 de abril de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

#### AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2010.0009.3027-8 (Nº ANTIGO 559/1995)

REQUERENTE: AUGUSTO MORAIS FINO  
 REQUERENTE: MÁRCIA REAL CARDIM FINO  
 REQUERENTE: MAIZA BASTOS DO NASCIMENTO SALIM  
 REQUERENTE: ROBERTO MACHADO SALIM  
 REQUERENTE: ROZILAINE BASTOS DO NASCIMENTO  
 REQUERENTE: MAURÍCIO CASADO ACCIOLY PEREIRA LEITE  
 REQUERENTE: SILAINE BASTOS DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: FREDERICO ANTÔNIO SIMÃO – OAB/GO 12.938  
 REQUERIDO: ITERTINIS  
 PROCURADOR DO ESTADO TO TOCANTINS  
 REQUERIDO: ACÁCIO TOLENTINO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B  
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1.536 e Outros  
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n ° 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para no prazo de 10 (dez) dias depositar em os honorários do perito no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) da importância de R\$4.000,00 (quatro mil reais) na conta nº 550.035-A, Agência 976-8 – Bradesco S/A, em nome de Firma Moreira Neto. Paraná, 13 de abril de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

#### AUTOS Nº 2010.0006.8075-1 ( Nº ANTIGO 044/2005) – AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Bonfim Fernandes de Cerqueira  
 Advogado: Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171  
 Requerido: Cícero Alves Pinheiro  
 Requerido: Mercedes Pereira Barbosa  
 Requerido: Joverci Alves Pinheiro  
 Requerido: Sulene Alves Pinheiro  
 Advogado: Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 259  
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n ° 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes do retorno dos autos do TJTO. Paraná, 13 de abril de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

#### AUTOS Nº 2010.0009.3052-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Severiano Ribeiro Montalvão  
 Requerente: Domingas Francisca Pereira  
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607  
 Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador  
 Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio - OAB/SC 12.049  
 Advogado: José Moacir Schmidt - OAB/SC 7.703  
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n ° 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação da parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. Paraná, 13 de abril de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

#### Nº 2010.0009.3054-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Marcelo José da Cruz  
 Requerente: Marizeth Francisco Ferreira  
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607  
 Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador  
 Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio - OAB/SC 12.049  
 Advogado: José Moacir Schmidt - OAB/SC 7.703  
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n ° 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação da parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. Paraná, 13 de abril de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

#### AUTOS Nº 2010.0009.3048-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Edson José Camargo  
 Requerente: Ivone Cardoso de Oliveira  
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607  
 Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador  
 Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio - OAB/SC 12.049  
 Advogado: José Moacir Schmidt - OAB/SC 7703  
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n ° 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação da parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. Paraná, 13 de abril de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

**AUTOS Nº 2009.0000.5117-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: Damião Ferreira de Souza  
 Requerente: Domingas Felíssisima de Deus  
 Advogado: Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171  
 Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493  
 Requerido: Enerpeixe S/A  
 Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2604  
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes do retorno dos autos do TJTO. Paraná, 13 de abril de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

**AUTOS Nº 2008.011.1592-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: José Francisco da Conceição  
 Requerente: Geralda de Deus  
 Advogado: Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171  
 Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493  
 Requerido: Enerpeixe S/A  
 Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2604  
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes do retorno dos autos do TJTO. Paraná, 13 de abril de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

**AUTOS Nº 2009.0000.5109-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: Adão Ferreira Aires  
 Advogado: Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171  
 Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493  
 Requerido: Enerpeixe S/A  
 Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2604  
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes do retorno dos autos do TJTO. Paraná, 13 de abril de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

**AUTOS Nº 2010.0009.3041-3 (Nº ANTIGO462/98) – AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: Adenir Anes Barbosa  
 Requerente: Allina Nunes Barbosa e Outros  
 Advogado: Edi de Paula e Souza – OAB/TO 311  
 Requerido: Sony Vilela da Costa e s/mulher  
 Curadora: Josiana Caldeira – OAB/GO 30754  
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação da parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. Paraná, 13 de abril de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

**AUTOS Nº 2010.0009.3050-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: Euripedes Paulino Pinto  
 Requerente: Elza Maria das Neves  
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607  
 Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador  
 Advogado: Luciano Demaria – OAB/SC 12.055  
 Advogado: José Moacir Schmidt - OAB/SC 7703  
 ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação da parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. Paraná, 13 de abril de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0006.1382-1/0**  
**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**ACUSADOS: JURANDIR KALB DE OLIVEIRA E JOSÉ RODRIGUES DA CUNHA**  
 Advogados: DR.MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO – OAB/DF 25728 e DRA. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENESES – OAB/GO 21470 e OAB/TO 4368A  
**DECISÃO: (...)** Recebo o aditamento, pois as condutas imputadas são em tese típicas e antijurídicas. Não há que se falar em bis in idem, pois o acusado Jurandir Kalb fora condenado pelo Juízo da 3ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF, como demonstra o documento anexo, extraído do sítio do E. TJDF na internet, pela prática do crime de formação de quadrilha, imputação não formulada pelo MPTO nestes autos. Os crimes imputados e aquele nas penas do qual o acusado encontra-se condenado são de espécies diversas, autônomos, daí não haver ilegalidade a obstar o recebimento do aditamento à denúncia. (...) Oficie-se à 3ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga para que remeta a este Juízo cópia integral dos autos nº.2009.07.1.028844-7. Intimem-se os acusados, na pessoa de seus advogados, para que apresentem respostas à acusação, nos termos e no prazo legal. Após, caso alegada questão preliminar ou juntado documento, ao MP. Paraná/TO,03 de março de 2011. a) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Dado e passado, nesta cidade Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, aos 10 de março de 2011. Eu, Aureleci Ferreira Batista Oliveira, Escrivã, o digitei.

**PEDRO AFONSO****Diretoria do Foro****PORTARIA N.º 002/2011.**

O DOUTOR MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

**CONSIDERANDO** a necessidade de dedetizar o Edifício do Fórum desta Comarca;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção e limpeza das caixas D'água deste Edifício;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Suspender** os trabalhos Forenses no dia 18 e 19 de abril do fluente ano, segunda e terça-feira, ficando suspenso os prazos processuais nesta data.

Publique-se.  
 Registre-se.  
 Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete do Juízo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (14/04/2011).

Encaminhe cópia ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedor Geral de Justiça.

Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito.

**1ª Escrivania Criminal****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Ação Penal nº 2010.0009.0917-1/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS

**FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.** O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2010.0009.0917-1/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, união estável, servente de pedreiro, nascido aos 18/07/1988, natural de Matipó-MG, filho de José Antunes de Oliveira e Maria Aparecida dos Santos, estando incurso nas penas do artigo 180, "caput", do Código Penal Pátrio, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (14/04/2011). Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

**PEIXE****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 007/2011**

Fica a parte autora por seu(s) advogado(s), intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0011.3297-9**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS - TO

Advogado do Exequente: Dr. Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315 ( Fls.05).

EXECUTADA: GIDEILZIA ALVES DE PAULA

\*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença de extinção prolatada nos autos supra cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls07): " Vistos.... Isto posto, com fulcro no artigo 794, I e 269 do CPC, julgo extinta a presente execução, com julgamento do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P. R. I, Peixe-TO, 12 de Abril de 2011...".

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0011.3287-1**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS - TO

Advogado do Exequente: Dr. Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315 ( Fls.05).

EXECUTADO: AMAURI RODRIGUES DE SOUZA

\*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença de extinção prolatada nos autos supra cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.12): " Vistos.... Isto posto, com fulcro no artigo 794, I e 269 do CPC, julgo extinta a presente execução, com julgamento do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P. R. I, Peixe-TO, 12 de Abril de 2011...".

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0011.3305-3**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS - TO

Advogado do Exequente: Dr. Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315 ( Fls.05).

EXECUTADO: WILTON DA SILVEIRA SOARES

\*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença de extinção prolatada nos autos supra cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls12): " Vistos.... Isto posto, com fulcro no artigo 794, I e 269 do CPC, julgo extinta a presente execução, com julgamento do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P. R. I, Peixe-TO, 12 de Abril de 2011...".

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0011.3298-7**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS - TO  
Advogado do Exequente: Dr. Eptácio Brandão Lopes OAB/TO 315 ( Fls.05).  
EXECUTADO: GILBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

\*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença de extinção prolatada nos autos supra cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls15): " Vistos.... Isto posto, com fulcro no artigo 794, I e 269 do CPC, julgo extinta a presente execução, com julgamento do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P. R. I, Peixe-TO, 12 de Abril de 2011... " .

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0011.3285-5**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS - TO  
Advogado do Exequente: Dr. Eptácio Brandão Lopes OAB/TO 315 ( Fls.05).  
EXECUTADA: LIDA MOREIRA DA SILVA

\*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença de extinção prolatada nos autos supra cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls12): " Vistos.... Isto posto, com fulcro no artigo 794, I e 269 do CPC, julgo extinta a presente execução, com julgamento do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P. R. I, Peixe-TO, 12 de Abril de 2011... " .

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0011.3293-6**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS - TO  
Advogado do Exequente: Dr. Eptácio Brandão Lopes OAB/TO 315 ( Fls.05).  
EXECUTADA: TEREZA ALVES MARTINS DA SILVA

\*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença de extinção prolatada nos autos supra cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.12): " Vistos.... Isto posto, com fulcro no artigo 794, I e 269 do CPC, julgo extinta a presente execução, com julgamento do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P. R. I, Peixe-TO, 12 de Abril de 2011... " .

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0011.3283-9**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS - TO  
Advogado do Exequente: Dr. Eptácio Brandão Lopes OAB/TO 315 ( Fls.05).  
EXECUTADA: LUIS BISPO PIMENTEL

\*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença de extinção prolatada nos autos supra cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.13): " Vistos.... Isto posto, com fulcro no artigo 794, I e 269 do CPC, julgo extinta a presente execução, com julgamento do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P. R. I, Peixe-TO, 12 de Abril de 2011... " .

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº2011.0001.4837-3**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado da Requerente: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 89-B/fls.12).  
REQUERIDO: IZAURO CÉZAR TEIXEIRA DOS SANTOS

\*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA para proceder ao recolhimento da COMPLEMENTAÇÃO da locomoção do Sr. Oficial de Justiça conforme cálculo de fls. 30 no valor de R\$ 1.267,20( um mil e duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) que deverá ser depositado diretamente na Conta do SR. Oficial de Justiça no Banco do Brasil, Agência 3979-9, Conta Corrente nº 5.224-8 – Celso Rogeri Menegon, CPF 236.175.600-59. Fica também INTIMADO da r. Decisão que concedeu a liminar, cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

INTIMAÇÃO DE DECISÃO(fl.25): "Vistos...o caso é de deferir liminarmente a Medida de Busca e Apreensão do seguinte bem, qual seja: VEÍCULO ESPECIE/TIPO:PASAUTOMÓVEL; MARCA/MODELO: FORD/F-250 XLT 4.2TB 2P; ANO DE FAB./MOD:99/00, COR: AZUL; PLACA: KDW1091; CHASSI:9BFFF25L5YD024182; COMBUSTÍVEL: GASOLINA. 4. Expeça-se mandado de busca e apreensão. O Representante Legal do Requerente deverá estar presente no momento da apreensão, sob pena do veículo ser recolhido ao Depositário Público, e o Requerente responsável pelo pagamento das despesas e custas decorrentes do depósito. 5. Cite-se o réu para, querendo, em 5(cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecerem resposta, no prazo de quinze dias, todo a contar da execução da liminar(Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º e § 3º e artigo 56 da lei 10.931 de 02/08/2004, e artigo 1361 e seguintes do Código Civil). Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO 02 de março de 2011..Designo o dia 09 de Junho de 2011, às 08h40min, para audiência de Instrução e Julgamento. As testemunhas arroladas às fls. 46/47 deverão comparecer independentemente de intimação, caso contrário, deverá a parte que as arrolou, providenciar as devidas locomoções do Sr. Oficial de Justiça previamente ao cumprimento do mandado intimatório. Intimem-se com as devidas advertências. Cumpra-se. Peixe-TO., 03 de Março de 2011... " .

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº2011.0003.1076-6**

REQUERENTE: MARIA DAS MERCÊS RODRIGUES DA SILVA  
Advogado do Requerente: Dr.ª Débora Regina Macedo OAB/TO 3811(Fls.10).  
REQUERIDO: INSS

\*Fica a parte Requerente por intermédio de sua advogada supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. Despacho de fls.26 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fl.26): "Vistos. Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que **deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva.** Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Cite-se o requerido. Considerando o ofício circular nº 109/2010/CGJUS de 04/10/2010, **suspendo o processo** e determino a intimação da parte Requerente para

comparecer junto a Agência do INSS mais próxima e proceder o requerimento administrativo, devendo anexar ao pleito toda a documentação que acompanha a inicial. Fica a parte requerente obrigada a juntar cópia do requerimento administrativo nos presentes autos. Aguarde a resposta do pedido do requerimento administrativo, que deverá ser dada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias por parte do Requerido. Referido prazo começara a correr a partir da data do protocolo do requerimento administrativo junto ao INSS. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 06 de abril de 2011.... " .

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº2011.0003.1060-0**

REQUERENTE: FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS  
Advogado do Requerente: Dr.ª Débora Regina Macedo OAB/TO 3811(Fls.10).  
REQUERIDO: INSS

\*Fica a parte Requerente por intermédio de sua advogada supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. Despacho de fls.26 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fl.26): "Vistos. Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que **deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva.** Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Cite-se o requerido. Considerando o ofício circular nº 109/2010/CGJUS de 04/10/2010, **suspendo o processo** e determino a intimação da parte Requerente para comparecer junto a Agência do INSS mais próxima e proceder o requerimento administrativo, devendo anexar ao pleito toda a documentação que acompanha a inicial. Fica a parte requerente obrigada a juntar cópia do requerimento administrativo nos presentes autos. Aguarde a resposta do pedido do requerimento administrativo, que deverá ser dada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias por parte do Requerido. Referido prazo começara a correr a partir da data do protocolo do requerimento administrativo junto ao INSS. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 06 de abril de 2011.... " .

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº2011.0003.1063-4**

REQUERENTE: ELIZA PEREIRA PINTO  
Advogado do Requerente: Dr.ª Débora Regina Macedo OAB/TO 3811(Fls.10).  
REQUERIDO: INSS

\*Fica a parte Requerente por intermédio de sua advogada supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. Despacho de fls.20 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fl.20): "Vistos. Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que **deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva.** Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Cite-se o requerido. Considerando o ofício circular nº 109/2010/CGJUS de 04/10/2010, **suspendo o processo** e determino a intimação da parte Requerente para comparecer junto a Agência do INSS mais próxima e proceder o requerimento administrativo, devendo anexar ao pleito toda a documentação que acompanha a inicial. Fica a parte requerente obrigada a juntar cópia do requerimento administrativo nos presentes autos. Aguarde a resposta do pedido do requerimento administrativo, que deverá ser dada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias por parte do Requerido. Referido prazo começara a correr a partir da data do protocolo do requerimento administrativo junto ao INSS. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 06 de abril de 2011.... " .

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº2008.0004.7584-6**

REQUERENTE: JOVENI ELISÁRIO DOS REIS  
Advogado do Requerente: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/SP 229901(Fls.09).  
REQUERIDO: INSS

\*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA para providenciar a apresentação da planilha necessária à liquidação da sentença no prazo de 15(quinze) dias. Bem como fica intimado por todo o conteúdo do r. Despacho de fls.94 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fl.94): "Vistos Tendo em vista que não consta dos autos a comprovação de que a sentença foi liquidada, determino: 1 - Intime-se o Requerido(INSS) para proceder a implantação do benefício, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada do comprovante da remessa intimatória aos autos, devendo a implantação do benefício ser comprovada nos autos no prazo referido prazo, sob pena de desobediência. 2 - Concomitantemente, intime-se a parte autora para providenciar a documentação necessária à liquidação da sentença no prazo de 15(quinze) dias. 3 - Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido(INSS) para proceder a liquidação da Sentença, tendo como beneficiário o Senhor Henrique Tavares Lopes, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 4 - Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 08 de abril de 2011.... " .

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº2007.0008.9596-0**

REQUERENTE: MARIA BARBOSA DA SILVA  
Advogado do Requerente: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3.975-A(fl.09).  
REQUERIDO: INSS

\*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA para providenciar a apresentação da planilha necessária à liquidação da sentença no prazo de 15(quinze) dias. Bem como fica intimado por todo o conteúdo do r. Despacho de fls.79 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fl.79): "Vistos Tendo em vista que não consta dos autos a comprovação de que a sentença foi liquidada, determino: 1 - Intime-se o Requerido(INSS) para proceder a implantação do benefício, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada do comprovante da remessa intimatória aos autos, devendo a implantação do benefício ser comprovada nos autos no prazo referido prazo, sob pena de desobediência. 2 - Concomitantemente, intime-se a parte autora para providenciar a documentação necessária à liquidação da sentença no prazo de 15(quinze) dias. 3 -

Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido(INSS) para proceder a liquidação da Sentença, tendo como beneficiário o Senhor Henrique Tavares Lopes, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 4 - Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 08 de abril de 2011....”.

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº2009.0003.3052-8**  
REQUERENTE: EDMUNDO PEREIRA DA MATA

Advogado do Requerente: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996(Fls.07).  
REQUERIDO: INSS

\*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA para apresentar as contrarrazões de recurso no prazo no prazo de 15(quinze) dias. Bem como fica intimado por todo o conteúdo do r. Despacho de fls.52 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.52): “Vistos Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região. Cumpra-se. Peixe-TO, 08 de abril de 2011....”.

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº2009.0003.3062-5**  
REQUERENTE: CELINA DA COSTA LEITE

Advogado do Requerente: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996(Fls.07).  
REQUERIDO: INSS

\*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA para apresentar as contrarrazões de recurso no prazo no prazo de 15(quinze) dias. Bem como fica intimado por todo o conteúdo do r. Despacho de fls.55 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.55): “Vistos Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região. Cumpra-se. Peixe-TO, 08 de abril de 2011....”.

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº2008.0005.5324-3**

REQUERENTE: MARIA MENDES DOS SANTOS

Advogado do Requerente: Dr. Emerson Matheus Dias OAB/GO 17617(Fls.05).

REQUERIDO: BRASIL TELECON S/A

Advogado do Requerida: Dr.ª Bethânia Rodrigues Paranhos OAB/TO 2245(Fls.63)

\*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. Despacho de fls.133 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.133): “Vistos. Defiro o requerido às fls. 132. Oficie-se a agência cujos dados constantes às fls. 120, para que seja efetuado a transferência do valor depositado na conta informada às fls. 132 com as devidas atualizações até a data da respectiva transferência, devendo a mesma agência fazer juntar aos autos o comprovante da respectiva transferência no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de desobediência. Após, informe-se a parte Executada do respectivo depósito via Diário da Justiça. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpridas as diligências acima, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe-TO, 08 de abril de 2011....”.

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº2011.0003.1075-8**

REQUERENTE: SIDALINA GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado do Requerente: Dr.ª Débora Regina Macedo OAB/TO 3811(Fls.07).

REQUERIDO: INSS

\*Fica a parte Requerente por intermédio de sua advogada supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. Despacho de fls.18 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.18): “Vistos. Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que **deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva.** Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Cite-se o requerido. Considerando o ofício circular nº 109/2010/CGJUS de 04/10/2010, **suspendo o processo** e determino a intimação da parte Requerente para comparecer junto a Agência do INSS mais próxima e proceder o requerimento administrativo, devendo anexar ao pleito toda a documentação que acompanha a inicial. Fica a parte requerente obrigada a juntar cópia do requerimento administrativo nos presentes autos. Aguarde a resposta do pedido do requerimento administrativo, que deverá ser dada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias por parte do Requerido. Referido prazo começara a correr a partir da data do protocolo do requerimento administrativo junto ao INSS. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 06 de abril de 2011....”.

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº2011.0003.1065-0**

REQUERENTE: MARIA SALVADORA MIRANDA

Advogado do Requerente: Dr.ª Débora Regina Macedo OAB/TO 3811(Fls.10).

REQUERIDO: INSS

\*Fica a parte Requerente por intermédio de sua advogada supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. Despacho de fls.14 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.14): “Vistos. Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que **deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva.** Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Cite-se o requerido. Considerando o ofício circular nº 109/2010/CGJUS de 04/10/2010, **suspendo o processo** e determino a intimação da parte Requerente para comparecer junto a Agência do INSS mais próxima e proceder o requerimento administrativo, devendo anexar ao pleito toda a documentação que acompanha a inicial. Fica a parte requerente obrigada a juntar cópia do requerimento administrativo nos

presentes autos. Aguarde a resposta do pedido do requerimento administrativo, que deverá ser dada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias por parte do Requerido. Referido prazo começara a correr a partir da data do protocolo do requerimento administrativo junto ao INSS. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 06 de abril de 2011....”.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados

**AP-642/94 - ÇÃO PENAL**

Réu: JOLIVÉ RAIMUNDO TELES

Advogado: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA OAB/TO 129-B

DESPACHO: fls.485\*(...) R.H. Junte aos autos. Vistas as partes prazo de 3 dias. Após conclusos para designação sessão Tribunal do Júri.Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 08/04/2011. Cibele Maria Bellezzia- Juiza de Direito.”

**AP-1.094/2002- ÇÃO PENAL**

Réu: MURIEL CASTANHEIRA COELHO

Advogado: DR. JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1.490

DESPACHO: fls.361/363 “(...) Data da sessão do júri: 29/09/2011 às 12:00 horas. Local: Cartório Eleitoral da 20ª Zona , bem como dos sorteios dos 25( vinte e cinco) jurados que tiverem que servir na 3ª Reunião do Tribunal do Júri, designado para o dia 16 de Agosto de 2011, às 16:30 horas na sala das Audiências no Edifício do Fórum local. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/02/2011. Cibele Maria Bellezzia- Juiza de Direito.”

**AP-1.157/2004- ÇÃO PENAL**

Réu: JOSÉ ONILIO BRANDÃO DE MELO

Advogado: DR. JUAREZ MIRANDA PIMENTEL OAB/TO 324-B

DESPACHO: fls. 133/135 “(...) Data da sessão do júri: 09/09/2011 às 12:00 horas. Local: Cartório Eleitoral da 20

Zona , bem como dos sorteios dos 25( vinte e cinco) jurados que tiverem que servir na 3ª Reunião do Tribunal do Júri, designado para o dia 16 de Agosto de 2011, às 16:30 horas na sala das Audiências no Edifício do Fórum local. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/02/2011. Cibele Maria Bellezzia- Juiza de Direito.”

**AP-1.123/03- ÇÃO PENAL**

Reu: ARCILON ALVES DA SILVA

Advogado: DR. NADIN EL HAGE – OAB/TO 19-B e DRª JANEILMA DOS SANTOS LUZ- OAB/TO Nº 3822

DESPACHO: fls. 204/206 “(...) Data da sessão do júri: 10/06/2011 às 12:00 horas. Local: Cartório Eleitoral da 20

Zona , bem como dos sorteios dos 25( vinte e cinco) jurados que tiverem que servir na 2ª Reunião do Tribunal do Júri, designado para o dia 12 de Maio de 2011, às 16:00 horas na sala das Audiências no Edifício do Fórum local. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/02/2011. Cibele Maria Bellezzia- Juiza de Direito.”

## **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

### **ERRATA**

Fica retificada a INTIMAÇÃO publicada no Diário da Justiça nº 2626, pag. 42 de 12/04/2011, que passa a ter a seguinte redação nos autos nº 2006.0009.7091-3/0:

**AUTOS nº 2006.0009.7091-3/0**

**AÇÃO DE USUCAPIÃO**

Requerente: GLADYS THEREZINHA SCHULS PEREIRA

Advogado: Dr. JOSÉ DUARTE NETO – OAB/TO nº 2.039

Requerido: ENIO CÉSAR PAULO DA SILVEIRA

Advogados: Drs. NADIN EL HAGE – OAB/TO e JANEILMA DOS SANTOS LUZ - OAB/TO nº 3822

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 80: “Vistos. Pela informação contida no Ofício de fls. 79, a Carta Precatória de Citação de fls. 70 não chegou a ser protocolada na Comarca de Gurupi. Assim, intime-se o procurador da Autora (fls. 74) para providenciar o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 05/04/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juiza de Direito.”

## **PIUM**

### **1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2007.0009.6616-7/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: DALVA DELFINO MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Às fls. 55 informa o Perito do Juízo Solino Abreu Aguiar que o Expropriante depositou os honorários periciais c requer a liberação de 50% para início dos trabalhos, bem como indica o dia 10.05.2011 às 8h30min para início dos trabalhos. E a síntese do necessário. DECIDO. Ratifico o item 13 da decisão de fl. 27, que já deferira o levantamento de 50% dos honorários periciais, expeça-se Alvará. Designo o dia 10.05.2011 às 8h30min para início dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos, por ventura nomeados, se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO. quando em seguida se dirigirão para a área a ser periciada. O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Formulo o seguinte quesito: I - O(a) Expropriado(a) exercia alguma atividade econômica no imóvel rural individualizado na petição inicial? Qual atividade e há quanto tempo? Nos termos do parágrafo único do art.

14 do Decreto-Lei 3.365/41 intimem-se o Estado do Tocantins, o Requerido e os Terceiros adquirentes, para no prazo de 5 (cinco) dias indicarem Assistente Técnico e formularem quesitos e ou ratificarem quesitos por ventura formulados, bem como da data de início dos trabalhos periciais, sob pena de prosseguimento do feito sem os quesitos e assistentes técnicos. Após, venham os autos conclusos com urgência para apreciação dos quesitos formulados e demais deliberações. Intimem-se. Pium-TO, 05 de abril de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

#### **AUTOS: 2007.0010.8030-8/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requeridos: TARCISO PEREIRA, JOÃO DENKE, RICARDO FERNANDES DE SOUZA, PEDRO KEHL DE OLIVEIRA, NEUZA DA ROSA AVELLO e ANTONIO MORAIS AVELLO  
Advogados: JULIO CESAR BAPTISTA DE FREITAS – OAB/TO 1.361 e WILTON BATISTA – OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: DECISÃO: As fls. 178 informa o Perito do Juízo Solino Abreu Aguiar que o Expropriante depositou os honorários periciais e requer a liberação de 50% para início dos trabalhos, bem como indica o dia 10.05.2011 às 8h30min para início dos trabalhos. E a síntese do necessário. DECIDO. Ratifico o item 13 da decisão de fl. 27, que já deferira o levantamento de 50% dos honorários periciais, expeça-se Alvará. Designo o dia 10.05.2011 às 8h30min para início dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos, por ventura nomeados, se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser periciada. O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Formulo o seguinte quesito: I - O(a) Expropriado(a) exercia alguma atividade econômica no imóvel rural individualizado na petição inicial? Qual atividade e há quanto tempo? Nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto-Lei 3.365/41 intimem-se o Estado do Tocantins, o Requerido e os Terceiros adquirentes, para no prazo de 5 (cinco) dias indicarem Assistente Técnico e formularem quesitos e ou ratificarem quesitos por ventura formulados, bem como da data de início dos trabalhos periciais, sob pena de prosseguimento do feito sem os quesitos e assistentes técnicos. Após, venham os autos conclusos com urgência para apreciação dos quesitos formulados e demais deliberações. Intimem-se. Pium-TO, 05 de abril de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

#### **AUTOS: 2009.0001.6247-1/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Antônio Luiz Fuchter

Advogado: JOSÉ CARLOS DIAS NETO – OAB/PR 16.663

Executados: SEBASTIÃO MIGUEL LOBO ABREU JUNIOR e EMILIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU

Advogado: WILTON GOMES DE MORAIS FILHO – OAB/GO 9.569

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido da AGROPECUÁRIA MONJOLINHO II LTDA de ingresso na presente execução por quantia certa na qualidade de litisconsorte dos Executados. Intimem-se as partes da presente decisão e os Executados para se manifestarem sobre a avaliação no prazo de 5 (cinco) dias como já constou do despacho de fl. 161. Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 24 de março de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

#### **AUTOS: 2010.0000.1849-8/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado: JACY BRITO FARIA – OAB/TO 4279

Requerido: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

Advogado: GILBERTO SOUSA LUCENA – OAB/TO 1.186

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para condenar o requerido MUNICÍPIO DE PIUM-TO ao recolhimento do FGTS devido ao reclamante, referente ao período de fevereiro de 2000 a março de 2009, a teor do que dispõe a súmula 363 do TST e da previsão constante no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-40, de 26/07/01, julgando o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas e honorários pelo requerido, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 01 de março de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

#### **AUTOS: 2008.0001.1739-7/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido: NILTON BANDEIRA FRANCO

Advogado: GILBERTO SOUSA LUCENA – OAB/TO 1.186

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, pelos fundamentos acima, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, face a não comprovação de má-fé do MP (jurisprudência dominante do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 01 de março de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2011.0000.2433-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: ALOISIO PEREIRA MOTA

Advogado: JACY BRITO FARIA – OAB/TO 4279

Executado: ABDORAL FERREIRA PERES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente execução proposta pelo rito da Lei nº 9.099/95, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, IV do Código de Processo Civil c/c o § 4º do art. 53 da Lei 9.099/95. Autorizo ao Credor a retirar seus documentos, mediante a substituição por cópia. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 01 de março de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

#### **AUTOS: 2008.0006.8587-5/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MARIA DAS MERCES LIMA DE ROCHA

Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime-se o Exequente para em 30 dias impugnar os embargos da Fazenda Pública. 2- Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 24 de março de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

##### **EDITAL DE PRAÇA**

**Autos n. 2008.0007.6969-6/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: IBAMA

Requerido: JOSE PEREIRA MARINHO

O Doutor **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 2008.0007.6969-6/0, promovida pelo IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS E RENOVÁVEIS em desfavor de JOSÉ PEREIRA MARINHO a Porteira dos Auditórios/Leiloeira levará a HASTA PÚBLICA, em **PRAÇA**, o bem penhorado no referido processo. **DESCRIÇÃO DO BEM:** 05 (cinco) vacas paridas da raça nelore, cor branca, com idade de 5 e 6 anos, todas as semoventes encontra localizada no município de Pium-TO. **LOCAL** das praças: Átrio do Edifício do Fórum local, situado na Rua 03, nº 100, Praça da Matriz, centro, em Pium-TO. **VALOR DA AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$ 4.700,96 (quatro mil e setecentos reais e noventa e seis centavos). **DATAS DAS PRAÇAS:** 1ª praça, dia 09/08/2011 às 13:30 horas, para venda e arrematação a quem mais ofertar e cujo lance for igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitantes ou não alcançado o valor da avaliação os lances ofertados na 1ª praça, realizar-se-á, 2ª praça, no dia 30/08/2011, às 13:30 horas, no qual a alienação se dará pelo maior lance, não admitida oferta de preço vil. Através do presente fica o executado intimado das datas das praças, caso não seja possível sua intimação pessoal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 06/04/2011, Eu \_\_\_\_\_ ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão do Cível, o digitei e assino. **JOSSANNER NERY NOGUEIRA - Juiz de Direito**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

##### **EDITAL DE PRAÇA**

**Autos n. 2007.0007.6174-3/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: IBAMA

Requerido: DOMINGOS PINTO DA SILVA

O Doutor **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 2008.0007.6969-6/0, promovida pelo IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS E RENOVÁVEIS em desfavor de JOSÉ PEREIRA MARINHO a Porteira dos Auditórios/Leiloeira levará a HASTA PÚBLICA, em **PRAÇA**, o bem penhorado no referido processo. **DESCRIÇÃO DO BEM:** 05 (cinco) vacas paridas da raça nelore, cor branca, com idade de 5 e 6 anos, todas as semoventes encontra localizada no município de Pium-TO. **LOCAL** das praças: Átrio do Edifício do Fórum local, situado na Rua 03, nº 100, Praça da Matriz, centro, em Pium-TO. **VALOR DA AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$ 4.700,96 (quatro mil e setecentos reais e noventa e seis centavos). **DATAS DAS PRAÇAS:** 1ª praça, dia 09/08/2011 às 13:30 horas, para venda e arrematação a quem mais ofertar e cujo lance for igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitantes ou não alcançado o valor da avaliação os lances ofertados na 1ª praça, realizar-se-á, 2ª praça, no dia 30/08/2011, às 13:30 horas, no qual a alienação se dará pelo maior lance, não admitida oferta de preço vil. Através do presente fica o executado intimado das datas das praças, caso não seja possível sua intimação pessoal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 06/04/2011, Eu \_\_\_\_\_ ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão do Cível, o digitei e assino. **JOSSANNER NERY NOGUEIRA - Juiz de Direito**

## **PONTE ALTA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0012.0085-0**

AÇÃO: Curatela

Requerente: Maria Santaninha Gomes

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho

Requerido: Júlio Gomes Lustosa

Curador: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB nº 218-B

INTIMAÇÃO: Fica o curador especial acima citado intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do Laudo referente a perícia realizada no interditando.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0001.9006-0**

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Márcia Aguiar Carvalho

Requerido: Marilene Alves Ramos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de abril de 2011. ( ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0001.9008-6**

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Márcia Aguiar Carvalho

Requerido: Ricardina Ramos das Neves Sousa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de abril de 2011. ( ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0001.9011-6**

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Márcia Aguiar Carvalho

Requerido: Deuselina A. Bezerra

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de abril de 2011. ( ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0001.9023-0**

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Maria José dos Santos

Requerido: Rubens Gomes de Oliveira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de abril de 2011. ( ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0007.9236-3**

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado: Dra. Maria Lucília Gomes - OAB nº 2489

Requerido: Maria de Jesus Rocha Moreira Sousa

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, que foi recolhido junta a esta Escrivania os valores referente aos honorários advocatícios que a parte requerida foi condenada, sendo que os referidos valores encontra-se depositado em Cartório no aguardo do comparecimento do autor para recebimento.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0011.7731-6**

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Juraci Gonçalves Gama

Advogado: Dra. Claudia Rogéria Fernandes Marques - OAB nº 2350

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Dr. Mauricio Karaemer Ughini

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado na pessoa de seu advogado acima citado para manifestar sobre o item I do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação. (ass.) Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito titular."

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0010.2376-2**

AÇÃO: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: Erlane Amaral Marques

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: Núbia Avelino da Silva

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues- OAB nº 1374

INTIMAÇÃO: Fica a requerida acima citada intimada na pessoa de seu advogado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Intimem-se as partes para apresentarem as provas e, sendo requerida a produção de provas testemunhal, inclua-se em pauta audiência de instrução e julgamento. P.A, 30/03/2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito titular."

## PORTO NACIONAL

### Diretoria do Foro

**PORTARIA Nº 029/2011 – DF**

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

**CONSIDERANDO** que a servidora Juliene Lemes Pedreira Maya, *TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 1ª INSTÂNCIA*, encontra-se à disposição da Comarca de Palmas/TO desde a data 10.dez.2007 e que tal situação que impossibilita a vacância do respectivo cargo e a consequente nomeação de outro *TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 1ª INSTÂNCIA*;

**CONSIDERANDO** que a Comarca de Porto Nacional / TO, encontra-se desfalcado de um *TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 1ª INSTÂNCIA* desde a data supra mencionada;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **LEANDRO PEREIRA RODRIGUES**, Auxiliar Judiciário de 1ª Instância, matrícula nº 352.492, para responder como *TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 1ª INSTÂNCIA*, por período indeterminado, devendo exercer as funções inerentes ao respectivo cargo no cartório da **2ª VARA CÍVEL** desta Comarca.

Publique-se. Cumpra-se. Comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça para pagamento de salário correspondente.

Esta portaria retroagirá à 01/abril/2011.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos onze (11) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e onze (2011).

José Maria Lima  
Juiz de Direito e Diretor do Foro

## 2ª Vara Criminal

### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**AUTOS Nº 031/99 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: JOSELITO MARTINS CARNEIRO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando Joselito Martins Carneiro, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, V c/c art. 109, III, e 110, todos do Código de Processo Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Recolham-se os mandados de prisão. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int.." Porto Nacional, 01 de outubro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 188/01 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: FRANCISCO TAVARES DE BRITO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando Francisco Tavares de Brito, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, III, art. 110, todos do Código de Processo Penal. Recolham-se os mandados de prisão. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int.." Porto Nacional, 24 de setembro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2007.0000.7823-7 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciado(a): PAULO AFONSO LEMES TEIXEIRA

Advogado(a)(s): Dr. Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054

SENTENÇA: "Ante do exposto, declaro extinta a punibilidade do denunciado Paulo Afonso Lemes Teixeira, qualificado nos autos, com fundamento no art. 89, §5º da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se procedendo as anotações necessárias". Porto Nacional, 16 de setembro de 2010. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2008.0007.4539-8 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciado(a): PAULO BARBOSA DA SILVA

Advogado(a)(s): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

SENTENÇA: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela Lei 11.690/08, julgo improcedente o pedido estampado na peça inaugural para o fim de absolver o acusado Paulo Barbosa da Silva. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias". Porto Nacional, 16 de junho de 2010. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2008.0007.0106-4 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciado(a): WELSON COELHO RODRIGUES

Advogado(a)(s): Dr. Cícero Ayres Filho – OAB/TO 876-B

SENTENÇA: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.690/08, julgo improcedente o pedido estampado na peça inaugural para o fim de absolver o acusado Welson Coelho Rodrigues. Isento o réu do pagamento das custas e despesas processuais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias". Porto Nacional, 04 de agosto de 2010. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2007.0002.1428-9 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciado(a): NAILDES DE CERQUEIRA RODRIGUES

Advogado(a)(s): Dr. Cícero Ayres Filho – OAB/TO 876-B

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na denúncia para absolver Naildes de Cerqueira Rodrigues, qualificada nos autos, nos termos do artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.690/2008. Isento a ré do pagamento das custas e despesas processuais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias". Porto Nacional, 04 de agosto de 2010. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 989/06 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciado: JURACY JOSÉ DO AMARAL E LOURIVAL GOMES PARENTE

Advogado(a)(s): Dr. Raimundo Rosal Filho – OAB/TO 03-A

SENTENÇA: "Ante o exposto: a) julgo improcedente o pedido estampado na peça inaugural para absolver o acusado Lourival Gomes Parente, qualificado nos autos, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. b) declaro extinta a punibilidade do denunciado Juracy José do Amaral, qualificado nos autos, com fundamento no art. 89, §5º da Lei 9.099/95. Isento os réus do pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias". Porto Nacional, 31 de agosto de 2010. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2007.0007.6974-4 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciado: PAULO SÉRGIO SILVA LORENZETTI

Advogado(a)(s): Dr. Raimundo Rosal Filho – OAB/TO 03-A

SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Paulo Sérgio Silva Lorenzetti, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias". Porto Nacional, 12 de março de 2010. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****AUTOS Nº 2007.0007.6930-2**

Ação: Execução Penal

Reeducando: ROMILDO CARNEIRO PINHEIRO

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais,

tramitam os autos de Execução Penal nº 2007.0007.6930-2, em que figura como reeducando ROMILDO CARNEIRO PINHEIRO, brasileiro, nascido aos 26/07/1984, natural de Porto Nacional/TO, filho de Lidemar Carneiro da Silva e Antônia Ferreira Pinheiro Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Conforme cálculo de fl. 26, o valor não atinge R\$ 1.000,00, assim arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Int.." Porto Nacional, 22 de setembro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 630/06**

Ação: Execução Penal

Reeducando: FLORISVALDO MACHADO CERQUEIRA

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 630/06, em que figura como reeducando FLORISVALDO MACHADO CERQUEIRA, brasileiro, nascido aos 25/12/56, natural de Cristalândia/TO, filho de José Cerqueira e Anália Machado de Souza, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado Florisvaldo Machado Cerqueira em razão do seu cumprimento integral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Int.." Porto Nacional, 20 de setembro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2007.0008.7558-7**

Ação: Execução Penal

Reeducando: PABLO RAFAEL DOS SANTOS BRITO

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2007.0008.7558-7, em que figura como reeducando PABLO RAFAEL DOS SANTOS BRITO, brasileiro, nascido aos 02/07/84, natural de Porto Nacional/TO, filho de Nélio da Silva Brito e Dulcirez Piauilino dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... determino a extinção da presente execução penal. Após as providências necessárias, arquivem-se, com as devidas anotações necessárias. Int.." Porto Nacional, 14 de setembro de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 056/99**

Ação: Ação Penal

Autor: Ministério Público

Réu: ADÃO JOSÉ PIRES E OUTRA

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 056/99, em que figuram como réus ADÃO JOSÉ PIRES, brasileiro, filho de Valdir Lauriano Pires e Adelaide Rosa Pires; e JANIRA FERREIRA DE SOUZA, brasileira, natura de Formosa/GO, filha de Benedito Ferreira de Souza e Brasilina Pereira de Santana, RG 257.930 SSP/DF, ambos atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento dos sentenciados, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimados do teor em síntese da sentença que segue: "... Ante o exposto, declara extinta a punibilidade dos acusados Adão José Pires e Janira Ferreira de Souza, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, III, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.". Porto Nacional, 12 de novembro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2008.0008.3585-0**

Ação: Inquérito Policial

Indiciado: ABERLARDO GOMES FERREIRA CARNEIRO

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 2008.0008.3585-0, em que figura como indiciado ABERLARDO GOMES CARNEIRO, nascido aos 19/10/64, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... De tal modo, nos moldes do artigo 107, inciso IV, 2ª figura do Código Penal, declaro extinto o processo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I." Porto Nacional, 22 de julho de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº: 2010.0000.3443-4/0**

Prot.Int. nº: 9.527/10

Natureza: Embargos à Execução

Embargante: Publicar do Brasil Ltda

Advogado: Doutor Fernando Denis Martins – OAB-SP nº 182.424

Embargado: Labclin - Laboratório de Análises Clínicas Ltda

Advogada: Doutora Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB-TO nº 2.056

**DECISÃO – DISPOSITIVO** - Isso posto, JULGO PROCEDENTE, o pedido dos Embargos à Execução interpostos pela Embargante, em consequência DESCONSTITUO a penhora efetuada sobre valores em conta corrente. - Isento de custas. - Sem honorários advocatícios. - Expeça-se alvará judicial do valor depositado pela embargante à embargada / exequente. - A embargante / executada deverá fornecer um número de conta

corrente, agência e banco para providenciar a transferência do valor bloqueado. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 11 de abril de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2010.0011.7431-0**

Protocolo Interno n.º: 9.898/10

Reclamação: Compensação por Danos Morais

Reclamante: Agostinho Antunis de Souza

Advogado: Dr. Márcio Alves Monteiro – OAB/TO 3156

Reclamada: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogada: Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO 701

**SENTENÇA – DISPOSITIVO** - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, e RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. - R.I- Porto Nacional-TO-, 6 de abril de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**Autos: 2011.0000.4286-9**

Protocolo Interno:9905/11

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JOSE CARLOS PINHEIRO GÓES

Procurador: DR(A). CÍCERO AYRES FILHO-OAB/TO:

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

**DESPACHO** Converto o julgamento em diligência. Compulsando a petição inicial verifica-se que: a) não consta pedido de declaração de inexistência de débito; b) não há documento que comprove que houve pedido administrativo de encerramento da conta bancária e que a mesma se encontra realmente fechada; c) não consta pedido de encerramento da conta bancária; d) não consta pedido referente ao débito constante de fls. 15. Com efeito, intime-se o reclamante para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende o julgamento do processo no estado em que se encontra; ou o aditamento da inicial, o mesmo lapso temporal, com a consequente citação. Após, façam-se conclusos. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Processo nº 2011.0000.4338-5/0**

Prot.Int.nº: 9.956/11

Reclamação: Ação de Cobrança

Reclamante: Imobiliária Bela Vista Ltda

Advogada: Dra. Quinara Resende Pereira da Silva Viana – OAB/TO 1853

Reclamado: João Francisco Golin Pain

**SENTENÇA – DISPOSITIVO** - Isso posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, em consequência DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, I e artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, por falta de cumprimento de diligência concernente a comprovação da figura de Microempresa. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 8 de abril de 2.011. - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2010.0005.5440-3**

Protocolo Interno n.º: 9.840/10

Reclamação: Ação de Cobrança

Reclamante: Imobiliária Bela Vista Ltda

Advogada: Dra. Quinara Resende Pereira da Silva Viana – OAB/TO 1853

Reclamado: Tiago Saraiva Krakta

**SENTENÇA – DISPOSITIVO** - Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, 2ª parte, *caput*, da Lei nº 9.099/95, em razão do não-cumprimento de diligência pelo (a) reclamante que configura o abandono do processo. - Sem custas. - Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 8 de abril de 2.011. - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0000.4341-5/0**

Prot.Int.nº: 9.958/11

Reclamação: Ação de Cobrança

Reclamante: Imobiliária Bela Vista Ltda

Advogada: Dra. Quinara Resende Pereira da Silva Viana – OAB/TO 1853

Reclamada: Ilespen – Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S/A

**SENTENÇA – DISPOSITIVO** - Isso posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, em consequência DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, I e artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, por falta de cumprimento de diligência concernente a comprovação da figura de Microempresa. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 8 de abril de 2.011. - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2011.0000.4392-0/0**

Prot. Int. n.º: 10.011/11

Reclamação: Ação Indenizatória

Reclamante: Lucas Coutinho Pereira dos Santos -representado neste ato por sua genitora- Geni de Castro Pereira Lima

Advogado: Doutor Luiz Antônio M. Maia – OAB-TO-nº 868

Reclamado: Planalto Transporte Ltda

Advogado: Não Constituído

**SENTENÇA – DISPOSITIVO** - Isso posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL nos termos do artigo 51, IV, da Lei nº 9.099/95, em razão da impossibilidade jurídica do pedido decorrente de propositura de ação por pessoa incapaz. - Isento de custas. - R.I. - Porto Nacional – TO -, 11 de abril de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2011.0000.4321-0**

Prot. Int. n.º: 9.933/11

Natureza: Ação de Repetição de Indébito c/c

Reclamante: Maria Aparecida dos Santos

Advogado: Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia – OAB/TO 868

Reclamada: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogados: Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO 701 e Dr. André Ribeiro Cavalcante – OAB/TO 4277

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, por inadmissível o procedimento instituído pela Lei a considerar, ainda, o disposto do Enunciado 141 do XXVIII Fórum Nacional de Juizados Especiais. - Isento de custas e honorários advocatícios. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 11 de abril de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Autos:2010.0011.7429-9**

Protocolo Interno: 9896/10

Ação:INDENIZATÓRIA

Requerente: ILSON PEREIRA DOS SANTOS

Procurador: DR(A).ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA-OAB/TO: 2056

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Procurador: DR(A)JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-OAB/TO:4574-A

DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar as contrarrazões. Após, conclusos para deliberações.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2011.0000.4303-2**

Protocolo Interno:9921/11

Ação: COBRANÇA

Requerente:MANOEL CHAVES DA LUZ

Procurador: DR(A). FRANCISCA NETA CHAVES DA LUZ SOUZA-OAB/TO: 4318

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Procurador: DR(A)JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO-OAB/TO: 3678-A

DESPACHO:Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar as contrarrazões. Após, conclusos para deliberações. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2011.0000.4290-7**

Protocolo Interno: 9.908/11

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: GABRIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA

Procurador: DR(A). ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO-OAB/TO: 1821

Requerido: ATELECOM S/A- TELEFONICA TV

Procurador: DR(A); MÁRCIA AYRES DA SILVA- OAB/TO: 1724

DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A RECLAMADA ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA INTIMADA DA AUDIÊNCIA UMA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 18 DE MAIO DE 2011, às 16:15 HORAS... P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2011.0000.4405-5**

Protocolo Interno: 10.021/11

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: NILVA MARIA BRAGA DE SOUZA

Procurador: DR(A). DANTON BRITO NETO-OAB/TO: 3185

Requerido: CREDICARD BANCO S/A

DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADA DA AUDIÊNCIA UMA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE MAIO DE 2011, às 14:00 HORAS... P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2009.0008.5439-0**

Protocolo Interno:9287/09

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: CLAIRTON LUCIO FERNANDES

Procurador: DR(A). CLAIRTON LUCIO FERNANDES-OAB/TO:1308

Requerido:JOSÉ DE ARIMATEIA ALVES DE CASTRO

DESPACHO: Intime-se os exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem os números de seus CPFs, a fim de proceder ao BACENJUD. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2007.0000.7971-3**

Protocolo Interno: 7594/07

Ação: COBRANÇA

Requerente: CARMEM PEREIRA DE ALMEIDA

Requerido: KÁTIA REGINA LOPES DE CARVALHO

Procurador: DR(A): PEDRO BIAZOTTO-OAB/TO: 1228-B

DESPACHO: Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, fazer o depósito do valor restante.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2008.0006.3369-7**

Protocolo Interno: 8525/08

Ação: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente:MARCELO RIBEIRO DE ARAÚJO

Procurador: DR(A). PEDRO BIAZOTTO-OAB/TO: 1228-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Procurador: DR(A)CIRO ESTRELA NETO-OAB/TO: 1086

DESPACHO: Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos Autos, para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução.... P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos:2010.0005.5494-2**

Protocolo Interno: 9774/10

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MURILO MAGALHÃES OLIVEIRA

Procurador: DR(A). LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR

Requerido: MANARA MOTOS

Procurador: DR(A) RICARDO GIOVANNI CARLIN-OAB/TO: 2407

DESPACHO:..Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

## TAGUATINGA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.º 2010.0008.1689-0/0 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

Requerente: Joni Menin Dariva

Advogado: Dr. Paulo Afonso Mendes Paraguassu Lemos – OAB/DF – 7271

Requerido: Banco Finasa – S. A

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação da decisão de fls. 48-53: " Vistos, etc. (...) Ante o exposto, embasado no artigo 84 do Código de Defesa do Consumidor e no artigo 273, caput e inciso I, do Código de Processo Civil antecipo, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial e determino que o requerido, Banco Finasa S. A., proceda ao cancelamento do registro de protesto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa diária, que fixo no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser suportada pela réu, para cada dia de atraso no cumprimento da determinação. Face à condição de vulnerabilidade do autor da demanda, na relação de consumo, determino, nos moldes do artigo 6.º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova no processo. No presente caso, trata-se de ação cuja competência é do Juizado Especial Cível, em especial, em razão do valor da causa não ser superior a 40 (quarenta) salários mínimos à época da propositura da demanda. Desse modo, em respeito ao princípio da celeridade, informalidade, etc, designo o dia 18/10/2011 às 13:00 horas, com o escopo de ser realizada audiência de tentativa de conciliação segundo determina o art. 21 e seguintes da Lei 9.099/95. Em não havendo acordo, na mesma data, será realizada audiência de instrução e julgamento, na qual será apresentada contestação e serão ouvidas as partes, bem como suas testemunhas, estas últimas até o máximo de 03 (três) para cada parte, comparecendo à audiência levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação. O requerido deve comparecer à audiência de conciliação ou a de instrução e julgamento sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei 9.099/95). O autor, caso deixe de comparecer a qualquer audiência, ensejará a extinção do processo. Cite-se o requerido. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga –TO, 30 de março de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS N.º 2011.0000.7526-0/0 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: Banco Matone S/A

Advogado: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago – OAB/BA n.º 15.664

Requeridos:Câmara Municipal de Taguatinga – TO, Antônio Laerte Ribeiro de Queiroz e Município de Taguatinga - TO

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação da decisão de fls.81-84: " Vistos, etc. (...) Destarte, adotando e entendimento jurisprudencial de que, em nossa organização normativa, as câmaras municipais não têm personalidade jurídica, mas apenas personalidade judiciária, cuja capacidade processual é limitada para demandar em juízo, com o intuito único de defender direitos institucionais próprios e vinculados à independência e funcionamento, torna-se imperativo deixar de reconhecer a legitimidade passiva ad causam da Câmara de Vereadores do Município de Taguatinga – TO, para contestar a presente ação, conforme determina o artigo 295, inciso II, do Código de Processo Civil. Não obstante, pelo compulsar dos autos, verifica-se que o requerente propôs a ação, da mesma forma, em desfavor do Município de Taguatinga – TO e do senhor Antônio Laerte Ribeiro de Queiroz. Face aos princípios processuais da economia, celeridade e razoável duração do processo, não vejo necessidade de emenda da petição inicial, eis que a ação poderá transcorrer normalmente, sem prejuízos aos requerente, em face dos demais réus, com a devida exclusão da Câmara de Vereadores do Município de Taguatinga –TO do pólo passivo da demanda. Conforme alhures demonstrado, e consoante o artigo 295, inciso II, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial somente na parte em que indica a Câmara de Vereadores do Município de Taguatinga-TO para figurar no pólo passivo da demanda, face sua ilegitimidade ad causam. Citem-se aos demais requeridos para, querendo, contestarem a ação no prazo legal. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 30 de março de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0000.6841-6/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: Josefa Brito de Sena

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO N.º 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 45. "1- Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 16 de junho pelo Eminent Magistrado que estava respondendo por esta Vara. II – Tendo em conta a minha designação para responder pela Vara Cível de Taguatinga – TO a partir do dia 24 de março de 2011, consoante disposto na Portaria nº 117/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2613-suplemento, e considerando a reorganização da pauta de audiência, de modo a compatibilizar o interesse de feitos que demandam maior celeridade processual, antecipo a audiência para o dia 29 de junho de 2011, às 16:30 horas. III- Diante do exposto intimem-se as partes, ressaltando que a intimação do i. Advogado do (a) autor (a) deverá ser feita pessoalmente, ex vi do § 2º art. 242 do Código de Processo Civil. De igual modo, ante a prerrogativa processual que lhe é inerente, intime-se a procuradoria Federal. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 31 de março de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0007.2251-5/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: Adenilton dias da Silva

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO N.º 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal do INSS

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 50.** "1-Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 16 de junho pelo Eminente Magistrado que estava respondendo por esta Vara. II – Tendo em conta a minha designação para responder pela Vara Cível de Taguatinga – TO a partir do dia 24 de março de 2011, consoante disposto na Portaria nº 117/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2613-suplemento, e considerando a reorganização da pauta de audiência, de modo a compatibilizar o interesse de feitos que demandam maior celeridade processual, antecipo a audiência para o dia 29 de junho de 2011, às 14:30 horas. III- Diante do exposto intimem-se as partes, ressaltando que a intimação do i. Advogado do (a) autor (a) deverá ser feita pessoalmente, *ex vi* do § 2º art. 242 do Código de Processo Civil. De igual modo, ante a prerrogativa processual que lhe é inerente, intime-se a procuradoria Federal. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 31 de março de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0011.4431-0/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: Janira José dos Santos

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO N.º 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal do INSS

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 51.** "1-Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 16 de junho pelo Eminente Magistrado que estava respondendo por esta Vara. II – Tendo em conta a minha designação para responder pela Vara Cível de Taguatinga – TO a partir do dia 24 de março de 2011, consoante disposto na Portaria nº 117/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2613-suplemento, e considerando a reorganização da pauta de audiência, de modo a compatibilizar o interesse de feitos que demandam maior celeridade processual, antecipo a audiência para o dia 29 de junho de 2011, às 16:00 horas. III- Diante do exposto intimem-se as partes, ressaltando que a intimação do i. Advogado do (a) autor (a) deverá ser feita pessoalmente, *ex vi* do § 2º art. 242 do Código de Processo Civil. De igual modo, ante a prerrogativa processual que lhe é inerente, intime-se a procuradoria Federal. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 31 de março de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0009.4452-6/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: Neuzeni Oliveira Santos

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO N.º 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal do INSS

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 48.** "1-Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 16 de junho pelo Eminente Magistrado que estava respondendo por esta Vara. II – Tendo em conta a minha designação para responder pela Vara Cível de Taguatinga – TO a partir do dia 24 de março de 2011, consoante disposto na Portaria nº 117/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2613-suplemento, e considerando a reorganização da pauta de audiência, de modo a compatibilizar o interesse de feitos que demandam maior celeridade processual, antecipo a audiência para o dia 29 de junho de 2011, às 15:30 horas. III- Diante do exposto intimem-se as partes, ressaltando que a intimação do i. Advogado do (a) autor (a) deverá ser feita pessoalmente, *ex vi* do § 2º art. 242 do Código de Processo Civil. De igual modo, ante a prerrogativa processual que lhe é inerente, intime-se a procuradoria Federal. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 31 de março de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0012.3811-0/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: Marina Setsuko Shirabe

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO N.º 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal do INSS

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 48.** "1-Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 16 de junho pelo Eminente Magistrado que estava respondendo por esta Vara. II – Tendo em conta a minha designação para responder pela Vara Cível de Taguatinga – TO a partir do dia 24 de março de 2011, consoante disposto na Portaria nº 117/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2613-suplemento, e considerando a reorganização da pauta de audiência, de modo a compatibilizar o interesse de feitos que demandam maior celeridade processual, antecipo a audiência para o dia 29 de junho de 2011, às 15:00 horas. III- Diante do exposto intimem-se as partes, ressaltando que a intimação do i. Advogado do (a) autor (a) deverá ser feita pessoalmente, *ex vi* do § 2º art. 242 do Código de Processo Civil. De igual modo, ante a prerrogativa processual que lhe é inerente, intime-se a procuradoria Federal. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 31 de março de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0007.2251-5/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: Luciane Bastos Lima Xavier

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO N.º 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal do INSS

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 45.** "1-Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 16 de junho pelo Eminente Magistrado

que estava respondendo por esta Vara. II – Tendo em conta a minha designação para responder pela Vara Cível de Taguatinga – TO a partir do dia 24 de março de 2011, consoante disposto na Portaria nº 117/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2613-suplemento, e considerando a reorganização da pauta de audiência, de modo a compatibilizar o interesse de feitos que demandam maior celeridade processual, antecipo a audiência para o dia 15 de junho de 2011, às 16:30 horas. III- Diante do exposto intimem-se as partes, ressaltando que a intimação do i. Advogado do (a) autor (a) deverá ser feita pessoalmente, *ex vi* do § 2º art. 242 do Código de Processo Civil. De igual modo, ante a prerrogativa processual que lhe é inerente, intime-se a procuradoria Federal. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 31 de março de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0010.5392-7/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: Angelina José dos Santos

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO N.º 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal do INSS

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 58.** "1-Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 16 de junho pelo Eminente Magistrado que estava respondendo por esta Vara. II – Tendo em conta a minha designação para responder pela Vara Cível de Taguatinga – TO a partir do dia 24 de março de 2011, consoante disposto na Portaria nº 117/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2613-suplemento, e considerando a reorganização da pauta de audiência, de modo a compatibilizar o interesse de feitos que demandam maior celeridade processual, antecipo a audiência para o dia 15 de junho de 2011, às 16:00 horas. III- Diante do exposto intimem-se as partes, ressaltando que a intimação do i. Advogado do (a) autor (a) deverá ser feita pessoalmente, *ex vi* do § 2º art. 242 do Código de Processo Civil. De igual modo, ante a prerrogativa processual que lhe é inerente, intime-se a procuradoria Federal. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 31 de março de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0012.3808-0/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: Luciene Queiroz Santos

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO N.º 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal do INSS

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 47.** "1-Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 16 de junho pelo Eminente Magistrado que estava respondendo por esta Vara. II – Tendo em conta a minha designação para responder pela Vara Cível de Taguatinga – TO a partir do dia 24 de março de 2011, consoante disposto na Portaria nº 117/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2613-suplemento, e considerando a reorganização da pauta de audiência, de modo a compatibilizar o interesse de feitos que demandam maior celeridade processual, antecipo a audiência para o dia 15 de junho de 2011, às 15:30 horas. III- Diante do exposto intimem-se as partes, ressaltando que a intimação do i. Advogado do (a) autor (a) deverá ser feita pessoalmente, *ex vi* do § 2º art. 242 do Código de Processo Civil. De igual modo, ante a prerrogativa processual que lhe é inerente, intime-se a procuradoria Federal. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 31 de março de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0009.4453-4/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: Antonio Pereira de Carvalho

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO N.º 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal do INSS

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 56.** "1-Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 16 de junho pelo Eminente Magistrado que estava respondendo por esta Vara. II – Tendo em conta a minha designação para responder pela Vara Cível de Taguatinga – TO a partir do dia 24 de março de 2011, consoante disposto na Portaria nº 117/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2613-suplemento, e considerando a reorganização da pauta de audiência, de modo a compatibilizar o interesse de feitos que demandam maior celeridade processual, antecipo a audiência para o dia 15 de junho de 2011, às 15:00 horas. III- Diante do exposto intimem-se as partes, ressaltando que a intimação do i. Advogado do (a) autor (a) deverá ser feita pessoalmente, *ex vi* do § 2º art. 242 do Código de Processo Civil. De igual modo, ante a prerrogativa processual que lhe é inerente, intime-se a procuradoria Federal. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 31 de março de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0007.2234-5/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE AUXÍLIO MATERNIDADE**

Requerente: Ivanilde Cardoso de Santlana

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO N.º 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal do INSS

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 58.** "1-Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 16 de junho pelo Eminente Magistrado que estava respondendo por esta Vara. II – Tendo em conta a minha designação para responder pela Vara Cível de Taguatinga – TO a partir do dia 24 de março de 2011, consoante disposto na Portaria nº 117/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2613-suplemento, e considerando a reorganização da pauta de audiência, de modo a compatibilizar o interesse de feitos que demandam maior celeridade processual, antecipo a audiência para o dia 15 de junho de 2011, às 14:30 horas. III- Diante do exposto intimem-se as partes, ressaltando que a intimação do i. Advogado do (a) autor (a) deverá ser feita pessoalmente, *ex vi* do § 2º art. 242 do Código de Processo Civil. De igual modo, ante a prerrogativa processual que lhe é inerente, intime-se a procuradoria Federal. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 31 de março de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0009.4458-5/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE**

Requerente: Maria Cardoso da Silva

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO N.º 3.685 -B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 72. "1-Defluiu dos autos que a audiência foi designada para o dia 16 de junho pelo Eminentíssimo Magistrado que estava respondendo por esta Vara. II – Tendo em conta a minha designação para responder pela Vara Cível de Taguatinga – TO a partir do dia 24 de março de 2011, consoante disposto na Portaria nº 117/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2613-suplemento, e considerando a reorganização da pauta de audiência, de modo a compatibilizar o interesse de feitos que demandam maior celeridade processual, antecipo a audiência para o dia 15 de junho de 2011, às 14:00 horas. III-Diante do exposto intimem-se as partes, ressaltando que a intimação do i. Advogado do (a) autor (a) deverá ser feita pessoalmente, ex vi do § 2º art. 242 do Código de Processo Civil. De igual modo, ante a prerrogativa processual que lhe é inerente, intime-se a procuradoria Federal. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 31 de março de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****Justiça Gratuita**

O Doutor ILUIPITRANDE SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre, em seus trâmites legais, os autos de Execução Criminal n.º 2010.0005.7650-4/0, que figura como parte o reeducando LOURIVAL ALVES BARRETO, brasileiro, convivente em união estável, taxista, filho de Louraci Alves Barreto e de Maria Cassimira dos Santos, natural de São Desidério-BA, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro, e, considerando que o reeducando não fora localizado para intimações anteriores, fica por meio deste intimado para dar início ao cumprimento da pena, inicialmente no regime semiaberto, da seguinte forma: deverá todos os dias pernoitar na cadeia pública de Taguatinga-TO das 21h00min às 06h00min, inclusive nos fins de semana, bem como não se ausentar da Comarca sem autorização judicial e comparecer no Cartório Criminal nos últimos 05 (cinco) dias úteis a cada 03 (três) meses para informar e justificar a este juízo suas atividades. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Taguatinga-TO, aos 12 de abril de 2011. Eu,....., Escrivã Judicial que o digitei.

**TOCANTÍNIA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 012/11- DF**

Natureza: SINDICÂNCIA

Requerente: PEDRO CALDEIRA FILHO

Advogado(a): DR. JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB/TO N. 3.951

Sindicado(a): VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o requerente para comparecer à audiência, designada para o dia 26 de abril de 2011, às 14:00 horas, na sala de reunião da Comissão de Sindicância, no Fórum de Tocantínia –TO, ocasião em que será ouvido, podendo indicar suas testemunhas, com antecedência para as devidas intimações ou trazê-las independentemente de intimação. Tocantínia, 13 de abril de 2011 (a) Maria Sebastiana Galvão da Silva – Presidente da Comissão.

**AUTOS: 2009.0000.4100-3 (1153/06)**

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRO AFONSO-COAPA

Advogado(a): DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO N. 906, MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO N. 4039 E ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO N. 4364

Requerido: PAULO HUMBERTO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(a): DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO – OAB/TO N. 3132-A

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para efetuar o depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente aos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, conforme decisão à fl. 117 e despacho às fls. 69-70. Honorários periciais: R\$ 3.887,43, atualizado em 13/04/2011.

**XAMBIOÁ****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos 2007.0004.7139-7 – NUNCIACÃO DE OBRA NOVA**

Requerente: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ – TO

Advogada: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS OAB-SP 204182

Requerido: CLÊNIO DA ROCHA BRITO

Advogado: RENATO DIAS MELO OAB-TO 1335-5

SENTENÇA: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, que desistiu da presente ação, ao pagamento das custas e despesas

processuais, se houver. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), tudo na forma do art. 26 c/c art. 20, §4º, do Código de Processo Civil." Xambioá – TO, 11 de Abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

**Autos 2007.0009.7540-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORIAS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ – TO

Advogado: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS OAB-SP Nº 204182

Requerido: EMANUELLY P. DE ARAÚJO E IRMÃOS LTDA

Advogado: RENATO DIAS MELO OAB-TO 1335-A

SENTENÇA: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, que desistiu da presente ação, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), tudo na forma do art. 26 c/c art. 20, §4º, do Código de Processo Civil." Xambioá – TO, 11 de abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

**Autos 2010.0007.1556-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: ANTONIO CÉSAR SANTOS OAB-PA Nº 11582

Executado: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para indicar bens passíveis de constrição ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias." Xambioá – TO, 11 de Abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

**EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2007.0003.9721-9/0**

Requerente: Auto Peças LTDA.

Advogado: Dr. João Leite. OAB/DF 12.638.

Requerido: Romi Bráulio Guedes.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimado a efetuar o pagamento do preparo da carta precatória expedida à comarca de Anápolis/GO, no valor de R\$ 212,44 (Duzentos e doze reais e quarenta e quatro centavos), conforme boleto juntado aos autos. Após a efetivação do pagamento, deverá a parte informar ao Juízo deprecado (Anápolis/GO) sobre o pagamento, com o respectivo envio do comprovante devidamente autenticado. Tudo nos termos do provimento 002/2011-CGJ, item 2.6.22, VI.

**Autos 2009.0004.5496-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: DENYLSO FERNANDES DOS SANTOS

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB-TO Nº 2274

Requerido: TIM Celular S.A

Advogado: BRUNO AMBROGI CIAMBRONI OAB-SP Nº 291013

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar acerca do comprovante de depósito juntado à fl. 51, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias." Xambioá – TO, 11 de Abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

**BUSCA E APREENSÃO – 2010.0000.9092-0/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dra. Deise Maria dos Reis Silvério. OAB/GO 24.864.

Requerido: Fabiano Paixão Leda Borges.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de sua advogada, intimada do r. despacho de fls. 57, a seguir transcrito: "I – Defiro o pedido de fls. 55/56, e consequentemente, DETERMINO a escritania que PROMOVAM os procedimentos necessários para o bloqueio do bem junto ao Detran. II – Cumpra-se. Xambioá-TO, 21 de Março de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

**BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.9082-0/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dra. Deise Maria dos Reis Silvério. OAB/GO 24.864.

Requerido: Caruaru Const. e Transp. De Calcário LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de sua advogada, intimada do r. despacho de fls. 34, a seguir transcrito: "I – Defiro o pedido de fls. 27/28, e consequentemente, DETERMINO a escritania que PROMOVAM os procedimentos necessários para o bloqueio do bem junto ao Detran. II – Expeça-se Carta Precatória de Busca, Apreensão e Citação pra o endereço descrito à fl. 32. III – Cumpra-se. Xambioá-TO, 21 de Março de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0010.2865-9/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: SERGIO MENDES DA SILVA

Advogado: DR. MIGUEL VINIVÍUS SANTOS

Acusado: WAGNER MENDES DA SILVA

Advogado: DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS

Acusado: ANDERSON DE ARAUJO ZOUZA

Advogado: DRA. AMANDA MENDES DOS SANTOS, OAB/TO 4392

Acusado: RONALDO ESPINDOLA SILVA

Advogado: DR. RENATO ALVES SOARES, OAB/TO 1375-B

DESPACHO: Dêem-se vistas, às partes para que, no prazo sucessivo de 24 horas, se manifestarem a respeito da certidão de fl. 2136 (testemunhas ainda não inquiridas), entendendo-se o silêncio como desistência. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 31 de março de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. AMADO CILTON (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Des. AMADO CILTON (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Des. AMADO CILTON (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON (Relatora)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Des. AMADO CILTON (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Des. AMADO CILTON (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON (Relatora)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. AMADO CILTON (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**

DIRETORA FINANCEIRA

**MARISTELA ALVES REZENDE**

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**VANUSA BASTOS**

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**MARCO AURÉLIO GIRALDE**

DIRETOR JUDICIÁRIO

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**

CONTROLADOR INTERNO

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA PEREIRA AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)